

ANTÓNIO CARREIRA

A COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Volume 2: Documentos

**(O COMÉRCIO INTERCONTINENTAL
PORTUGAL-ÁFRICA-BRASIL NA SEGUNDA METADE
DO SÉCULO XVIII)**



**COMPANHIA EDITORA NACIONAL/minC/Pró-Leitura
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO**

A COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Volume II: Documentos

(O COMÉRCIO INTERCONTINENTAL
PORTUGAL-ÁFRICA-BRASIL NA SEGUNDA METADE
DO SÉCULO XVIII)

B R A S I L I A N A
(GRANDE FORMATO)
Volume 26

Direção de
AMÉRICO JACOBINA LACOMBE

Coordenação editorial
Ana Cândida Costa

Preparação de originais
Célia Aparecida Siebert

Revisão
Liege Marucci
Roberto Pinheiro de Souza

Secretária
Sandra Shirley Silva Oliveira

ANTÓNIO CARREIRA

A COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Volume II: Documentos

(O COMÉRCIO INTERCONTINENTAL
PORTUGAL-ÁFRICA-BRASIL NA SEGUNDA METADE
DO SÉCULO XVIII)

Com o apoio técnico e financeiro do
minC/PRÓ-LEITURA
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Companhia Editora Nacional

Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

C31c
v.1-2 Carreira, António
A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão / António
Carreira. — São Paulo : Editora Nacional, 1988.
_(Brasileira. Grande formato ; v. 25-26)

Conteúdo: v. 1. O comércio monopolista : Portugal-África-
Brasil na segunda metade do século XVIII — v. 2. Documentos.
ISBN 85-04-00219-5 (Obra completa) — ISBN 85-04-00220-9
(v. 1). — ISBN 85-04-00221-7 (v. 2).

1. Brasil — Comércio — História — Século 18 2. Companhia
Geral do Grão-Pará e Maranhão — História 3. Escravos — Co-
mércio — Brasil 4. Maranhão — História 5. Pará — História
I. Título. II. Série.

CDD-380.098103
-338.70981
-380.1440981
-981.15
-981.21

88-1820

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Comércio : Século 18 : História 380.098103
2. Brasil : Tráfico de escravos 380.1440981
3. Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão : História 338.70981
4. Maranhão : História 981.21
5. Pará : História 981.15
6. Século 18 : Brasil : Comércio : História 380.098103

ISBN 85-04-00219-5

85-04-00221-7

Foi feito o depósito legal

Direitos reservados

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Distribuição e promoção:

Rua Joli, 294 — Fone: 291-2355 (PABX)

Caixa Postal 5.312 — CEP 03016 — São Paulo, SP — Brasil
1988.

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

Documento n.º 1	9
Documento n.º 2	26
Documento n.º 3	49
Documento n.º 4	57
Documento n.º 5	77
Documento n.º 6	90
Documento n.º 7	104
Documento n.º 8	112
Documento n.º 9	115
Documento n.º 10	118
Documento n.º 11	127
Documento n.º 12	130
Documento n.º 13	131
Documento n.º 14	133
Documento n.º 15	134
Documento n.º 16	135
Documento n.º 17	136
Documento n.º 18	137
Documento n.º 19	139
Documento n.º 20	140
Documento n.º 21	145
Documento n.º 22	146
Documento n.º 23	147
Documento n.º 24	148
Documento n.º 25	149
Documento n.º 26	152
Documento n.º 27	154
Documento n.º 28	161
Documento n.º 29	164
Documento n.º 30	165
Documento n.º 31	165
Documento n.º 32	167
Documento n.º 33	168
Documento n.º 34	169
Documento n.º 35	170
Documento n.º 36	171
Documento n.º 37	172
Documento n.º 38	173
Documento n.º 39	174
Documento n.º 40	175

Documento n.º 41	177
Documento n.º 42	178
Documento n.º 43	184
Documento n.º 44	193
Documento n.º 45	215
Documento n.º 46	217
Documento n.º 47	218
Documento n.º 48	219
Documento n.º 49	222
Documento n.º 50	244
Documento n.º 51	244
Documento n.º 52	248
Documento n.º 53	255
Documento n.º 54	260
Documento n.º 55	270
Documento n.º 56	271
Documento n.º 57	272
Documento n.º 58	274
Documento n.º 59	277
Documento n.º 60	285
Documento n.º 61	296
Documento n.º 62	311
Documento n.º 63	312
Documento n.º 64	313
Documento n.º 65	314
Documento n.º 66	316
Documento n.º 67	319
Documento n.º 68	322
Documento n.º 69	322
Documento n.º 70	323
Documento n.º 71	323
Documento n.º 72	324
Documentação	328

DOCUMENTOS

INSTITUIÇÃO DA COMPANHIA GERAL DO
GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Senhor

Os homens de negócio da Praça de Lisboa, abaixo assinados, em seu nome e dos mais vassallos de V. Magestade, moradores neste Reino, sendo dirigidos pela representação que a V. Magestade fizeram os habitantes da Capitania do Grão-Pará em quinze de Fevereiro do anno próximo passado de mil setecentos cinquenta e quatro e animados pela esperança de fazerem um grande serviço a Deus, a V. Magestade, ao bem comum e à conservação daquele Estado, têm convindo em formarem para ele uma nova Companhia que, cultivando o seu comércio, fertilize ao mesmo tempo, por este próprio meio a agricultura e a povoação que nele se acham em tanta decadência, havendo V. Magestade por bem sustentar a dita Companhia com a confirmação e concessão dos estabelecimentos e privilégios seguintes.

1) A dita Companhia constituirá um corpo político composto de um Provedor, de oito Deputados e de um Secretário, a saber, oito homens de negócio da Praça de Lisboa e um artífice da Casa dos Vinte e Quatro, sendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos Deputados, haverá três Conselheiros do mesmo corpo do comércio, em quem concorram as mesmas qualificações, posto que não tenham a do capital na Companhia. Será esta denominada *A Companhia do Grão-Pará*. Os papéis de officio que dela emanarem serão sempre expedidos em nome do Provedor e Deputados da mesma Companhia e deverá ter um selo distinto em que se veja gravada a Estrela do Norte sobre uma âncora de navio e a imagem de N. Senhora da Conceição na parte superior, do qual selo poderá usar em todos os papéis que expedir, como bem lhe parecer.

2) O sobredito Provedor e Deputados serão comerciantes vassallos de V. Magestade, naturais ou naturalizados e moradores nesta Corte, que tenham dez mil cruzados de interesse na dita Companhia e daí para cima, com tal declaração que, sucedendo não concorrer em alguma das ditas profissões pessoa hábil em quem se achem ambas as ditas qualidades, se possa suprir de outra profissão entre as duas aprovadas.

3) As eleições do sobredito Provedor, Deputados e Conselheiros se farão sempre na Casa do Despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos interessados que nela tiverem cinco mil cruzados de ações ou daí para cima. Aqueles que menos tiverem se poderão, contudo, unir entre si para que, perfazendo a dita quantia, constituam em nome de todos um só voto, que poderão nomear como bem lhes parecer, servindo os primeiros eleitos para a fundação pelo tempo de três anos. E sendo todos os outros anuais, sem que aqueles que servirem um anno possam ser reeleitos no próximo seguinte, senão na maneira abaixo declarada no § 5.º. Ao mesmo tempo se elegerão na mesma forma, entre os ditos Deputados, um Vice-Provedor e um substituto, para occuparem gradualmente o lugar de Provedor, nos casos de morte ou de impedimento.

4) Sendo a dita Companhia formada do cabedal e substância própria dos interessados nela, sem entrarem cabedais da Fazenda Real, e sendo livre a cada um dispor dos seus próprios bens como lhe parecer, que mais lhe pode ser conveniente. Serão a dita Companhia e governo dela imediatos à Real pessoa de V. Majestade e independentes de todos os tribunais maiores e menores, de tal sorte que nenhum caso ou acidente se intrometa nela nem nas suas dependências Ministro ou tribunal algum de V. Majestade, nem lhe possam impedir ou encontrar a administração de tudo o que a ela tocar; nem pedirem-se-lhe contas do que obrarem, porque essas devem dar os Deputados que saírem aos que entrarem, na forma de seu Regimento; e isto com inibição a todos os ditos tribunais e Ministros e sem embargo das suas respectivas jurisdições, porque ainda que pareça que o manejo dos negócios da mesma Companhia respeita a estas ou àquelas jurisdições, como eles não tocam à Fazenda de V. Majestade, senão às pessoas que na dita Companhia metem seus cabedais, por si os hão-de governar com a jurisdição separada e privativa que V. Majestade lhes concede. Querendo porém algum Tribunal saber da Mesa desta administração alguma coisa concernente ao Real serviço, fará escrever pelo seu secretário ao da referida Mesa que, sendo por ele informada, lhe ordenará o que deve responder. Quando seja coisa a que a Mesa ache que lhe não convém deferir, o Tribunal que houver feito a pergunta poderá consultar V. Majestade para que, ouvindo a sobredita, Mesa, resolva o que mais for servido. E sucedendo falecerem na América ou em outra parte os Administradores e feitores da mesma Companhia, não poderão nunca intrometer-se na arrecadação dos seus livros e espólios os Juízos dos Defuntos e Ausentes, nem os Juízos dos Órfãos ou algum outro que não seja o da Administração da Companhia, nos respectivos lugares onde os sobreditos administradores e feitores falecerem, a qual administração arrecadará os referidos livros e espólios e deles dará conta à Mesa da Companhia nesta Corte para que, separando o que lhe pertencer com preferência a quaisquer ações, mande então entregar os remanescentes aos Juízes ou partes, onde e a quem pertencer. O que se entenderá também a respeito dos Caixas e Administradores desta Corte, com os quais ajustará a Companhia contas na sobredita forma até a hora de seu falecimento, ouvidos os herdeiros, sem que a estes possa passar o direito de administração, que será sempre intransmissível.

5) O Provedor, Deputados e Conselheiros serão nesta primeira fundação nomeados por V. Majestade para servirem por tempo de três anos, findos os quais darão conta com entrega aos que forem eleitos nos seus lugares, os quais lha tomarão da mesma sorte que se pratica na Casa dos Depósitos públicos da Corte e cidade. Parecendo porém aos interessados tornar a reeleger algum ou alguns deles, só poderão ser reconduzidos aqueles que tiverem a seu favor duas partes dos votos, pelo menos. Aos primeiros nomeados por V. Majestade, dará juramento o Juiz Conservador de bem e fielmente administrarem os bens da Companhia e de guardarem às partes seu direito; e aos que pelo tempo

futuro se elegêrem, dará o mesmo juramento na Mesa da Companhia o Provedor que acabar em um livro separado, que haverá para este efeito.

6) Todos os negócios que se propuserem na Mesa se vencerão por pluralidade de votos; e a tudo o que por ela se fizer e ordenar, nas matérias pertencentes a esta Companhia, se dará inteiro crédito e terá sua devida e plenária execução, da mesma sorte que se usa nos tribunais de V. Majestade, contanto que na sobredita Mesa se não disponha coisa que altere as leis e Regimento que se acham estabelecidos para o Estado do Brasil ou seja contrária às mais leis de V. Majestade, além do que se acha permitido pela presente fundação. Elegerão os sobreditos Provedor e Deputados os oficiais que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, assim nesta Corte e Reino como fora dele. Sobre eles terão plenária jurisdição de os suspenderem, privarem e fazerem devassar, provendo outros de novo nos seus lugares. Todos servirão enquanto a Companhia os quiser conservar e lhes tomará contas dos seus recebimentos e dará quitações firmadas por dois Deputados e seladas com o selo da Companhia, depois de serem vistas e examinadas pelo Contador dela.

7) Terá esta Mesa um Juiz Conservador que, com jurisdição privativa e inibição de todos os juizes e Tribunais, conheça de todas as causas contenciosas, em que forem autores ou réus os Deputados, Conselheiros, Secretário, Provedor dos armazéns, escrivães e caixeiros ou as ditas causas sejam crimes ou cíveis, tratando-se entre os ditos oficiais da Companhia e terceiras pessoas de fora dela. O qual Juiz Conservador fará advogar ao seu juízo, nesta cidade de Lisboa por mandados e fora dela por precatórios, as ditas causas e terá alçada por si só, até cem cruzados, sem apelação nem agravo, assim nas causas cíveis como nas penas por ele impostas; porém mais casos e nos que provados merecerem pena de morte, despachará em Relação, em uma só instância com os adjuntos que lhe nomear o Regedor ou quem seu cargo servir; e na mesma forma expedirá as cartas de seguro nos casos em que só devem ser concedidas ou negadas em Relação. Assim o dito Juiz Conservador, como o seu escrivão e meirinho, serão nomeados pela dita Mesa e confirmados por V. Majestade, que obrigará os Ministros que forem eleitos pela Companhia a servirem o dito cargo; e isto sem embargo da Ord. liv. 3.º tít. 12 e das mais leis publicadas até o presente sobre as Conservatórias, porque como o juízo desta os não toma por gratuito privilégio para moléstia e vexação das partes, senão por via de contrato oneroso para serviço de Deus, de V. Majestade, para bem comum de seus vassallos e para boa administração da Companhia, apresto dos navios dela e cartas que no Real nome de V. Majestade há-de passar, é precisamente necessário por todos estes justos motivos o dito Juiz Conservador. Porém as questões que se moverem entre pessoas interessadas na mesma Companhia sobre os capitais ou lucros deles, suas dependências, serão propostas na Mesa de Administração e nela determinadas verbalmente, em forma mercantil e de plano pela verdade sabida, sem forma de juízo nem outras alegações que as dos simples fatos e as regras, usos e costumes do comércio e da navegação comumente recebidos, sendo a isso presentes o Juiz Conservador e o Procurador

Fiscal da Companhia, a qual determinará com o parecer dos sobreditos dois Ministros todas as causas que não excederem de trezentos mil-réis, sem apelação nem agravo, e as que forem de maior quantia, não estando as partes pela determinação dos sobreditos julgadores, se farão presentes a V. Majestade por consulta da Mesa, para nelas nomear os juizes que for servido, os quais as julgarão na mesma conformidade, sem que das suas determinações se possa interpor outro algum recurso ordinário ou extraordinário, nem ainda a título de revista; e isto tudo sem embargo de quaisquer disposições de direito e leis que o contrário tenham estabelecido.

8) Passará o dito Conservador por cartas feitas no Real nome de V. Majestade as ordens que lhe forem determinadas pela Companhia, assim para o bom governo dela, como para tomar embarcações para as suas madeiras e carretos delas, as quais se poderão cortar onde forem necessárias, pagando-se a seus donos pelos preços que valerem; e para obrigar trabalhadores, barqueiros, taverneiros e os mais artífices a que sirvam a Companhia, pagando-lhes seus salários; e se lhes não poderão tomar, nem ainda para o troço, os marinheiros, grumetes e mais homens que tiverem ocupados nas suas frotas e ministérios delas pelos Ministros de V. Majestade; antes, sendo-lhes necessários outros, se pedirão aos Ministros a que tocar para lhos mandarem dar; e para tudo o mais necessário para o bom governo da Companhia poderá esta empraçar os Ministros de Justiça que não derem cumprimento às suas ordens para a Relação, onde irão responder, ouvindo o dito Juiz Conservador, o qual virá à Mesa da Companhia todas as vezes que se lhe der recado, tendo nela assento decoroso.

9) Sendo indispensavelmente necessário que a Companhia tenha casas e armazéns suficientes para seu despacho, guarda de seus cofres, aposentos dos seus caixeiros e armazéns das suas fazendas e não sendo possível que tudo isto seja fabricado com a brevidade necessária, há V. Majestade por bem mandar-lhe despejar e entregar por empréstimo as casas e armazéns junto e por cima da Igreja de Santo Antônio, onde presentemente se guardam os depósitos públicos, mudando-se estes logo para as outras casas que V. Majestade mandou edificar no Rossio para este efeito; e outrossim tomarão por aposentadoria todas as mais casas e armazéns cobertos e descobertos que lhe forem necessários, assim daquela vizinhança como na Boa-Vista, pagando a seus donos os alugueres em que se ajustarem ou se arbitrarem por louvados nomeados a contento das partes; e derogando V. Majestade para este efeito quaisquer privilégios de aposentadorias que tenham as pessoas a quem se tomarem ou que neles tenham recolhido suas fazendas. Também V. Majestade é servido conceder-lhes, no mesmo sítio da Boa-Vista e praia a ele adjacente, o lugar e área que for competente para edificarem estaleiros para seus navios, armazéns para a guarda de tudo o que for a eles pertencente e estância para conservarem suas madeiras, fabricando-se tudo em forma que não cause à vizinhança prejuízo que seja atendível.

10) Além do sobredito, concede V. Majestade licença à Companhia para fabricar os navios que quiser fazer, assim mercantes como de guerra, em qualquer parte das Marinhas desta cidade e Reino e nas Capitánias do Grão-Pará e Maranhão; e para o corte das madeiras, pedindo licença para cortar as que lhe forem necessárias pela via a que toca e dando-se-lhe com todo o favor e brevidade com preferência a todas as obras que não forem da fábrica de V. Majestade.

11) Poderá a sobredita Companhia, mediante a licença de V. Majestade, mandar tocar caixa e levantar a gente de mar e guerra que lhe for necessária para guarnição das suas frotas e naus, assim nesta cidade, Reino e ilhas como no Grão-Pará e Maranhão, a todo o tempo que lhe convier, fazendo-lhe as pagas e vantagens que acordar com eles. E sucedendo que na mesma ocasião mande V. Majestade fazer lavras de gente, precedendo as do serviço Real, se seguirão logo imediatamente as da Companhia. Porém, havendo urgente necessidade nela, consultará a V. Majestade para que se sirva de lhe dar a necessária providência.

12) E porque para frotas de tanta importância e de cujo governo dependerão (com o favor Divino) todos os bens espirituais e temporais acima declarados, se devem eleger pessoas de grande satisfação e confiança, é V. Majestade servido permitir que a Companhia escolha os comandantes, capitães-de-mar-e-guerra e mais oficiais que lhe parecer para o governo e guarnição das naus que armar, propondo a V. Majestade duas pessoas para cada posto, por consulta que para isso lhe fará, para V. Majestade se servir de eleger e confirmar uma delas, dando V. Majestade licença aos que estiverem ocupados em seus serviços para exercitarem os ditos cargos, que serão anuais, para que com mais zelo e cuidado acudam as suas obrigações os neles empregados, porque, dando a satisfação que se espera, serão tornados a eleger com aprovação régia, havendo V. Majestade assim a eles, como os soldados, os serviços que nas ditas naus fizerem, como se foram feitos na sua Real Armada ou fronteiras do Reino, para lhos remunerar conforme as fés de ofícios e certidões que apresentarem, o que se entende ajuntando certidão da Companhia de como nela deram conta da obrigação de seus cargos e sem ela não poderão requerer a V. Majestade nem os seus adiantamentos, nem o despacho dos ditos serviços.

13) Depois de confirmadas por V. Majestade as pessoas que a Companhia eleger para os ditos postos, lhe passará o Secretário dela suas patentes, com a vista de dois Deputados na volta delas, para serem assinadas pela Real mão de V. Majestade. Os Regimentos que se derem aos comandantes e capitães-de-mar-e-guerra, serão primeiro consultados a V. Majestade pela Companhia. E sendo servido de os aprovar, os fará o Secretário dela, no Real nome de V. Majestade, para que com vista de dois Deputados sejam assinados por sua Real mão, com declaração que os ditos Regimentos, depois de firmados, tornarão à Mesa da Companhia, para os entregar aos ditos comandantes e capitães, fazendo eles termo ao pé do registo do tal Regimento de darem na dita Companhia conta de tudo o que obraram. E dos excessos que fizerem e devassas que dos seus

procedimentos tirar o Juiz Conservador se dará vista ao Procurador Fiscal que a Companhia constituir, confirmado por V. Majestade, para lhe dar cargos, os quais serão depois sentenciados na Casa da Suplicação pelo Conservador e adjuntos que se lhe nomearem na forma acima dita.

14) Sendo notório a V. Majestade que de presente não há neste Reino naus de guerra que a Companhia possa comprar, nem de fora se poderiam mandar vir com brevidade e boa construção competentes, e não lhe sendo ocultos nem os encargos que a mesma Companhia toma sobre si, exonerando a Coroa dos comboios das frotas daquele Estado e da guarda das suas costas; nem os grandes gastos e despesas que a mesma Companhia será obrigada a fazer nestes princípios, assim em navios e aprestos deles, como nas suas cargas, se serve V. Majestade de lhe fazer mercê e doação por esta vez somente de duas fragatas de guerra, uma de quarentena até cinquenta peças, outra de trinta até quarenta, para os comboios e sucessivo serviço da mesma Companhia.

15) Todas as presas que as naus da dita Companhia fizerem aos inimigos desta Coroa, assim à ida como à vinda ou por qualquer outro capítulo que seja, pertencerão sempre à mesma Companhia para delas disporem os seus Deputados como bem lhes parecer; e por nenhum modo tocará à Fazenda de V. Majestade coisa alguma delas.

16) Nenhum dos navios da Companhia se lhe tomará para o Real serviço, ainda que seja em caso de urgente necessidade. Acontecendo, porém (o que Deus não permita) que esta Coroa tenha inimigos, que com poderosa armada venham infestar as costas deste Reino ou invadir os seus portos e barras, de modo que sejam necessários os ditos navios para que a armada de V. Majestade lhes possa fazer oposição com o esforço deles, neste caso lhos mandará V. Majestade fazer saber, para que o Provedor e Deputados, com todas as suas forças, acudam ao necessário do dito socorro como bons e leais vassallos; e com tal declaração porém que os custos que fizerem, saindo fora do dito porto no apresto do dito socorro, pagas e mantimentos da gente do mar e guerra (que constarão por certidões dos seus oficiais a que se dará inteiro crédito) e qualquer navio que, no caso de batalha ou de risco do mar, se perca, lhos mandará V. Majestade pagar em dinheiro decontado da chegada dos ditos navios a seis meses; e não se lhes pagando, findo o dito termo, se descontarão nos direitos dos primeiros gêneros que vierem do Grão-Pará e Maranhão; e isto pelo grande dano que a Companhia receberá de qualquer interrupção nos cursos das suas viagens; porém, se os ditos navios não saírem deste porto a peléjar, não lhes pagará coisa alguma a Fazenda de V. Majestade.

17) As frotas da Companhia sairão sempre deste porto e dos do Grão-Pará e Maranhão, nos próprios e devidos tempos que se acham determinados por V. Majestade no seu Real Decreto de vinte e oito de Novembro de mil setecentos cinquenta e três. Porém, querendo a mesma Companhia enviar alguns avisos que considere necessários, o poderá fazer, consultando primeiro a V. Majestade as razões que tiver para os despachar. E sendo aprovadas, o Secretário da dita Companhia fará as cartas em nome de V. Majestade, assinadas

por sua Real mão e com vista de dois Deputados (que assinarão na volta) para os Governadores e Capitães-Generais, aos quais é V. Majestade servido que se não dê nenhum outro aviso, nem despache ordem por via de tribunal algum, nem ainda firmada por V. Majestade sobre o tocante ao manejo, governo, retenção ou partida das ditas frotas e navios de aviso, salvo aquelas que forem passadas pela Secretaria da sobredita Companhia e com a vista de dois Deputados; e sendo pelo contrário, manda V. Majestade que não tenham força, nem vigor, nem sejam obrigados a cumpri-las, antes sim a lhes negarem o cumprimento. O que se entende dentro nos limites das leis e ordenações que se acham promulgadas sobre o comércio e navegação da América portuguesa, porque obrando a Companhia contra elas, se dará conta a V. Majestade para que, sendo ouvida a mesma Companhia, resolva então V. Majestade o que mais convier a seu Real serviço.

18) Os Governadores e Capitães-Generais e os outros Governadores, Capitães-mor e Ministros dos portos das Capitánias do Grão-Pará e Maranhão, ou de qualquer outra do Estado do Brasil ou deste Reino, não terão jurisdição alguma sobre a gente de mar e guerra da dita Companhia, assim no mar, como na terra, porque esta jurisdição somente será dos Comandantes, salvo porém os casos em que estes pretendam alterar nas demoras das frotas e formá de carregação delas as leis e ordens de V. Majestade. E querendo os mesmos Comandantes e mais cabos da dita Companhia alojar suas gentes em terra, os Governadores, oficiais de guerra e Ministros de Justiça daquele Estado e de qualquer outro aonde suceder chegarem as mandarão alojar nas partes que forem pedidas, até se tornarem a recolher aos ditos navios.

19) Porquanto a dita Companhia há-de ter algumas embarcações pequenas para lhe servirem de avisos, em nenhum caso poderão os Governadores e Capitães-Generais daquele Estado ou quaisquer outros Governadores dele despachar para o Reino embarcação alguma fora da conserva das referidas frotas. E havendo algum sucesso em que seja precisamente necessário avisar-se V. Majestade, o poderão fazer nas ditas embarcações da Companhia. Porém, quando estas faltarem e for preciso virem outras embarcações, virão sempre de vazio, pois que além de ser isto o que mais convém para a segurança do dito aviso, assim se evitarão os danos que de contrário se seguiriam aos interesses da mesma Companhia. E vindo carregados ou em parte ou em todo, se perderão os cascos e a carga a favor da pessoa ou pessoas por quem forem denunciados, pagando os tais denunciantes à Companhia a avaria que parecer competente. E no caso em que seja necessário mandarem-se transportar madeiras para os armazéns de V. Majestade, será sempre feito este transporte nos navios da Companhia, a qual se obriga a ter para isso as embarcações que forem competentes, com tal declaração que três meses antes da partida das frotas deste porto envie o Provedor dos armazéns ao Secretário da Companhia uma distinta relação das madeiras que há-de transportar, com as suas medidas expressas, reservando-se o estabelecimento dos preços dos fretes que se hão-de pagar destas madeiras, até que com maduro exame e maior experiência se possa

regular, de tal sorte que a Fazenda Real os receba com benefício, sem que a Companhia padeça detrimento; bem visto que sempre será menor o preço das madeiras miúdas que se puderem acomodar por lastro e maior o das grandes que necessitarem de vir em navios separados.

20) Semelhantemente não poderá sair destes Reinos para os referidos Estados embarcação alguma que não seja no corpo de frotas da dita Companhia. E sendo necessário irem alguns navios de fora para aviso ou outro justo fim ainda a mesma Companhia os não poderá mandar sem preceder licença de V. Majestade. E os que o contrário fizerem, perderão os navios e as suas cargas na sobredita forma. E os mestres e pilotos que se apartarem das frotas e comboios delas não poderão mais ser mandados em quaisquer navios que sejam e serão condenados em duzentos cruzados, aplicados para a Irmandade dos Navegantes e em dois meses de cadeia.

21) Chegando as nau^s de guerra da dita Companhia a formarem esquadra, levarão as armas de V. Majestade nas bandeiras da Capitania e Almirante e a divisa e empresa dela será uma bandeira à quadra com a Imagem de N. Senhora da Conceição, padroeira deste Reino, sobre a estrela e âncora que constituem as armas que V. Majestade se serve dar à dita Companhia. Os estilos, que os comandantes destes navios hão-de guardar quando se encontrarem com a armada Real ou esquadras de V. Majestade e naus da Índia, irão declarados no Regimento que se lhes der, assinado pela Real mão de V. Majestade.

22) Para esta Companhia se poder sustentar e ter algum lucro compensativo não só das despesas que há-de fazer com os navios de guerra e suas guarnições e com os mais encargos a que por esta fundação se sujeitar, mas também dos grandes benefícios que ao serviço de V. Majestade e ao bem comum deste Reino e daquelas duas Capitánias se seguirão do comércio, que pelo meio da mesma Companhia se há-de frequentar, é V. Majestade servido conceder-lhe nelas o referido comércio exclusivo, para que nenhuma pessoa possa mandar ou levar às sobreditas duas Capitánias e seus portos, nem deles extrair mercadorias, gêneros ou frutos, alguns mais do que a mesma Companhia que usará do dito privilégio exclusivo na maneira seguinte.

23) Nas fazendas secas, excetuando farinhas e comestíveis secos, não poderá vender por mais de quarenta e cinco por cento em cima do seu primeiro custo nesta cidade de Lisboa, quando forem pagas com dinheiro de contado e sendo vendidas a crédito se acrescentará o juro de cinco por cento ao ano, rateando-se pelo tempo que durar a espera. E isto em atenção a que os fretes e seguros, comboios, direitos de entrada e saída, empacamentos, carros, comissões e mais despesas das ditas fazendas hão-de ser por conta da Companhia.

24) Nas fazendas molhadas, farinhas e mais comestíveis que forem secos e de volume, não poderá também vender por mais de quinze por cento, livres para a Companhia de despesas, fretes, direitos e mais gastos de compra, embarque, entradas e saídas, o que contudo se não entenderá no sal que a Companhia deve levar deste Reino, a qual será sempre obrigada a vender pelo

preço certo e inalterável de quinhentos e quarenta réis cada fanga ou alqueire daquele Estado.

25) E para justificar as suas vendas e que cumpre com exatidão dos sobreditos preços será obrigada a mandar aos seus respectivos feitores, em forma autêntica assinadas por todos os Deputados e munidas com o selo da Companhia, para assim as fazerem patentes ao povo, as carregações e contas do custo das fazendas que levar cada frota ou navio de aviso, para que cada um dos compradores possa examinar o verdadeiro valor dos gêneros que tiver apartado, sem neles poder suspeitar a menor fraude. E para que esta fique por todos os modos excluída, se declara que pela administração do Provedor e Deputados desta Companhia e dos feitores que nela se empregarem no Estado do Grão-Pará e Maranhão lhes pertencerá somente a comissão de seis por cento, contados na forma seguinte: dois por cento sobre o emprego e despesas que se fizerem nesta cidade com a expedição de frotas e mais expedições da Companhia; dois por cento das vendas que se fizerem no sobredito Estado do Grão-Pará e Maranhão e dois por cento no produto dos retornos e despesas nesta cidade.

26) Porém se as sobreditas fazendas neste Reino forem permutadas a troco dos gêneros daquele Estado, cujo valor é incerto e depende do livre arbítrio dos vendedores, neste caso ficará o ajuste à avença das partes, porque não seria justo nem que os habitantes daquele Estado quisessem reputar tanto os seus gêneros que causassem prejuízo à Companhia, nem que a Companhia os abatesse de sorte que, em vez de animar a agricultura deles, impossibilitasse os lavradores para a prosseguirem, sendo o principal interesse daquele Estado.

27) Nesta consideração, quando as ditas vendas e permutações se não puderem concordar à avença das partes, ficará sempre livre aos senhores delas fazerem transportar por sua conta a estes Reinos os gêneros que cultivarem ou aos correspondentes que bem lhes parecer ou à mesma Companhia para lhes beneficiar nesta Corte, pagando com letras sobre os seus produtos o que deverem à sobredita Companhia, a qual será obrigada a receber os referidos gêneros nos seus navios, pagando-se-lhe pelo transporte deles os fretes costumados; a trazê-los tão seguros e bem acondicionados como os que lhes forem próprios e a não os vender nesta cidade por preços menores daqueles em que regular os seus próprios gêneros, pagando-se somente da comissão no caso em que a Companhia seja a vendedora e do seguro no caso em que pareça às partes segurar.

28) Porque também não seria justo que a mesma Companhia prejudicasse tanto os negociantes deste Reino e daquelas Capitánias que vendem por miúdo que, não lhes fazendo conta o seu tráfico, viessem a ser necessitados a largá-lo, faltando-lhes com ele os meios para sustentarem as suas casas e famílias, não poderá a sobredita Companhia vender nunca por miúdo, mas antes o fará sempre em grossas partidas por si e seus feitores, as quais nestes Reinos não poderão nunca ser menores de duzentos mil-réis, nem de cem mil-réis nas Capitánias do Grão-Pará e Maranhão, fazendo-se sempre as vendas nos armazéns

da mesma Companhia e nunca em tendas ou semelhantes casas particulares; e não se podendo intrrometer os corretores, por qualquer modo ou debaixo de qualquer título ou pretexto, nas sobreditas vendas em grosso, que sempre serão feitas pelo simples e único ministério dos feitores da mesma Companhia.

29) Nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja poderá mandar, levar ou introduzir as sobreditas fazendas secas ou molhadas nas ditas Capitánias, sob pena de perdimento delas e de outro tanto quanto importar o seu valor, sendo tudo aplicado a favor dos denunciantes, que poderão dar as suas denúncias em segredo ou em público; neste Reino, diante do Juiz Conservador da Companhia e naquele Estado, perante os Ministros Presidentes da Casa da Inspeção e Ouvidores gerais, onde não houver inspetores, os quais todos farão notificar as denunciações aos feitores da Companhia, para serem partes nelas, vencendo o quinto do seu valor; e não o cumprindo assim, se haverá por sua fazenda o dano que disso resultar.

30) Porque os moradores daquelas Capitánias, conhecendo a falta que nelas fazem os escravos negros, de cujo serviço se tem seguido tantas utilidades aos outros domínios de V. Majestade na América portuguesa, obtiveram em resolução de dezessete de Julho de mil setecentos e cinqüenta e dois, expedida em provisão do Conselho Ultramarino de vinte e dois de Novembro do mesmo ano, a facultade de formarem uma Companhia para resgatar os ditos escravos na costa de África, a qual com efeito propuseram no sobredito plano de quinze de Fevereiro do ano próximo passado e carta de quatro de Março do mesmo ano, há V. Majestade por bem que a dita facultade tenha o seu cumprido efeito nesta Companhia, para que só ela possa exclusivamente introduzir os referidos escravos negros nas sobreditas duas Capitánias e vendê-los nelas pelos preços em que se ajustar, pagando os costumados direitos à Real Fazenda de V. Majestade.

31) Para mais favorecer aquele Estado e esta Companhia, há V. Majestade outrossim por bem que, nos direitos de todos os gêneros e frutos da produção do Grão-Pará e Maranhão que forem navegados pela Companhia, se observe daqui em diante o seguinte: os que forem transportados para o consumo dos Reinos de Portugal e dos Algarves e que deles se navegarem para quaisquer domínios de V. Majestade, pagarão os direitos grossos e miúdos que até agora pagaram, prorrogando V. Majestade contudo o atual indulto do café por outro decênio, a bem do estabelecimento da mesma Companhia. E porque, podendo estes Reinos aproveitar-se, com grande utilidade do serviço Real e do bem comum deles, das muitas e excelentes madeiras que produzem as terras daquele Estado, não é possível que dele se transportem pelo notório impedimento com que a isso obstam os exorbitantes direitos com que se achavam gravadas no Paço da Madeira, é V. Majestade servido derrogar nesta parte o Regimento daquela arrecadação, para os efeitos de que as madeiras que forem transportadas pela Companhia na sobredita forma, para se gastarem dentro nos mesmos Reinos, paguem somente a dízima em espécie, sem outra avaliação ou encargo algum, qualquer que ele seja, e de que as madeiras que forem

transportadas para os países estrangeiros sejam inteiramente livres de todos os direitos de entrada e saída. Os outros gêneros (excetuando o café e as referidas madeiras), sendo extraídos para os países estrangeiros, não pagarão mais do que as miúdas e a metade dos direitos que presentemente pagam pelas atuais avaliações, no caso em que cheguem a ser despachados na Casa da Índia, porque, querendo a Companhia fazê-los transportar por baldeação, o poderá livremente fazer assim e da mesma sorte que se houvesse entrado em navios estrangeiros e fossem nos seus respectivos países produzidos, pagando neste caso somente quatro por cento e os emolumentos dos oficiais que costumam assistir às baldeações, para segurarem que os gêneros baldeados hajam de sair com efeito do Reino, concedendo V. Majestade seis meses de espera para o pagamento dos direitos dos sobreditos gêneros que forem extraídos para os países estrangeiros, e proibindo que se lhes dêem despachos entrando em navios que não sejam da mesma Companhia.

32) Para mais clareza e mais pronta expedição dos direitos que a Companhia deve pagar a V. Majestade e para que o Real Erário de V. Majestade os possa perceber sem que a navegação e os efeitos da Companhia padeçam demoras e empates que, sendo sempre contrários ao comércio, seriam mais impróprios em um negócio mercantil, que V. Majestade se serve proteger com tão distintos e especiais favores, há V. Majestade por bem que todos os sobreditos direitos e emolumentos de entrada, saída e baldeação que se arrecadarem para a Fazenda Real ou se perceberem a título de proes e percalços, salários das Mesas de despachos e seus oficiais ou se pagarem por qualquer outro título que seja, se reduzam a uma só e única soma e a um só único bilhete, na conformidade do capítulo terceiro do novo Regimento da Alfândega do Tabaco, dado nesta Corte a dezesseis de Janeiro de mil setecentos e cinqüenta e um, o qual capítulo manda V. Majestade observar a este propósito em tudo e por tudo, como nele se contém sem reserva ou restrição alguma, em ordem aos mesmos fins. E há V. Majestade outrossim por bem que os navios de comércio da Companhia, despachando por saída nas Mesas costumadas e pagando nelas o que deverem, segundo as suas lotações, como atualmente se pratica, sejam despachados sem a menor dilatação com preferência a quaisquer outros navios, sob pena de suspensão dos oficiais que o contrário fizerem, até nova mercê de V. Majestade e de pagarem por seus bens todas as perdas e danos que a Companhia sentir pela demora que lhe fizer. O que porém não terá lugar nos navios de guerra que forem armados pela mesma Companhia, porque estes gozarão dos privilégios de que gozam as naus de V. Majestade, não sendo sujeitos a outros despachos que não sejam os mesmos com que costumam sair as naus da Coroa.

33) Para o provimento das naus de guerra da Companhia há outrossim V. Majestade por bem de lhes mandar dar nos fornos de Vale de Zebre e moinhos da banda de além os dias competentes para moerem os seus trigos e cozerem os seus biscoitos debaixo da privativa inspeção dos oficiais que a Companhia deputar para este efeito. E sendo caso que no mesmo tempo con-

corra fábrica para as armadas de V. Majestade, repartirá o Almoxarife os dias, de tal sorte que, juntamente, se possam fazer os mantimentos da Companhia.

34) Da mesma sorte há V. Majestade por bem que os vinhos que forem necessários para o provimento das naus de guerra da Companhia paguem só os direitos da entrada e saída que costuma pagar a Fazenda de V. Majestade dos que vêm para o apresto das suas armadas, regulando-se esta franqueza em cada um ano pelas lotações dos navios de guerra que expedir a mesma Companhia, à qual outrossim poderá mandar ao Alentejo e quaisquer outras partes destes Reinos comprar trigos, vinhos, azeites e carnes para os seus provimentos e carregações ultramarinas, podendo-os conduzir pelo modo que lhes parecer e sendo obrigadas as Justiças a darem-lhe barcos, carretas e cavalgadas para a condução dos referidos gêneros, pagando por seu dinheiro pelos preços correntes, no que se entenderão sempre, salvos os casos de esterilidade e de travessia, para revender nestes Reinos os sobreditos frutos; de tal sorte que nenhum dos Provedores, Deputados e Oficiais da Companhia poderá neles negociar em Portugal ou nos Algarves, sob pena de perdimento das ações com que tiver entrado, a favor dos denunciante, de inabilidade para todo o emprego público e de cinco anos de degredo para a Praça de Mazagão; e sendo oficial subalterno, perderá o ofício que tiver, para mais não entrar em algum outro, e será condenado em dois mil cruzados para quem o denunciar e degredado por outros cinco anos para Angola. Bem visto que para tudo hão-de preceder legítimas provas ou real apreensão dos gêneros vendidos.

35) Quando na chegada das frotas suceder não caberem os seus efeitos nos armazéns da Coroa a eles destinados, permite V. Majestade que a Companhia os possa meter em outros armazéns, de que os oficiais de V. Majestade terão as chaves para lhe serem despachados, conforme a ocasião e a necessidade o pedirem.

36) Querendo a Companhia fabricar por sua conta a pólvora que lhe for necessária, se lhe darão nas fábricas Reais os dias competentes para a fabricar; e dela, dos materiais que a compõem e de bala, mórão, armas, madeiras e materiais para a construção e apresto dos navios não pagará direitos alguns à Fazenda de V. Majestade, contanto que esta franqueza não exceda os gêneros necessários para provimento da mesma Companhia, a qual em nenhum caso os poderá vender a terceiros, nem neles negociarem os seus administradores, sob pena de que, fazendo o contrário e constando assim pela real apreensão das coisas vendidas, as pessoas que as venderem, pagarão o trespardo da sua importância, ficarão inabilitadas para mais servirem na dita Companhia e serão degredadas por cinco anos para a Praça de Mazagão.

37) Os fretes, avarias e mais dívidas de qualquer qualidade que sejam, há V. Majestade outrossim por bem que se cobrem a favor da Companhia, pelo seu Juiz Conservador, como fazenda de V. Majestade, fazendo seus Ministros as diligências, o que também se entenderá nas manobras dos fiadores dos homens do mar, na forma do Regimento dos armazéns.

38) Há outrossim V. Majestade por bem que todas as pessoas do comércio de qualquer qualidade que sejam e por maior privilégio que tenham, sendo chamadas à Mesa da Companhia para negócio da administração dela, terão obrigação de ir; e não o fazendo assim, o Juiz Conservador procederá contra elas como melhor lhe parecer.

39) Todas as pessoas que entrarem nesta Companhia com dez mil cruzados e daí para cima usarão enquanto ela durar do privilégio de homenagem da sua própria casa naqueles casos em que ela se costuma conceder. E os oficiais atuais dela serão isentos dos alaridos e companhias de pé e de cavalo, levas e mostras gerais, pela ocupação que hão-de ter. E o comércio que nela se fizer na sobredita forma não só não prejudicará a nobreza das pessoas que o fizerem, no caso em que a tenham herdada, mas antes, pelo contrário, será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida, de sorte que todos os vogais confirmados por V. Majestade para servirem nesta primeira fundação ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das Ordens Militares, sem dispensa de mecânica e para seus filhos lerem sem ela no Desembargo do Paço, contanto que, depois de haverem exercitado a dita ocupação, não vendam por si em lojas ou em tendas por miúdo ou não tenham exercício indecente ao dito cargo, depois de o haverem servido, o que contudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas que ocuparem os lugares de Provedor e Vice-Provedor, depois de haverem servido pelo menos por um ano completo com satisfação da Companhia.

40) As ofensas que se fizerem a qualquer oficial da Companhia por obra ou palavra sobre matéria do seu ofício serão castigadas pelo Conservador, como se fossem feitas aos oficiais de Justiça de V. Majestade.

41) Porque às pessoas que entram nesta Companhia se acha lançado nas suas respectivas freguesias o quatro e meio por cento e maneio e metem nela o cabedal de que o pagam, não poderá vir nunca em consideração pedir-se o dito quatro e meio por cento e maneio à referida Companhia; e assim o há V. Majestade por bem, não permitindo que a respeito dos interessados nela se faça alteração nos maneios e quatro e meio por cento das pessoas que entrarem na sobredita Companhia com cinco mil cruzados e daí para cima; e ordenando por onde toca, que todas sejam conservadas aos ditos respeitos ao estado em que se acharem nas suas respectivas freguesias, ao tempo em que fizerem a referida entrada. Só os oficiais, a quem se constituírem ordenados de novo, pagarão deles quatro e meio por cento à Fazenda Real.

42) Sendo estilo antigo da portagem e costume fundado no Regimento lealdarem-se nela os homens do comércio no mês de Janeiro de cada um ano, dando onze ceitis pelo lealdamento e sendo este negócio geral dos moradores desta cidade, há V. Majestade outrossim por bem que a dita Companhia se possa lealdar na sobredita forma, representando em nome de todos os interessados uma só pessoa particular; e mandando V. Majestade que o escrivão da lealdação abra título, em que se lealde a dita Companhia, como o deve fazer aos mais moradores de Lisboa.

43) Sucedendo não ser necessário que a Companhia envie ao Grão-Pará e Maranhão todos os navios mercantes e de guerra que tiver e ser-lhe conveniente aplicar algum ou alguns deles a outros efeitos em benefício do serviço de V. Majestade, melhora do Reino e acrescentamento da Companhia, o poderá fazer com licença de V. Majestade, consultando-lhe primeiro para resolver o que achar que mais convém ao seu Real serviço.

44) Ainda que a Companhia determine obrar tudo o que toca à fábrica, apresto e despacho das suas frotas e expedições com toda a suavidade e sem usar dos meios do rigor, como todavia pode ser necessário para muitas coisas valer-se dos Ministros de Justiça, é V. Majestade servido que para o sobredito efeito possa a Mesa, pelo seu Juiz Conservador, enviar recado aos Juizes do Crime e Alcaldes desta cidade para que façam o que se lhes ordenar e o serviço que nisto fizerem lhes haverá V. Majestade como se fora feito a bem da armada real, para por ele serem remunerados por V. Majestade em seus despachos, apresentando os ditos Juizes para isso certidão da Mesa; e, pelo contrário, se não acudirem a esta obrigação, lhes será estranhado e se lhes dará em culpa nas suas residências.

45) Sendo necessário à mesma Companhia fazer algumas carnes nesta cidade, as poderá mandar fazer da mesma sorte que se fazem para os armazéns de V. Majestade, pagando os direitos que dever e pedindo-as aos Ministros de V. Majestade, sem prejuízo do povo.

46) Faz V. Majestade mercê aos Deputados desta Companhia, Secretário e Conselheiros dela que não possam ser presos enquanto servirem os ditos cargos por ordem de Tribunal, cabo de guerra ou Ministro algum de Justiça, por caso civil ou crime (salvo se for em flagrante delito), sem ordem do seu Juiz Conservador; e que os seus feitores e oficiais, que forem às províncias e outros lugares fora da Corte fazer compras e executar as comissões de que forem encarregados, possam usar de todas as armas brancas e de fogo, necessárias para a sua segurança e dos cabedais que levarem; contanto que, para o fazerem, levem cartas expedidas pelo Juiz Conservador da Companhia, no Real nome de V. Majestade.

47) E porque haverá muitas coisas no decurso do tempo que de presente não podem ocorrer para se expressar, concede V. Majestade licença à dita Companhia para lhas poder consultar nas ocasiões que se oferecerem, para V. Majestade resolver nelas o que mais convier ao seu Real serviço e bem comum dos seus vassallos e da mesma Companhia a qual o fará assim ainda nos casos do seu expediente, quando parecer a algum dos Deputados requerer consulta, contanto que isto se pratique somente nos negócios graves e de conseqüências importantes para o serviço Real, para o bem comum do Reino ou para algum negócio grave da Companhia.

48) O fundo e capital da Companhia será de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em mil e duzentas ações de quatrocentos mil réis cada uma delas, podendo a mesma pessoa ter diferentes ações, contanto que as que forem de dez para cima, que são as bastantes para qualificar os acionistas

para os empregos da Administração dela, não passem do segredo dos livros da Companhia às relações públicas, que se devem distribuir pelos vogais para as eleições; e podendo também diferentes pessoas unirem-se para constituírem uma ação, contanto que entre si escolham uma só cabeça, que arrecade e distribua pelos seus sócios os lucros que lhe acontecerem; bem visto que a Companhia, pelas descarga deste, ficará desobrigada das contas com os outros.

49) Para receber as somas competentes às sobreditas ações, estará a Companhia aberta, a saber: para esta cidade e para o Reino todo por tempo de cinco meses; para as Ilhas dos Açores e Madeira por sete e para toda a América portuguesa por um ano, correndo estes termos do dia em que os editais forem postos, para que venha à notícia de todos. E passando os sobreditos termos ou se antes deles se findarem por completo o referido capital de um milhão e duzentos mil cruzados, se fechará a Companhia, para nela mais não poder entrar pessoa alguma. Com declaração que das ações com que cada um entrar no tempo competente, bastará que dê logo a metade e para a outra a metade, se lhe darão esperas de oito meses para satisfazê-la em duas pagas de quatro em quatro meses cada uma.

50) As pessoas que entrarem com as sobreditas ações, ou sejam nacionais ou estrangeiras, poderão dar ao preço delas aquela natureza e destinação que melhor lhe parecer, ainda que seja de Morgado, Capela, Fideicomisso temporal ou perpétuo, doação inter-vivos ou causa mortis e outros semelhantes, fazendo as vocações e usando das disposições e cláusulas que bem lhes parecerem. As quais todas V. Majestade há por bem aprovar e confirmar desde logo de seu moto próprio, certa ciência, poder Real pleno e supremo, não obstante quaisquer disposições contrárias, ainda que de sua natureza requeiram especial menção, assim e da mesma sorte que se as ditas disposições, vocações e cláusulas fossem escritas em doações feitas por título oneroso ou em testamentos confirmados pela morte dos testadores, pois que se o direito fundado na liberdade natural, que cada um tem de dispor livremente do seu, autoriza os doadores e testadores para contratarem e dispor na sobredita forma, em benefício das famílias e das pessoas particulares, muito mais se podem autorizar os sobreditos acionistas na referida forma, quando aos títulos onerosos dos contratos que eles fazem com a Companhia e a Companhia com V. Majestade, acrescem os benefícios que deste estabelecimento se seguem ao serviço de Deus, de V. Majestade, ao bem comum do seu Reino e à conservação e segurança daquelas duas Capitánias.

51) O dinheiro que nesta Companhia se meter se não poderá tirar durante o tempo dela, que será de vinte anos, contados do dia em que partir a primeira frota por ela despachada, os quais anos se poderão contudo prorrogar por mais de dez, parecendo à Companhia suplicá-lo assim e sendo V. Majestade servido conceder-lhos; porém, para que as pessoas que entrarem com seus cabedais se possam valer deles, poderão vendê-los em todo ou em parte, como se fossem padrões de juro, pelos preços em que se ajustarem, para o que haverá um livro, em que se lancem estas cessões, sem algum emolumento e nele se mudarão de

umas pessoas para outras, pronta e gratuitamente, assim como lhe forem pertencendo pelos legítimos títulos, que se apresentarão na Mesa da dita Companhia para mandar fazer uns assentos e riscar outros, de que se lhe passarão suas cartas na forma do Regimento para lhe servirem de título. O que tudo se entende enquanto a sobredita Companhia se conservar com o governo mercantil e com os privilégios que V. Majestade há por bem conceder-lhe na maneira acima declarada, porque, alterando-se a forma do dito governo mercantil, ou faltando o cumprimento dos mesmos privilégios, será livre a cada um dos acionistas o poder pedir logo o capital da sua ação com os interesses que até esse dia lhe tocarem, confirmando-o V. Majestade assim com as mesmas cláusulas para se observar literal e inviolavelmente, sem interpretação, modificação ou inteligência alguma de feito ou de direito, que em contrário se possa considerar.

52) Os interesses que produzir a dita Companhia se repartirão pela primeira vez no mês de Julho do terceiro ano, que há-de correr depois da partida da primeira frota da Companhia, a qual ficará depois dividindo anual e sucessivamente pro rata no referido mês de Julho do que pertencer a cada um dos interessados, salvas as despesas e a substância dela.

53) As ações e interesses que se acharem depois de serem findos os vinte anos, que constituem o prazo da Companhia ou o termo pelo qual ela for prorrogada, tendo a natureza de Vínculo, Capela, Fideicomisso temporal ou perpétuo ou sendo pertencentes a pessoas ausentes, se passarão logo dos cofres da Companhia para o Depósito Geral da Corte e cidade, onde serão guardados com a segurança que de si tem o mesmo depósito, para dele se empregarem, aplicarem ou entregarem conforme as disposições das pessoas, que os houverem gravado ao tempo em que os meteram na Companhia. Porém, naquelas ações que não tiverem semelhantes encargos e forem alodiais e livres, se não requererá nem pedirá para a entrega das suas importâncias outra alguma legitimação que não seja a apólice da mesma ação, entregando-se o dinheiro a quem a mostrar para ficar no cofre, servindo de descarga da sobredita ação.

54) Tudo isto se estenderá aos estrangeiros e pessoas que viverem fora deste Reino, de qualquer qualidade e condição que sejam. E sendo caso que, durante o referido prazo de vinte anos ou da prorrogação deles, tenha esta Corte guerra (o que Deus não permita) com qualquer outra potência, cujos vassallos tenham metido nesta Companhia os seus cabedais, nem por isso se fará neles e nos seus avanços, arresto, embargo, seqüestro ou represália, antes ficarão de tal modo livres, isentos e seguros, como se cada um os tivera em sua casa, mercê que V. Majestade faz a esta Companhia pelos motivos acima declarados e que assim lhe promete cumprir debaixo de sua Real palavra.

55) E porque V. Majestade, ouvindo os suplicantes, foi servido nomear os abaixo declarados para o estabelecimento e governo desta Companhia nos primeiros três anos, todos eles assinam este papel em nome do dito comércio, obrigando por si os cabedais em que entram nesta Companhia e em geral os das pessoas que nela entrarem também pelas suas entradas somente, para que

V. Majestade se sirva de confirmar a dita Companhia com todas as cláusulas, proeminências, mercês e condições conteúdas neste papel e com todas as firmezas que para sua validade e segurança forem necessárias.

Lisboa, 6 de Junho de 1755.

(ASS.) — Sebastião José de Carvalho e Mello — Rodrigo de Sande e Vasconcelos — Domingos de Bastos Viana — Bento José Álvares — João Francisco da Cruz — João de Araújo Lima — José da Costa Ribeiro — António dos Santos Pinto — Estêvão José de Almeida — Manuel Ferreira da Costa — José Francisco da Cruz.

Confirmado por Alvará de 7 de Junho de 1755.

Documento n.º 2

Senhor

Na Real presença de V. M. se oferecem os Deputados da Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócios, que procuram o bem comum do comércio, suplicando reverentemente a V. M. queira dignar-se de ouvir as razões fundamentais que concorrem unidas para se arbitrar e reconhecer prejudicial a nova Companhia, que em nome da Praça de Lisboa se estabeleceu para o Estado do Maranhão e Grão-Pará e V. M. foi servido confirmar pelo Alvará de sete de Junho deste presente ano; e suposto que para conhecimento completo de tantos danos quantos se podem seguir ao serviço de Deus e de V. M., bastava lembrar a V. M. os perniciosos efeitos que produziu outra tal companhia, estabelecida por Pedro Álvares Caldas, nos anos de 681 a 682; contudo não satisfazem os suplicantes com esta lembrança, para que contra ela se não oponha a mudança do tempo destrutiva dos embarços então praticados e passam a ponderar fielmente a V. M. a grande comoção que a toda a Praça tem causado esta novidade, a ruína do comércio na justa ponderação de um estanco ou monopólio: a navegação perdida, os vassallos arruinados, os interesses reduzidos ao particular e não ao comum, o tráfico e mercancia suspensa naquela boa ordem com que por todos se distribuía; e finalmente enriquecidos poucos, para empobrecerem muitos, pois sendo muitos os que sustentam suas casas, filhos e famílias, navegando e negociando para o Maranhão com liberdade que o direito das gentes, civil e canônico, permite ainda às nações mais bárbaras e incultas, é esta nova Companhia um fatal destroço de todos aqueles meios com que os vassallos de V. M. distribuía e regulavam os seus interesses, dando a conhecer o apurado exame de uma matéria tão ponderável que a estranha ambição de alguns comerciantes fez propor ao Ministério um meio em tudo útil aos seus projetos e altamente nocivo aos interesses comuns e aos de V. M.

Porém, como no preliminar das condições, estabelecimento e privilégios, que correm impressos, se propôs a V. M. ser esta nova Companhia ordenada para o serviço de Deus, para o de V. M., para o bem comum e para a conservação do Estado, inculcando este meio para o aumento da agricultura e povoação, como são formais palavras ibidem:

“Animados pela esperança de fazerem um grande serviço a Deus, a V. M., ao bem comum e à conservação daquele Estado; tem convindo em formaram para ele uma nova Companhia que, cultivando o seu comércio, fertilize ao mesmo tempo por este próprio meio a agricultura e povoação, que nele se acha em tanta decadência.”

Mostraram os suplicantes, com evidências maiores de toda a resposta, que nem a Deus, nem ao comércio, nem à Coroa, nem ao Estado do Maranhão e Pará pode ser útil a execução de um projeto que há-de forçosamente degenerar em prejuízo comum. E para que a justiça da causa que a Mesa defende seja mais facilmente percebida, dos Ministros doutos e prudentes a quem V. M. mandar ver este papel, seja lícito aos suplicantes distribuí-lo em quatro partes distintas. Mostrando na primeira que o Estado do Maranhão tanto se não aumenta, que antes é certa a sua perdição com esta nova Companhia. Mostran-

do na 2.^a que não é bem, mas sim mal comum, o que ela enuncia a todo o comércio. Mostrando na 3.^a que os interesses da Real Fazenda de V. M. experimentarão uma grande baixa na diminuição dos direitos e na mesma destruição dos vassallos. Mostrando na 4.^a que mal pode ser o serviço de Deus uma Companhia em que a ambição, monopólio, clamores e gemidos é a base fundamental do seu estabelecimento. Tirando por consequência destas demonstrações que V. M. como Rei, como Senhor, como pio, como católico e como pai dos vassallos e protetor do comércio, está obrigado de rigorosa justiça a ouvir os clamores da Praça justamente sentida, a mandar ver e ponderar esta matéria com as reflexões e apurados exames de que ela necessita e a prover de remédio na certeza do dano; porque se um pequeno número de comerciantes, arrogando a si o mandato comum que na realidade lhe não compete, mereceu a Real atenção de V. M. só porque a negociação se propôs útil, agora que essa utilidade aparece transfigurada em dano grave da Coroa e dos vassallos, do comércio e do Estado, há-de V. M. inclinar a mesma atenção para a queixa dos supplicantes, unindo à Real Soberania o maior atributo, que consiste na proteção dos vassallos aflitos.

PARTE 1.^a

EM QUE SE MOSTRA A RUÍNA DO ESTADO DO MARANHÃO NA INTRODUÇÃO DA COMPANHIA

Aplicar ao corpo místico de uma República aquele mesmo remédio com que a República já em outro tempo gemeu aflita e entre os delírios da comoção chegou aos termos de totalmente se arruinar, parece estranho, porque contra a ordem e discurso natural: estes são os próprios termos em que o Estado do Maranhão se considera pois arbitrando os inventores desta nova Companhia e propondo ao Ministério que ela seria útil ao interesse do Estado para o adiantamento do comércio, agricultura e povoações, não se lembraram que o estanco geral é nocivo aos povos, a falta de liberdade destrutiva do mesmo comércio e que outra tal Companhia, como esta, fez que os moradores daquele Estado, altamente sentidos da infração da sua liberdade, rompessem no desaforo de a ela se restituírem por meio de um levantamento formidável e perigoso.

No Livro 18 dos Anais Históricos do Maranhão refere Bernardo Pereira de Berredo, governador daquele Estado que, propondo-se e estabelecendo-se outra tal Companhia para o Maranhão e Pará, no ano de 681, em que todos os gêneros se estancaram, reduzindo-se o comércio ao pequeno número de alguns comerciantes, de quem era cabeça Pedro Álvares Caldas, fora esta novidade aceita dos moradores do Estado, enquanto a praxe do mesmo estanco lhe não deu a conhecer os gravíssimos danos a que se expunham e fatal ruína a que os conduzia a alteração do comércio livre e o jugo insuportável de uns contratadores inimigos comuns, que nada mais procuravam que enriquecer com o alheio e debilitar as forças daquela República, deixando pobres ainda aque-

les que por meio do negócio arbitravam ricos. Seja-nos lícito apontar os §§ em que o mesmo Bernardo Pereira de Berredo fez perpétuo ao nosso conhecimento este caso fatal e memorável em todas as idades.

No § 1245 diz assim *ibidem*:

Havia concebido o Ministério de Portugal que os interesses do Maranhão se não podiam adiantar sem que as suas drogas se encaminhassem a uma só mão que fizesse crescer a reputação delas e para segurar a felicidade deste projeto ajustou um assento com Pedro Álvares Caldas e outros negociantes de grossos cabedais pelo longo tempo de vinte anos, que não só estancava todas as do País, mas também as fazendas do Reino de qualquer qualidade e negros de toda a Costa de África, que passassem a ele, ficando somente permitida a navegação de todo o comércio aos sócios desta Companhia, de que era caixa e administrador um Pascoal Pereira Jansem, que além de ser homem de muita inteligência no trato mercantil, se tinha criado no mesmo Estado do Maranhão. . . Este geral estanco estabeleceu o governador na cidade de S. Luís, sem contradição dos seus moradores, porque influídos todos nos alvoroços de tantas novidades, não tiveram lugar para as ponderações dos gravíssimos danos que lhes ameaçava a prática dele no ambicioso procedimento de uma tal Companhia e desembaraçado desta dependência, tratou destramente de divertir os ânimos na variedade dos projetos.

No § 1248 refere o engano que aqueles contratadores fizeram, porque introduzindo as fazendas por altos preços, eram roubos e enganos os que se viam praticados, causa eficiente das queixas que os povos formaram.

No § 1250 refere que aquela Companhia taxara preços às suas mercadorias e que logo a princípio fora aceita sem oposição, enquanto os contratadores se não deram a conhecer por inimigos dissimulados.

No § 1251 refere que os contratadores, faltando em tudo às leis do contrato, era a todos nociva sobre escandalosa a sua contravenção e que no Pará se ouviram os mesmos gemidos, porque entre queixas mais comedidas faziam público o princípio a que caminhavam os seus interesse.

No § 1252 prossegue, referindo as perigosas práticas que entre os moradores do Maranhão se descobriam, roto o véu ao sofrimento, que reбуçavam na misteriosa dissimulação dos seus projetos.

No § 1254 refere que, estendendo-se o prejuízo aos eclesiásticos, eram as suas vozes as que se acendiam mais o ardente fogo da comoção dos ânimos.

No § 1257 refere a sublevação, em que romperam os moradores da cidade, não podendo sofrer a dura violência daquele contrato e que, formando corpo, que denominavam da Liberdade da Pátria, assentaram negar a obediência ao governador, que lhe desatendia os clamores.

Nos §§ seguintes refere os movimentos e progressos dos sediciosos, as poderosas forças das suas razões, a justiça inegável da sua queixa e as vivas expressões, com que até nos púlpitos da catedral se lamentava a ruína do Estado na odiosa introdução daquele estanco, pois sendo a origem de todas as enfer-

midades que a República padecia, tanto no civil como no político, era preciso suplicar milagres à providência contra o fatal destino da sujeição do contrato e funestas conseqüências do monopólio.

No § 1272 refere que, conduzidos ao últimos estrago da fidelidade, perderam o respeito e denegaram a obediência ao capitão-mor que tinha a seu cargo o governo da cidade formando uma Junta, que denominaram dos três Estados, na qual se assentou a deposição do governador, a prisão do capitão-mor e a expulsão dos religiosos da Companhia de Jesus, como se lê nos §§ 1280 e 1281.

No § 1283 refere não só a prisão do capitão-mor, mas também a do Juiz dos Orfãos e outros cidadãos, supondo-lhe a culpa de fomentarem a aceitação do estanco.

No § 1284 refere o bárbaro insulto com que buscaram o Colégio da Companhia e notificaram aos padres o extermínio de todo o Estado e a privação de se comunicarem com o povo até a ocasião do transporte.

No § 1285 refere o desafogo que os sediciosos praticaram, fechando as portas do estanco e que, parecendo-lhe bastar aquela ação para os livrar do jugo dos contratadores, foram em ordenada procissão à Igreja da Sé, onde renderam graças pela sua liberdade.

No § 1288 refere o corpo que esta sublevação foi tomando, não havendo desatino, que ditado pela cega paixão que os dominava, não pusessem em praxe.

No § 1342 refere as graves penas de infâmia e último suplício com que foram castigados os autores daquele levantamento.

E conclui no § 1345 que, ponderadas pelo Governador Gomes Freire de Andrade, juntamente com os dois Senados da Câmara do Maranhão e Pará as conveniências, os prejuízos que do estanco geral e Companhia resultam, se assentara que o dano dos povos era grande, a ruína do Estado ponderável, o engano dos contratadores manifesto e dignas em tudo as queixas do mais pronto remédio, que ele lhe applicara, declarando a liberdade do comércio com extinção da Companhia e estanco, ut ibidem:

“Reconhecida constantemente a obediência da Capitania do Maranhão pelo sossego dela e já restituídos ao seu Colégio os religiosos da Companhia de Jesus, convocou logo o governador o Senado da Câmara de Belém do Pará, para que junto com o da cidade de S. Luís entendesse de ambos as conveniências ou prejuízos que haviam descoberto as reflexões do verdadeiro zelo na conservação ou extinção do estanco; e foram tão sólidos os fundamentos, que o impugnaram com inegáveis provas da sua infração, pela malícia dos contratadores, que Gomes Freire, na forma das suas instruções, o deu por removido, de que satisfeitos uns e outros ministros, os do Pará se recolheram ao seu domicílio, depois de outras diferentes representações não menos venturosas na reta justiça deste fidalgo.”

Este o princípio e este o fim que teve a Companhia estabelecida no ano de 682. Foi pouco o tempo da sua duração e nesse pouco que durou, mostrou a prática e experiência de tantos danos, que eles se multiplicavam para a ruína do Estado. E que pode esperar-se de outro semelhante contrato, em que os gêneros estancados reduzem os moradores do Maranhão e Pará a semelhante consternação?

Naquele tempo era tão pequeno o Estado do Maranhão e tão pouco avultado o comércio que faziam seus moradores, que todas as suas negociações se reduziam a um até dois navios. Correram os anos e com eles a influência do negócio, chegando a tal aumento quanto inculcam no tempo presente as grandes frotas que navegam e os direitos multiplicados, que a V. M. se adquirem. Já se não vê a navegação de um só navio, como se viu no tempo daquela antiga Companhia: são dez e onze os que atualmente navegam em corpo de frota, com aceitação e utilidade de todos aqueles povos, devendo-se tudo à liberdade do comércio, depois que se fez livre, abandonada a Companhia de Pedro Álvares Caldas e mais sócios contratadores; e se o pequeno corpo de uma República, sem corpo, sem forças e sem comércio não pode sustentar o jugo do estanco mais que o breve espaço de dois anos, como há-de sustentá-lo agora uma terra opulenta e um Estado que, pela freqüência do comércio, vai sendo uma das partes principais entre os domínios de V. M.?

Este discurso, Senhor, é o que genericamente se forma a respeito de todo o Estado em comum e reduzindo-o ao particular de cada um dos habitantes, é a sua queixa tão digna da Real comiserção de V. M., quanto é constante a perdição das casas e famílias inteiras, a ruína dos engenhos, a confusão do tráfico mercantil, a decadência das fábricas e lavouras e não menos a perturbação das Missões, porque o flagelo do estanco a todos chega e a todos compreende.

No Maranhão e Pará há casas com negócio estabelecido para o Reino; há famílias que só com o comércio se sustentam; há lavradores que não têm mais que a cultura e laborioso exercício dos engenhos e há negócio doméstico e transcendente, porque os povos do Maranhão e Pará negociam uns com os outros e todos unidos negociam para Portugal, esperando os pais pela correspondência dos filhos; os mercadores pela retribuição dos sócios; os lavradores pela venda dos seus frutos; os senhores de engenho pelo consumo dos seus gêneros. O Reino espera pela frota do Maranhão para se utilizar dos frutos que os habitadores remetem.

O Maranhão espera pela sua frota em que o Reino lhe retribui com fazendas proporcionadas àquele país. Todos negociam. Todos vivem e todos se sustentam: o lavrador, na justa esperança do interesse que consegue na venda dos frutos, adianta as lavouras, consumindo nelas a mesma substância dos seus interesses. O mercador, na provável certeza do seu lucro, faz duplicar as receitas que pede aos correspondentes e com elas duplica os direitos nas alfândegas de V. M. Os pais de famílias, que empregando os filhos no tráfico

e manei do comércio, manda um deles ao Reino vender os frutos daquele Estado, espera que o filho se restitua com fazendas, com negócio e com utilidade recíproca.

Assim negociam e assim vivem os moradores daquele Estado; porém, toda esta harmonia, ordem e comércio se confunde na dura sujeição de um estanco, porque com ele nem as famílias são providas do que necessitam para o governo econômico das suas casas, nem os mercadores continuam o negócio com que se sustentavam e a seus filhos; nem os lavradores dispõem livremente dos frutos com cuja disposição, quando livre, davam por satisfeita a fadiga da cultura. Uns perdem o modo de vida; outros perdem o comércio e todos lamentam, faltando-lhe o arrimo com que até agora passavam. É certo que a opulência do Estado há-de cair, porque se a inação, muito própria daqueles povos, os conduzia à ociosidade a que são propensos, agora sem o comércio a que se aplicavam, desfalecem os ânimos, entregam-se à vida ociosa e todos à mais sensível perdição, porque já se consideram perdidos.

Nem se diga que os moradores do Maranhão e Pará podem negociar como de antes, porque bem ponderado, o negócio dos contratadores está em ninguém senão eles: convém-lhe mandar fazendas que correspondam aos seus interesses, ainda que o Estado se prejudique; convém-lhe mandar poucas para assim as reputarem, ainda que nesse pouco que mandam perca V. M. os seus direitos e o Estado experimente uma carestia lamentável; convém-lhe estabelecer feitorias particulares e não logeas [lojas] dispersas, porque nas logeas ocupam-se os moradores da cidade e vilas, de quem os contratadores são inimigos e nas feitorias ocupam-se somente os caixeiros do contrato que, buscando os interesses do contratador, pouco lhes importa que o Estado se perca.

Ah, Senhor, que neste passo é fatal o destroço que está inculcando a mesma ponderação. No estado da liberdade, que se pode considerar o da inocência, cada um compra o que lhe convém. Nos puros termos de um estanco cada um compra ainda aquilo que não quer. Nos gêneros livres pode cada um escolher. Nos gêneros estancados há-de cada um aceitar o que o contratador lhe quiser dar. Nos termos do comércio livre são muitos os que vendem e entre os muitos vendedores; escolhe-se o melhor na bondade e quantidade dos preços. No comércio restrito ou estancado não há que escolher, não há que apreçar, há-de cada um sujeitar-se às leis do contrato em que o contratador leva 40 por 100 da sua negociação e talvez que outro tanto nos enganos que faz, introduzindo fazendas ruins, falsificadas e indignas, porque como sabe que forçosamente lha hão-de comprar, prescinde do escrúpulo, certo de que as violências e enganos de semelhantes negócios estancados, quando entré tumultos e vozes do povo chegam à Real presença de V. M., é já a tempo que os lucros estão extorquidos nos enganos irremediáveis.

Ocorrem os contratadores a esta proclamação e pretendem salvá-la, dizendo que pelas condições do seu contrato são eles obrigados a pôr no Maranhão fazendas boas e receptíveis, tanto na qualidade como no preço, porque na con-

formidade o § 23 não podem vender por mais de 45 por 100 do seu primeiro custo as fazendas secas e as molhadas com lucro maior de 15 por 100, livres para a Companhia e que essas vendas, que no comércio se denominam primeiras, não impedem as segundas aos moradores da cidade e que por este modo é o comércio transcendente ao Estado e igualmente os lucros, porque a Companhia os consegue nos 45 por 100 sobre o custo das fazendas e os moradores do Estado não menos os conseguem nas revendas; porém, Senhor, todas estas contas por mais que se regulem pela verdade, farão uma grande soma para os interesses da Companhia, mas diminuem inegavelmente os do Estado.

Suponhamos que os contratadores desta Companhia praticam mais verdade do que antigamente praticaram os da Companhia de Pedro Álvares Caldas. Suponhamos que as fazendas que remetem são boas e que nelas se não descobrem as falsidades que se descobriram no antigo contrato. E suponhamos que os preços aparecem em um mapa sem os fingimentos e enganões que com pouco trabalho se podem executar nesta matéria; ainda assim fica o Estado altamente prejudicado, porque os compradores particulares hão-de comprar mais caras as fazendas do que compravam quando não havia estanco.

Note-se o § 28 onde a Companhia se obriga a não vender por miúdo, mas sim por partida grande de cem mil-réis o menos, donde se infere que quem no Maranhão quizer comprar as fazendas de que necessita, há-de comprá-las em segunda mão e nesta segunda mão há-de pagar segundos lucros aos vendedores; de sorte que a Companhia manda estas fazendas ao Estado e vende-as pelo grosso com o lucro de 45 por 100. Os vendilhões ou mercadores do Estado tornam a vendê-las e nesta revenda tiram outro lucro sobre os 45 por cento; porque tiram o da sua segunda e deste modo é constante o prejuízo do Estado, porque se até agora compravam comandante aos comissários dando-lhe verbi gratia [por exemplo] o lucro de 40 por 100 sobre o custo das fazendas, daqui em diante pela introdução da nova Companhia hão-de comprar muito mais caro, porque já não têm comissários que lhe vendam na primeira mão e são obrigados a comprar na segunda, participando aos vendedores maiores e maiores lucros do que de antes participavam.

E ainda nesta revenda é muito para temer que a Companhia vá destruir o Estado, abandonando esses mesmos revendedores, para que o lucro fique todo na mesma Companhia. O modo de praticar este monopólio é fácil, refletindo no que os contratadores têm pelas condições do contrato e no que podem ter pelas suas negociações particulares. Pelas condições do contrato, como já notamos, têm 45 por 100 nas primeiras vendas, mas se eles usarem da máxima de não venderem por grosso senão aos seus particulares, feitores e apaniguados, até essas segundas vendas podem fazer-se por conta da Companhia, ajustando-se com os caixeiros, que vão abrir logeas no Maranhão e Pará. Em uma palavra, fazem-se as primeiras vendas no descoberto nome da Companhia; porém, as segundas pode fazê-las a Companhia no nome de 3.^{as} pessoas e desta sorte ficam os pobres daquele Estado reduzidos à última miséria e os ricos

reduzidos ao estado de pobres, porque será pouco o que têm para satisfazerem aos lucros do contrato, faltando-lhe o negócio em que podiam adquiri-lo.

Muito menos chega a salvár-se o prejuízo do Estado no equilíbrio proposto no § 26, enquanto supõem que aos lavradores fica livre a reputação dos seus frutos, porque como pode essa reputação praticar-se se faltam os compradores, que dêem os preços correspondentes aos gêneros? Se os negociantes são muitos, repartem-se os gêneros, vendendo àquele que mais oferece; porém, se o comprador é um só, faltam as licitações, faltam os preços e reduz-se impraticável a reputação. E o dizer-se que poderão mandá-los na frota por sua conta, é sim remédio subsidiário, mas difícil de praticar, porque aos pobres lavradores nenhuma conta lhe faz mandarem os seus frutos para o Reino, esperarem que a Companhia os venda com muito vagar, porque primeiro há-de dar saída aos seus próprios e viverem anos e anos na esperança do retorno, porque supostos os privilégios da Companhia, é quase impossível o demandá-la. E tendo a Companhia a liberdade de não pagar direitos, não pode fazer conta a particular algum mandar por sua conta os seus frutos.

Daqui se infere por consequência forçosa que os lavradores não hão-de vender, hão-de sim queimar os seus frutos, porque a necessidade os obriga a vendê-los aos contratadores, não tendo outrem que lhes compre; e do mesmo modo caducará a fábrica dos atanados, porque como lhe faltam os compradores e a liberdade de mandar ir do Reino a compensação do seu valor em outras fazendas de retorno forçosamente se desanimam os fabricantes; de sorte que, podendo esta fábrica adiantar-se e multiplicarem-se outras a seu exemplo, tudo fica cessando com o geral estanco de todos os gêneros.

Porém, sendo muito o que perdem os lavradores, comerciantes e habitantes daquele Estado, não é menos sensível a perda das religiões, dando-se lugar a que o culto Divino experimente decadência na admissão deste contrato. É certo que as comunidades estabelecidas no Maranhão e Pará não têm rendas que hajam de cobrar em dinheiro, ou comum ou provençal, mas tudo são frutos que recebem de suas lavras; com estes fazem um quase comércio, vendendo-os aos comissários da frota e remetendo-os para o Reino a fim de que o produto lhe vá em outros gêneros, fazendas e comestíveis, com que sustentam os conventos e acodem às suas religiosas necessidades.

Altera-se esta ordem, este modo de vida e o estabelecimento das comunidades na execução do monopólio, que os contratadores intentam, porque como no § 29 se acha disposto que nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja possa mandar, levar ou introduzir fazendas secas ou molhadas naquelas Capitánias, debaixo da pena de perdimento, esta generalidade compreende também as religiões e não podem os prelados acudir à subsistência dos súditos nem dando saída aos seus frutos, nem mandando ir do Reino o provimento de que necessitam e ficará este meio que os contratadores propuseram ao Ministério como útil para aumento do Estado, sendo causa eficiente não só da perdição comum, mas muito particularmente das comunidades reli-

gias, sem as quais falta o culto Divino, em que a piedade católica se deve tanto interessar. E ainda as comunidades leigas não poderão sustentar a despesa do mesmo culto Divino, porque se os moradores empobrecem e não têm com que acudir às suas casas, mal poderão acudir aos ornamentos da Igreja, às esmolas dos sacrifícios e ao desempenho das obras pias.

A causal que os contratadores assinaram para persuadir em a utilidade deste contrato e estanco universal dos gêneros, pelo que respeita ao Estado do Maranhão, consiste em que nos outros Reinos também há Companhias que, duplicando frotas e engrossando armadas, reduzem opulentas as monarquias e formidáveis as potências, em que elas se estabelecem; porém, Senhor, lembraram o remédio, mas deixaram em silêncio o tempo, modo e ocasião em que ele se aplica. Nos países estranhos verdade é que, por meio das Companhias, tem subido o negócio aos mais avultados lucros, mas não se assinará Companhia com exercício de vassalos para vassalos e de domínios para domínios, quando os domínios e os vassalos todos estão sujeitos ao mesmo príncipe. O Reino de Inglaterra, os Estados Gerais ou Províncias Unidas têm grandes e avultadas Companhias, mas essas Companhias não se dirigem aos domínios de Inglaterra ou Holanda, buscam diversos países onde o comércio floresce, extraíndo as forças alheias sem debilitar as próprias.

De maneira que as Companhias são utilísimas se se aplicam a seus lugares, tempos, circunstâncias e pelo contrário são minimamente perniciosas quando não são bem aplicadas.

Inglaterra, França e Holanda cuidam em fazer Companhias para estenderem o seu comércio e é de notar que a não fizeram de si para si, isto é, do Reino de França para os domínios de França, de Inglaterra para as suas conquistas, cuidaram sim em formá-las e estabelecê-las nas regiões mais remotas, como é a Ásia, onde os vassalos de el-rei de França e de el-rei de Inglaterra não tinham domínios e nem comércio. Para uns sítios tão remotos como a Ásia e América Setentrional dirigiram as suas frotas, porque como não tinham comércio com os índios, este era o meio de o conseguirem, porque desta sorte negociavam os interessados das Companhias e como para aquelas partes não tinham comércio os naturais, na falta dele, a ninguém era prejudicial o congresso e Companhia.

Enfim, Senhor, para Escócia e para Irlanda não formam Companhia os ingleses, porque a de Irlanda e Escócia é dos domínios de Inglaterra, reconhecendo e assentando as nações do Norte mais bem instruídas no comércio que as Companhias, dentro nos próprios domínios, envolvem monopólios prejudiciais às monarquias. Tudo neles é liberdade, franqueza e isenção e nesta máxima procedem com tanto escrúpulo, que se aqueles sítios para onde fizeram Companhias se reduzem por meio das Colônias aos seus domínios, suspendem-se e extinguem-se as Companhias, como se extinguiu a de Caiena, só para que o comércio fique livre.

Assim se destrói o principal fundamento em que os contratadores estabeleceram a utilidade daquele Estado, buscando exemplo nas Companhias formadas em outro reino, mas que o convencimento seja em tudo e por tudo completo; sirvam também de exemplo para a repulsa às Companhias, que em Portugal se estabeleceram. Formou-se e estabeleceu-se a Companhia de Cacheu ordenada a extrair escravos, que se transportaram às Índias de Espanha e prescindindo da causa política que naquele tempo obrigou o Ministério a pô-la em praxe, talvez mais por sustentar alianças que para adiantar o comércio; o certo é que aquela Companhia não prejudicava aos interesses comuns dos vassallos, porque as negociações da Companhia executavam-se no Porto, onde os vassallos de V. M. não tinham comércio estabelecido. Formou-se a Companhia de Corisco e prescindindo da razão política que também concorreu para a sua constituição, o certo é que aquele sítio não tinha comércio estabelecido com Portugal, antes era constante a opposição que a qualquer negócio faziam os holandeses e esta opposição, que a Coroa não disputava, venceu-se por meio da Companhia. Houve outra denominada do Comércio e suposto que a vemos estabelecida pelos vassallos de V. M. para os seus próprios domínios, é preciso refletir que foi estabelecida para o Estado do Brasil, no tempo em que muita parte daquele Estado se achava apreendido pelos holandeses; e como forças da monarquia no Continente do Reino se applicavam para a defesa das fronteiras, foi preciso estabelecer uma Companhia Geral, por meio da qual os vassallos unidos concorressem para a restauração do Estado, ao mesmo passo que fundamentavam o seu negócio.

Ex [eis] aqui, Senhor, como o tempo, o lugar e as circunstâncias fizeram não só praticáveis e mais precisas as Companhias em Portugal. O tempo era calamitoso e as calamidades só por este meio tinham remédio. O lugar destinado para o emprego de qualquer das referidas Companhias não tinha comércio livre, porque a injusta ocupação das potências estranhas o dificultava. As circunstâncias eram proporcionadas, porque supostas as dificuldades, não podia haver negócio sem grande risco e muito maior despesa e para facilitar o negócio e reduzir a despesa menos sensível foram as Companhias bem lembradas e felizmente admitidas.

Sirva pois de último abono nesta parte a mesma Companhia do Comércio, que para o Brasil se estabeleceu. Já os supplicantes ponderaram a V. M. que o seu estabelecimento teve por objeto a restauração e conservação das Capitânicas da América, circunstância que na presente não concorre, porque o Estado do Maranhão e Pará não tem que restaurar e bem inculca a mais ponderável conservação no aumento do seu comércio. Agora ponderam os supplicantes como poderá o Estado do Maranhão suportar o estanco geral de todos os gêneros nesta nova Companhia, contratados, se o Brasil não pôde sustentar o duro peso de quatro gêneros que somente se estancaram na Companhia do Comércio? Fora aquela Companhia instituída no ano de 649 e confirmada por Alvará de 10 de Março do mesmo ano, para só a Companhia navegar os

quatro gêneros de farinha, vinho, azeite e bacalhau; porém, sofrendo os povos no discurso decurso de alguns anos esta particular navegação, não pôde o dano conter-se nos limites da tolerância e fizeram públicas as queixas, propondo-as na Real presença, onde foram deferidos com o Alvará de 9 de Maio de 658, em que o estanco se aboliu, ficando livre o comércio nos quatro gêneros vedados para melhor provimento do Brasil; são palavras formais do mesmo Alvará *ibidem*:

“Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que, mandando El-Rei, meu Senhor e pai (que Santa Glória haja) ver com a ponderação devida as cartas e papéis que por vezes se lhe apresentaram em nome dos povos do Brasil, em razão da falta que referiam padecerem dos quatro gêneros farinha, vinho, azeite e bacalhau. E mandando examinar juntamente o que pelos homens de negócio e alguns povos marítimos deste Reino e Ilhas se lhes propôs acerca do prejuízo que recebiam em não ser livre o comércio dos ditos quatro gêneros e desejando compor tudo à satisfação e utilidade dos particulares, em ordem à conservação e aumento no negócio com parecer de Ministros dos seus maiores Tribunais e Conselhos, houve por bem resolver que a Companhia Geral do Comércio do Brasil largasse o estanco dos quatro gêneros para que, ficando livre a todas as pessoas como antes da instituição dela, pudesse o Brasil ser melhor provido pelos preços acomodados, que o tempo e ocasiões permitissem.”

De sorte, Senhor, que o Brasil, havendo uma Companhia Geral, que lhe conduzia todos os gêneros, gemeu aflito só porque estancaram quatro. Os povos marítimos, as ilhas e conquistas, vendo que lhe faltava o comércio livre dos mesmos quatro gêneros, queixaram-se, fazendo patentes o seu dano. Os particulares protestaram a sua decadência e falta de conservação só porque lhe faltou a liberdade de comprar e vender farinha, vinho, azeite e bacalhau. O bem comum vacilou atenuado só porque o comércio não girava livremente nos mesmos gêneros e se a ponderação de tantos anos se fez precisa no particular estanco de quatro gêneros para o Estado do Brasil, como não será ponderável o de todos os gêneros para o Estado do Maranhão? O dano do Brasil ponderado por pessoas douradas, zelosas e peritas no negócio e consultado nos maiores Tribunais e Conselhos fez precisa a extinção da Companhia Geral, não obstante o fim utilíssimo com que fora instituída; e se o aumento maior para os príncipes é a fiel lembrança do que seus antepassados praticaram, parece, Senhor, que dignando-se V. M. de refletir no que se ponderou a respeito da Companhia Geral, pelos prejuízos causados ao Brasil no estanco de quatro gêneros, há-de também dignar-se de obviar esta Companhia do Maranhão e o geral estanco a que ela se termina, antes que o Estado aflito e vacilante forme a queixa do dano, que agora conhecido, pode evitar-se, praticando V. M. aquela benevolência, piedade e zelo católico com que atende para os vassallos, como filhos e como tais filhos que vidas e fazendas ofereceram em todo o tempo a benefício da Coroa.

PARTE 2.ª

EM QUE MOSTRA O DANO, DO COMÉRCIO NESTA NOVA COMPANHIA

Os mesmos fundamentos que na primeira parte desta súplica se ponderaram para persuadir o gravíssimo dano que o Estado do Maranhão recebe, admitida a nova Companhia, com estanco de todos os gêneros contratados, concorre nesta segunda para persuadir o maior prejuízo do comércio restrito a poucos homens com perdição de muitos.

O Estado do Maranhão há-de gemer aflito, porque lhe falta a liberdade de comprar e vender, que em todas as nações do mundo se pratica. O comércio geral de todo o Reino e conquistas há-de vacilar, porque lhe falta o giro, sem o qual desfalece; e entre um e outro dano justamente confraternizados, só há a diferença que no Maranhão são poucos os queixosos à proporção de todo o Reino e no Reino e conquistas são muitos os prejudicados, porque a todos chega o fatal destroço do negócio particular e não comum.

Que o dano seja transcendente a todos os que comerciam na Praça de Lisboa, facilmente se percebe, porque costumando os homens de negócio mandar suas carregações para o Maranhão e Pará, esperando remessas que de vários frutos lhe fazem os seus correspondentes, vem a Companhia a impedir toda a qualidade de negociação, que a Praça fazia para aquele Estado, não podendo navegar os navios que até agora navegavam, nem os comissários negociar com as fazendas das suas carregações, nem conseguir o pagamento das fazendas que tiverem já metido àquele Estado.

Os senhorios dos navios que neles tinham empregado seus cabedais com o lícito fim de aumentarem as frotas a fertilizarem o País, são obrigados a vender os navios ou aplicá-los a outras Capitánias, onde não é tão fácil a negociação, por não terem comércio estabelecido, nem correspondentes preocupados. Os capitães, pilotos e marinheiros que nos mesmos navios lucravam suas soldadas, perdem esse lucro que a fortuna lhe destinou para a sua cômoda sustentação. Os comissários perdem tanto ou mais que os precedentes, porque costumando levar fazendas nas frotas, empregar o seu produto nos gêneros do país, reconduzi-los ao Reino, beneficiá-los e vendê-los, sustentando com estes lucros, licitamente conseguidos, as suas casas, famílias, mulheres e filhos; ao presente, suposta a introdução da nova Companhia, ficam sem meios para negociar, as famílias em desamparo e os seus credores em grande risco, porque mal podem pagar aos credores, quando lhe faltam os meios da aquisição e comércio; e até os artifices e operários perdem, porque costumando até agora fazer as suas obras que os comissários do Maranhão lhe compravam, daqui em diante, nem todos as podem vender facilmente, porque nem todos poderão ter a felicidade de ser favorecidos dos administradores da Companhia; e ex [eis] aqui como as lágrimas dos pobres e a perdição de tantos é a primeira pedra em que a Companhia se estabelece.

Porém este argumento, que é forte e digno em tudo da alta ponderação de V. M. pela ruína ou decadência que se descobre em tantos vassalos, passa a ser mais ponderável, fazendo paralelo de tempo a tempo, de negócio a negócio e de merecimento a merecimento.

No tempo antigo, como fica notado, era o Estado do Maranhão uma pequena parte dos domínios de V. M., quanto à afluência do comércio. Constava de poucas vilas, muitas aldeias e pequenas cidades; faltava o militar; era módico o rendimento das alfândegas, porque houve ano que não chegaram a render seiscentos mil-réis, isto porque o pequeno comércio, que se fazia em um ou dois navios e a falta de correspondência para os outros portos da América não dava lugar a lucros grandes nem dos vassalos, nem da Coroa e, por isso, não passava o Estado da penúria de seu princípio.

No tempo presente acha-se o Estado com duas cidades opulentas; com duas catedrais respeitadas; dez conventos de religiosos, regimentos de infantaria; nobreza multiplicada, casas estabelecidas, comunicando-se os moradores com a Bahia, Pernambuco, Minas e Mato Grosso, para onde transportam fazendas, introduzindo-as pelos sertões, de sorte que o que era parte mínima dos domínios de Portugal faz ao presente vulto grande entre as conquistas e muito maior depois que no mesmo Estado se fabricaram embarcações e se pôs em praxe o negócio de escravos.

Deve-se todo este aumento aos comerciantes da Praça de Lisboa, porque empregando os cabedais em transportar fazendas àquele Estado, desprezando os perigos que experimentaram em tantas perdas, conduziram muito para a opulência dos moradores do Maranhão e Pará e para a nobreza com que tanto se distinguem no civil e político. E sobretudo a eles se deve o aumento das frotas, do comércio, das povoações e dos direitos da alfândega, que presentemente se arremataram por cinqüenta mil cruzados cada ano. E como se compadece ser o merecimento comum e particular o prêmio? Se o comércio praticado pelos suplicantes no discurso [decurso] de tantos anos degenerasse em prejuízo do Estado, justo era que removidos de negociarem para ele, experimentassem o castigo da Companhia particular; mas se o Estado se considera opulento e as alfândegas de V. M. com muitos maiores rendimentos, que causa pode haver para que o seu merecimento se despreze, atendido o de poucos comerciantes, que talvez que nunca para aquele Estado mandassem uma só carregação?

No § 7.º das condições e privilégios, concede V. M. aos Deputados e Conselheiros desta Companhia o de terem um Juiz Conservador que conheça de todas as suas causas cíveis e crimes, avocar as que penderem em outro juízo e despachá-la em Relação.

No § 9.º concede-lhe V. M. o privilégio de aposentadoria para casas e armazéns cobertos e descobertos.

No § 31 concede-lhe V. M. o privilégio, o favor amplíssimo de pagarem em espécie os dízimos das madeiras; sem outra avaliação ou encargo e livres as de todos os direitos as que fizerem navegar para os reinos estranhos; no

mesmo § lhe concede V. M. não pagar meios direitos dos frutos que transportarem para os reinos estranhos. Concede-lhe mais V. M. o exuberante e nunca visto privilégio de baldeação absoluta em todos os frutos, que é o que bastava para esta Companhia levar na frente os maiores lucros.

No § 32 concede-lhe V. M. que todos os direitos de entrada, saída e baldeação se reduza a um só bilhete.

No § 34 concede-lhe V. M. a isenção na maior parte dos direitos dos vinhos.

No § 36 manda-lhe V. M. dar livres de direito os materiais necessários para os aprestos de seus navios.

No § 37 concede-lhe V. M. que as dívidas da Companhia, as cobrem executivamente como Fazenda Real.

No § 39 concede-lhe V. M. o privilégio da homenagem, confere-lhe nobreza e totalmente os habilita para os hábitos das Ordens Militares sem dispensa.

E no § 46 confere V. M. aos Deputados, Secretário e Conselheiros da Companhia o não serem presos, enquanto servirem, por ordem, tribunal ou ministro algum.

Ora, Senhor, no concurso de tantos e tão duplicados privilégios, não seja estranho aos suplicantes, prostrados humildemente aos Reais pés de V. M., queixarem-se da Real afluência com que despende tantos benefícios. E suposto que esta queixa, reverentemente formada como de filhos para seu pai e como de vassallos para seu Rei e para seu Senhor e para um príncipe pio, católico, e verdadeiramente fidelíssimo, pareça fundada na opposição ou emulação com que os desprezados regularmente se conspiram contra os favorecidos; contudo não é emulação o que domina os suplicantes, é sim ajustador de se verem preteridos.

A causa motiva de tanto indulto, privilégios e isenções consiste em que os Deputados na Companhia negociam para o Maranhão e se interessam neste negócio com dez mil cruzados de cabedal em ações. E em que desmerece a Praça de Lisboa iguais privilégios, tendo comerciantes que negociam para a América e para o mesmo Estado do Maranhão com 20, 30, 40, 100 e 200 mil cruzados? Se o vulto do negócio faz digno o comerciante, nos comerciantes da Praça se segue há merecimento que corresponde aos privilégios, porque têm negócio de maior vulto; e se uma contingente esperança da utilidade que a Companhia pode dar ao Estado habilitou os Deputados para tantas isenções e privilégios, sendo uma Companhia particular parece que não desmerecem iguais privilégios e isenções de direitos o comércio geral de todos os vassallos.

Porventura, Senhor, é mais digno da Real atenção de V. M. o comércio do Maranhão, que o de toda a América? É certo que não, porque tudo são domínios de V. M. e a respeito de todos favorece V. M. igualmente o comércio, pois se os comerciantes do Maranhão com dez mil cruzados se acreditam de sorte na Real presença de V. M., que sem embargo de desfalcarem os direitos

da Coroa, como se mostrará na 3.^a parte, merecem tantos benefícios nas suas negociações, que motivo pode considerar-se para que os mais comerciantes não corram igual fortuna com os Deputados da Companhia, quando uns e outros se empenham no comércio a benefício da Coroa?

Enfim, Senhor, nos suplicantes tem havido comércio para o Maranhão com risco de seus navios e fazendas e até das próprias vidas. Eles freqüentaram a navegação. Eles cultivam o negócio e eles reduziram o Maranhão ao maior comércio, com que se acha, contentando-se do único prêmio que tinham em seus pequenos lucros. Pelo contrário, os Deputados da Companhia conseguem privilégios grandes e lucros muitos maiores, porque fazendo a conta a um milhão e duzentos mil cruzados, que é o fundo da Companhia regulado pelo capítulo 48, importa a comissão nos primeiros três anos duzentos e dezesseis mil cruzados e fazendo a conta aos vinte anos da sua extensão, importa o lucro das comissões um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzados, além da comissão dos lucros, que não entra nesta conta.

O dizerem os interessados no § 48 de suas condições, que toda e qualquer pessoa deste Reino ou da América pode entrar para esta Companhia com duas ações de 400\$000 réis cada uma e que por este modo se fazem os lucros transcendentales e não menos os privilégios, não passa sem dúvida, porque talvez que a Companhia se feche mais brevemente do que inculca: a razão deste escrúpulo consiste em que, terminando-se a Companhia a um verdadeiro e rigoroso monopólio, não costumam os contratadores que nele se interessam admitir transcendências e se as admitem são pessoas de sua facção que emprestam o nome de acionistas. De sorte que o projeto é unir todos estes lucros a um pequeno corpo e que poucos homens da Praça de Lisboa dominem todo o comércio do Maranhão, onde não pode haver perda, suposto o lucro dos direitos, que logo V. M. lhe confere.

Porém, ainda concedendo que admitem acionistas, nunca deixam esses mesmos acionistas de ficar expostos a grandes embaraços pela formalidade da Companhia.

No capítulo 40 se declara que quem tiver contra ela que requerer, há-de propor o seu requerimento aos Deputados; e como poderão deferir os Deputados livremente se eles são partes no mesmo negócio sobre que deferem?

No § 5.^o se estabelece darem contas uns aos outros e mal pode a conta ser tomada com escrúpulo, quando o próprio interesse o dispensa.

No § 7.^o se determina que as dependências que se moverem sobre os capitais ou lucros dos acionistas sejam propostas e definidas na Mesa da Administração; e deste modo fica o acionista buscando por juiz aquele mesmo que lhe é parte; de maneira que, quem meter os seus cabedais na Companhia, se não for Deputado, encontra difícil exação nos seus mesmos devedores, porque fica sujeito às leis com que eles quiserem definir o ponto controvertido.

Finalmente, Senhor, não entram os suplicantes no sacrílego empenho de duvidar do alto poder de V. M., porque reconhecem que no Real arbítrio de

V. M. está fazer estanco daqueles gêneros, que entende preciosos para os desempenhos da Coroa ou para subsistência do patrimônio Real. Lembram sim a V. M. a fiel imitação que a sua inata benevolência costuma praticar das virtuosas ações de seus antepassados. Estancou-se o tabaco a benefício do patrimônio Real; estancaram-se quatro gêneros na Companhia do Comércio a benefício do Estado público que recebia dano na decadência do Brasil, mas nunca jamais admitiram os Senhores Reis deste Reino os estancos maiores ou menores a benefício dos vassallos em particular, porque seria aplicar os seus régios ofícios ao aumento de uns com destruição de outros, o que implica na justiça distributiva e inseparável dos príncipes católicos. Estes contratadores do Maranhão, para serem ricos, poderosos e potentados não necessitam dos 20 anos que a V. M. propuseram, bastam-lhe cinco e sobejam-lhe dez, porque se para o Maranhão navegavam doze navios de comércio livre, de cujos lucros se sustentavam muitas casas, famílias, cujos interesses eram bastantes para fazer opulentos os mercadores daquele Estado e os homens de negócio da Praça de Liboa, reduzidos esses lucros ao pequeno número de poucos negociantes, claro está que com a perda dos outros, que na falta de seu negócio ficam perdidos, hão-de enriquecer os contratadores do Maranhão, arrogando a si os cabedais que dispersos por muitos e diferentes vassallos de V. M. faziam transcendente o lucro e não particular.

E sobretudo se a V. M. se propôs que no Estado do Maranhão e Pará se introduziam mais fazendas do que eram precisas para o seu consumo e que os frutos transportados para este Reino não têm pronta saída, podendo uma e outra coisa bem regular-se pela Administração da Companhia. Convence-se, porque nunca o Maranhão se viu florescer como no tempo presente, subindo incomparavelmente mais do seu princípio e com um comércio tão estimável na Praça que, havendo falências em outros comissários, não se mostrará que falissem os do Maranhão, sem embargo das perdas grandes que têm experimentado na perdição de navios que deram à costa e apreensão de outros, feita pelos argelinos, circunstância que bem dá a conhecer que nem as fazendas se introduzem com demasia no Estado, nem os gêneros deixam de ter saída neste Reino e é sem dúvida que a teriam muito maior com utilidade da Coroa e Estado se V. M. conferisse ao comum ou todo, ou parte dos privilégios, liberdades e isenções concedidas ao particular da Companhia.

E porque não é justo que os suplicantes só ponderem o dano da Praça de Lisboa, quando também os homens de negócios da Praça do Porto e de Viana são gravissimamente prejudicados, faz-se preciso aos suplicantes lembrar a V. M. que os comerciantes da Praça de Viana já mandaram navio e a Praça do Porto preparava outros e como a carga dos navios do Porto e Viana na maior parte se compõem de fazendas fabricadas no continente daquelas províncias, faltando a saída às fazendas, experimentam dano as fábricas e por consequência as províncias que não podem tão facilmente vender à Companhia, ou pelo remoto ou porque aos Diretores da Companhia lhe fará mais conta

comprar e remeter fazendas fabricadas nos reinos estranhos e quando cheguem a comprar no continente do Reino e suas fábricas, comprem a uns e não a outros e falta a liberdade no comércio, no comprar e vender e na navegação de portos a portos dentro, nos domínios de V. M.

PARTE 3.ª

EM QUE SE MOSTRA NÃO HAVER INTERESSE MAS SIM PREJUÍZO DA COROA

Não é fácil perceber onde esteja ou em que consista o Real serviço de V. M. na introdução desta nova Companhia, porque examinado o fim e advertidos os meios, descobre-se o dano e de nenhum modo o lucro. De dois modos podia ela ser útil aos interesses da Coroa; ou estendendo os seus domínios ou aumentando os direitos devidos a V. M.; porém, nada disto se descobre na sua distribuída delineação, pois vemos que os interessados nem se obrigam a fazer conquistas, nem assinam meios oportunos ao aumento do patrimônio Real; tudo o que se encontra nas condições e privilégios é contrato e contrato que, tendo muito de particular para os interessados, nada tem de comum para V. M., de sorte que, havendo contratos que a V. M. se propõem vantajosos na participação dos lucros com o pretexto de donativos, este do Maranhão, apartado em tudo dos interesses da Coroa, nem por modo de donativo fez a V. M. participante desses mesmos lucros, que a delineação facilita e bem dá a conhecer um estanco geral em todos os gêneros contratados.

Obrigam-se a mandar frotas com mercadorias para fornecer o Estado e esta obrigação é lucrosa à Companhia porque, sendo essas frotas suas particulares, sem se permitir nem um só navio aos comerciantes da Praça, claro está que os lucros aplicados só à Companhia fazem uma grande soma, em que nada tem a Real Fazenda de V. M., antes bem refletido será o dano de V. M. gravíssimo, porque se até agora iam milhões de fazendas em muitos navios, daqui em diante irão poucos navios e muito pouca fazenda, porque a Companhia há-de procurar reputá-la e nesta falta é de V. M. o primeiro prejuízo, porque perde os direitos de saída e entrada, de sorte que consistindo os direitos do consulado na saída das fazendas multiplicando-se a aquisição destes direitos, quando são muitas as que se carregam para a América, fica evidente o gravíssimo dano de V. M. na diminuição dos mesmos direitos, suposta a diminuição dos navios e sua carga; mas para que o dano seja constante e com maiores evidências conhecido, digne-se V. M. de atender às reflexões que a Mesa do Comércio faz sobre cada um dos §§ que respeitam os direitos reais.

No § 14 confere V. M. à Companhia por seu especial donativo duas fragatas: uma de quarenta até 50 peças, outra de 30 até 40, para comboios das suas frotas e nesta primeira graça perde V. M. nada menos que duas naus de guerra, quando é certo que a Companhia, no encargo a que se sujeita de comboiar a frota, nenhum benefício faz à Coroa, retribuindo-lhe V. M. como lhe retribui com os direitos que lhe quita por entrada e baldeação.

No § 15 concede V. M. que as presas, que as naus da Companhia fizerem, pertencerão à mesma Companhia e por nenhum modo à Fazenda de V. M. e mal se compadece com os interesses da Coroa dar V. M. duas naus de guerra para não ter parte nas presas que as mesmas naus fizerem.

No § 22 concede V. M. à Companhia o privilégio particular de só ela negociar para o Maranhão e Pará e este privilégio exclusivo, que é a perdição dos vassallos, como me mostra na 1.^a e 2.^a parte, também o é, ou muito mais, dos interesses da Coroa, porque diminuídos os comerciantes, diminuem as remessas e por consequência os direitos das alfândegas, tanto deste Reino como do Maranhão e Pará. De sorte que, florescendo a Casa da Índia com o comércio do Maranhão e florescendo as alfândegas do Maranhão e Pará com o livre comércio de Portugal, tudo cessa pela exclusão dos comerciantes, porque a Companhia não lhe faz conta remeter muitas fazendas, a conveniência está em mandar poucas e serem bem reputadas; porque, mandando poucas, lucram os direitos da saída e fazem desnecessária a multiplicidade de navios dispendiosos; e se o Estado experimentar a decadência, que justamente se pode recear, atenuados os povos, faltarão os dízimos e todos os outros direitos, contribuições com que avultava o patrimônio real.

No § 31 derroga V. M. o Regimento do Paço da Madeira para que as que esta Companhia extrair do Maranhão e fizer conduzir para o Reino, pague somente a dízima em espécie e as que forem para os países estranhos sejam inteiramente livres de todos os direitos de entrada e saída e que os mais gêneros extraídos para os reinos estranhos paguem só quatro por cento de baldeação e os que se consumirem no Reino paguem somente metade dos direitos e por este modo vem a Companhia a lucrar um grande cabedal e V. M. a ter uma grande perda nos seus direitos, porque feita a conta a ametade, que livram os gêneros consumidos no Reino e ao todo que livram os mais extraídos para fora, paga só a baldeação, vem a importar esta diminuição de direitos o melhor de cem mil cruzados em cada um ano.

No § 34 faculta V. M. o provimento do vinho para as naus de guerra com as mesmas isenções que têm os que se tomam para os aprestos das naus da Coroa e suposto que este indulto tenha limitação enquanto se manda regular pelos navios de guerra que a Companhia expedir, contudo a título dos navios de guerra pode fazer-se um provimento demasiado, a que se dê saída no Maranhão e Pará e deste modo ficará V. M. perdendo os direitos que deviam pagar os vinhos, que se mandam por negócio.

No § 36 concede V. M. à Companhia fabricar pólvora e que nem dela, nem dos materiais que a compõem, nem da bala, morrão e armas, madeiras e mais materiais conducentes à construção e apresto dos navios, paguem direitos alguns; e aqui tem V. M. alguma perda nos direitos que correspondem a alguns destes materiais; e suposto que no mesmo § lhe nega o negociarem com eles ou venderem a 3.^{oa} não lhe proíbe o fabricarem navios e vendê-los e ficar V. M. perdendo um grandíssimo cabedal de direitos, porque também a Companhia

não há-de perder ocasião de adiantar as fábricas, tendo como tem o lucro certo na isenção dos mesmos direitos.

No § 41, lhe concede V. M. que aos interessados se não aumente o quatro e meio por 100 e nesta parte é o prejuízo de V. M. constante porque regulando-se os maneios e quatro e meio por 100 pelos lucros que cada um tem no seu tráfico, hão-de os interessados nesta Companhia conseguir grandes lucros, sem que V. M. cobre deles a contribuição correspondente aos mesmos lucros, como lhe pagam todos os mais vassallos.

De que bem se conclui que a Fazenda de V. M. nada lucra na Companhia e que o dano é constante, tanto a respeito dos rendimentos das alfândegas deste Reino e seus contratos, como a respeito dos rendimentos das alfândegas do Maranhão e Pará e bem assim os dízimos reais e dos mais contratos daquelas Capitánias, que importam grossas quantias.

PARTE 4.^a

EM QUE SE MOSTRA NÃO SER DO SERVIÇO DE DEUS A NOVA COMPANHIA DO MARANHÃO

Se a Companhia tivesse por objeto da sua intenção extinguir o paganismo, propagar a fé, adiantar as Missões e conduzir os ministros da Igreja, que applicam os seus bons officios à propagação da lei evangélica, destruição de ídolos e fictícias deidades, reduzindo os gentios ao verdadeiro conhecimento da religião Católica Romana, poderia dizer-se ordenada ao serviço de Deus, pois que o fim era santo e bom e o primeiro interesse consistia na honra e glória do Criador Onipotente; porém, o fim é muito diverso e os princípios muito alheios daquela proposição inicial, porque os interessados nada mais procuram que fazer negócio e um negócio por forma tal que as lágrimas dos pobres sejam o fundamento da opulência prometida.

Este modo de servir a Deus é muito contrário ao que praticaram os Senhores Reis deste Reino, condignos predecessores de V. M., nas conquistas e descobrimentos da África, da Ásia e da América, porque segundo se lê na História, o primeiro princípio das suas memoráveis ações foi mandar ministros da Igreja que, erigindo altares, oferecessem sacrificios e instruindo os idólatras os fizessem renascer como filhos espirituais pelo batismo; e fortalecidos desta máxima então mais régia quando mais católica, applicaram todas as forças à introdução das Missões, construções dos templos e, com religiosa piedade, à participação dos mistérios ignorados e desconhecidos do gentilismo; este o emprego das suas armadas e este o louvável dispêndio dos primeiros lucros; mas nada disto quizeram imitar os contratadores da Companhia, porque, terminando-se todas as condições aos interesses particulares, em nada se fizeram comuns à Igreja, antes pelo contrário bem refletidas, parece se opõem ao adiantamento das Missões, certamente arruinadas se lhe falta o comércio com que os gentios se animam, para a conveniência dos fiéis e aceitação dos dogmas da fé.

Nem o serviço de Deus se compadece com a ruína dos povos, do comércio e dos vassallos de V. M., porque Deus quer a nossa conservação; quer a sustentação das famílias, o governo económico, a moderação dos costumes e quer em todas as ações dos católicos a mais religiosa observância do preceito natural e civil, que dita conservar cada um no que é seu, sem detrimento alheio; e como tudo isto se confunde no exercício da Companhia, ponderadas as consequências que a fazem perniciosas, bem se infere não é o serviço de Deus o que comoveu esta ação, tão nociva ao próximo e aos interesses de V. M., para que os vassallos devam concorrer e não detrair.

E além disto, Senhor, não será fácil attribuir-se ao serviço de Deus uma ação em cujo exercício padece o espiritual e o temporal.

Padece o espiritual, porque as comunidades se atenuam embaraçadas os meios da sua subsistência, não sendo fácil obviar a opposição entre os contratadores e os religiosos, porque estes hão-de pugnar pela liberdade da Igreja, cuja imunidade sagrada e respeitosa não pode violar-se sem perigo da consciência e a que lhes hão-de pugnar pela observância de suas condições, persuadindo a ambição dominante que os religiosos não levam o de que necessitam para a sua sustentação, mas sim para o negócio prejudicial aos interesses da Companhia; de sorte que vem a Companhia a ser o meio proporcionado para discórdias muito contrárias ao serviço de Deus e ao de V. M.

Padece o temporal, porque a ruína que paulatinamente vai traçando aos vassallos de V. M. a falta do comércio e o flagelo do monopólio induz decadência às Praças do Reino e destruição àquele Estado; se é que este dano ou desserviço de Deus se não particulariza nos mesmos privilégios concedidos à Companhia, pois bem advertido o privilégio que V. M. lhe confirmou no § 4.º, para que as dívidas da Companhia sejam pagas com preferência a quaisquer outras ações, é odioso aos vassallos de V. M., que só toleram esta preferência a respeito do seu Rei e Senhor e não a respeito de outros vassallos. E o outro concedido no § 8.º, para que a Companhia possa tomar embarcações, obrigar trabalhadores, taverneiros, barqueiros e mais artifices, é odioso pelos distúrbios que se seguem aos pobres vexados e oprimidos na violência da Companhia e seus feitores, que como raio saíram pelo Reino, queimando e abrasando a pobreza, quando só para o Real serviço de V. M. em particular são lícitas e suportáveis semelhantes coações.

Igualmente odioso é o privilégio concedido no § 9.º, sobre a aposentadoria, porque não há coisa mais dura que incomodar o pobre, que vive na sua casa e muito mais estranho quando V. M. estendeu esse privilégio até ao caso em que os supplicantes tenham armazéns occupados de fazendas, porque é privilegiar um comerciante e desprezar outro que talvez faça negócio mais útil à Coroa e aos interesses do Reino.

Porém, entre todos os privilégios concedidos à Companhia e com que a Companhia tem constituído os vassallos de V. M. e especialmente a Praça de Lisboa em um grande desprazer, é o que se escreveu no § 38. Neste § ordena V. M. que todas as pessoas do comércio e de qualquer qualidade que sejam

e por maior privilégio que tenham, sendo chamados à Mesa da Companhia, sejam obrigados a ir sob pena de proceder contra eles o Juiz Conservador e este privilégio abre a porta a dissensões, vinganças e descomposturas, porque o Deputado que por negócio particular se quer vingar de Pedro comerciante da Praça, manda chamá-lo à Mesa e fala-lhe com superioridade, inculca-lhe respeito de Tribunal Supremo e incumbe-lhe negociação que por difícil não pode executar-se, só a fim de que na falta de execução tenha a vingança o último fim do castigo e entre todos será a Mesa do Espírito Santo, que procura o bem comum do comércio, a que mais sinte a dura execução de semelhantes ordens, porque o ódio concebido nos requerimentos feitos a V. M. fará praticável este despique e não haverá quem sirva o comum por não ser chamado e repreendido no particular.

E ultimamente o privilégio executivo que V. M. concede no § 37, para a cobrança das dívidas da Companhia, é duro peso contra os vassallos de V. M. que gemem aflitos na falta do comércio e admissão do monopólio, porque e dar lugar a que a Companhia, sem sentença, sem contas e talvez sem ação nem justiça, entre pelas casas dos mesmos vassallos a descompô-los, tirando os bens com que se adornam, fazendo execuções violentas, seqüestros arrebatados e injustiças danosas e irremediáveis e isto com grande diferença às execuções de V. M., porque as execuções que V. M. faz aos seus devedores são ordenadas por ministros prudentes, peritos e desinteressados, que tanto lucram em executar como em não executar; e as execuções da Companhia são ordenadas por uns homens que têm interesse na execução, no vexame e na descompostura; e por isso justamente pode temer-se que endurecidos os corações, abusando do privilégio, ordenem ao Conservador que execute, o que na realidade se não deve.

Agora, refletindo sobre tantos danos, extorsões e violências. Pode ser do serviço de Deus uma Companhia com estes privilégios? É certo que não, porque os ódios, as oposições, os vexames e as lágrimas dos aflitos, executados e incomodados nada é do agrado do mesmo Senhor, é sim do agrado do inimigo comum, causa eficiente de tudo o que é ódio, confusão e discórdia.

ILAÇÃO DAS PRECEDENTES DEMONSTRAÇÕES

Com estas exuberantes evidências faz a Praça de Lisboa constante a V. M. o gravíssimo dano, pobreza e decadência à que se expõe e fica reduzido o Estado do Maranhão com o estanco e monopólio desta nova Companhia, a privação do comércio com que tantos se arruinam, faltando-lhe os meios que a sua diligência tinha lícitamente proporcionado para viverem; o prejuízo não módico da Real Fazenda de V. M. e o nenhum serviço que a Deus se pode seguir de uma Companhia, que envolve prejuízo de V. M., dos seus vassallos, daquele Estado e dos religiosos, em que o culto Divino se estabelece; e se a utilidade proposta a V. M. no preliminar das condições fez praticável a graça, agora que o prejuízo se reconhece na fiel repetição de tantos danos, vem por

conseqüência forçosa a pia e católica intenção de V. M. na revogação do Alvará que confirmou as condições.

Ação em que V. M. heroicamente instruído imitará os Senhores Reis deste Reino, seus condignos predecessores, porque arbitrando útil a Companhia Geral do Comércio, com efeito a estabeleceram por Alvará de 6 de Fevereiro do ano de 649; porém, mostrando-se ao depois o gravíssimo dano que resultava aos povos da América o negócio do Reino nos quatro gêneros estancados, foi abolido o estanco pelo Alvará de 9 de Maio de 1658 e extinta a Companhia por Decreto de 19 de Agosto do ano de 664, reduzindo-se a um Tribunal denominado a Junta do Comércio, que ao depois se suprimiu pelo último Alvará do primeiro de Fevereiro do ano de 720, dando a conhecer estas e outras semelhantes ações, que os rescritos e determinações Régias, ordenadas ao interesse comum dos vassallos, trazem consigo a condição virtual de durarem enquanto se não mostra o prejuízo comum.

E se da Real intenção de V. M. é que o comércio do Maranhão e de toda a América floresça, pode dignar-se de ouvir os supplicantes, que no corpo místico que representam de toda a Praça, responderão a qualquer pergunta que por ordem de V. M. lhes for feita sobre matéria mercantil ou respeite a agricultura e fábricas, ou a navegação, fundamentos elementais de todo o comércio e sem os quais é impossível regular-se, porque sem embargo de que o instituto primário dos supplicantes é ponderar e requerer o bem comum; contudo, não têm ação para proporem a V. M. por consulta quaisquer meios oportunos ao adiantamento do comércio, privilégio de que parece se faz digna a Mesa do Bem Comum, porque se um corpo de comércio particular qual a Companhia do Maranhão mereceu a V. M. o privilégio consultivo, os supplicantes o não desmerecem, como se pratica em todas as Praças e Reinos da Europa, onde há tribunais que se denominam consulados mercantis, porque desta sorte têm os supplicantes liberdade de requerer consultando e pode V. M. camarariamente tomar outras informações em que se acredite ou convença a verdade com que os supplicantes falam, de que já podem ser fiéis testemunhas os mesmos tribunais régios, que para fazer consultas a V. M. mandam ouvir a Mesa sobre os pontos mercantis e também desta sorte será o negócio comum e não particular e não haverá arbitristas que, atendendo só para os seus interesses, entre no sacrílego empenho de enganar o Ministério e igualmente a V. M. Pelo que tornando os supplicantes a repetir a sua fidelidade, respeito e cordial obséquio que a V. M. tributam, fiados na clemência que V. M. tem praticado em semelhantes casos.

Para V. M. lhe faça a graça de mandar por seu especial decreto, que suspenso o efeito do Alvará de 7 de Junho próximo passado, se veja e consulte esta matéria na Mesa do Desembargo do Paço, pelo que respeita às jurisdições e privilégios violados pelas condições da Companhia; no Tribunal do Conselho da Fazenda pelo que respeita neste Reino aos direitos, prejuízos e interesses do patrimônio real; no Conselho do Ultramar pelo que respeita à decadência do Estado do Maranhão e Pará; na Mesa da Consciência pelo que respeita ao

culto divino e por quaisquer outros ministros e pessoas doudas, prudentes e desinteressadas que, ponderando a V. M. o lucro ou dano de seus vassallos e do erário régio, plenamente instruídos nas perniciosas conseqüências desta nova Companhia, se digne *também declarar sem efeito o dito Alvará de 7 de Junho deste presente ano*, do mesmo modo que no ano de 658 se praticou outra semelhante consulta para se ponderar o dano proveniente do estanco de quatro gêneros e se extinguir a Companhia Geral do Comércio pelo Alvará de 9 de Maio de 658 e Decreto de 19 de Agosto.

E Receberá Mercê

(ASS.) MANUEL INÁCIO PEREIRA DE SOUSA
MATIAS CORREIA DE (...)
ANTÓNIO ÁLVARES (?) DOS REIS
ANTÓNIO MARQUÊS GOMES
CUSTÓDIO NOGUEIRA BRAGA
MANUEL ANTÓNIO PEREIRA
BELCHIOR (...) COSTA

Documento n.º 3

Em 14 de Novembro de 1757

Da Junta da Administração da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Sobre haver S. M. por bem conceder à dita Companhia o comércio exclusivo das Ilhas de Cabo Verde e suas anexas e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas inclusive, com as condições expressadas.

Vão junto os documentos que se acusam.

Senhor

O Provedor e Deputados da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, desejando eficazmente estabelecer na Costa de Guiné o comércio da mesma Companhia para que dele resultem as utilidades que se podem esperar, não somente em aumento da Fazenda Real, benefício do Reino, e daquela Conquista, mas também em grandes interesses do Estado do Grão-Pará e Maranhão, pela maior facilidade de se introduzirem nele os escravos necessários para a sua cultura, suplicam humildemente a V. M. seja servido conceder-lhes privativamente para a mesma Companhia, por tempo de vinte anos, o comércio exclusivo das Ilhas de Cabo Verde, suas anexas e Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas inclusive, com as cláusulas e condições seguintes:

1.ª

Com condição que V. M. seja servido encarregar à Junta da Administração da respectiva Companhia, por tempo de vinte anos, os governos político e militar das Ilhas de Cabo Verde, suas anexas e Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas inclusive, para que ela, sem dependência de outro algum tribunal que não seja o Real e imediata proteção de V. M., os mande administrar pelas pessoas que bem lhe parecer, excetuando-se somente as nomeações e provimentos dos Bispos, Cônegos e mais ministros da jurisdição eclesiástica, porque esta ficará no mesmo estado em que presentemente se acha.

2.ª

Que a Junta consultará a V. M. as pessoas que nomear para exercerem os governos político e militar em todos os domínios que pela presente concessão lhe forem encarregados, as quais, sendo particularmente aprovadas por V. M., baixarão decretos de moto próprio de V. M. ao Conselho Ultramarino, para lhes passar as suas patentes na forma costumada e para assim ficar esta outorga dissimulada com o segredo que nela se faz precisamente necessário por mais de um motivo.

3.ª

Que os serviços que na dita Companhia fizerem à Real Coroa de V. M. os governadores, capitães-mor, oficiais militares e ministros de Justiça terão o mesmo grau de predicamento que tiveram até agora.

4.^a

Que nem os governadores e capitães-mor, nem os ministros de Justiça poderão intrrometer-se com a Fazenda da Companhia ou suas dependências, enquanto respeitarem ao comércio, porque estas se hão-de encarregar pela Junta as pessoas desta profissão que julgar mais beneméritas; e assim os ditos governadores e capitães-mor, como os ministros de Justiça, se conterão nas suas respectivas jurisdições, que serão determinadas em novos regimentos, que se lhes darão no Real nome de V. M.

5.^a

Que a Companhia poderá fortificar todas as Praças já feitas e as que para o futuro julgar conveniente mandar estabelecer para maior segurança, estabelecimento e extensão do seu comércio nos referidos domínios, expedindo-se para este efeito as Reais ordens de V. M. de tal sorte que pareça que a despesa se faz por conta da Fazenda Real e que a Companhia só assiste com ela para lhe ser embolsada depois, porque assim, tomando-se as necessárias cautelas de verbas e ressalvas em livros separados, se encobrirá também melhor a concessão particular da dita Companhia.

6.^a

Que a Companhia pagará da sua fazenda, com as sobreditas cautelas, toda a despesa que se fizer com as Folhas secular e eclesiástica daquele Governo e Praças dependentes, na mesma forma que se acha estabelecida até o presente, sem que nelas possa haver alguma alteração sem consentimento da mesma Companhia.

7.^a

Que as fortalezas, fortificações, armazéns, casas de residência dos governadores e capitães-mor, artilharia, armas, munições de guerra e boca e mais materiais que atualmente se acham em toda a extensão daquele Governo, pertencentes à Fazenda Real, ficarão pertencendo à mesma Companhia para delas usar pelas pessoas dos governadores por ela nomeados e na conformidade das instruções secretíssimas que lhes der para este efeito, como de coisa própria, em defesa dos mesmos domínios. O que tudo se entregará aos ditos governadores em cada uma das referidas Praças e Presídios, por inventário que se fará perante as pessoas que para isso forem deputadas por parte da Fazenda Real, assistindo como testemunhas os feitores da dita Companhia, a qual será obrigada a conservar e beneficiar tudo e fornecer para o futuro, pela sua Fazenda, as mesmas Praças e Presídios de todos os materiais, munições de guerra e boca, artilharia, armas e de tudo o mais que for necessário para a sua defesa, enquanto couber na possibilidade da mesma Companhia, debaixo das mesmas cautelas acima declaradas, salvo somente o caso em que, por causa de alguma guerra que se mova, venham as ditas conquistas a ser invadidas com poder

superior ao da mesma Companhia, porque neste caso, fazendo ela o que da sua parte estiver, concorrerá V. M. como Rei e Senhor com os socorros necessários para a conservação da mesma conquista no Real domínio de V. M.

8.^a

Que a Junta da dita Companhia, precedendo licença particular de V. M., poderá levantar tropas, a saber: neste Reino, por ordens emanadas de V. M. e sendo V. M. servido depois encarregá-la de as transportar como se fossem por conta da Fazenda Real; e nas ditas Ilhas, pelas pessoas dos seus respectivos governadores, para defesa e socorro das Praças referidas; e as poderá mandar guardar pelas naus de guerra ou outras quaisquer que bem lhe parecer, dando as disposições que forem necessárias para preservarem-se aqueles domínios da Real Coroa de V. M. e o comércio deles de todo o insulto dos seus inimigos; e somente não poderá mover guerra ofensiva sem especial licença de V. M., consultando-lhe primeiro os motivos que a isso a possam obrigar.

9.^a

Que para suprir à grande despesa de que a Companhia se encarrega para a manutenção, fortificação e defesa das sobreditas Ilhas e seus Presídios, haja V. M. por bem conceder à Companhia por tempo de vinte anos, contados da data da confirmação de V. M. todas as rendas reais e mestrais, que naqueles domínios pertencem atualmente e para o futuro pertencerem à Real Coroa de V. M., compreendendo-se nesta generalidade os rendimentos das alfândegas, dízimos, foros, chancelaria, impostos e outros quaisquer rendimentos que por respeito do Real e Supremo domínio de V. M. pertencem à Coroa; o que tudo poderá a Companhia livremente cobrar e despender nos referidos ministérios, debaixo de título aparente de se pagar das sobreditas despesas, que na exterioridade se devem persuadir feitas por ordem especial de V. M. na sobredita forma estabelecendo-se a forma de cobrança que lhe parecer mais útil e fazendo-a particularmente presente a V. M. para a confirmar e mandar observar, conservando porém a existência e separação de cada um destes direitos, para se reunirem e consolidarem-na Coroa, findos que sejam os ditos vinte anos.

10.^a

E porque não bastam os expressados rendimentos para suprir as referidas despesas, suplicam a V. M. se sirva conceder também à dita Companhia o comércio privativo da erva urzela, livre de todo o encargo ou direito, debaixo do título aparente de um arrendamento, para que só a Companhia o possa fazer em toda a extensão dos referidos domínios e Ilhas dos Açores e da Madeira, como atualmente se pratica; e deles para estes Reinos e para os mais da Europa, sem que por isso pague a dita urzela direitos ou emolumentos alguns de entrada e saída, assim neste Reino como nos referidos domínios, como até agora

se observou com os contratadores. E que, em consequência desta graça seja V. M. servido ordenar que, enquanto durar o privilégio da Companhia se não torne a arrematar o contrato da dita erva urzela, que por esta condição ficará privativamente pertencendo à dita Companhia, a qual a poderá descarregar imediatamente para os seus armazéns, sem ser obrigada a levá-la às alfândegas.

11.^a

E porque nem assim deixaria a Companhia de ficar prejudicada pelo grande excesso das despesas, suplicam a V. M. seja servido conceder à dita Companhia o comércio e exclusivo das Ilhas de Cabo Verde, suas anexas e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas inclusive, em todas as Praças e Feitorias que até o presente se acham estabelecidas e para o futuro se estabelecerem, para que só a dita Companhia, pelos seus feitores e comissários e com os seus navios o possa fazer, havendo por bem que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, por si nem por interposta pessoa, o possa fazer deste Reino, nem das suas conquistas para os portos dos referidos domínios. Em ordem a cujo fim e ao de se dissimular este privilégio exclusivo, enquanto for possível, se servirá V. M. de o mandar impedir por meios indiretos, como o de se denegarem despachos aos navios e de se confiscarem pelos governadores aqueles que forem sem despachos e outros semelhantes, sendo nacionais. Porém, sendo de nações estrangeiras, se usará de todos os possíveis meios indiretos para que lhes seja nocivo o comércio que buscarem nas referidas Ilhas e domínios e para que neles lhes falem os meios de o continuarem. Mas no caso de o quererem introduzir com força declarada, se depois das excusas que os governadores lhes fizerem com os seu Regimentos insistirem ainda, se lhes protestará que vejam que rompem a paz como injustos agressores, passando-se de tudo atos por escrito, para constar desta moderação. E se apesar dela tornarem ainda a insistir, ofendendo com tiros ou com outros atos de hostilidade, se lhes responderá, repelindo então a força com a força, em natural defesa.

12.^a

Que para mais favorecer e animar a dita Companhia no referido comércio e para esta cumprir exatamente com as suas obrigações, seja V. M. servido que de todos os frutos, cera, marfim e algodão ou quaisquer outros gêneros ou manufaturas que a Companhia trouxer a este Reino, sendo da produção das mesmas Ilhas e Costa de Guiné, não pague direitos nem emolumentos alguns por entrada nas alfândegas do Reino, podendo-os logo descarregar nos seus armazéns, porque tudo fica compensado com as despesas a que por este estabelecimento se sujeita a Companhia; e que somente pague nesta cidade os direitos que atualmente se acham estabelecidos de todos os gêneros que deste Reino fizer transportar para o referido comércio.

13.^a

Que todos os materiais, munições e petrechos de guerra, artilharia, fardamentos, mantimentos e tudo o mais que a Companhia mandar para fortificação, reedificação e defesa das Praças referidas e uso das tropas das suas guarnições, não pagará a dita Companhia direitos alguns neste Reino e seus domínios, assim e do mesmo modo que a Fazenda Real os não paga de tudo o que V. M. manda para defesa e uso dos mesmos presídios; e as naus de guerra que mandar a semelhantes expedições serão isentas de todos os despachos de entrada e saída, praticando-se com elas o mesmo que se acha disposto na Instituição da dita Companhia.

14.^a

Que sendo caso que por algum incidente não imaginado suceda que os privilégios referidos se revoguem à Companhia ou que o Governo das Praças e Feitorias se torne a incorporar na Real Corte de V. M., antes de finalizar o tempo desta concessão, haja V. M. por bem que pela sua Real Fazenda seja a Companhia ressarcida de toda a despesa que tiver feito com a fortificação das Praças e estabelecimento das novas Feitorias, a qual constará dos livros e documentos da mesma Companhia, a que se dará inteiro crédito e por ele se haverá tudo por liquidado de plano e sem figura de juízo.

15.^a

E porque com o tempo e experiência poderão ocorrer algumas circunstâncias a bem do aumento dos referidos domínios e da Companhia que por ora não podem ocorrer, suplicam humilissimamente a V. M. seja servido conceder-lhes faculdade de consultar sobre esta matéria, como dependência da dita Companhia que goza desta honra.

16.^a

E para que seja presente a V. M. que os principais objetos, que determinaram a Junta a fazer a presente súplica, foram o aumento e não o prejuízo do Real Erário de V. M. e o zelo dos interesses públicos do Reino combinados com os da Companhia, com o mais exato equilíbrio, tem a mesma Junta a honra de pôr na Real presença de V. M. os documentos autênticos com que fez o orçamento dos rendimentos que produzem atualmente as Ilhas de Cabo Verde e suas anexas e das despesas gerais que anualmente se fazem na dita conquista, sem se compreenderem nestas outras muitas despesas particulares, que a Junta julga indispensáveis e aponta no extrato que com esta sobe também à Real presença de V. M., concorrendo todas estas evidentes demonstrações a confirmar a boa fé com que a Junta procede nos negócios respectivos à sua Administração e ao honroso serviço de V. M.

Lisboa a catorze de Novembro de mil setecentos cinqüenta e sete.

(ASS.) RODRIGO DE SANDE E VASCONCELOS —
DOMINGOS DE BASTOS VIANA — JOSEPH
FRANCISCO DA CRUZ — ESTEVÃO JOSÉ DE
ALMEIDA — ANTÓNIO DOS SANTOS PINTO
— BENTO JOSÉ ALVARES — MANUEL FER-
REIRA DA COSTA

Fica registrada na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, no Livro da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, a fls. 74. Belém, 29 de Novembro de 1757 — Filipe José da Gama.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará de confirmação virem:

Que havendo visto e considerado com as pessoas do meu Conselho e outros Ministros doutos experimentados e zelosos do serviço de Deus e meu e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar os dezesseis capítulos contidos nas cinco antecedentes meias folhas de papel, que baixam com este, rubricadas por Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim como foram feitos e ordenados de meu Real consentimento pelo Provedor e Deputados da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão para que, debaixo das condições declaradas nos ditos dezesseis capítulos, fosse eu servido conceder à mesma Companhia, por tempo de vinte annos, o comércio exclusivo das Ilhas de Cabo Verde e suas anexas e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas, inclusivamente. E porque depois de serem por todos examinados e ponderados com maduro conselho e prudente accordo, se achou serem muito convenientes, não só ao serviço de Deus e meu, mas ao bem comum dos meus vassallos, pelas grandes utilidades que deles se espera que resultem, assim à conversão dos gentios da Costa de África como à minha Real Fazenda, ao comércio e navegação destes Reinos e à mesma Companhia, que tem dado muitas e muito evidentes provas de zelo e boa fé com que me serve. Tendo consideração a tudo o referido, hei por bem e me apraz de lhe confirmar e ratificar todos os ditos dezesseis capítulos em geral e cada um deles em particular, como se aqui fossem insertos e transcritos; e por este lhos confirmo e ratifico de meu moto próprio, certa ciência, poder real pleno, supremo e absoluto, para que se cumpram e guardem inteiramente como neles se contém.

E em virtude deste Alvará, hei outrossim por encarregada e metida de posse a dita Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão pelo referido tempo de vinte annos somente, do comércio privativo e exclusivo e do governo político e militar das ditas Ilhas de Cabo Verde e suas anexas e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas, inclusivamente, para que na forma contida nos ditos dezesseis capítulos, entre logo a exercitar desde o dia da data deste o dito comércio e governo em todo o referido Continente, sem mais dependência que a das minhas Reais resoluções, immediatamente ema-

nadas de mim em particularíssimo segredo, enquanto existirem os motivos políticos que assim o requerem; e depois que eles cessarem, por termos declarados e públicos, na mesma conformidade em que se pratica com a mesma Companhia a respeito do Grão-Pará e Maranhão, tendo no entretanto o governo particular da sobredita Companhia e os atos que por ele se fizerem a mesma força, vigor e efeito como se fossem obrados com autoridade pública, sem receberem o menor prejuízo ou diminuição quanto à sua substancial validade de serem feitos e ordenados em segredo, pela razão dos sobreditos motivos políticos. E nesta forma quero e mando que esta confirmação em tudo e por tudo lhe seja inviolavelmente observada e não possa nunca revogar-se dentro do tempo dos ditos vinte anos; mas antes como firme e valiosa esteja e permaneça em toda a sua força e vigor, sem dúvida, interpretação ou diminuição alguma; e se entenda sempre feita na melhor forma e no melhor sentido que se possa dizer e entender a favor da mesma Companhia, não obstante quaisquer Leis, Direitos, Ordenações, Capítulos de Cortes, Regimentos, Alvarás, Provisões extravagantes, Estatutos e definições de Ordens Militares em que dispenso (se necessário for) como Grão-Mestre e Perpétuo Administrador das referidas Ordens, Forais de alfândegas, opiniões de doutores, jurisdições de tribunais e de ministros, quaisquer que eles sejam, estilos e costumes contrários e tudo o mais que obstar ao cumprimento de todas e de cada uma das condições estabelecidas nos ditos dezesseis capítulos, porque todos e todas sou servido derrogar para este efeito somente, como se de tudo fizesse a mais individual e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor.

E para maior firmeza e irrevocabilidade desta confirmação, seguro debaixo da minha Real palavra, de assim o cumprir e fazer cumprir pelo decurso do referido tempo e de sustentar durante ele a mesma Companhia na conservação do sobredito comércio e governo, como protetor que dela sou. E valerá este Alvará como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há-de passar e o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo das Ordenações do Livro segundo, título trinta e nove e quarenta e um em contrário, ficando por agora no mais inviolável recato e segredo, sem passar aos Livros do Registo da mesma Companhia até segunda ordem minha. Dado em Belém aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil setecentos e cinquenta e sete.

Rei

SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELLO

Alvará de Confirmação dos dezesseis capítulos das condições oferecidas pela Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, na conformidade das quais é V. M. servido conceder à mesma Companhia o comércio exclusivo das Ilhas de Cabo Verde e suas anexas e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas inclusivamente, por tempo de vinte anos. Tudo na forma acima declarada.

Para V. M. ver

Filipe Joseph da Gama o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, no Livro da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão a fls. 78.

Belém, a 29 de Novembro de 1757.

Filipe Joseph da Gama

Fonte: A.H.U. — Pará — Papéis avulsos

Caixa n.º 15 (1751-1759)

Publicado pela primeira vez no Boletim Cultural da Guiné Portuguesa, Vol. XXII, Julho-Outubro 1967, N.º 87/88, p. 309/324.

EXAME E RESPOSTA AOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO
QUE OS HOMENS DE NEGÓCIO DA PRAÇA DESTA CIDADE
FIZERAM A SUA MAJESTADE PARA A EXTINÇÃO DA
COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
QUE PODERÁ SERVIR PARA A DECISÃO DESTA
IMPORTANTE MATÉRIA

Se a Companhia ou os seus Deputados cometeram falsidades e enganos contra S. M., se causaram prejuízos contra a Fazenda Real; se procuraram a ruína dos povos do Pará e Maranhão; se o seu fim foi somente dirigido a extorquir os cabedais que produzem os copiosos e excelentes frutos daquele país com gravíssimo prejuízo do comércio geral e do bem comum de todos, sendo só útil aos indivíduos da Companhia e tudo isto com o especioso [auspicioso] título de zelo do serviço de S. M., será muito justo que não só se extinga, mas que sejam castigados os que cometeram semelhantes infidelidades, porque se não deve consentir um estabelecimento que, em lugar de aumentar, serve para destruir todos os princípios da sociedade civil. Porém, se passar pelo contrário e se averiguar que o projeto é sólido e pode contribuir a todos os fins que nele se propuseram, parece que deve ser ponderado com muita reflexão e determinar-se sobre ele o que parecer mais conveniente.

O autor deste libelo absolutamente ignorava os princípios políticos que deram motivo ao projeto de Companhias Gerais neste Reino e por isso avenge proposições destituídas do menor fundamento e verdade. E porque é necessário patentear os fins a que as tais instituições se projetaram, vou a expô-los para que com o seu conhecimento se decida esta questão.

Ponderou-se no ano de 1754 a triste situação do comércio português e o modo com que todas as nações da Europa, introduzindo as suas manufaturas, extorquiam toda a substância do Reino, porque não havendo nele mais que os princípios da Real Fábrica de Sedas, ainda naquele tempo muito informe, estávamos precisados a receber dos estranhos não só o que era necessário para o nosso vestuário, mas também o que era necessário para o de todos os povos estabelecidos nas conquistas e que por este meio, em brevíssimo tempo, ficávamos exaustos, não só das riquezas que vinham da América, mas ainda das que o Reino produzia.

Ponderou-se que o meio mais eficaz de impedir esta ruína era o de se estabelecerem todas as manufaturas que fossem possíveis e permitisse o País, porque com elas não só se daria exercício aos povos para poderem subsistir, mas se evitaria que uma grande parte das nossas riquezas passasse aos domínios estranhos com tanta facilidade.

Advertiu-se que sendo impossível que as nossas manufaturas pudessem suprir a todas as nossas necessidades, sempre se deviam admitir em grande parte os gêneros das manufaturas estranhas; porém que era precisamente necessário constituir certos corpos que, tendo a seu cargo a administração do comércio, regulassem o que precisamente se podia admitir dos estranhos, favorecendo quanto fosse possível as manufaturas nacionais, porque de outro modo

seria impossível sustentar as mesmas manufaturas, continuando-se como até ali se tinha praticado a liberdade do comércio, sendo certo que o negociante particular, que ignora estes princípios, só cuida em comprar o que acha com mais comodidade, não se embaraçando em que seja nacional ou estrangeiro.

Ponderou-se que os estrangeiros, não se contentando com a introdução do que precisamente nos era necessário, nos introduziam também o supérfluo e que quando não podiam vender tudo aos negociantes de crédito que lhes pudessem pagar, vendiam o que lhes restava a outros que de novo se levantavam, sem a menor luz do comércio; e que quando ainda assim lhes sobejavam os gêneros da sua indústria ou os mandavam em seu próprio nome para a América ou com eles embandeiravam seus criados e caixeiros, para ali lhos irem vender por uma simples comissão, resultando destas desordens que, ajuntando-se tudo nos portos da América, não podiam os verdadeiros negociantes vender as suas carregações com a lícita conveniência que permite o comércio, porque lhes obstavam todos os mais vendedores, que com pouco ou nada se contentavam, de que se seguia não somente o atraso de todos, mas também o sair deste Reino toda a sua substância, ficando sempre os pobres negociantes sujeitos ao jugo estranho, por que impossibilitados para cumprirem com as suas obrigações.

É bem evidente e claro que para se prevenirem estas desordens e realizar o projeto de estabelecer manufaturas por leis ou direitos, se meteria o ministério em grandes disputas com as nações da Europa apoderadas do nosso comércio, que não deixariam de opor-se a tão saudáveis intentos.

Por outra parte se ponderou que o comércio que fazíamos com as mesmas nações, com os nossos poucos gêneros, se achava na última extremidade, pois não eram recebidos senão por vilíssimos preços, quando já não havia dinheiro para pagar o que se devia, o que era muito fácil conseguir dos pobres negociantes que, estando vexados com dívidas, se sujeitavam a largá-los como queriam os seus credores.

É certo que em algumas ocasiões se alcançavam por eles preços convenientes; porém eram tão raras que era necessário haver uma guerra entre a França e Inglaterra que, sendo potências poderosas, se impediam reciprocamente o comércio; mas, em tempo de paz, tudo eram prejuízos e muitas vezes se experimentou que por falta de extração não havia aonde se recolherem.

Para ocorrer a todos estes inconvenientes, sem embarçar o Ministério com negociações estrangeiras, se formou o projeto de estabelecer quatro Companhias Gerais para os quatro principais portos do Brasil, as quais, tendo a seu cargo a regulação do comércio daqueles domínios, não comprassem aos estrangeiros das suas manufaturas mais que o que precisamente fosse necessário e que, patrocinando as manufaturas nacionais, preferissem as suas produções às que introduzissem os mesmos estrangeiros, do que nenhuma das nações se poderia lícitamente queixar, sendo muito natural que todo o príncipe deve e pode favorecer os seus vassallos com semelhantes estabelecimentos. E quando se queixassem que as suas manufaturas não tinham aquele consumo que pelo

tempo passado experimentavam neste Reino, se lhes podia responder que os povos da América preferiam os gêneros nacionais por serem muito melhores, ainda que muito piores fossem.

E quanto aos gêneros da produção da América, vendesse cada Companhia em leilões públicos os que lhe competissem. Se neles alcançassem preços competentes, continuassem a vender para facilitar a saída; e quando sucedesse pelo contrário e que os estrangeiros se obstinassem em não querer comprá-los, neste caso os navegariam as mesmas Companhias para os portos do consumo, por sua conta e risco, e fazendo-os ali vender, empregariam o seu produto naqueles gêneros que haviam de comprar em Lisboa aos tais estrangeiros, que por este modo ou ficariam privados do comércio ou seriam precisados a arrematar nos leilões por preços competentes.

Por este modo, sem precisar o Ministério a promulgar Leis ou Decretos em semelhante matéria, que talvez por outros respeitos não poderiam ter execução e sem o precisar a ter disputas com as nações da Europa, se conseguia o fim de estabelecer manufaturas no Reino, facilitar a extração dos gêneros da América e regular o total que se havia de comprar às nações estrangeiras, sem excesso que fosse prejudicial à substância do Reino.

E quanto aos países para onde as Companhias se formassem, deviam elas patrocinar a sua agricultura, facilitando aos lavradores e fabricantes tudo o que lhes fosse necessário para o aumento de umas e outras produções.

Com estes fins, que parecessem justificados, se deu princípio ao estabelecimento das Companhias, principiando-se pela do Grão-Pará e Maranhão, por ser a de menor importância, para que o seu êxito mostrasse à Nação, pouco costumada a estes estabelecimentos, a utilidade que deles se seguia ao comum em geral.

Pedi a boa política que na sua Instituição se pretextassem os fundamentos que nela se expendem, porque é certo se não haviam de fazer públicos os verdadeiros fins a que elas se dirigiam; e por isso não devem os representantes argumentar que na prática se faltasse a alguma das referidas expressões, porque o fim das Companhias não é o de formar armadas nem fazer despesas supérfluas com que se arruinassem. É o que fica expendido e muito naturalmente, sendo administradas e dirigidas por pessoas de probidade que estivessem cientes destes princípios, se podia esperar que em poucos anos poderiam formar uma considerável marinha.

A do Pará e Maranhão, pela qualidade dos seus portos que com dificuldade admitem navios de grande lotação, não era suscetível deste aumento; porém, não se pode negar que as de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, no caso de se formarem, viriam a possuir uma grande armada, prescrevendo-se-lhes o sistema de que os seus navios fossem capazes de montar trinta peças; nem tão pouco se pode negar que mandando S. M. cuidar na sua Armada Real, deixasse de ter naqueles navios um considerável socorro para qualquer ocasião que se oferecesse.

Se o autor da representação estivera instruído nestes princípios, é de esperar que não avançaria tantas proposições falsas e temerárias, porque as Companhias, nos seus estabelecimentos, não foram feitas para utilidades particulares dos seus Deputados, nem para se arruinarem os povos do Continente da América. A utilidade dos Deputados consiste em uma simples comissão que é bem merecida pelo trabalho que lhes resulta, a qual, quando pelo tempo em diante parecesse excessiva pelo seu rendimento, se podia repartir, introduzindo na Administração das Companhias maior número de Deputados, para que a todos chegasse esse benefício e ainda nisto mesmo se atendeu a que a tal comissão fosse mais diminuta do que permite o estilo do comércio nos portos referidos. E dos avanços que a Companhia fizesse em geral, não pertencia a cada Deputado mais que o que respectivamente tocasse às suas ações, assim como a outro qualquer particular que não fosse Deputado.

Os povos da América não podem ser arruinados com o avanço de 45 por cento que nas fazendas secas se concede à Companhia sobre os primeiros custos desta cidade, porque destes 45 por cento se hão-de abater os gastos de carretes, enfardamentos, 5 por cento do Direito do Consulado, fretes de transporte, risco da navegação, 10 por cento da Dízima que se paga em todas as alfândegas da América e 6 por cento para as comissões dos Deputados em Lisboa e dos Administradores da Companhia nos portos respectivos. E suposto que depois de reguladas estas despesas, possa parecer que o restante é muito para utilidade da Companhia em prejuízo dos povos, deve-se advertir que a Companhia precisamente há-de ter falhas nos muitos cabedais que fia daqueles moradores, de que uma boa parte se não há-de cobrar; e há-de ter falhas na venda dos gêneros que recebe em seu pagamento, quando as circunstâncias pedirem que sejam barateados para facilitar a sua exportação. Há-de ter falhas nos pagamentos dos que os comprarem e há-de ter falhas em naufrágios de navios e de outros sucessos que se não podem prever. E se tudo isto é inegável, parece se não devia formar esta corporação com o perigo evidente de que viesse a falir sem recurso algum, quando é certo que aqueles moradores, nos tempos anteriores à Companhia, pagavam maiores avanços por fazendas de mui ínfima qualidade e de muito menos duração a respeito das que a Companhia depois lhes introduziu, porque os particulares que ali comerciavam não costumavam levar para aquele Estado senão os gêneros que menos lhes custavam, o que não poderão negar com verdade os que tiverem prática daquele comércio antes da Companhia.

Os 15 por cento estabelecidos sobre os comestíveis, em soma do custo e gastos, também se não pode dizer que são excessivos, porque dificulosamente haverá quem os dê com mais cômodo, ficando a Companhia sujeita às corrupções e mais perigos que neles se experimentam. E sendo inegável que desta concessão se não segue o prejuízo dos povos, fica patente que clamar contra ela é vício e vontade de argüir, porém, sem fundamento.

Diz o autor que a Companhia do Pará estabeleceu na sua instituição com os povos daquele Estado um contrato oneroso que S.M. se dignou aprovar

pelo Régio Alvará de 5 de Fevereiro de 1754 (enganou-se na data), porém, como seja notório que os 20 anos da sua concessão estejam findos e pretende a Companhia a prorrogação de mais tempo, se faz conveniente e preciso mostrar a S.M. as falsidades e enganos que se propuseram e se têm praticado com os povos daquele Estado, sendo S. M. o primeiro a quem temerariamente faltaram. E na verdade que se o autor fizesse evidente o intento, bastaria este único fundamento para que a Companhia não somente fosse extinta, mas os autores dela fossem asperamente castigados. Principia a sua demonstração transcrevendo o princípio da súplica, ainda que com omissões, como dela se mostra, que anda impressa aos olhos de todos e é na forma seguinte:

“SENHOR: Os homens de negócios da Praça de Lisboa abaixo assinados, em seu nome e dos mais vassallos de V. M., moradores neste Reino, sendo dirigidos pela representação que a V. M. fizeram os habitantes da Capitania de Grão-Pará em 15 de Fevereiro do ano próximo passado de 1754 e animados pela esperança de fazerem um grande serviço a Deus e V. M., ao bem comum e à conservação daquele Estado: Têm convindo em formarem para ele uma nova Companhia que, cultivando o seu comércio, fertilize ao mesmo tempo por este próprio meio a agricultura e a povoação que nele se acham em tanta decadência. Havendo V. M. por bem sustentar a dita Companhia com a Confirmação e Concessão dos estabelecimentos e privilégios seguintes.”

Achou o autor que no corpo deste artigo principiou a introduzir o espírito da falsidade e engano de quem formou esta Companhia porque os homens de negócio desta Praça parece evidente que nem assinaram por si nem pelos vassallos de S. M. tal requerimento, antes quando foram cientes dele se opuseram à dita instituição como prejudicial a esta Praça, ao comércio geral e ao mesmo Estado do Pará e Maranhão, do que resultou serem presos e degredados por virtude de um Decreto e por causa do Terremoto do 1.º de Novembro de 1755 foram perdoados por outro; concluindo que nestes termos inegáveis não se compadece a súplica com o procedimento, porque se na realidade tivesse requerido a dita Companhia, como se há-de ajustar com os ditames da razão que confirmasse S. M. o que eles pediam e os mandasse presos e degredados. Que os habitantes do Pará seguem a mesma paridade, porque ou se há-de presumir que ou não deram tal conta de 15 de Fevereiro de 1754 ou se a deram, foram obrigados ou persuadidos por quem então os governava e por temor ou lisonja, se sujeitaram ao mesmo que não queriam.

Ao que se responde que por menos do que agora sucede, foram então presos e degredados aqueles membros da Mesa do Bem Comum do Comércio, que com o seu requerimento se opuseram à instituição da Companhia. O projeto não era dos que a suplicaram: era do Ministério que os chamou para aquela Administração; assinaram por si, porque se sujeitaram ao que nele se contém; e assinaram pelos mais vassallos de S.M. moradores neste Reino, porque quando se interessassem na mesma Companhia, é bem visto que aprovavam a sua instituição. E se aqueles que contra ela requereram se não quise-

ram interessar, talvez que o seu requerimento contivesse tais cláusulas que obrigasse o Ministério a proceder contra eles. Negar o autor que os moradores do Pará não fizeram alguma representação em 15 de Fevereiro de 1754, ou afirmar que se a fizeram foram constrangidos a isso por temor ou lisonja de quem os governava, parece temeridade inescusável, porque ainda que tal não houvesse, não toca ao autor pedir essa satisfação, quando todas as circunstâncias do requerimento foram aprovadas por S. M. que podia mandá-lo formar e revestir das cores mais próprias que lhe parecessem convenientes para ocultar o desígnio; porém, nunca disto se pode concluir que os supplicantes procederam com espírito de falsidade e engano, porque com efeito houve a tal representação dirigida ao fim de se estabelecer uma Companhia para a introdução de negros naquele país, a qual, por conter fundos insignificantes com que aqueles moradores se ofereciam a entrar para ela, não teve efeito e em seu lugar se estabeleceu a Companhia Geral.

A lembrança da Companhia que nos anos de 1681 e 1682 houve naquele Estado e das suas conseqüências, me parece deu causa aos procedimentos que se usaram com os que foram presos e degredados, porque semelhantes fatos não são próprios em tais requerimentos e bem poderá o autor do presente escusar de repeti-la, porque a natureza daquela Companhia é muito diversa da presente, como se pode ver no autor alegado.

A proposição de que a Câmara e povos do Maranhão devia ser ouvida para o estabelecimento desta Companhia, parece bem alheia do alto domínio e reta intenção com que S. M. procura a utilidade comum dos seus Reinos e vassallos; e como não litigamos em auditórios, se não responde a estas e a outras semelhantes objeções, contentando-nos com expor a verdade dos fatos, para que se conheçam os verdadeiros fundamentos desta Instituição.

Afirma o autor que a Companhia não tem praticado com os vassallos de S. M., assim como prometeram os instituidores as virtudes da caridade, verdade e justiça; antes pelo contrário têm observado o engano e a falsidade nas promessas e nas obrigações contra o serviço de Deus, de V. M. e do bem comum dos vassallos e para prova, requer que mostre a Companhia qual foi o comércio que cultivou, qual foi a fertilidade da cultura que adiantou e qual a decadência dos povos que aumentou, como prometeu a S. Majestade.

Ao que se responde que, sendo S. M. servido conceder a liberdade dos Índios pela Lei de 6 de Junho de 1755, que segundo minha lembrança não foi publicada naquele Estado, senão no ano de 1756 ou 1757, succede que com a sua publicação ficaram todos aqueles moradores constituídos em suma pobreza, porque servindo-se geralmente dos índios que tinham por escravos, se viram repentinamente privados de quem os servisse, tanto no ministério das suas lavouras e fábricas, como no serviço doméstico de suas casas e famílias, de tal sorte que houve moradores que não tiveram quem lhes fosse buscar uma quarta d'água, e a esta geral consternação acudiu a Companhia, fazendo introduzir naquele Estado o maior número de negros que coube no possível, os quais fez transportar com a maior diligência dos portos de Cacheu, Bissau e

Angola, como há-de constar dos livros da mesma Companhia e foram tão acertadas e livres da menor ambição as disposições que nesta importante matéria deram os Deputados da Companhia, que mandaram fiar àqueles moradores todos os escravos de que tivessem necessidade, provindo daqui o princípio do empenho em que atualmente se acham. E não somente lhes fiaram os escravos, mas também, animando-os para a cultura das terras e para o estabelecimento e continuação das suas manufaturas, lhes fiaram todos os gêneros de que tiveram necessidade, conservando correspondências com aqueles que deles se quiseram servir para a venda dos seus efeitos, a quem os Deputados da própria Administração serviram e corresponderam com tanto zelo e fidelidade como há-de constar dos livros da mesma Companhia e como os mesmos moradores não poderão negar com verdade.

Na agricultura serviram os mesmos Deputados, impedindo a destruição que se tinha estabelecido do gênero do algodão, porque tendo-se naquele Estado proibido a sua extração para o Reino pelo Bando de 21 de Junho de 1755, que nele mandou botar o Bispo D. Francisco Miguel de Bulhões, Governador que então era do Estado, como há-de constar da consulta do Conselho Ultramarino de 10 de Junho de 1756, tendo o Procurador da Coroa lembrado que se não devia decidir esta matéria sem que nela fossem ouvidos os Deputados da Companhia, estes, sendo ouvidos, representaram a S. M. tão sólidas razões, que foi o dito Sr. servido mandar interrogar, como interrogou aquele Bando, permitindo não só a exportação daquele gênero, mas concedendo-lhe a liberdade dos direitos para que se animasse a sua cultura. E foram tão eficazes as providências que a este respeito deram os Deputados da Companhia, que sendo muito insignificante o que deste gênero se cultivava antes do seu estabelecimento, hoje é um dos ramos mais opulentos do comércio do Estado, porque não só ministraram aos lavradores tudo o que lhes foi necessário para a extensão da cultura, mas vendo que, sendo aqui vendido em leilões se diminuía a sua estimação, tomaram o expediente de o introduzir nos países estrangeiros por conta da Companhia, evitando por este modo a concorrência dos muitos vendedores que não tinham interesse em sustentar naqueles países a sua estimação. A Companhia, sendo só a vender pelos seus comissários, lhe mandou estabelecer preços competentes e daqui resultou que hoje logra em toda a parte a estimação que merece a sua boa qualidade.

No artigo do arroz se não pode negar que a Companhia tem feito um grande serviço a S. M. e ao Estado, porque é constante que introduziu nele uma cultura que antes não havia. Havia sim no Estado arroz de que se serviam seus moradores; porém, que arroz? Era um arroz agreste, produzido pela natureza e de tão inferior qualidade que os Administradores da Companhia no Pará chegaram a pedir se lhe mandasse arroz da Carolina para gasto daquelas pessoas que ali logravam alguma distinção, o que, segundo minha lembrança, foi preciso praticar naquela ocasião por condescender com semelhante apetite; porém, ao mesmo tempo, cuidou a Companhia em prover-se das sementes de

Veneza, Piemonte e Carolina, que se mandaram para aquele Estado, com as instruções do modo com que se havia de cultivar. Mandaram-se moinhos e todos os seus aparelhos para o descascar e mandaram-se pessoas práticas nesta cultura, com bons ordenados, para ali a porem em prática e ensinarem àqueles lavradores a beneficiarem este gênero, fazendo-o descascar com os ditos moinhos e não usar dos pilões com que de antes muito imperfeitamente faziam esse ministério, porque a maior parte saía partido. E produziram estas diligências tão prodigioso efeito, que tendo cessado a introdução do arroz da Carolina por causa da guerra da América inglesa, tem suprido o arroz do Maranhão e Pará ao sustento do Reino, sem novidade nos preços, como se está experimentando, o que certamente não sucederia se a Companhia não tivera patrocinado e favorecido esta cultura.

Não falo nos mais gêneros que por meio da Companhia se tem sustentado, porque se não é tão evidente como nos referidos o seu precipício. Lembro somente que, sendo costume estabelecido virem do Pará e Maranhão grande número de couros em cabelo, que aqui se vendiam aos estranhos por preços insignificantes, a Companhia, por modos suaves, destruiu este abuso, fazendo que aqueles moradores os curtissem em atanados, com o que se aumentou este ramo de comércio, ficando no Estado a grande utilidade que dele resulta.

Se deste modo se não serve a Deus e ao Rei e se praticam falsidades e enganos, eu não posso compreender qual seja o outro com que a Companhia poderia cumprir com as suas obrigações. A Companhia se acha exausta com os muitos cabedais que tem fiado daqueles moradores, asseverando os atuais Deputados que no Pará e Maranhão se lhe estão devendo o melhor de três milhões de Cruzados. Se isto não é serviço que a Companhia tem feito àqueles povos em benefício da sua subsistência e cultura das terras, eu não sei que haja outro melhor modo de se poderem ajudar. Se a Companhia em lugar de ser credora fosse devedora aos povos e lhes não confiasse a sua fazenda sem pronto pagamento, poderia ter algum fundamento a calúnia de que a Companhia só fora estabelecida para destruir o Estado, porém, se sucede pelo contrário e é constante que a Companhia por falta de meios tem suspenso as suas repartições aos interessados e não paga a quem deve com a pontualidade que é obrigada, parece se não deve qualificar por destruidora do Estado a sua condescendência, pois chegou a ver-se destituída dos meios da sua própria conservação.

Não quero negar que na Administração da Companhia se tenham introduzido muitos abusos pelas irregularidades que se tem praticado, porém, com isto nada tem o projeto da sua instituição. Emendem-se os abusos que procedem de ignorância e castiguem-se os que procedem de malícia, para que haja exemplo e ficará o projeto livre de defeitos, servindo-se a Deus, ao Rei, ao Reino e ao Estado, como está prometido na sua Instituição.

Dizem os negociantes da Praça que a causa de se adiantar a cultura no Maranhão não procedeu da Companhia, mas sim de uma conta que deu a S.M., pelo Conselho Ultramarino, o Provedor da Fazenda que então era e hoje se acha nesta Corte, para que aquele Estado se dividisse em dois governos e os

navios carregassem independentes nos seus respectivos portos, por ter observado o dito Provedor que a única razão dos lavradores não adiantarem a sua cultura, provinha de que os navios, fazendo a sua primeira escala no porto do Maranhão, nenhum queria ali receber carga pela irem receber no Pará, aonde achavam cacau, café, cravo e o mais em que seguravam seus fretes.

Isto sim, que é trocar a luz pelas trevas! Deixo de responder ao mais que dizem se seguiu do êxito desta conta em que o autor não quis perder ocasião de lembrar o seu afilhado, por não ser do assunto; porém, não posso deixar de lastimar a insuficiência destes argumentos. Os navios que navegavam para o Maranhão e Pará iam buscar carga e se a achassem no Maranhão, a não haviam de enjeitar para se, porém, na contingência de a encontrarem ou não no Pará, expondo-se para isso aos perigos dos baixos do Rio das Amazonas. Se no Maranhão houvesse alguma carga, tão seguros estavam nela os fretes dos navios, como o podiam estar na carga do Pará e é bem evidente que, recebendo-a no Maranhão, voltariam com mais brevidade ao Reino, encurtando as viagens e não procurariam alargá-las com maiores perigos para irem buscar o frete do Pará, se o tivessem recebido no Maranhão. Porém a verdade é que esta asserção não tem o menor fundamento, porque o mesmo autor confessa que, dividindo-se o Estado em dois governos no ano de 1751, começaram aqueles moradores no ano de 1755 a cultivar o País para poderem carregar os navios e terem o seu comércio livre. E é lástima que, instituindo-se no mesmo ano a Companhia, privasse ao autor de mostrar a S. M. os grandes adiantamentos que produzia em um outro governo a conta do Provedor da Fazenda.

Tudo o que não é fundado em verdade, não pode subsistir. Pouco importa que haja boas intenções para o adiantamento da cultura, se faltam os meios de se poderem praticar. Os moradores do Maranhão estavam destituídos de meios, assim como os do Pará, para cultivarem as terras e muito mais o ficariam com a liberdade dos índios se não existira a Companhia que lhes fiou escravos e tudo o mais que lhes foi necessário para poderem estender as suas lavouras e conservar as suas manufaturas, o que de nenhum modo se pode escurecer, pois é muito claro que quem o não tinha feito pelo tempo passado, o não faria pelo futuro se não houvera o corpo da Companhia que os metesse a caminho e lhes ministrasse os meios.

Quer o autor que a Companhia, para cumprir com o que tinha prometido, houvesse de ter estabelecido fábricas de meias, de toalhas, de guardanapos, de lenços, anil e sua flor e de outras muitas e diversas tintas. Devia ter mandado conduzir da costa da China tecelões e fiadeiras, que ensinassem a fiar e tecer as cassas e outros panos e ensinassem a estampar chitas. Devia concorrer para as plantas de cana do açúcar e do tabaco, cujas qualidades no Maranhão excedem as de todo o Brasil, em bondade e produção. Que se ajudasse aos vassallos de S. M. no estabelecimento dos engenhos do açúcar, destruídos pelo gentio; em tudo isto se ocupariam muitas famílias, muitos órfãos e muita escravatura, tendo todos em que lucrar e de que viver; e que então seria a Companhia útil ao serviço de Deus e ao de S. M. Então fertilizava a cultura e aumentava as po-

voações. Mas não cuidou neste bem e só cuidou nos particulares aumentos dos seus interesses.

Oh! E quanto perdeu a Companhia em não ter por seu Diretor um tão grande talento? que diremos a tantos despropósitos! Porventura a Companhia foi estabelecida para formar fábricas e cumprir com as quimeras do autor? Ele na verdade não pede muito para ser satisfeito, porém em parte pede o que até o presente não observou nenhuma das nações que possuem domínios na América. Se a Companhia cultivasse o açúcar e tabaco e introduzisse neste Reino as quantidades que se podiam esperar das suas possibilidades, quem seria o que lhe houvesse de dar o consumo? Porventura seria boa política que S. M. concedesse a Companhia para destruir nesta parte os estabelecimentos feitos na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro? Que sucederia a semelhante concorrência? Sucederia que nem uns nem outros teriam consumo e por conseqüência todos ficariam perdidos.

De açúcar temos nas três Capitaniaõs muito mais do que podemos consumir enquanto existirem os que fazem fabricar franceses e ingleses. E de tabaco temos na Bahia tudo quanto pode consumir a Europa e parte da África e não há nenhuma necessidade de aumentar estes frutos, para com eles arruinar os mais estabelecimentos. Seria conveniente que se o Maranhão ou Pará estivessem mais adiantados na sua povoação e houvesse quem se inclinasse a fiar o algodão e a estabelecer teares das mercadorias que o autor apetece, a Companhia patrocinasse estes intentos, porque com essas manufaturas se poderia estabelecer algum ramo de comércio. Porém, que quer o autor que fizesse a Companhia com um Estado destituído de gente, falta de polícia e que havia cinco anos tinha por moeda, novelos de algodão? Estes desejos têm grande parte de visionários; e suposto se possa desejar que o tempo os verifique na parte em que podem ser úteis, se responde ao autor que nada se faz antes de tempo e que Roma e Pavia se não fizeram em um dia.

Pode o autor inventar quantas calúnias quiser contra o procedimento da Companhia, porém não mostrará que esta se apoderasse de alguma das possessões dos moradores do Estado, nem os destruisse de modo algum; antes pelo contrário entre eles tem distribuído a sua substância até chegar ao extremo de não poder cumprir com as suas obrigações, como é notório e constante. Os moradores do Estado no que compraram da Companhia não pagaram mais do que está estabelecido pela Lei da sua Instituição. Se venderam os seus gêneros foi à avença das partes e quando se não puderam convir em matéria de preços, tinham o recurso de os poder carregar por sua conta e risco, como muitos fizeram com grande utilidade. E suposto que nesta parte ouço dizer que nestes últimos tempos tem havido alterações escandalosas, respondo que os abusos se devem emendar, pois que a Instituição da Companhia de nenhum modo os permitiu nem autorizou.

Por outra parte a Companhia, sendo só a vender nos seus leilões públicos, reputa os gêneros quanto permitem as circunstâncias do tempo e se acha que o não pode conseguir sem experimentar prejuízo, os introduz por sua conta

nos portos do consumo, assim como praticou com o do algodão, até lhe estabelecer a verdadeira estimação, o que só ela pode conseguir, por ser só a vender em uma outra parte e de nenhum modo o poderão nunca praticar os particulares por serem muitos e se destruírem uns aos outros por falta de união. Deste modo tem feito a Companhia o seu comércio, e se tem experimentado felicidade; se não segue daqui que pretenda arruinar os moradores do Estado, pois se nele compra e recebe os gêneros em pagamento do que se lhe deve, o mesmo e não de outra sorte fizeram sempre os particulares antes da Companhia e o hão-de fazer quando ela não subsista.

Diz o autor que os navios do Pará, antes do estabelecimento da Companhia, carregavam e conduziam para esta cidade, em cada um ano, o melhor de noventa mil arrobas de cacau e até vinte e cinco mil arrobas de café, no que extraordinariamente falta à verdade, porque um e outro gênero sempre esteve no mesmo estado em que se acha de presente com pouca diferença, nem é necessário que venha maior quantidade, porque lhe faltaria o consumo e por consequência perderia a estimação. Não duvidamos que em algum ano viria de cacau partida que se assemelhasse ao que ele assevera, mas isso é porque no ano antecedente não tinham vindo os navios e nesse em que vieram, trouxeram duas safras, o que de nenhum modo pode servir de argumento e muito que o servisse, como a experiência mostra que a muita quantidade envelhece os gêneros, politicamente devia a Companhia, quando isso fosse verdade, evitar semelhante excesso, por não destruir a cultura; porém, não mostrará o autor que a Companhia tenha usado deste expediente ou deixasse de conduzir para o Reino todo quanto cacau se pode ajuntar.

A conta que faz aos direitos que a Fazenda Real tem perdido neste artigo é imaginária e impertinente e muito que o não fora, se S. M. houve por bem, pelos motivos que lhe foram presentes, favorecer a Companhia nesta parte, não deve por isso pesar ao autor, pois que como tão zeloso dos povos do Pará, deve ter entendido que todo o benefício que S. M. concede aos gêneros, redonda em utilidade dos seus lavradores, que por este princípio os reputam melhor. O negociante quando compra conta com todas as despesas que há-de fazer e com o preço que poderá alcançar e se lhe não faz conta, ou deixa de comprar ou abate no preço por que há-de pagar, porque de outro modo procuraria a sua ruína e daqui se segue que os benefícios concedidos vêm a recair nos povos e lavradores e não na Companhia, que de nenhum modo está obrigada a responder pelo maior ou menor rendimento dos contratos da Fazenda Real, contanto que seja fiel em pagar o que deve.

Nenhuma culpa tem a Companhia do Pará de que os holandeses fossem fazer o comércio clandestino nas costas de Pernambuco, nem sabe se houve ou não houve português que o patrocinasse. Este fato é bem alheio do presente requerimento; porém, o autor não quis deixar no esquecimento esta notícia e bem pudera ter entendido que de semelhantes aventureiros nenhuma vigilância se pode livrar, nem se segue que de haver Companhia há-de haver comércio

clandestino, antes pelo contrário, semelhante comércio é prejudicial às mesmas Companhias.

É bem evidente a falta de verdade com que se asseveram vários fatos, de que o autor não pode ter a menor certeza e só são expendidos ao fim de mover a Real clemência de S. M. para a extinção das Companhias. Eles supõem que os seus Deputados são interessados e patrocinam os comércios clandestinos; supõem que os acionistas teriam lucrado mais pelo comércio livre do que têm recebido pelos rateios que as Companhias têm feito. Lamenta que há mais de três anos estão sem perceber partilha dos seus lucros e interesses; segura que a maior partes dos acionistas foram violentados a interessar-se nas Companhias; porém, de todos estes fatos nenhum é verdadeiro mais que o da falta de partilha, que de nenhum modo procede da Instituição de Companhias, nem do justo fim para que elas se instituíram. Pode proceder de má administração ou de outros abusos que, sendo emendados, fica o sistema sem essas objeções.

As pessoas que entraram e não pagaram logo toda a importância das suas ações por causa da eqüidade com que se lhes concedeu essa espera, deviam fazê-lo no tempo prescrito para serem realmente interessadas; e como com muita mais espera se não resolviam a preencher as suas obrigações, nenhuma injustiça lhe faziam os Deputados se os obrigassem a isso, porque a Companhia devia cumprir com o que estava a seu cargo, o que se não faz sem dinheiro e me não lembra que houvesse os editais que assevera o autor.

As violências de que se queixa se praticaram com as ações da Companhia, fazendo-as receber em pagamento de dívidas e de arrematações de propriedades, não procedem da Instituição da Companhia, nem os seus Deputados são disso responsáveis e menos semelhante matéria pertence a este requerimento, pelo que escusa resposta e melhor fora que o autor se abstivesse de tanta miscelânea, tratando somente do que toca à Companhia.

A conservação dos Deputados na Administração da Companhia por 8, 10 e 12 anos e alguns por 16 anos é abuso de que a Instituição não tem culpa, nem menos a tem de todos os mais que contra a sua disposição se tem introduzido e, se forem emendados e castigados os que os introduziram, é claro que não haverá que dizer contra semelhantes estabelecimentos que na sua essência são úteis e necessários pelo bem que resulta, tanto ao público como ao bem do Estado, pois sem boa ordem não pode haver conservação nem se deve esperar que um comércio livre, praticado por indivíduos de que a maior parte ignoram as máximas que devem seguir, haja de concorrer aos fins para que as Companhias foram aprovadas por S. M.

Diz o autor que a Companhia ponderou que o comércio daquele Estado se tinha arruinado porque se vendia nesta cidade uma arroba de cacau por 1500 réis até 1800 réis, pouco mais ou menos; porém, nesta parte falta à verdade, porque a Companhia nunca tal ponderou, nem em tão débeis princípios devia fundar o seu requerimento. Os gêneros vendem-se conforme as circunstâncias do tempo e segundo a muita ou pouca quantidade que deles se oferece. E se o autor ideou este falso princípio para perguntar aonde se acham os

avanços da Companhia, parecendo-lhe mal que esta lograsse ocasiões de vender de 5 até 6\$000 réis, se lhe responde que, se é verdadeira a súplica que a Junta da mesma Companhia tem feito a S. M. para a sua prorrogação, se acham todos esses cabedais nas mãos dos moradores do Pará e Maranhão, pois assevera a mesma Junta que uns e outros lhe devem o melhor de três milhões de Cruzados.

Escandaliza-se (e o atribui o engano feito a S. M.) da grandeza com que o dito senhor quis patrocinar a mesma Companhia concedendo-lhe duas fragatas de guerra e os mais privilégios correspondentes à sua navegação e deve sentir-se que o autor não fosse naquela ocasião Ministro d'Estado para evitar este grande prejuízo da Fazenda Real ou ao menos para fazer que o § 11 se explicasse a seu modo, pois que de outra sorte não poderia o dito senhor conceder o que lhe parecesse conveniente. A Companhia não tinha motivos nem lhe convinha requerer semelhante encargo, pois é claro e evidente que sem precisa necessidade se sujeitava a gravíssimas despesas; e sendo notório que antes da Companhia se tinham estabelecido os comboios de guerra para o Estado do Pará e Maranhão, quis o dito senhor que assim continuassem pelos justos motivos que o autor não deve averiguar, nem a Companhia podia rejeitar. Mas daqui se não segue que da parte da Companhia houvesse engano.

É impertinente, frívola e falta de verdade a alegação que se faz contra os §§ 23 e 43 da Instituição da Companhia, porque é certo que esta não poderia subsistir nem contribuir aos fins para que foi estabelecida sem o privilégio exclusivo e por evitar prolixidade se lhe não dá outra resposta.

E quanto à calúnia de se lhe imputarem os prejuízos da Praça, a extinção dos comissários volantes e a proibição dos dinheiros de risco, se responde que todos estes fatos são muito posteriores ao estabelecimento da Companhia que não podia nem devia intrometer-se em semelhantes matérias, pois lhe não respeitavam.

Pretende o autor que a Companhia declare se, nas vendas que faz no Pará e Maranhão dos gêneros que remete, abate os 18 ou 20 por cento com que aqui os compra de excesso pelos não pagar a dinheiro decontado; e quem deste modo argumenta não só não merece resposta, mas mereceria outra demonstração pelo atrevimento de pôr na Real presença de S. M. semelhantes imposturas.

A Companhia compra a dinheiro decontado o que pode segundo a sua possibilidade e compra fiado o que mais necessita, como se pratica em toda a sorte de comércio. A diferença que há entre um e outro modo de comprar consiste em uns 5 por cento quando os compradores não são tão sólidos como a Companhia. Esta é a prática ordinária do comércio e é grande atrevimento querer persuadir na Real presença de S. M. que a Companhia haja de comprar com o excesso de 18 ou 20 por cento para prejudicar os moradores daquele Estado, sendo aliás de presumir que como os estrangeiros e mais vendedores não consideram as suas dívidas perdidas na Companhia, haja de se acomodar mais com ela do que o fazem com os particulares, em que a segu-

rança é mais duvidosa. Os Deputados em observância do § 5.º da Instiuição da Companhia tomam juramento para bem e fielmente administrarem os bens dela e guardarem às partes o seu direito e não é de presumir que, trabalhando para o comum da Companhia e não para si em particular, hajam deixar de fazer as diligências possíveis para comprarem com a maior comodidade, cumprindo assim com estes encargos, porque de outro modo não só se constituiriam perjuros e responsáveis de semelhantes excessos, mas seriam dignos de castigo por abusarem da confiança que deles faz S. M., pelo que, não dando o autor mais prova da sua asserção que a liberdade de a proferir, parece se deve desprezar, pois não é crível que hajam de cometer semelhante absurdo, não sendo eles próprios vendedores, que como tais houvessem de perceber essa utilidade. Porém, se o fossem, o que se deveria averiguar, em tal caso seria conveniente que se lhes fizesse repor semelhante excesso, que é certo o não dariam a outrem a quem houvessem de comprar. E caducando por este princípio o fundamento alegado, caducam também as suas conseqüências, porque a Companhia, vendendo como vende com os 45 por cento sobre os primeiros custos, não tem nenhuma utilidade em comprar mais caro para prejudicar os povos do Estado.

Queixa-se de que o sal vendido por taxa inalterável de 540 réis o alqueire, é vexame insuportável, havendo na Capitania do Maranhão salinas tão abundantes que produzem serras de sal, a que os moradores não podem dar consumo, não obstante o não lhes custar mais que mandá-lo recolher pelos seus escravos; porém, é tão destituída de fundamento esta queixa que por si mesmo se convence. Se no Maranhão há tanta abundância de sal e a Companhia não obriga a pessoa alguma a que lhe compre o que manda deste Reino, parece é evidente que nesta parte nem prejudica, nem pode prejudicar aqueles moradores. Dizer que os comerciantes o vendiam antes da Companhia a preço de 200 réis, 240 réis o alqueire, é coisa que se não pode acreditar, sem embargo que se não duvida que em alguma ocasião poderia assim suceder pelas circunstâncias que para isso ocorressem. A medida da terra faz que um moio produza obra de 12 alqueires que a 200 réis importaria 2.400 réis cada moio, com o que é claro se não pagaria o custo de Lisboa e o frete do transporte. Em Pernambuco vende-se o sal a 540 réis o alqueire. Na Baía a 640 réis. No Rio de Janeiro a 800 réis. E em Santos a 1.280 réis; e sendo os portos do Maranhão e Pará mais perigosos do que os que ficam apontados, é claro e evidente que no preço menor se não cometeu extorsão àqueles moradores. Quanto mais se eles têm a abundância de sal ponderada, ninguém lhes proíbe que deixem de usar dele e menos os obrigam a comprar o da Companhia, sendo falso asseverar-se o contrário.

Como o autor falta à verdade em tudo o que alega, também é de presumir que pratique este absurdo quando assevera que os feitores da Companhia não franqueiam as carregações que recebem para que cada um compre o que lhe parecer, asseverando que como têm lojas particulares em que vendem varejado, primeiro tiram para si o que lhes parece e depois vendem o refugo aos mo-

radores da terra, obrigando-os em suma a levarem alguns alqueires de sal. Tudo isto é diametralmente oposto à Instituição da Companhia e não há-de presumir que, havendo Governadores e Ministros na terra a quem os povos se queixem, hajam de consentir semelhantes extorsões, pelo que nesta parte não merece o menor crédito o que o requerimento expende; e quando houvesse de se presumir que assim poderia suceder, era caso digno de ser averiguado e serem castigados os contraventores para que não houvesse quem os imitasse.

Não pretendemos canonizar as terríveis máximas com que de certo tempo a esta parte se tem administrado esta Companhia, porque é certo e indubitável que depois da primeira Administração se introduziu nela um despotismo intolerável. As duas eleições nunca jamais se fizeram pela liberdade dos votos, senão em aparência e na realidade eram preferidos para Deputados sujeitos de pouco ou nenhum merecimento, segundo a vontade de quem os dirigia. Por ódio ou máxima se não pagava àquelas pessoas que com boa fé se tinham fiado da Companhia, assim como sucedeu aos primeiros Deputados que, tendo suprido com os seus cabedais para o seu estabelecimento, lhes custou muito trabalho para depois serem embolsados e nenhum houve que o fosse sem se resolver a arrematar nos leilões feitos em que experimentaram bastante prejuízo. A liberdade que a Instituição concede aos lavradores para mandarem os seus efeitos por sua conta e risco, no caso de não convirem no preço com os Administradores da Companhia, foi restringida com o falso pretexto de que barateavam os preços, para deste modo se verem precisados a consignar tudo aos Deputados da Companhia, que no caso de cumprirem pontualmente com a máxima de bons correspondentes, não haveria nisso muito excesso, porém, eles o praticaram tanto pelo contrário que, metendó na Companhia o produto dos efeitos dos particulares, tarde e mal, cumpriam com as suas disposições. Tudo isto são erros que mereciam severo castigo contra quem era causa de semelhantes desordens, porque as comissões ou as correspondências se não adquirem com semelhantes vexames. Os lavradores do Maranhão e Pará, mandando seus efeitos para Lisboa consignados aos Deputados da Companhia ou a quem muito lhes parecesse, na forma da Instituição tinham adquirido o direito de dispor do seu procedido, segundo as suas necessidades: Se devessem à Companhia, está muito bem que esta se embolsasse em primeiro lugar, porém, o resto desses produtos devia ser satisfeito com toda a pontualidade, segundo as ordens dos seus proprietários e fazer o contrário é fazer violência ao direito das partes.

Bem sei que por parte da Companhia se poderia imaginar que esses efeitos não pertenciam realmente àqueles lavradores, mas sim a negociantes particulares desta cidade que, mandando clandestinamente o dinheiro para o Maranhão e Pará, mandavam ali comprar os referidos efeitos por mais do que a Companhia oferecesse por eles e fazendo-os vir em nome dos mesmos lavradores, prejudicavam por este modo os interesses da Companhia. Porém isto que cabe no possível, nunca se provou por parte da Companhia nem esta foi estabelecida para comerciar privativamente nos efeitos da produção do Estado.

Os seus moradores ficaram com a liberdade de vender à Companhia se lhes fizesse conta ou de remeter para Lisboa quando entendessem que a Companhia os pretendia vexar. Se a Companhia mostrasse que no Pará ou Maranhão apreciava esse imaginado dinheiro que ali se não cunha, que mais hoje mais amanhã todo havia de lá parar na caixa da Companhia em pagamento do que os moradores haviam de comprar delas, está muito bem que a Companhia tomasse as medidas necessárias para requerer o castigo dos condutores desse dinheiro, porém, formar um projeto que cabe no possível e sem averiguar se é ou não verdadeiro, proceder contra ele com a retenção dos cabedais e substância dos moradores do Estado, isto é procurar a sua ruína em lugar de favorecer o seu aumento para que a Companhia foi estabelecida.

Se as eleições se fizessem livremente pela pluralidade dos votos dos acionistas, como estava estipulado, nunca semelhantes Deputados chegariam a governar a Companhia, nem os beneméritos se excluiriam de ser nela interessados; e quando em qualquer Administração houvesse algum erro, seria logo emendada pela seguinte; porém, isto é o que de nenhum modo convinha aos que tinham interesse em serem perpetuados e governavam a Companhia à virga férrea.

Todos estes defeitos se concedem, porém nenhum deles destrói os altos fins para que a Companhia foi ordenada. Emendem-se estes defeitos. Estabeleça-se a liberdade dos votos. Elejam os acionistas homens de probidade que lhes administrem os seus cabedais e façam justiça as partes sem estarem sujeitos às paixões particulares de certos indivíduos que parece nasceram para destruição de tudo o que é bom e logo se verá que a Companhia é útil ao Reino e ao Estado e é necessária para a conservação e aumento do comércio e utilidade dos povos, o que de nenhum modo se há-de seguir do comércio dos particulares que não tem por fim mais que a própria utilidade e pouco lhes importa que o Estado vá ou não vá em decadência.

Outro objeto de queixa consiste na venda dos escravos, porém, tão mal fundado como todos os mais. Diz o autor que os Administradores da Companhia fazem a conta à receita e despesa do navio, aos escravos que morreram e a toda a perda que houve e que fazem a conta aos interesses que devem sair livres para a Companhia e repartindo à proporção a seu arbítrio no valor dos escravos, penduram um papel ao pescoço de cada um deles com o preço que se lhes há-de dar sem mais ajuste e que o remédio é comprá-lo ou deixá-lo. Diz que o lavrador que necessita do escravo para a sua lavoura, não havendo mais quem venda escravos senão a Companhia, o compra pelo mais alto preço que os seus feitores o querem vender, que de ordinário não é a dinheiro, mas sim a troço dos gêneros, porque vendo os Administradores a precisão do comprador e a falta do dinheiro, têm eles o privilégio para fazerem o preço aos efeitos do lavrador, mas este o não tem para ajustar o valor do escravo.

Em muitas partes é falso o que se diz nesta matéria, porém dou-lhe que tudo seja verdadeiro. É natural que quem vende haja de fazer conta ao custo e gastos, porque de outro modo se seguiria a sua perdição. Os escravos não

são gênero da primeira necessidades, sem o qual se haja de morrer. Pôr-se-lhe o bilhete com o preço ao pescoço é evitar contendas no ajuste, porque cada um vende o preço que por ele se pretende, examinando se é competente ou não, tem a liberdade de comprá-lo ou deixá-lo. Se os preços forem excessivos e os moradores se deixarem de comprar por 8, 15 ou mais dias, é certo que a Companhia os há-de sustentar, há-de curá-los nas suas enfermidades e há-de correr-lhe o risco de morte, resultando daqui que os compradores farão baixar os preços a seu arbítrio. Porém, como sucede pelo contrário e se não há-de presumir que nos moradores falte esta advertência, não havendo nos preços os excessos que se insinuam, todos se apressam a comprar e pagam quando lhes parece e como muito querem. Se pagam em dinheiro têm satisfeito com as suas obrigações, porque nenhum direito os pode obrigar a outra coisa, nem se mostrará exemplo de que se tenha praticado o contrário; e se não pagam com dinheiro, precisamente não-de pagar com efeitos, cujos preços ficam à avença das partes e se neles se não pode concordar, têm os lavradores o recurso de mandá-los para Portugal, por sua conta e risco, pagando à Companhia o que lhe deverem com letras sobre os mesmos efeitos e por este modo ficam desvanecidos todos os afetados vexames que se inventam contra este negócio.

É verdade que os moradores daquela Capitania, pela Resolução de S. M. de 17 de Julho de 1752 e Provisão do Conselho Ultramarino de 22 de Novembro do mesmo ano, alcançaram a faculdade de formar uma Companhia para resgatarem os ditos escravos na costa da África. Porém, que se seguiu desta faculdade? O mesmo que sucede em todos os projetos quando faltam os meios para se realizarem. Os moradores do Estado não tinham faculdades para emprenderem este negócio e por isso, em todo o tempo que mediou entre a concessão e o estabelecimento da Companhia, não meteram um só escravo no Estado, nem para isso fizeram a menor disposição, ficando frustrada aquela providência. E se eles o não fizeram antes da liberdade dos índios, muito menos o fariam depois, pelo prejuízo que dela resultou, o que tudo remediou como é notório e constante o estabelecimento da Companhia que de outro modo teriam desamparado o País.

Das desordens que se praticaram com as apólices da Companhia, não é ela responsável, porque se dominar a má fé e se patrocinar a ambição, isso mesmo pode suceder com outros quaisquer efeitos, por mais simples e necessários que sejam. A Companhia não podia por si nem pelos seus Deputados fazer as vexações de que o requerimento se queixa e suposto que se fingiram valores imaginários às ditas apólices para saciar a ambição de certos indivíduos, nunca podia vir à imaginação de quem as instituiu que houvesse de succeder o que depois se viu praticado. As apólices podiam correr como gênero em utilidade comum à avença das partes, como se pratica entre todas as nações que têm Companhias, no que não havia nem há o menor inconveniente, pois com elas se podiam pagar dívidas, comprar propriedades ou receber efetivamente o dinheiro em que se ajustassem, mas era necessário que o valor dependesse somente da estimação que os contratantes lhes dessem e não do arbítrio

dos que governavam a Companhia que por seus interesses particulares lhes subiram o valor a preço que na realidade nunca tiveram, como tem mostrado a experiência. Porém, de nada disto tem culpa o estabelecimento da Companhia, antes pelo contrário, ela foi a prejudicada pelo ódio geral que lhe fizeram adquirir e de nenhum modo servem estes argumentos para destruir este estabelecimento.

Se os habitantes do Pará e Maranhão devem o que nunca puderam pagar, também possuem o que nunca possuíram. Eles, antes do estabelecimento da Companhia, pouco ou nada cultivavam as terras e suposto mandassem grossas partidas de cacau, lhes não custava mais trabalho do que mandá-lo apanhar nos sertões, aonde naturalmente se cria. Nas manufaturas pouco ou nada se tinham adiantado e hoje se mostra por experiência que cultivam as terras de cujo trabalho resultam as grandes partidas de algodão e arroz que vamos conduzir a este Reino. Aumentaram e aperfeiçoaram as fábricas de atados que no princípio da Companhia estavam no seu nascimento e poderão fazer outros progressos em utilidade própria e do Estado tiverem o socorro da Companhia que lhes ministre os meios, pois é máxima constante que quanto mais rico for o Estado e mais faculdades tiverem os moradores para o seu luzimento, maiores interesses perceberá a Companhia no comércio que com eles fizer.

Para nada disto pode servir o comércio livre que se apetece, porque os negociantes particulares se não embarcam com o aumento do Estado e só procuram que as suas carregações sejam vendidas e lhes venha logo o retorno e se o País não pode pagar o que de uma vez se lhe introduz, vão diminuindo as importações à proporção que as exportações dão lugar para o seu pagamento; porém, de nenhum modo adiantam dinheiros nem dirigem os lavradores e povos para que se empreguem no que lhes é mais útil e ao Estado. E para isto se fazer evidente não é necessário mais prova que refletir-se nas faculdades daqueles moradores, antes e depois da Companhia, sem embargo de terem padecido o grave prejuízo que lhes resultou da liberdade dos índios.

E se os moradores devem o que não podem pagar porque é certo não há quem lhes compre as suas propriedades a dinheiro efetivo, para saírem desse empenho, muito pior será se a Companhia se extinguir. As dívidas contraídas procedem dos suprimentos que a Companhia lhes tem feito em sua utilidade e parece não pode haver resolução que determine que os moradores se fiquem com o alheio e a Companhia perca o que tão louvável e lícitamente adiantou, porque daí resultaria que o perdessem os acionistas que na Companhia entraram com seus cabedais.

A Companhia é lícita porque foi concedida por S. M. e no comércio que faz de nenhum modo altera as condições da sua Instituição. É conveniente porque regula e patrocina o comércio e encaminha os povos a que se empreguem no que lhes é mais útil e ao Estado. E é útil ao Estado e ao Reino, porque sem despesa da Real Fazenda de S. M. supre aos povos com o que lhes é necessário para que, ou seja pelo meio da agricultura ou pelo estabelecimento das manufaturas, se façam felizes. E se de todos estes meios resultam à Com-

panhia alguma utilidades, não deve o autor do requerimento pesar-lhe com isso, porque esta é a consequência dos bons estabelecimentos que, quando são bem e fielmente dirigidos, produzem todas essas utilidades.

A Companhia não alega por serviços feitos a S. M., o que o requerimento voluntariamente lhe quer imputar, porque com o limitado fundo de um milhão e duzentos mil cruzados, não podia fazer manter esquadras de guerra nem deve fazer navios de alto bordo, porque os seus portos o não permitem, que se os fizera, estaria sujeita a continuados naufrágios. Segundo as suas possibilidades tem feito mais do que dela se podia esperar, porque chegou a exaurir em benefício dos povos. E ainda que nisto não obraram os seus Deputados com prudência, porque deviam regular as suas obrigações com as suas possibilidades, para evitarem a queixa de não fazerem repartição dos interessados; este defeito pode ter emenda com o tempo.

As expressões da Instituição sobre naus de guerra e navios de alto bordo não se encaminhavam a esta Companhia, que é bem visto as não podia praticar. Eram ensaio para as outras que se tinham projetado, que provavelmente as poderiam efetivamente cumprir, não só porque os seus portos admitiam essa diferença de navios, mas porque os seus fundos assim o haviam de requerer, pois é indubitável que, vindo pelas Companhias os grandes tesouros da América, precisamente se haviam de construir navios e naus de guerra que os conduzissem com a devida segurança e como em nada disto fazia a Real Fazenda de S. M. a menor despesa, é claro que ficava com essa utilidade e em caso de necessidade se podia servir de umas e outras embarcações como fosse mais conveniente.

A Companhia no seu tanto melhorou muito a navegação do Pará e Maranhão, porque em lugar das insignificantes embarcações que para ali navegavam, introduziu outras de maior lote e aumentou a Marinha, tendo-a achado no miserável estado que é notório e constante, sendo mui poucas as pessoas que tivessem prática daquela navegação, vendo-se precisada a pagar a peso de dinheiro as vontades dos que já dela se tinham retirado, para irem ensinar os que de novo se substituíram. E é bem escusado alegar aqui os serviços dos vassallos das outras colônias, porque cada um faz o que pode segundo a sua possibilidade e a Companhia, no que tem feito e ainda pode fazer, não tem faltado às suas obrigações.

Os suplicantes, sem atenderem à verdade com que se devem expor na Real presença de S. M. os fatos de que se queixam, não cuidaram mais que enformar invicturas contra os Deputados da Companhia para a fazer odiosa. Eles lhes acumulam defeitos que nunca existiram e asseveram circunstâncias escandalosas que não têm o menor fundamento, cuja resposta omitimos por evitar prolixidade, mas não podemos deixar de responder que a prova de que a Companhia não pode ficar a senhora absoluta dos cabedais dos habitantes do Estado, está mostrada com a experiência em contrário, porque os habitantes do Estado são os que estão senhores dos cabedais da Companhia. E a prova de que os Deputados hão-de dar contas justas aos seus acionistas, é o terem-nas

dado até o presente, pois cada uma das Administrações que acaba, as presta à Administração que entra de novo, na forma disposta na Instituição da Companhia. E se há Deputados que se tenham conservado por meios ilícitos na Administração da Companhia por mais tempo do que aos suplicantes pareça conveniente, se responde que se são inteligentes e homens de bem, nenhum prejuízo causam à Companhia. E se não são e têm os defeitos que se lhes imputam, não procede este defeito da Instituição da Companhia, mas sim de que ela não faça as suas eleições livremente pela pluralidade dos votos dos seus acionistas.

Não se responde aos mais despropósitos que falsamente se acumulam neste requerimento, porque seria um nunca acabar. S. M., extinguindo a Companhia e preferindo a ela o comércio livre dos particulares, parece abrirá a porta para a ruína do Estado, a quem precisamente há-de faltar o apoio da Companhia. Não poderá regular o comércio em benefício do Reino, porque os particulares que só cuidam na sua conveniência, não têm outras máximas que as da sua própria utilidade. As fábricas e manufaturas, que tanto dependem da ereção de Companhias, não poderão conservar-se porque não podem competir com as estranhas e finalmente os cabedais que a Companhia tão prodigamente tem confiado dos moradores do Estado para a sua conservação e aumento se virão a perder na maior parte, acabando em ruína o que principiou com tão felizes prognósticos. E o mais é que um semelhante sucesso ficará na memória dos homens para que nunca se possam unir em benefício comum, sendo que da união depende a conservação e aumento dos Estados.

Fonte: A.H.U. — Pará — Papéis avulsos
Caixa n.º 17 (1754-1776)

Nota: Documento sem data nem assinado. Presume-se tenha sido redigido após a ?

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Lista nominal dos acionistas, segundo as datas das aquisições
Valor de cada ação: 400\$000 réis*

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
1/10	1-9-1755	Rodrigo de Sande e Vasconcelos ...	10
11/20	"	António dos Santos Pinto	10
21/30	"	Domingos de Bastos Viana	10
31/40	"	Capitão Estevão José de Almeida ..	10
41/50	"	Bento José Alvares	10
51/60	"	Manuel Ferreira da Costa	10
61/70	"	Capitão João de Araújo Lima	10
71/90	"	João Francisco da Cruz	20
91/96	"	Dr. Manuel Madeira de Sousa	6
97/106	"	D. José de Toca Velasco, Chanceler da Ordem de Alcântara, do Conselho de Sua Magestade Católica ..	10
107/116	"	Dâmaso Pereira	10
117/121	"	Monsenhor D. Pedro Fortunato de Meneses	5
122/131	"	António Rebelo de Andrade	10
132/133	3-9-1755	Desembargador José Baptista Ribeiro, Procurador da Coroa	2
134/143	"	António Jacques de Magalhães	10
144/148	"	José da Silva Leque	5
149/153	"	José Moreira Leal	5
154/158	"	José Lopes Ferreira (por mão de José Moreira Leal)	5
159/163	"	José de Torres Bezerra	5
164/165	"	Domingos Ferreira da Silva	2
166/168	"	D. Maria Engrácia de Almada	3
169/171	5-9-1755	António José de Almada e Melo ...	3
172/176	"	Dr. Caetano Correia Seixas	5
177/181	"	Luís Coelho Ferreira	5
172/191	"	André Joaquim Lobato	10
192/201	10-9-1755	José Bezerra Seixas	10
202	"	Joaquim José Pereira Monteiro e D. Maria da Graça Pereira, interessados em partes iguais	1

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
203	"	Teodora da Luz Pereira e Felizarda Martinha Pereira	1
204/205	"	Capitão Eugênio dos Santos de Car- valho	2
206/215	"	Domingos Vilas Boas	10
216/225	"	João Luís Serra	10
226/235	12-9-1755	José Rodrigues Caldas	10
236/240	"	Maria Antónia Joaquina de Almeida, como tutora de seu filho João Car- doso Ferreira Castelo	5
241	12-9-1755	João Álvares de Carvalho e suas filhas, sendo: 165\$000 Maria Rosa 70\$000 Ana Joaquina 60\$000 Gertrudes Margarida e s/ cunhado 55\$000 Miguel da Silva 50\$000	1
242/245	15-9-1755	José Fernandes — cirurgião	4
246/248	"	Miguel Ângelo Basso, para se entre- gar à ordem de Rollandeli & Basso, de Génova	3
249/258	"	Leonardo dos Santos Pinto	9
259/263	"	Manuel Ribeiro Lima	5
264/268	"	António José Rodrigues de Sousa ..	5
269/278	17-9-1755	Bento Afonso	10
279	19-9-1755	Francisca Clarra d'Assumpção e s/ irmã Rita Dionizia, em partes iguais	1
280	"	Maria Bárbara Benedita e s/ irmã Ana Maria Josefa	1
281	"	Manuel de Oliveira de Abreu, Prove- dor das Alfandegas dos Tabacos ..	1
282/301	"	Dr. João Fernandes de Oliveira	20
302/304	"	António Ribeiro Neves	3
307/316 ¹	"	Desembargador Jacinto da Costa de Vasconcelos	10
317/319	24-9-1755	José Álvares Monteiro	3
320	"	Sebastião Gonçalves da Silva	1
321/330	26-9-1755	Joaquim Ignácio da Cruz	10

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
331/340	1-10-1755	Rafael de Oliveira Braga	10
341/350	"	José Rodrigues Lisboa	10
351/360	3-10-1755	Ignácio Pedro Quintela	10
361/363	6-10-1755	Emmerechs & Brito	3
364/368	8-10-1755	Francisco António Vieira da Silva ..	5
369/371	"	Ventura Fernandes de Melreles, do Porto	3
372/381	10-10-1755	António de Castro Ribeiro	10
382/391	13-10-1755	Manuel Álvares da Mata	10
392/401	"	João de Araújo Mota	10
402/411	15-10-1755	Manuel Dantas de Amorim	10
412/421	"	Capitão André Marques	10
422/431	"	Albertini, Frizoni & Juvalta	10
432/436	17-10-1755	Rev.º. Dr. Francisco Julião da Costa	5
437/446	22-10-1755	Capitão António de Abreu Guimarães	10
447/456	"	Lourenço da Silva de Abreu	10
457/466	24-10-1755	Dr. José Rodrigues Esteyes	10
467/471	"	Desembargador Fernando José Mar- ques Bacalhau	5
473/475 ²	24-10-1755	Luis Lopes da Silva	3
476/480	27-10-1755	Manuel Rodrigues dos Santos e Josefa Maria (para seguir a mesma nature- za do Morgadio que tem instituido)	5
480/490	"	Francisco Xavier de Castro	10
491/493	29-10-1755	Cónego Luís Severino Marques Ba- calhau	3
494/503	27-2-1756	Paulo Jorge	10
504/506	5-3-1756	Dr. Caetano Correia Seixas	3
507/516	8-3-1756	Capitão Domingos Gonçalves Reis .	10
517/519	22-3-1756	Maria Tereza de Vóz	3
520	"	Henrique da Costa Serra	1
521/525	"	Lourenço Belfort, morador em São Luis do Maranhão	5
526/535	"	João André Calvet	10
536/537	29-3-1756	Margarida Josefa Leonor de Moura	2
538	21-4-1756	Padre José da Fonseca Henriques e Ana Joaquina Nebbias — em par- tes iguais	1

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
539/548	5-5-1756	Caetano Jerónimo	10
549/553	10-5-1756	Paulo Dias Pereira Chaves	5
554/563	14-5-1756	Manuel de Almeida Braga	10
564/568	"	Domingos António Pereira, de São Luis do Maranhão	5
569	"	Manuel Correia Lopes e Mariana Tereza de Almada, aquele com 259\$200 e esta com 140\$800 réis	1
570/575	21-5-1756	José Moreira Leal	6
576/580	28-5-1756	António Gonçalves Serra, do Porto .	5
581/585	3-7-1756	Amaro Soares de Lima, de Belém do Pará	5
586	8-3-1756	João Pereira Caldas, ajudante de Sala do Governador do Grão-Pará e Maranhão	1
587/592	"	Gualter Gomes de Sousa, do Porto .	6
593/594	"	Manuel dos Santos Pinto	2
595/596	"	António dos Santos Pinto	2
597	"	António dos Santos Pinto e Manuel dos Santos Pinto, aquele com 330\$434 e este com 69\$566 réis .	1
598/601	"	João de Almada e Melo	4
602/612	"	Francisco de Albuquerque Santiago .	11
613/614	"	Bento Dias Pereira Chaves	2
615/617	25-10-1756	Capitão-mor do Rego Barbosa, do Pará	3
618/622	10-11-1756	José Antunes de Carvalho da cidade do Pará	5
623/624	"	Rodrigo de Sande de Vasconcelos ..	2
625/626	"	António dos Santos Pinto	2
627/628	"	Domingos de Bastos Viana	2
629/630	"	Capitão Estevão José de Almeida ..	2
631/632	"	Manuel Ferreira da Costa	2
633/634	"	José Francisco da Cruz	2
636/636	10-10-1756	Capitão João de Araújo Lima	2
637/638	"	Bento José Álvares	2
639/643	12-11-1756	António José Rodrigues de Sousa ..	5

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
644	17-11-1756	Sargento-mor Alexandre Pinto Pereira, de São Miguel das Caldas (do Douro)	1
645	6-12-1756	Cónego José Ignácio da Gama Pinto	1
646/648	10-12-1756	Duarte Lopes Rosa	3
649/665	17-12-1756	Dr. Caetano Correia Seixas	17
666/671	"	João Alberto Lisboa	6
672/673	"	Desembargador Bento da Costa Oliveira e Sampaio	2
674/676	20-12-1756	Vigário Simão Pacheco	3
677/681	"	Desembargador João Luis Cardoso Pinheiro	5
682/691	"	João de Sousa de Azevedo	10
692/695	"	Dr. Manuel Fangueiro Frausto, Juiz de Fora do Mato Grosso	4
696/705	"	José Rodrigues Bandeira	10
706/710	19-1-1757	Desembargador José de Seabra e Silva	5
711/715	"	Dr. Luís de Moraes Seabra e Silva, Provedor dos Orfãos e Capelas ..	5
716/725	"	José, e Domingos Pereira da Veiga .	10
726/729	"	Capitão Eugénio dos Santos de Carvalho	4
730	"	Úrsula Maria Francisca Xavier da Silva e sua irmã Maria Leonor da Silva, aquela com 300\$000 e esta com 100 réis	1
731/740	"	Desembargador Francisco Marcelino de Gouveia	10
741	"	João de Crasto Guimarães	1
742/743	"	Dr. José da Costa Ribeiro, Procurador da Coroa	2
744/745	"	Dr. José Marques da Fonseca Castelo-Branco	2
746/760	"	Desembargador João Pinheiro da Fonseca	15
761/766	9-2-1757	Dr. Manuel Madeira de Sousa	6
767/772	"	Desembargador António de Azevedo Coutinho, Conselheiro do Conselho Ultramarino	6

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
773/774	"	Sargento-mor da Batalha, José da Silva Pais	2
775/776	25-2-1757	Desembargador Gregório Dias da Silva, pertença do Morgadio que instituiu o tenente-coronel Vicente Dias de Carvalho	2
777/779	"	Desembargador Gregório Dias da Silva, para o Morgadio que instituiu sua mulher Josefina Leonor da Silva e Almeida	3
780/783	"	Desembargador António de Azevedo Coutinho, conselheiro do Conselho Ultramarino	4
784	"	João de Crasto Guimarães	1
785/789	2-3-1757	Domingos Antunes Pereira, de São Luis do Maranhão	5
790/799	2-3-1757	Rodrigo de Oliveira Braga	10
800/929	14-3-1757	Pedro Antonio Virgolino	30
830/837	"	José de Crasto Guimarães	8
838/847	"	Francisco Damião de Mira e Cruz .	10
848/850	8-3-1757	José António Cattellam e seus companheiros João Baptista Valdini e Lourenço e irmãos Bacilieri	3
851/900	4-4-1757	Pedro António Virgolino	50
901/903	"	Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado dos Negócios do Reino	3
904	18-4-1757	José Francisco da Cruz	1
905/915	20-4-1757	Joaquim Rodrigues Vieira Botelho .	10
916/924	"	António Rodrigues Botelho	9
925/929	"	Lourenço Tomaz de Mendonça	5
930/939	22-4-1757	Capitão Diogo Vicente Sunher	10
940/949	2-5-1757	D. José da Câmara, Conde da Ribeira Grande	10
950/951	16-5-1757	Alferes Pedro de Brito da Silveira ..	2
952/956	20-5-1757	José Caminha de Vasconcelos, Conde Reposteiro-mor	5

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
957	1-6-1757	Desembargador Agostinho de Novais e Campos, a favor da Confraria de Nossa Senhora da Esperança da Universidade de Coimbra, sita na sua Capela, fundada junto do Mosteiro de Santa Clara	1
958/967	6-6-1757	Francisco José Lopes	10
968/977	"	Lamberto Bolange	10
978/983	8-6-1757	José Fernandes de Oliveira	6
984/992	17-6-1757	Luís José Correia de Lacerda, por conta do Morgadio de que é administrador	9
993/1002	"	José Domingues	10
1003/1012	10-7-1757	Capitão José da Silva Ledo	10
1013/1014	15-7-1757	Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, Governador da Capitania do Maranhão	2
1015	"	Capitão Gonçalo José Pereira Caldas	1
1016/1025	20-7-1757	Dr. Manuel Gonçalves de Carvalho, Corregedor do Bairro dos Remolares, e morador em Tavira	10
1026/1035	"	Capitão António Cardoso Saldanha	10
1036/ ³	22-7-1757	Luiza Gonzaga, Condessa de Rapak	1
1057/1066	5-8-1757	Manuel Eleutério de Castro	10
1067/1076	12-8-1757	José Henriques Martins	10
1077/1081	"	Desembargador João Luis Cardoso Pinheiro	5
1082/1083	"	José Leitget	2
1084/1088	"	José Caminha de Vasconcelos e Sousa Câmara Távora Faro e Veiga, Conde Reposteiro-mor	5
1089/1098	17-8-1757	Anselmo José da Cruz	10
1099/1101	2-10-1757	Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado dos Negócios do Reino	3
1102/1107	"	D. Leonor Ernestina, Condessa de Daun	6
1108/1117	14-10-1757	Maria Josefa da Cunha Silva e Neto	10
1118/1127	31-10-1757	João de Almada e Melo	10

N.º das ações	Data da aquisição	Nome do adquirente	N.º de ações compradas
1128/1130	"	António José de Almada	3
1131/1133	"	Maria Engrácia de Almada	3
1134/1143	"	Domingos Lourenço	10
1144/1153	9-11-1757	Luis José Correia de Lacerda Sá e Meneses	10
1154/1157	5-5-1758	Capitão Eugénio dos Santos de Carvalho	4
1158/1177	3-7-1758	Tomé Joaquim de Corte-Real, secretário de Estado	20
1178/1187	6-6-1759	Tomé Joaquim de Corte-Real, secretário de Estado	10

1. As ações n.º 305 e 306 foram inutilizadas.
2. A ação n.º 472 foi inutilizada.
3. As 20 ações, n.ºs 1037 a 1056, passadas em nome de D. Ana Doroteia de Sande e Vasconcelos, foram de seguida anuladas e inutilizadas.

Nota: As ações n.º 1188 a 1200 foram assinadas e posteriormente consideradas nulas e sem qualquer efeito.

O conjunto das ações vendidas foram assinadas pela Junta de Administração da Companhia, composta por:

Rodrigo de Sande e Vasconcelos

Domingos de Bastos Viana

António dos Santos Pinto

Manuel Ferreira da Costa

Bento José Álvares

José de Araújo e Lima, e por um outro vogal cuja assinatura é ilegível.

Fonte: AHMF-CGPM. *Livro de ações*, n.º 1 (n.º 1 a 428) XV/R/44; e n.º 2 — XV/R/45.

As vendas foram efetuadas nos seguintes períodos:

De 1-9-1755 a 31-12-1755	489	
No ano de 1756	214	
No ano de 1757	427	
No ano de 1758	24	
No ano de 1759	10	= 1.164

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Lista nominal dos acionistas da Companhia
(1.164 ações de 400\$000 réis cada)*

N.º de ordem	Nomes	N.º de ações
1	Agostinho de Novais e Campos (desembargador), a favor da Confraria de N. S. da Esperança dos Acadêmicos da Universidade de Coimbra. Capela do Mosteiro de S. Clara	1
2	Albertini, Frizoni e Juvalta	10
3	Alexandre Pinto Pereira, sargento-mor de S. Miguel das Caldas	1
4	Amaro Soares Lima, do Pará	5
5	André Joaquim Lobato	10
6	André Marques — capitão	10
7	Anselmo José da Cruz	10
8	António Cardoso Saldanha — capitão	10
9	António de Abreu Guimarães — capitão	10
10	António de Azevedo Coutinho (Desembargador e Conselheiro do Conselho Ultramarino)	10
11	António de Castro Ribeiro	10
12	António dos Santos Pinto *	13
13	António Gonçalves Serra do Porto	5
14	António Jacques de Magalhães	10
15	António José de Almada e Mello	6
16	António José Rodrigues e Sousa	10
17	António Rebelo de Andrade	10
18	António Ribeiro Neves	3
19	Baltasar do Rego Barbosa, capitão-mor do Pará	3
20	Bento Afonso	10
21	Bento da Costa Oliveira e Sampaio — Desembargador ..	2
22	Bento Dias Pereira Chaves	7
23	Bento José Álvares *	12
24	Caetano Corrêa de Seixas (dr.)	25
25	Caetano Jerónimo	10
26	Dâmaso Pereira	10
27	Diogo Vicente Sunher — capitão	10
28	Domingos Antunes Pereira, de S. Luis do Maranhão ..	10
29	Domingos de Bastos Viana *	12
30	Domingos Ferreira da Silva	2
31	Domingos Gonçalves Reis — capitão	10

N.º de ordem	Nomes	N.º de ações
32	Domingos Lourenço	10
33	Domingos Vilas-Boas	10
34	Duarte Lopes Rosa	3
35	Emmerchs & Brito	3
36	Estevão José de Almeida — capitão *	12
37	Eugénio Santos de Carvalho — capitão	10
38	Fernando José Marques Bacalhau (desembargador)	5
39	Francisca Clara da Ascensão & irmã Rita Dionizia	1
40	Francisco Albuquerque Santiago	11
41	Francisco António Vieira da Silva	5
42	Francisco Damião de Mira e Cruz	10
43	Francisco José Lopes	10
44	Francisco Julião da Costa (Reverendo doutor)	5
45	Francisco Marcelino de Gouvêa — desembargador	10
46	Francisco Xavier de Castro	10
47	Gonçalo José Pereira Caldas — capitão	1
48	Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, governador da Capitania do Maranhão	2
49	Gregório Dias da Silva — desembargador, destinado ao Morgadio instituído pelo tenente-coronel Vicente Dias de Carvalho e sua mulher	5
50	Gualter Gomes de Sousa, do Porto	6
51	Henrique da Costa Serra	1
52	Ignácio Pedro Quintela	10
53	Jacinto da Costa e Vasconcelos — desembargador	10
54	João Alberto Lisboa	6
55	João Álvares de Carvalho e filhas: Ana Joaquina, Ger- trudes Margarida, Maria Rosa e Miguel da Silva	1
56	João Almada e Mello	14
57	João André Calvet	10
58	João de Araújo Lima — capitão	12
59	João de Araújo Mota	10
60	João de Crasto Guimarães	10
61	João Fernandes — cirurgião	4
62	João Fernandes de Oliveira — doutor	20
63	João Francisco da Cruz	20
64	João Luis Cardoso Pinheiro — desembargador	10
65	João Luís Serra	10
66	João Pereira Caldas, ajudante de sala do governador do Pará	1
67	João Pinheiro da Fonseca — desembargador	15

N.º de ordem	Nomes	N.º de ações
68	João Rodrigues Caldas	10
69	João Sousa de Azevedo	10
70	Joaquim Ignácio da Cruz	10
71	Joaquim José Pereira Monteiro e Maria Graça Pereira ..	1
72	Joaquim Rodrigues Vieira Botelho	20
73	José Álvares Monteiro	3
74	José António Castellan, José Baptista Valdini, Lourenço e irmãos Bacilieri	3
75	José Antunes de Carvalho, da cidade da Baía	5
76	José Bezerra Seixas	10
77	José Caminha de Vasconcelos e Sousa da Câmara Távora Faro e Veiga, Conde Reposteiro-mor	10
78	José da Câmara (D.), Conde da Ribeira Grande	10
79	José da Costa Ribeiro — desembargador Procurador da Coroa	4
80	José da Fonseca Henriques (Padre) e Ana Joaquina Nebias	1
81	José da Silva Ledo — capitão	10
82	José da Silva Leque	5
83	José da Silva Pais, sargento-mor da Batalha	2
84	José de Seabra e Silva — desembargador	5
85	José Domingues	10
86	José Francisco da Cruz *	3
87	José Henriques Monteiro	10
88	José Ignácio da Gama Pinto — cónego	1
89	José Leitget	2
90	José Lopes Ferreira	5
91	José Marques da Fonseca Castelo-Branco — dr.	2
92	José Moreira Leal	11
93	José Pereira da Veiga & Domingos Pereira da Veiga ...	10
94	José Rodrigues Bandeira	10
95	José Rodrigues Esteves — dr.	10
96	José Rodrigues Lisboa	10
97	José de Toca Velasco (D.), Chanceler da Ordem de Alcanta- rara, do Conselho de Sua Mag. Católica	10
98	José de Torres Bezerra	5
99	Lamberto Bolange	10
100	Leonardo dos Santos Pinto	10
101	Leonor Ernestina, Condessa de Daun	12
102	Lourenço Belfort, de S. Luis do Maranhão	5
103	Lourenço da Silva de Abreu	10

N.º de ordem	Nomes	N.º de ações
104	Lourenço Ferraz de Mendonça	5
105	Luís Coelho Ferreira	5
106	Luís de Morais Seabra e Silva, Provedor dos Órfãos e Capelas	5
107	Luís José Corrêa de Lacerda Sá e Meneses	19
108	Luís Lopes da Silva	3
109	Luís Severino Marques Bacalhau — cônego	3
110	Luisa Gonzaga, Condessa de Rapak	1
111	Manuel Álvares da Mata	10
112	Manuel Correia Lopes & Mariana Teresa de Almada ..	1
113	Manuel Dantas de Amorim	10
114	Manuel de Almeida Braga	10
115	Manuel de Oliveira de Abreu, Provedor do Tabaco	1
116	Manuel dos Santos Pinto e António dos Santos Pinto ..	4
117	Manuel Eleutério de Castro	10
118	Manuel Figueiro Frausto — dr., Juiz de Fora do Mato Grosso	4
119	Manuel Ferreira da Costa, desembargador *	12
120	Manuel Gonçalves de Carvalho, corregedor do Bairro dos Remolares, residente em Tavira	10
121	Manuel Madeira de Sousa — dr.	12
122	Manuel Ribeiro Lima	5
123	Manuel Rodrigues dos Santos & Josefa Maria, para o Morgadio que instituíram	5
124	Margarida Josefa Leonor de Moura	2
125	Maria Antónia Joaquina de Almeida, tutora de s/ filho, Jorge Cardoso Pereira Castelo	5
126	Maria Bárbara Benedita & irmã Ana Maria Josefa	1
127	Maria Engrácia de Almada	6
128	Maria Josefa da Cunha Silva e Neto	10
129	Maria Tereza da Vóz	3
130	Miguel-Ângelo Basso, para Ordem de Rollandeli & Basso, de Génova	3
131	Paulo Jorge	10
132	Pedro António Virgolino ¹	80
133	Pedro de Brito e Silveira, alferes	2
134	Pedro Fortunato de Meneses — desembargador	5
135	Rafael de Oliveira Braga	10
136	Rodrigo de Oliveira Braga	10
137	Rodrigo de Sande de Vasconcelos *	12
138	Sebastião Gonçalves da Silva	1

N.º de ordem	Nomes	N.º de ações
139	Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado dos Negócios do Reino	6
140	Simão Pacheco, vigário	3
141	Teodoro da Luz Pereira & Felizarda Marinho Pereira ..	1
142	Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, secretário de Estado	30
143	Úrsula Maria Francisca Xavier da Silva & Maria Leonor da Silva	1
144	Ventura Fernandes de Meireles	3

Fonte: AHMF-CGPM. *Ações*. XV/R/44, XV/R/45 e XV/R/47.

* Acionistas que faziam parte da Junta de Administração da Companhia.

1. Deste lote de 80 ações, 50 (com os números 851/900) pertenciam ao Rei que delas foi embolsado dos respectivos dividendos durante todo o período de vigência da Companhia. Pedro António Virgolino mais não era do que "testa de ferro" do monarca.

À FIDELÍSSIMA RAINHA NOSSA SENHORA

REPRESENTAÇÃO que se faz para não dever persistir por mais tempo a Companhia Geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, pelas razões que nela se propõem

Dirigida

Pelos vassallos interessantes do Comércio franco e geral desta Praça e dos mesmos habitantes do dito Estado.

SENHORA

Os fiéis vassallos de V. Majestade Fidelíssima, interessantes na liberdade do comércio geral desta Praça e Estado do Pará e Maranhão, com a mais profunda humildade, ajoelhados ao pé do Real Trono de V. Majestade, animados do filial amor que professam, da obediência e do respeito a que os obrigam os exuberantes efeitos da justiça e da piedade que experimentam, cientes que a Junta da Companhia do dito Estado requer a sua conservação a tempo que os mesmos fiéis vassallos *esperançavam libertada a franqueza do comércio geral que há 22 anos geme, presa no cárcere do monopólio*: pretendem por meio do presente requerimento propor a V. M. a sua extinção, pelos fiéis motivos que a V. M. serão presentes e inegáveis das falsidades e enganos cometidos contra V. M. na falta do que prometeram na sua mesma instituição e dos prejuízos da Fazenda Real e ruínas daqueles povos, tudo porém debaixo do auspicioso zelo do serviço de V. M., sendo o seu fim diametralmente contrário, dirigido só a extorquir os cabedais que se apuram nos copiosos e abundantes gêneros que produz a fertilidade daquele Estado, com grandíssimo prejuízo do Comércio geral e do bem comum de todos, sendo só útil aos indivíduos da Companhia, a cujos inconvenientes quererá V. M. haver por bem reparar, não só pelas inerentes obrigações do cetro, mas também pelos naturais atributos da clemência e da piedade.

Bem reconhecemos os mesmos fiéis vassallos que, para este requerimento subir à Real presença de V. M., devia procurar o seu legítimo expediente da Junta do Comércio Geral deste Reino e seus domínios, porém devem primeiro expor a V. M. que seria frustrar a diligência recorrerem à dita Junta, sendo o Provedor dela e os seus Deputados os mesmos que estão sendo Provedor e Deputados em ambas as Companhias e interessados na conservação delas, pelo muito que delas tiram nas suas comissões.

Esta razão que os constitui partes, também os inhabilita para juizes em causa própria; e donde não há diferença de sujeitos e conveniências, não pode haver de opiniões para sentirem e julgarem sem preocupação, o que não se pode considerar no caso presente em que o atual Provedor e Deputados da Junta do Comércio Geral o são igualmente das Companhias, que não sofre compatibilidade nos interesses do bem comum e público; e por esta causa não poderiam esperar recurso os mesmos fiéis vassallos, quando requeressem pela Junta no presente caso.

A sobredita incompatibilidade parece que fará mover o Real ânimo de V. M. para que não se sirva de mandar ouvir a dita Junta do Comércio Geral, porque seria o mesmo que ouvir os da Junta da Companhia, que requerem prorrogação de mais anos, nem parece de razão que importe mais a regalia da dita Junta que o bem comum dos vassallos de V. M. e a conservação de um Estado que V. M. pode considerar por uma das mais preciosas pedras do ornato da sua Real Coroa. Debaxo da firme confiança deste seguro, passam a propor a V. M. as seguintes verdades:

A Companhia do Pará e Maranhão estabeleceu na sua instituição com os povos daquele Estado (ainda que estes involuntários) um contrato oneroso, o qual V. M. se dignou aprovar pelo Régio Alvará de 5 de Fevereiro de 1754; porém como seja notório que os vinte anos da sua concessão estejam findos e pretende a Companhia prorrogação de mais tempo, se faz conveniente e preciso mostrar a V. M. as falsidades e enganos que se propuseram e se têm praticado com os povos daquele Estado, sendo V. M. o primeiro a quem temerariamente faltaram; principiando pelo § 1.º da sua mesma instituição nestas palavras:

“Os homens de negócio desta praça de Lisboa, abaixo assinados, em seu nome e dos mais vassallos de V. M. moradores neste Reino dirigidos pela representação que a V. M. fizeram os habitantes da Companhia do Pará em 15 de Fevereiro de 1754 e animados pela esperança de fazerem um grande serviço a Deus, a V. Majestade, ao bem comum e à conservação daquele Estado, têm convindo em formarem para ele uma nova Companhia, que cultivando-se o comércio fertilize ao mesmo tempo por este próprio meio a agricultura e a povoação que nele se acha em tanta decadência.”

No corpo deste § principiou a introduzir-se o espírito da falsidade e engano de quem formou esta Companhia, porque os homens de negócios desta praça parece evidente que nem assinaram por si nem pelos vassallos de V. M. tal requerimento, antes quando foram cientes dele se opuseram à dita instituição como prejudicial a esta praça, ao comércio geral e ao Estado do Pará e Maranhão, de que resultou serem presos e degredados, por virtude de um decreto; e por causa do terremoto do 1.º de Novembro do ano de 1755, foram perdoados por outro.

Nestes termos inegáveis, não se compadece a súplica com o procedimento, porque na realidade tivesse requerido a dita Companhia, como se há-de ajustar com os ditames da razão que confirmasse V. M. o que eles pediam e os mandasse presos e degredados?

Os habitantes do Pará seguem a mesma paridade porque ou se há-de presumir que não deram tal conta de 15 de Fevereiro de 54 ou se a deram foram obrigados ou persuadidos, por quem então o governava e, por temor ou lisonja, se sujeitaram ao mesmo que não queriam; além do que, conforme as regras de direito e opinião seguida dos Doutores, aquele que uma vez cometeu falsi-

dade sempre tem contra si a mesma persuasão de cometer outras mais; e assim fica evidente que os homens de negócio desta Praça não requereram a dita Companhia e houve quem assim a propusesse a V. M., assim também se deve presumir que esse mesmo fosse capaz de dizer dos habitantes do Pará, porque é da mesma natureza e dos mesmos interesses.

Nestes habitantes são mais infalíveis as presunções de que não requereram a dita Companhia (a qual o seu Diretor chama nova), lembrados de que já houve outra semelhante naquele Estado, estabelecida por um homem astuto, ambicioso e inimigo do bem comum, chamado PEDRO ÁLVARES CALDAS, nos anos de 1681 e 1682, a qual não durou mais que estes dois anos, porque oprimido o povo das violências, dos roubos, das faltas de observância do que haviam prometido e da soberba, despotismo dos seus administradores, acordaram (mas nunca digno de louvor) por meio de um levantamento formidável, libertarem a franqueza do seu comércio mercantil; o que não conseguiram sem primeiro se lamentarem aqueles funestos efeitos que traz consigo a desordem de um povo escandalizado e que perde a obediência, como melhor se pode ver no que escreveu a este respeito BERNARDO PEREIRA DE BERREDO, Governador e General que foi daquele mesmo Estado, nos seus Anais Históricos, no livro 18, desde 1245 até 1345.

Esta lembrança é tão viva naqueles povos que, a aparecer, não dá lugar a persuadir sem outra certeza que eles requeressem, senão constrangidos de algum poder dominante, outra Companhia como aquela que foi causa da ruína não só das famílias, mas de todo o Estado em geral, por muitos anos que não enxugarão as lágrimas.

Acresce mais outra presunção da mesma falsidade e é que, devendo igualmente os habitantes do Maranhão ser ouvidos por ser Capitania distinta (suposto seja no mesmo Estado) desde o ano de 1751, com o Governador e Câmara separada, deixou de ser ouvida, não sendo isto o que V. M. costuma praticar, ainda quando é independente o seu Real e alto poder, como se viu no mesmo ano que, mandando V. M. estabelecer a imposição da dízima nas fazendas daquela alfândega, ordenou a V. M. ao Provedor do Maranhão que ouvisse primeiro a Câmara e o mesmo se praticou ao do Pará e, se assim manda V. M. observar com os seus povos quando é para impor uma pensão lícita e precisa, que mistério houve para a introdução de uma Companhia tão onerosa não serem ouvidos senão os habitantes do Pará e não os do Maranhão?

Para esta Companhia mover e capacitar de todo o pio, católico e real ânimo de V. M., propõem que a sua instituição será do serviço de Deus, do de V. M., útil ao bem comum e conservação daquele Estado, cultivando-se o comércio, fertilizando-se a cultura e a povoação.

O serviço de Deus consiste na caridade, na verdade e na justiça e debaixo destes divinos atributos se firma a conservação dos povos, a sociedade civil e o bem comum de todos; estes mesmos correspondem ao serviço de V. M. como substituto de Deus no temporal; porém nem um nem outro serviço é o que tem praticado a Companhia com os vassallos de V. M., como prometeram; porque

nem Deus nem V. M. quer o engano, a falsidade nos contratos, nas promessas e nas obrigações, que é o que tem praticado a Companhia contra o serviço de Deus, de V. M., do bem comum dos vassallos e do Estado.

Mostre a Companhia qual foi o comércio que cultivou, qual foi a fertilidade da cultura que adiantou e qual a decadência dos povos que aumentou, como prometeu a V. M.: o comércio é estancado e os lucros não passam da-quele corpo; a fertilidade provém do benefício da terra e do tempo que Deus permite e o aumento dos povos se entende em possuírem riquezas, mas se estes estão devendo à Companhia mais do que possuem; é certo que a Companhia foi a que enriqueceu dos cabedais de que os povos empobreceram; nem eles conhecem outro aumento que dever o Estado mais do [que] possui, o que não era antes da Companhia.

A causa de se adiantar a cultura na abundância dos gêneros que vêm do Maranhão desde o ano da sua instituição, não procedeu da Companhia, procedeu de uma conta que deu a V. M., pelo Conselho Ultramarino, o Provedor da Fazenda que então era e se acha nesta Corte, para que se dividisse em dois governos aquele Estado e pelo conseguinte os navios carregassem independentes nos dois respectivos portos, do Maranhão e Pará, por ter observado o dito Provedor que a razão única dos lavradores não adiantarem a sua cultura provinha de que todo o corpo de navios, fazendo a sua primeira escala no porto do Maranhão e o melhor negócio do ouro em pó que então corria, nem um deles queria receber gênero algum da terra no seu navio, porque como iam dali para o Pará, neste achavam cacau, café, cravo e o mais em que seguravam os seus fretes.

Desta conta se deu vista aos Procuradores Régios da Coroa e Fazenda Real do Ultramar, que então era o Desembargador GONÇALO JOSÉ DA SILVEIRA PRETO; convieram em que se ouvisse também a Câmara e o Ouvidor e, achando ter sido útil a conta do dito Provedor, houve por bem V. M. os dois governos dividi-los em o ano de 1751 e no ano de 1755 os navios em corpos independentes; e foi nesse mesmo ano quando principiaram os lavradores do Maranhão a cultivar, para poderem carregar e ter o seu comércio livre; porém, poucos meses passados deste mesmo ano, se lhes intimou o jugo da Companhia, em cujos termos não deve o Maranhão à Companhia a sua cultura: a Companhia sim é que deve ao Maranhão achá-los com navios destinados para o seu porto, pelo benefício do Provedor, o que nunca poderão contradizer, por serem fatos notórios e de testemunhas existentes de todo o crédito.

O que pode a Companhia dizer é que introduziu a semente do arroz da Carolina, para naquele Estado se plantar e beneficiar; porém este socorro, qualquer indivíduo particular o podia fazer sem ser pelo pesado corpo da Companhia e a felicidade esteve em que a terra produzisse este gênero com boa qualidade, que senão era infrutuosa diligência se degenerasse, como lhe aconteceu com o bicho da seda.

O algodão, que é o principal gênero que frutifica o Maranhão, de que hoje carregam com abundância os seus respectivos navios, procedeu de outra conta que a V. M. deu o dito Provedor para que fosse servido mandar abolir este gênero que corria por dinheiro, e assim o cacau no Pará, e se introduziu a moeda provincial de ouro, prata e cobre, como a de todo o Brasil, ficando dali em diante os referidos gêneros reputados por frutos da terra e daqui resultou a grande cultura deste gênero, reputando-se o seu valor, conforme se beneficiava e no muito que se começou a carregar.

Deste gênero somente se a Companhia cumprisse o que prometeu neste de fertilizar a cultura e aumentar a povoação; havia ter estabelecido fábricas de meias, de toalhas, guardanapos, lenços, anil e da sua flor e de outras muitas e diversas tintas, se tivesse mandado conduzir da costa da China tecelões e fiadeiras que ensinassem a fiar e tecer as cassas e outros panos, a estampar chitas; se concorresse para as plantas da cana do açúcar, e do tabaco, cujas duas qualidades no Maranhão excedem as de todo o Brasil, em bondade e produção; se ajudasse os vassallos de V. M. ao estabelecimento dos engenhos de açúcar, destruídos pelo gentio brabo; em tudo isto se ocupariam muitas famílias, muitos órfãos e muita escravatura, tendo todos em que lucrar e de que viver e então seria a Companhia útil ao serviço de Deus e de V. Majestade e então fertilizava a cultura e aumentava as povoações, mas não cuidou neste bem e só nos particulares aumentos dos seus interesses.

A máxima da Companhia foi muito pelo contrário, porque tomando bem as medidas aos seus interesses, cuidou em desfrutar aqueles Estados e Províncias que eram as colônias mais florentes e de melhores produções de todo o Brasil, até com efeito as arruinar e destruir, fazendo-se a Companhia senhora absoluta de todos os bens daqueles habitantes, por meio do seu estancado comércio e das violências e enganos que tem usado com aqueles povos, que se acham abatidos e pobres, sem poderem cultivar as suas terras e por consequência não tirar delas a metade dos frutos que tiravam antes de haver Companhia.

Os navios do Pará no tempo do comércio livre carregavam e conduziam para esta Corte somente de cacau anualmente de 80 até 90 mil arrobas para cima; este pagava de direitos a V. M. 400 réis por arroba na alfândega da Casa da Índia; depois da instituição da Companhia não vêm deste gênero mais de 35 até 40 mil arrobas; feita a conta de 80 mil nos anos do comércio livre e de 40 nos anos da Companhia, que é a metade; em 22 anos que gira o negócio da Companhia, tem a Real Fazenda de V. M. perdido somente neste gênero oitocentos e oitenta mil cruzados; não se fala do café que pagava por igual, porque pediu mais dez anos livres; e deste gênero eram sempre de 20 até 25 mil arrobas por ano. Não é só este o prejuízo que recebe a Real Fazenda de V. M., mas outros muitos, como são em todos os contratos reais daqueles Estados e nos do consulado da entrada d'Alfândega desta cidade e do consulado da saída e entrada da Casa da Índia; estes rendiam, antes da Companhia, para V. M. [a]o pé de trezentos contos de réis e hoje apenas chegam ambos a render

175 contos, ficando por esta forma prejudicada a Real Fazenda nestes dois contratos em quase a metade; e isto além de outros prejuízos que está experimentando em todos os seus ramos; tem-se visto nestes tempos das Companhias irem navios holandeses de Amesterdão, em direitura introduzir gêneros clandestinamente nas costas da Capitania de Pernambuco e carregar ali de pau brasilete e do mais que poderão negociar em direitura para Holanda, cujo descaminho e contrabando não fizeram aqueles estrangeiros sem proteção e interesse de alguns portugueses e talvez interessados nas Companhias, o que facilmente se poderia alcançar se se averiguasse bem esta matéria; estes são os que pretendem a conservação das Companhias porque, chegando a ser Deputados e Administradores delas, a desfrutarem por todos os meios; e para estes é que são os lucros da Companhia e não para os acionistas, porque estes teriam lucrado por meio do comércio livre e franco muito mais do que têm recebido pelos rateios que a Companhia lhes tem feito; a há mais de três anos que estão com os seus dinheiros mortos na Companhia, sem esta lhes fazer partilha dos seus lucros e interesses, entrando neste número muitas pessoas pobres e miseráveis, que não têm outra coisa de que viver e foram obrigados aceitar à força algumas ações pelo valor fantástico de mais de um conto de réis cada uma e hoje não há quem dê por elas a trezentos mil réis cada uma e nestes termos se consideram com o capital perdido e sem juros ou interesses, pois lhos não pagam.

A maior parte das pessoas que entraram nestas Companhias foram violentadas e muitos, que no princípio prometeram entrar com quantias certas e o depois o não podiam fazer, foram obrigados por um edital a entrar e preencher o que por lisonja tinham prometido, com pena de perdimento da quantia com que já tinham entrado; outros que com violência lhes fizeram aceitar ações em pagamento e outros que receberam as apólices por execuções e [ar]rematação de propriedades; e por este modo todos estão constangidos e violentos, desejando a extinção das Companhias, menos os Diretores e Deputados que se acham de dentro, porque estes se pagam das comissões que tiram pelas suas mãos, como e quando querem e só cuidam em que as Companhias continuem e eles por administradores delas, ainda que seja à custa dos maiores empenhos e de dinheiros que não têm dúvida dar, porque o depois os tiram da Companhia, ficando por este modo conservados em Deputados oito, dez e doze e alguns dezesseis anos, com prejuízo dos mais acionistas que deviam ter entrado por sua roda se as eleições se fizessem todos os anos, ou o mais de três em três, como se prometeu nas instituições; mas até nisto houve e há dolo, como em tudo o mais que se vai a mostrar.

Ponderou a Companhia que o comércio daquele Estado se tinha arruinado, porque se vendia nesta cidade uma arroba de cacau por 1.500 até 1.800 réis pouco mais ou menos; é sem-dúvida que, cultivando-se menos a metade no tempo da Companhia, esta o fez subir de preço nesta cidade a 5 e 6\$000 réis e algumas vezes menos de 3\$000; porém donde param os lucros destes avanços? no povo ou na Companhia? se no comércio franco ainda vendido por aquele ínfimo preço havia conveniências para o comum, que zelo teve a Com-

panhia senão em tirá-lo do público para o seu particular! a mesma Companhia se acusa quando entende que persuade.

Não contém menos falsidade e enganos ponderados pela Companhia a V. M. no § 14 da mesma instituição nas formais palavras:

“Sendo notório a V. M. que de presente não há neste Reino naus de guerra que a Companhia possa comprar, nem de fora se poderiam mandar vir com a brevidade e boa construção competente; e não lhe sendo occultos nenhuns encargos que a mesma Companhia toma sobre si, exonerando a Coroa dos comboios das frotas daquele Estado e dá guarda das suas costas, nem os grandes encargos que a mesma Companhia será obrigada a fazer nas suas cargas, se serve V. M. de lhe fazer mercê, por esta vez somente, de duas fragatas de guerra, uma de 40 até 50 peças e outra de 30 até 40 para os comboios e sucessivo serviço da mesma Companhia.”

Este § não escandaliza menos pela falta de verdade que pela ousadia de se propor na Real presença de V. M. um fato que, por ser notório, não haverá quem o ignore e menos sendo comerciante, como se apelidaram os que dirigiram esta Companhia, primeiramente o fundamento e pretexto de pedir duas fragatas de guerra por não haverem na ocasião outras no Reino, competentes, bem se deixa perceber que o fim foi diverso: pedira as duas fragatas por mercê e da incomparável liberalidade de V. M. as podiam conseguir, mas todo o projeto desta Companhia foi dirigido a prejudicar, até a mesma Coroa de V. M.

A prova desta verdade é evidente: diz que com esta doação das duas fragatas exonera a Real Coroa de V. M. dos comboios da frota daquele Estado e da guarda das suas costas; sabem todos os homens de negócio desta Praça que nunca houve comboios para as frotas do Maranhão ou Pará para que a Companhia se obrigasse de exonerar a Coroa de uma despesa que nunca fez e menos de guarda-costas daqueles Estados, porque a braveza dos seus mares e dos muitos baixos que tem é a sua maior guarda. Os navios do Pará e Maranhão, quando saíam em corpo de frota, nomeava um dos capitães mais antigo e prático e de navio mais possante, ao qual se dava um regimento que os mais deviam observar, sem perceber soldo algum da Coroa; isto mesmo sabiam os que pretendiam formar a Companhia, por isso as mesmas fragatas que V. M. lhes deu, ficaram na carreira do Pará, por dois navios mercantes, transportando os seus gêneros; nem com V. M. teve esta Companhia lealdade.

Um Capitão de mar e guerra e dois Capitães tenentes que propuseram e V. M. lhes confirmou as patentes, dando-lhes o seu exercício nas frotas daquele Estado, como foi aparente a súplica destes oficiais para que V. M. acreditasse por verdade a precisão dos ditos comboios; em pouco tempo ficaram sem exercício e, porque eram obrigados a pagar-lhes, se empenhava a que fizessem viagens em naus de V. M., em cujos intervalos se aliviam da paga dos soldos que iam perceber da Fazenda de V. M. e com prejuízo dos oficiais da Coroa.

Tem esta Companhia sobre o privilégio exclusivo o de ninguém poder embarcar por negócio gênero algum para o Estado do Pará e Maranhão, debaixo

das penas impostas no § 23; porém a Companhia, além do seu privilégio, tem o geral para poder negociar nos mais portos, como se vê no § 43:

“Sucedendo não ser necessário que a Companhia envie ao Grão-Pará e Maranhão todos os navios mercantes e de guerra que tiver e ser-lhe conveniente aplicar algum ou alguns deles a outros efeitos em benefício do serviço de V. M., melhora do Reino e acrescentamento da Companhia, o poderá fazer.”

Em todo este § não se lê outra verdade senão a das últimas palavras, que são as do aumento da Companhia, porque no mais não têm o serviço de V. M. compatibilidade com os interesses dela, nem o Reino recebe melhoramento, mas antes grande prejuízo e atraso na Companhia estar desfrutando com privilégio exclusivo o comércio daqueles portos e Estados, em que há povos que já não conhecem mais soberano que a Companhia que os domina e governa pelos seus Deputados e Administradores; sendo estes a causa de muitos largarem as suas terras e retirar-se para outras Províncias que não sejam do domínio da Companhia e alguns para os franceses, que ali têm junto a Colônia de Caena e Cabo do Norte, aonde também se faz algum comércio clandestino e de contrabando.

Não ponderou esta Companhia a V. M. senão aumento da Fazenda Real, dos povos do Pará e da cultura das terras sem lhe lembrar um só detrimento dos vassallos, quando estes são geralmente prejudicados, porque a todos chega o mal que causa. Nesta Corte viviam muitas famílias virtuosamente aplicadas nas suas manufaturas, cujo trabalho entregavam a um comissário que naquele Estado lho permutasse por gêneros da terra: desta carregaçõ, ainda que de pouco valor, percebia o comissário a sua comissão, a Fazenda Real os direitos, os navios os fretes, os oficiais os despachos e as famílias o remanescente do seu lucro de que se alimentavam; cessou para estas o único refúgio de que viviam sucessiva e annualmente; que conseqüências tanto contra as virtudes morais não tem ocasionado o vício e a necessidade?

Dirá a Companhia que ficando livre o comércio do mais Brasil, não tem lugar esta ponderaçõ; mas bem conhecerá que ela foi a causa de todos os prejuízos da praça, porque por ela se proibiram os comissários volantes, por ela se taxaram os dinheiros de risco para o Brasil a cinco por cento, a fim de que concorresse a procurar nas Companhias maior interesse; e talvez por ela a extinçõ das frotas, porque assim não se conhecia o engano dos comboios que para as quais do Pará haviam pedido a V. M.

Com o singular privilégio que V. M. lhe confirmou no § 4.º da sua instituição de ser independente a respeito de todos os tribunais régios, concebeu e revestiu-se a Junta desta Companhia de tanto despotismo, que nega a quase todos poder algum passageiro ou pessoa particular o mandar um vestido em corte, um chapéu, ou barril deste ou aquele líquido para o seu uso ou para a sua correspondência; outras vezes retendo os despachos com advertência, despacha as petições depois de saírem os navios; e porque não há tribunal régio a quem recorrer sobre estas violências, fazem o que querem, porque na dita Junta está a vontade e o poder independente.

Promete a instituição da Companhia no § 23 que, excetuando farinhas e comestíveis secos, não vender por mais de 45 por cento sobre o primeiro preço ou custo nesta cidade, isto porém se as pagarem a dinheiro e, sendo a crédito, que se acrescente o furo da lei ou tempo da espera; e no § 24, as fazendas molhadas, farinhas e mais comestíveis que forem secos e de volume não venderão por mais de 15 por cento, livres para a Companhia, o que não se entenderá no sal, porque este será sempre inalterável de 540 o alqueire pela medida da terra.

Não poderá negar a Companhia que as fazendas que compra nesta cidade são fiadas e que a este respeito o vendedor, atendendo à espera do pagamento, a vende com 18 e 20 por cento sobre o que valeria comprada com dinheiro à vista; remetem-se para o Estado, aos seus feitores, munidas com o crédito e fé de § 25, de serem assinadas e autênticas, a fim de que se não altere o inviolável estabelecimento da instituição; assim é e se acredita, mas a Companhia deve declarar se abate o avanço dos 18 e 20 por que comprou as fazendas nesta cidade, ou se sobre estes é que se carregam os 15 e 45 dos lucros da Companhia; se disser que abate, não lhe saem os lucros a 5 por cento e pode dizer o Estado que tem uma Companhia santa; porém se sobre os 18 e 20 se carregam os 15 e 45 sobem a 70 e mais por cento, como na verdade se deve entender; e sendo assim que título deve ter a Companhia?

O sal, vendido por taxa inalterável, ainda que seja pela medida da terra, é um vexame insuportável, porque na Capitania do Maranhão são as salinas naturais que o mar cria e se formam serras tão abundantes, que os moradores o tiram e levam sem mais custo nem despesas, que o de mandarem os seus escravos e não lhe podem dar consumo; é certo que os navios antes da Companhia também levavam sal para venderem, o que não se pode negar; mas o povo comprava se queria e a preço de 200, 240 até 320 réis o mais alto; mas o que manda a Companhia há-de ser como ela diz a 540 réis por obrigação e há-de ser todo o que for que para isso o distribuem pelos compradores dos outros gêneros.

Sobre estes e outros inegáveis vexames, os mesmos feitores da Companhia são os maiores inimigos do povo: logo que recebem as carregações, devendo franqueá-las para que cada um compre a que lhe parecer, eles primeiro apartam as que são de mais pronto consumo e, como têm loges [lojas] suas, para elas vão a venderem-se varejadas; do refugo compram os revendões por partidas de 100\$000 réis e o mais é que nestas partidas há-de ser obrigado a levar alguns alqueires de sal e outras fazendas refugadas [ainda que lhes não sirvam; de sorte há-de ser o negócio da Companhia que esta há-de vender o que quiser e como quiser, para apurar tudo a dinheiro e o comprador há-de comprar o que lhe derem [ainda que não queira e tenha paciência.

O § 27 dispõe que, não concordando os lavradores com os seus feitores na venda dos seus gêneros, que os poderão fazer transportar por sua conta a seus correspondentes ou à mesma Companhia que lhos beneficiará como próprios e os reputará com igualdade, pagando-se-lhe com letras o que deverem

à Companhia sobre os seus produtos; isto parece justo, mas não é o que a Companhia observa nesta cidade nem os seus feitores naquele Estado, porque quando assim acontece que os feitores e lavradores se desavençam no ajuste da compra dos seus gêneros e pretende embarcá-los, dizem-lhes que não tem lugar, porque a Companhia deve primeiro carregar os seus e que os navios estão abarrotados e isto a fim de lhes venderem, porque aliás ou ficarão perdidos de um para outro ano ou de os comprarem por menos do seu valor; e se acaso é o lavrador devedor à Companhia (como são todos) os obrigam a pagar e nestes termos pode o navio carregar, perde o lavrador nos seus gêneros e os interesses vão para a Companhia.

Se com efeito chegam a carregar, como também acontece, o que não fizeram os feitores, faz a Junta, porque manda recolher os ditos gêneros aos seus armazéns, vende e apura primeiro os seus e depois então o dos lavradores, tirando a sua comissão e fretes primeiro que tudo e o que se lhe deve e o remanescente sobre que vem as letras tem demora no aceite; os feitores nunca as passam menos de três e seis meses e a cobrança das partes passa de um para dois e três anos e não pode protestar-se nem recambiar-se, porque se não há tribunal sobre a Junta da Companhia, o remédio da parte é esperar e calar-se; ou ir rebater a letra por quem entenda os segredos, que nisso há para a cobrar.

O que mais scandaliza a razão e a justiça é quando vêm os efeitos remetidos a um procurador nesta cidade e que tem as ordens particulares do seu constituinte para executar do produto das vendas, querer a Junta receber este dinheiro e não o procurador; e se o recebe, entregá-lo quando lhe parece. Este procedimento é tão odioso ao direito comum e das gentes, como prejudicial ao bem comum dos vassallos de V. M. e da prática inalterável do negócio; os mesmos direitos Divino e humano se ofendem quando se violenta a cada um dispor licitamente do que é seu. Ação é esta que nunca se viu praticar nos tribunais de V. M.

O negócio dos escravos negros, introduzidos por benefício do Estado, é outra estrada de interesses para a Companhia mais que para os habitantes, proposto no § 30 nestas palavras:

“Porque os moradores daquela Capitania, conhecendo a falta que nela fazem os escravos negros, de cujo serviço se tem seguido tantas utilidades aos outros domínios de V. M. na América Portuguesa, obtiveram em resolução de 17 de Julho de 1752, expedida em provisão do Conselho Ultramarino de 22 de Novembro do mesmo ano, a faculdade de formarem uma Companhia para resgatarem os ditos escravos nas costas de África. . . Há V. M. por bem que a dita faculdade tenha o seu cumprido efeito nesta Companhia para que só ela possa exclusivamente introduzir os referidos escravos. . . e vendê-los pelo preço que se ajustar.”

Este é o § e a sua observância é outra; logo que chegam os navios de África a qualquer dos portos das duas Capitánias daquele Estado, recolhem os Administradores os escravos, fazem conta à receita e despesas do navio, dos

escravos que morreram e de toda a perda que houve; fazem conta aos interesses que devem sair livres à Companhia e a eles e, repartindo-a à proporção ou ao seu arbítrio no valor dos escravos, penduram um papel sobre o peito de cada um e nele o preço que se há-de dar, sem mais ajuste e o remédio é comprá-lo ou deixá-lo.

O lavrador, que necessita do escravo para sua lavoura e não há mais quem venda escravos senão a Companhia, o compra pelo mais alto preço que os seus feitores o querem vender; de ordinário não é a dinheiro, senão a troca de gêneros, que isso é o mesmo que quer a Companhia, porque é outro ganho certo, porque vendo a precisão do comprador e da falta de dinheiro, têm eles privilégio para fazerem preço aos gêneros ou efeitos dos lavradores, mas estes não o têm para ajustarem o valor dos escravos que eles taxaram; isto é notório e sem contradição.

E donde fica a observância deste § naquelas palavras — “e vendê-los nelas (isto é, nas duas Capitánias) pelos preços que se ajustarem”? — coisa é que nunca se observou nem observará a Companhia, porque não têm os povos para onde recorrer.

Têm sido as apólices das Companhias não só objeto ludibrioso, mas de perdição de fazenda dos vassallos e de controvérsia indefinível nos auditórios, porque sobre o seu valor tem havido muitos Alvarás e Decretos contrários uns aos outros; uns mandavam que valessem como dinheiro físico, outros que se tomassem a convenção das partes; por uns se dava ocasião a possuí-las, por outros a vendê-las. Compravam-se por negócio por menos do que importava o seu valor, para se segurar os juízos nas execuções e para comprar propriedades de prédios, obrigados por justiça a aceitar os exequentes e vendedores as ditas apólices, enquanto o Alvará ou Decreto lhe dava o mesmo valor de dinheiro físico e logo se os mesmos intentavam fazer outro semelhante engano, já havia decreto contrário para cada um se ajustar à convenção das partes.

Os advogados se confundiam e os magistrados julgavam com incerteza de lei, porque se governavam com a mesma variedade dos tempos. [A]inda hoje não sabe o cabedal que tem, o que tem uma apólice, senão que todos se desejam ver livres delas e não podem senão à custa de uma considerável perda.

Finalmente os habitantes do Pará e Maranhão devem o que nunca poderão pagar; e a Companhia duplicou o fundo do seu capital e os acionistas, além do dobro do valor com que entraram, têm percebido mais de outro tanto; aqueles habitantes eram ricos porque não deviam quando era o comércio livre; a Companhia, que prometeu aumentar a agricultura e o Estado, o deixou destruído; coisa nenhuma do que prometeu a V. M. na sua instituição cumpriu: ela tem sido causa de prisões de vassallos leigos, de sacerdotes, de Ministros e cabeças de governo e inocentes, que se poderão fazer certos a V. M., sendo precisos, estes fatos.

A Companhia tem acabado os 20 anos da sua concessão Régia e sobre estes continua há dois anos, devendo, antes de se findarem, cuidar no ajuste das suas contas de todos os anos e repartição dos lucros e interesses pelos acio-

nistas e sócios que com bem detrimento seu os não recebem há mais de três anos; e bem se mostra nisto a má fé com que procedem, não só com os de fora em não pagarem as fazendas que compraram, nem as letras de dinheiro que receberam com o lucro de rebate de 10 por cento, no tempo dos seus vencimentos, mas com os mesmos seus sócios acionistas, não tendo com eles lealdade.

Se a Companhia disser que tem servido com os seus navios ao Estado e a V. M., nada fez nisso, muito mais tem servido sempre e em todas as ocasiões e atualmente estão servindo os homens de negócio desta Praça; com os seus navios empregados no serviço de V. M. como é constante, o fizeram no ano de 35 nas expedições e socorros que foram da cidade da Baía e Rio de Janeiro para a Colônia do Sacramento e rio da Prata e no ano de 1762 para a mesma colônia e, presentemente, para a Ilha de Santa Catarina, para onde os navios que têm ido e outros que se têm tomado por conta da Real Fazenda, são todos os comerciantes desta Praça e a maior parte deles construídos e fabricados de novo na cidade da Bahia, por serem de grandes lotes e capazes de montar muita artilharia, o que não são os navios da Companhia, pois estes são calhambeques comprados aos estrangeiros e por isso de má construção e tão pequenos que não podem montar artilharia e algum que tem maior é daqueles com que entraram para a mesma Companhia alguns negociantes desta Praça, mas estes se tem já acabado ou perdido no serviço da Companhia, de que apenas há dois e estes muito velhos e por isso incapazes do serviço de V. M.

Sempre esta Praça conservou no seu comércio frotas e navios tão grandes e possantes que equivaliam a navios de guerra e navios de linha de outras Nações, tanto pela sua grandeza como fortidão; e nestes tinha o serviço de V. M., nos casos precisos, um socorro pronto e considerável; com a instituição das Companhias e abolição das frotas se foi diminuindo o número destes grandes navios, sucedendo no lugar deles patachos, corvetas e iates, embarcações estas que em outro tempo se não viu nas frotas do Brasil, porque nem se podem defender em caso de um ataque, nem têm armas, artilharia, nem gente para o poder fazer e, por isto, indignas para viagens longas e para o serviço de V. M.

Quando a Companhia requeira a V. M. mais anos para ajustar contas e V. M. haja por bem de lhe deferir a seu favor (o que não esperam os fiéis vassallos de V. M., assim desta Praça como daquele Estado) será infalível que resultem dois efeitos: o primeiro é ficar a Companhia senhora absoluta dos bens e cabedais dos habitantes daquele Estado, pois os 22 anos que para ele negocia já os constitui inabilitados a pagar o que lhe devem; o segundo é que nunca darão contas justas, porque se com menos anos o não fazem, não o poderão fazer se tiverem mais anos; nestes acabarão os Administradores e Deputados da dita Companhia de esgotar os cabedais e interesses da mesma Companhia, que já se considera perdida, que como fica dito, estes são os que a desfrutam nos muitos anos que se conseguem estar por deputados e diretores

dela, havendo entre eles tal que sendo pai e filho, sempre um está de dentro; esta casa tem tirado das Companhias mais de quatrocentos mil cruzados, não só nas comissões e outros avanços que tem tirado, mas nos muitos gêneros que tem vendido e atualmente vende para as ditas Companhias das suas lojas e armazéns, pelos preços que quer, que, como os mais Deputados, metem outros em que também ganham muito com as Companhias; assim disfarçam e dissimulam uns aos outros e deste modo vai tudo a cair em cima dos acionistas e habitantes daquele Estado, que julgam perdidos o capital e interesses.

A todos tem chegado as tiran[i]as máximas da negociação desta Companhia nos impraticáveis e reprovados modos de negociar, nos manifestos prejuízos da Fazenda Real e do bem comum desta Praça e do Estado do Pará e Maranhão; agora é que os fiéis vassallos de V. M. acharam ocasião de expor estes fatos, porque se vêem abertas as portas da Real clemência de V. M. para ouvir e livrar os seus povos de todas as violências, opressões, prejuízos e tiranias que se lhes fizer.

Se esta representação chegar a merecer a Real atenção de V. M., requebrem haja V. M. por bem da verdade mandá-la ver e examinar por Ministros doutos e de consciência, ouvindo-se os homens de negócio desta Praça (não sendo dos interessados nas Companhias), os Provedores e Administradores das Alfândegas geral e particulares desta cidade, especialmente o da Casa da Índia, as Câmaras de Grão-Pará e Maranhão e onde mais convier para as precisas averiguações e à vista do que responderem, deferir V. M. o que for de Justiça, porque todos os fiéis vassallos de V. M. se submetem com profunda resignação e vontade obedientes.

E Receberá Mercê

(ASS.) MANUEL FRANCISCO DA SILVA E CASTRO;
ANTÓNIO RODRIGUES (...) GERALDES;
JOSÉ FERREIRA DA FONSECA; MANUEL
GONÇALVES DE SÁ; FÉLIX JOSÉ DA COSTA;
BENTO JOSÉ TEIXEIRA; FÉLIX DEMICHELIS;
CUSTÓDIO NUNES PINTO; DOMINGOS RODRIGUES EANES;
FRANCISCO BRUNO DE LEMOS; JOÃO FRANCISCO DE
MACEDO SILVA; JOÃO JERÓNIMO PEREIRA DE MELO;
ANTÓNIO GONÇALVES CASTELO; FRANCISCO DOS SANTOS TAVARES;
MANUEL DA FONSECA SILVA; FLORÊNCIO TEIXEIRA DE AZEVEDO;
JOÃO DE OLIVEIRA GUIMARÃES; JOSÉ ALVARES BANDEIRA;
ANTÓNIO GOMES CAMPOS; JOSÉ DIAS PEREIRA CHAVES;
FRANCISCO HIGINIO DIAS PEREIRA;
ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA PEREIRA;
ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS &

IRMÃO; FERNANDO ANTÓNIO DE SOUSA
TELES; DOMINGOS DIAS DA SILVA; DO-
MINGOS RODRIGUES CHAVES; ANTÓNIO
VAZ VIANA; JOSÉ GERVASIO DE MOURA;
DOMINGOS SILVESTRE; LUIS ANTÓNIO DA
CUNHA; PEDRO DE AROCHA LEMOS; MA-
NUEL VAZ RIBEIRO GUIMARÃES; JOÃO RO-
DRIGUES FRAGOSO; MANUEL PINTO DA
SILVA; DOMINGOS JOÃO DIAS TORRES;
FRANCISCO TOMÁS DA COSTA REIS; JOÃO
GONÇALVES REBELO & FILHO; MANUEL
DOS SANTOS LOPES; MANUEL AFONSO
MORGADO; ANTÓNIO JACINTO DE ALMEI-
DA; JOSÉ PEDRO EMAÚS; FRANCISCO RO-
DRIGUES DE AGUIAR; ÁLVARO (?) VICEN-
TE DE CARVALHO; JOAQUIM VICENTE;
LUIS ANTÓNIO DA COSTA; JOSÉ AN. (?)
SOARES DA ROCHA; MIGUEL RIBEIRO DE
AZEVEDO; MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA
SOUSA.

Documento n.º 7

O Conselho Ultramarino e o Procurador da Fazenda do dito Conselho, vendo as reclamações que se têm levantado contra as Companhias, entendeu que este era o momento de poder dar mais peso e força aos inimigos delas, *a cujo fim e com a ocasião de uma carta do atual Governador de Cabo Verde, escrita em 30 de Julho do ano próximo precedente de 1777, mandou revolver a Secretaria do mesmo Conselho, onde descobriram algumas representações feitas há sete, dez e dezesseis anos contra as mesmas Companhias.* Ouviu-se sobre elas o precedente Procurador da Fazenda, Manuel Pereira da Silva, o qual respondeu:

“Que desde Maio de 1765 em que começou a servir o dito lugar, lhe foram continuadas com vista as cinco contas que se declaram e especificam na informação da Secretaria e vinham juntas às quais não respondera por se lhe dizer na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que por ordens imediatas de Sua Majestade se mandava proceder às informações e davam sobre tudo as providências necessárias.”

À vista desta resposta, parece que não devia nem podia o Conselho consultar outra vez a S. Majestade, sem expressa ordem sua, sobre uma matéria ou contas, sobre as quais o Procurador da Fazenda afirma que S. M. já tinha respondido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

Deixando porém este ponto aos que têm mais luzes do que eu sobre a prática dos tribunais e sobre os limites em que eles se devem conter, o certo é que se o Conselho Ultramarino ou o seu Procurador da Fazenda quisesse informar a S. M. com sinceridade, candura e imparcialidade assim como foi excogitar na Secretaria do Conselho as contas ou representações, que ali se achavam contra as Companhias havia sete, dez e dezesseis anos, devia igualmente mandar tirar da mesma Secretaria, para subir à Rel presença a consulta de 10 de Julho de 1756, para que S. M. fosse cabalmente informada de tudo o que se tinha passado a respeito de Companhias, desde a sua origem.

Na dita consulta se veria que, tendo-se publicado um bando nas Capitânicas do Pará e Maranhão em 21 de Junho de 1755 no qual se defendia a exportação do algodão para Europa, o Conselho Ultramarino ou o seu Procurador da Fazenda, sendo ouvido sobre esta matéria, assentou e propôs a S. M. que mandasse confirmar o dito bando.

E porque a Companhia combateu este parecer com sólidas e concludentes razões e S. M. se conformou com ela, mandando recolher e anular o referido bando; seguiu-se desta resolução saírem sucessivamente dos portos daquelas duas Capitânicas, desde o ano de 1758 até o presente, trezentas e oito mil e quinhentas arrobas de algodão, as quais, ao preço de 7\$680 a arroba, montam em 2.369.280\$000; que tanto teriam perdido ou deixado de lucrar os vassallos de S. M., habitantes daquelas colônias e deste Reino, se se houvesse seguido o inaudito parecer de se proibir nas referidas colônias a exportação e saída do dito gênero.

Esta consulta, porém, que à vista das conseqüências dela podia parecer favorável à Companhia do Pará e Maranhão, ficou sepultada na Secretaria do

Ultramar; e o que só se extraiu da dita Secretaria foram queixas contra a mesma Companhia e contra a de Pernambuco.

Tratando-se porém do merecimento destas queixas, consistem elas: primeiramente em diferentes representações de algumas Câmaras das Capitâneas de Pernambuco e Paraíba, em que dizem que a Companhia e os seus administradores têm vexado e oprimido os habitantes daquelas colônias, com diferentes abusos e gravames. E quanto a estas queixas, como S. M. tem mandado ouvir a Companhia de Pernambuco sobre outras semelhantes que têm chegado à sua Real presença, parece que se deve esperar a resposta da dita Companhia, para à vista dela se tratar desta matéria.

Além das sobreditas representações que respeitam à Companhia de Pernambuco, acham-se mais na dita consulta o extrato de uma conta do Provedor da Fazenda do Pará, José Feijó, com data de 16 de Abril de 1763, sobre não ter recebido a conta da importância dos dízimos de embarque, dada pelos administradores da Companhia, pela diversidade de método dela, que julgava prejudicial à Real Fazenda.

Acham-se mais os extratos de duas cartas de Cabo Verde, uma do precedente Governador Joaquim Salema de Saldanha, com data de 12 de Fevereiro de 1770, outra com data de 31 de Julho do precedente ano de 1777, referindo substancialmente nelas que aqueles povos se queixavam das vexações da Companhia e dos seus administradores, particularmente de um chamado António José de Carvalho, que residia presentemente nesta Corte, pelo abatimento que desde o tempo daquele administrador se tinha dado aos efeitos da terra, particularmente aos seus panos; e a carestia com que se vendiam e reputavam os da Companhia, tais como telha, cal, tabuado e outros.

Isto é resumidamente tudo o que contém as referidas cartas; e sem que o Conselho Ultramarino ou o seu Procurador da Fazenda fizesse subir à Real presença as referidas queixas, sempre se disse a S. M. que as Companhias de Pernambuco e do Pará, particularmente esta última, de que presentemente se trata, tinha diferentes abusos, uns que já se achavam emendados, outros que ainda praticava no prosseguimento do seu comércio e a que era preciso dar remédio.

Os que têm declamado e declamam contra as Companhias só querem que cheguem à Real presença as queixas dos povos sobre os referidos abusos e gravames; e o que se faz indispensavelmente necessário que também chegue e se examine na mesma Real presença é se ainda com os referidos abusos e gravames tem a Companhia do Pará e Maranhão sido útil não só ao Real serviço e à Real Fazenda de S. M., mas aos mesmos habitantes de Cabo Verde, que se queixaram dela; se tem da mesma sorte sido muito útil e o poder ser muito mais às colônias que S. M. lhe confiou. E se tem sido utilíssima às fábricas deste Reino e aos vassallos e comércio dele.

Da relação e sumário junto, debaixo do n.º 1.º constam as utilidades que o Real serviço e a Real Fazenda têm tirado e está tirando da referida Companhia e do artigo 5.º do dito sumário consta igualmente que, achando-se os

habitantes das Ilhas de Cabo Verde no iminente perigo, de perecerem todos e de ficarem desertas aquelas ilhas, pela calamidade da seca que padeceram nos anos de 1774 e 1775, sendo horrorosos os casos que aconteceram na ocasião daquele flagelo, não foram os declamadores contra a Companhia os que lhes deram nem procuraram os socorros; foi ela que em execução de uma ordem da Corte, com inimitável zelo e prontidão, lhe expediu sucessivamente treze navios carregados de toda a sorte de comestíveis, que montaram em 92.141\$983. E estes socorros, juntos com alguns que igualmente se lhe remeteram pela Real Fazenda, se deve unicamente a conservação e a vida das miseráveis famílias que atualmente existem e que escaparam da referida calamidade.

Da relação e sumário junto, debaixo do n.º 2.º constam as utilidades que a Companhia tem feito, não só aos moradores do Pará e Maranhão, mas à mesma Fazenda Real em benefício e aumento dos rendimentos dela.

E da relação debaixo do n.º 3.º constam as utilidades que a mesma Companhia tem procurado às fábricas deste Reino e aos vassallos e comércio dele.

Estes são os fatos que devem ser examinados e não omitidos na Real presença, não com o fim de que as vantagens que se têm tirado da dita Companhia possam servir de desculpa aos abusos que ela tem praticado, nem de motivo para se lhe tolerarem os que ainda pratica, mas para que S. M. exatamente informada de uns e outros, possa decidir com o seu indefectível discernimento, se é mais conveniente ao seu Real serviço que, distinguindo e separando na mesma Companhia o que é estabelecimento útil dos abusos da sua administração, se procurem os meios de corrigir estes, conservando-se aquela da mesma sorte que se tem praticado e está praticando com os outros estabelecimentos.

Não se pode negar que na administração do Real Erário se cometeram muitos abusos; eles, porém, não influíram coisa alguma para que deixasse de se conservar aquele importante estabelecimento.

Contra a administração da fábrica da seda se ouviram muitas e repetidas queixas e S. M., porém, bem longe de extinguir este útil estabelecimento, o consolidou na forma que presentemente se acha.

Não foram menores, mas muito mais incessante, os clamores que se levantaram no povo de Lisboa contra os abusos e prevaricações do Terreiro; o remédio porém deles e delas não se buscou na extinção do mesmo Terreiro, mas na reforma da sua administração, por meio da qual se extinguissem os referidos abusos e prevaricações, conservando-se aquele útil estabelecimento.

São conhecidos os descaminhos, as extorsões e as violências praticadas pela regência da Companhia do Alto Douro e não menos os justos clamores dos povos vexados e oprimidos debaixo do jugo da sua dominação. S. M., porém, considerando talvez as utilidades que da mesma Companhia têm resultado e podem resultar ao comércio dos seus vassallos, não obstante os intoleráveis abusos da sua administração, mandou corrigir estes com suavíssimas e justíssimas providências, conservando, porém, um estabelecimento ao qual deve a Província do Alto Douro a grande vantagem da melhor reputação e do con-

siderável aumento da qualidade e do preço dos seus vinhos, que até o ano de 1756 se achavam reduzidos ao maior descrédito e abatimento.

Sendo pois como são demonstrativamente certas as utilidades que a Companhia do Pará e Maranhão tem feito e pode certamente continuar a fazer ao Real serviço e à Real Fazenda de S. M., às colônias que lhe foram confiadas e às fábricas destes reinos, vassallos e comércio deles, parece que deve esperar a dita Companhia da Real clemência de S. M. que com ela se pratique o mesmo que se tem praticado e está praticando com os estabelecimentos acima indicados, ou que ao mesmo se lhe permita o tempo conveniente em que mostre a facilidade com que corrige e extirpa do seu comércio os abusos que não nega que ainda lhe restam e em que possa receber as contas exatas que tem mandado vir de Cabo Verde, Costa de África, Maranhão, Pará e Mato Grosso, para pôr na Real presença um verdadeiro estado da sua situação e que à vista dele disponha S. M. da sua sorte como for servida.

N.º 1

UTILIDADES QUE A COMPANHIA DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO TEM FEITO À REAL FAZENDA E DESPESAS QUE IGUALMENTE TEM FEITO POR CONTA DELA .

1 — As listas eclesiástica, civil e militar das Ilhas de Cabo Verde e de Bissau, Cacheu, Zeguichor e Farim na costa de África, que antes do estabelecimento da Companhia sempre foram pagas pela Real Fazenda e que em todos os domínios de S. M. da África, Ásia e América sempre correram e se fazem por conta da mesma Real Fazenda ficaram e se estão pagando pela dita Companhia, depois do estabelecimento dela até o presente, montando por ano esta despesa, com pouca diferença em 24.000\$000.

2 — Por ordem da Corte mandou a Companhia construir uma fortaleza em Bissau, por meio da qual se têm preservado aqueles importantes estabelecimentos africanos do comércio e resgate dos negros, que ali faziam as nações estrangeiras, com tanta liberdade e segurança como nos seus próprios domínios; a Fazenda Real não despendeu coisa alguma na dita fortaleza; a Companhia despendeu nela 190.000\$000.

3 — No ano de 1762 teve a Companhia ordem da Corte para assistir com a soma necessária para se armar a nau “Atalaia”, que se uniu à esquadra portuguesa no porto de Lisboa; montou a despesa deste serviço em 16.000\$000.

4 — No ano de 1769 teve a Companhia ordem da Corte para preparar três navios, com todas as provisões e víveres necessários para transportar, como efetivamente se transportaram, ao Pará os moradores da extinta Praça de Mazagão, despendendo a Companhia neste serviço 18.000\$000.

5 — Acontecendo nos anos de 1774 e 1775 uma grande seca nas Ilhas de Cabo Verde, que privou os habitantes delas de todo o gênero de sustento, morrendo-lhe quase todo o seu gado e perecendo muitas mil pessoas à pura

necessidade, logo que isto se soube em Lisboa, mandou S. M. assistir àqueles habitantes com alguns socorros e a Companhia teve ordem de fazer o mesmo, a qual em consequência expediu sucessivamente treze navios carregados de mantimentos que importaram 92.141\$983.

6 — No fim do ano de 1774 e princípio de 1775 formou o governo um amplíssimo projeto de comércio e navegação pelos rios Negro, Madeira, Javari e outros, com estabelecimentos de fortes, feitorias, cortes de algumas cachoeiras e outros serviços de imensa despesa, dos quais, por ordens as mais apertadas e positivas da Corte, foi encarregada a Companhia, cujo projeto a tivera reduzido à última ruína se a piedade de S. M. não mandasse suspender a continuação dele, por ordem de 3 de Junho do ano próximo precedente, a tempo porém em que já se haviam despendido naquele serviço 240.000\$000.

Importam as despesas que a Companhia tem feito em utilidade da Real Fazenda e por conta dela em 556.141\$983.

Pergunta-se se as despesas acima indicadas foram feitas em utilidade do Real serviço e da Real Fazenda, principalmente as que se compreendem nos parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 e se estas e as do 6.º parágrafo, sendo todas feitas por ordens expressas e positivas da Corte, sem que a Companhia pela sua Instituição, nem por outro algum título fosse obrigada a fazê-las, deve a Companhia ser indenizada pela mesma Real Fazenda das referidas despesas?

N.º 2

UTILIDADES QUE A COMPANHIA DO PARÁ E MARANHÃO TEM FEITO ÀQUELAS DUAS CAPITANIAS E AOS MORADORES DELAS

QUANTO À CAPITANIA E MORADORES DO PARÁ

A maior riqueza dos habitantes daquela Capitania antes da existência da Companhia, consistia na grande quantidade de índios escravos, que lhes iam buscar cacau, café e drogas ao sertão. Uma epidemia de bexigas lhes levou muitos milhares dos ditos escravos e logo depois dela, publicando-se a Lei de 6 de Junho de 1755, que deu liberdade aos índios, reduziu os habitantes do Pará à última pobreza e miséria. Supriu a Companhia esta geral e extrema necessidade, introduzindo escravos negros no Pará e dando-os a crédito aos ditos habitantes, em número de perto de doze mil.

Seguiu-se desta providência que os habitantes, tendo escravos mais fortes, robustos do que eram os índios, se determinaram a cultivar o cacau e o café, de que tem resultado o melhoramento na qualidade destes dois gêneros com grande preferência daqueles que se extraem do sertão. Entraram igualmente a cultivar os importantes artigos do algodão e do arroz, que nunca fizeram objeto do comércio daquela Capitania. Para o Macapá tem a Companhia mandado e vai sucessivamente mandando escravatura, dando-a como costuma a crédito aos

pobres e industriosos moradores daqueles fertilíssimos campos. E de todas estas disposições tem resultado que, nos anos de 1775 e no próximo precedente de 1777, se tem exportado importantes quantidades dos ditos gêneros.

As consideráveis despesas que a Companhia foi obrigada a fazer, por ordens da Corte, desde o seu princípio e no progresso da sua duração, em objetos alheios do seu comércio, como em outra parte demonstrativamente se faz ver, não lhe permitiram de acudir ao Pará como acudiu ao Maranhão, com os úteis e proporcionados socorros de que necessitava, principalmente de escravatura. Desembaraçada, porém, como se acha a mesma Companhia dos encargos que a oprimiam e determinada como também está, se lho permitirem, de assistir ao Pará com os precisos meios de que ainda necessita, em brevíssimo tempo se verá aquela colônia florescer em cultura e em comércio, com progressos tanto mais rápidos que os que se estão vendo no Maranhão, quanto à extensão daquela Capitania, a comodidade dos seus rios e a fertilidade dos seus campos, particularmente do Macapá, são mais próprios e naturais à navegação, à cultura e ao comércio.

QUANTO AO MARANHÃO

Até ao ano de 1755 não se conhecia gênero algum que se exportasse do Maranhão, exceto umas insignificantes partidas de sola, pertencentes a um negociante chamado Lourenço Belfort e alguma diminuta porção de algodão em fio ou em rama. Entre Portugal e aquela Capitania não havia navegação alguma que se fizesse em direitura e os habitantes dela eram os mais pobres e miseráveis de todos os que habitam nas diferentes Capitânicas do Brasil; são fatos estes tão constantes que não haverá pessoa alguma mediamente instruída das coisas do Maranhão que assim o não testifique. Entrou a Companhia a animar aqueles povos, dando-lhes escravos a crédito para cultivarem as suas terras e confiando-lhes fazendas e gêneros necessários para seus usos e para promover entre eles o trabalho e a indústria, o que produziu tão bom efeito que já no ano de 1775 montaram em 149.875\$483. E até 17 de Setembro do precedente ano de 1777 já montavam em 255.353\$635, remetidos daquela Capitania para Lisboa em treze navios, ficando no porto dela ainda três navios à carga, esperando-se outros, que se chegassem a tempo ainda, poderiam carregar neste ano, por se acharem as fábricas do arroz tão cheias que já não havia onde o recolher e os armazéns da Companhia muito bem providos dos mais gêneros da terra, como consta da carta do Governador do Maranhão e relação a ela junta.

Não havendo no Maranhão antes da Companhia nem indústria, nem cultura, nem exportação de gêneros, também os rendimentos da Coroa eram tão insignificantes que os dízimos, que é a principal renda do Brasil, ainda no ano de 1760 e 1761, não importavam mais que 11.448\$693. Cresceu a indústria, o comércio e a exportação, de sorte que no ano de 1776 e 1777 montaram os dízimos em 40.370\$000 réis.

N.B. — Depois da carta acima referida do Governador e Capitão General do Maranhão, com data de 17 de Setembro de 1777, chegou outra do mesmo governador, com data de 16 de Outubro do referido ano, que também aqui se junta, na qual refere o dito governador que os navios da Companhia, que têm saído carregados naquele porto até o mencionado dia de 16 de Outubro são quinze; que a importância da carga deles monta em 275.864\$945 réis e que ficavam à carga no mesmo porto mais sete navios, que fazem por todos vinte e dois, que no precedente ano de 1777 e no princípio do actual têm saído e hão-de sair carregados no Maranhão para o porto desta Capital, com os importantíssimos artigos de algodão, do arroz, de atanados, de couros em cabelo e de alguns outros de menos consideração.

N.º 3

UTILIDADES QUE A COMPANHIA DO PARÁ E
MARANHÃO TEM FEITO ÀS FABRICAS
DESTES REINOS, AOS VASSALOS
E COMÉRCIO DELE

1 — Das fábricas da pólvora, da seda e das diferentes outras manufacturas do Reino, como consta das relações juntas a uma representação que se pôs na Real presença de S. M., extraiu a Companhia e pagou o valor de
..... 565.866\$876 réis.

2 — Em benefício do comércio português e à custa, de considerável despesa introduziu nele a mesma Companhia o importantíssimo artigo do algodão, que nunca fez um objeto do comércio deste Reino, senão depois da existência da referida Companhia, extraindo das Capitánias do Pará e Maranhão, particularmente da última e trazendo ao porto de Lisboa *trezentas e oito mil e quinhentas arrobas do dito gênero*, que ao preço de 7\$680 cada arroba, montam em 2.369.280\$000.

3 — Padeceria Lisboa e todo Portugal a mais extrema necessidade pela falta do importantíssimo artigo do arroz e teria ele subido a um preço exorbitante, de que se teriam aproveitado, na conhecida falta do da Carolina, os genoveses e venezianos, se a Companhia não tivesse feito a este Reino o inestimável e mal reconhecido benefício de ter promovido no Pará e Maranhão a cultura e o descasque do dito gênero, trazendo sucessivamente ao porto de Lisboa, desde o ano de 1773, principalmente quatrocentas vinte e oito mil trezentas e dez arrobas, que ao preço de 900 réis a arroba, monta em
..... 385.479\$000.

4 — Compõem-se o fundo da Companhia de mil cento e sessenta e quatro ações de quatrocentos mil-réis cada uma, divididas por diferentes classes de vassallos deste Reino, com quem se tem repartido cento e setenta por cento

e atualmente se está repartindo mais onze e meio por cento, fazendo tudo a importância de 879.800\$000.

Montam as quatro adições acima referidas em quatro mil e duzentos contos, trezentos noventa e cinco mil oitocentos setenta réis [4.200.395\$870], que a Companhia do Pará e Maranhão tem feito girar pelas únicas mãos dos vassallos portugueses e de que se têm utilizado os mesmos vassallos, sem que neste tráfico e vantagens dele entre ou tenha parte nação alguma estrangeira.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Navios que estiveram ao serviço da Companhia.

N.º		Nomes	Valor contabilizado	Notas
1	Náu de guerra	Nossa Senhora da Atalaia	—	1
2	idem	Nossa Senhora das Mercês	—	1
3	Náu mercante	Santa Ana e São Francisco Xavier	11.629\$408	
4	idem	Atalaia	9.873\$961	2
5	idem	Nossa Senhora de Madre de Deus e São José	10.267\$728	
6	idem	Nossa Senhora do Cabo	4.144\$948	3
7	idem	São Lázaro	1.938\$988	4
8	Galera	São Domingos	7.229\$308	5
9	idem	São José	1.937\$665	6
10	idem	Nossa Senhora da Conceição . . .	3.909\$448	7
11	idem	Nossa Senhora da Conceição (2.ª)	5.149\$448	
12	idem	São Luís	5.343\$857	
13	idem	São Sebastião	2.669\$016	8
14	idem	Santo António	2.403\$936	9
15	idem	São Pedro	2.845\$816	10
16	idem	São João Baptista	2.101\$202	11
17	idem	Nossa Senhora da Esperança	3.405\$786	12
18	idem	Nossa Senhora das Necessidades .	4.930\$659	13
19	idem	São Francisco Xavier	18.574\$921	14
20	idem	São Pedro Gonçalves	14.343\$370	14
21	idem	Nossa Senhora da Oliveira	15.174\$684	14
22	Bergantim	São Marçal	964\$798	15
23	idem	São Tomé	1.717\$456	16
24	idem	São Paulo	1.317\$564	
25	Hiate	Nossa Senhora Penha de França .	1.653\$876	17
26	idem	São Joaquim	1.768\$918	17
27	idem	Nossa Senhora do Bom Despacho	2.389\$816	17
28	idem	Nossa Senhora da Boa Nova . . .	3.399\$108	17
29	Chalúpa	Nossa Senhora da Boa Viagem . .	1.643\$953	17
30	idem	Nossa Senhora do Bom Sucesso .	1.615\$093	17
31	idem	Nossa Senhora da Arrábida	1.187\$096	17
32	idem	Nossa Senhora da Piedade	1.116\$093	17
33	idem	Nossa Senhora da Nazaret	1.246\$746	17
34	idem	Nossa Senhora da Saúde	—	17

N.º	Nomes	Valor contabilizado	Notas
35	Chalupa Nossa Senhora da Vida	—	17
36	idem Nossa Senhora da Conceição e Santo António	—	17
37	Lancha do alto Nova (p. ^a Cacheu)	358\$902	17
38	Escuna Nossa Senhora do Rosário	4.084\$015	17
39	idem Nossa Senhora da Ajuda	—	17
40	Lambote Santo António	—	17
41	idem São José	—	17
42	idem Nossa Senhora da Glória	—	17
43	idem Nossa Senhora da Victória	—	17
	Soma	152.337\$583	

Fonte: AHMF-CGGPM. *Livros Mestres A a I. XV/S/4 a XV/S/12, de 1755 a 1814.*

- 1) Cedida à Companhia pelo Rei, para proteção das frotas contra os ataques dos corsários, em especial argelinos.
- 2) Naufragou em 1759.
- 3) Naufragou em 1774.
- 4) Naufragou em 1773.
- 5) Naufragou em 1763.
- 6) Naufragou em 1768.
- 7) Naufragou em 1769.
- 8) Naufragou em 1774.
- 9) Naufragou em 1772.
- 10) Naufragou em 1774.
- 11) Naufragou em 1773.
- 12) Naufragou em 1768.
- 13) Naufragou em 1770.
- 14) Mandados construir no Brasil pela Companhia.
- 15) Naufragou em 1768.
- 16) Naufragou em 1767.
- 17) A maior parte destas embarcações foram utilizadas na navegação costeira e nos rios Gâmbia, Casamansa, Cacheu, Farim, Geja, ilhas de Jeta e Pecise e dos Bijagós, rios Nuno, Pongo e Scarcies até à Serra Leoa, na compra de escravos e de cola e venda de mercadorias. Certas embarcações faziam a fiscalização do movimento de navios estrangeiros.

Nota: Além dos navios próprios, a Companhia fretava freqüentemente outros para poder fazer a drenagem de mercadorias e de gêneros.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Valor dos cascos e apetrechos, gêneros e outros, resultantes do naufrágio e do apresamento por corsários, levados à conta de "Ganhos e Perdas" nos anos de 1759 a 1774.

Anos	Nomes dos navios	Valor do casco e apetrechos e gêneros	Nota
1759	Galera Atalaia	9.873\$961	
1763	Galera São Domingos	7.229\$308	1
1768	Bergantim São Tomé ..	1.717\$456	
	Galera São José	1.937\$665	2
	Galera Nossa Senhora da Esperança ...	3.405\$786	
	Bergantim São Marçal	946\$798	
1769	Galera Nossa Senhora da Conceição ...	3.909\$448	3
1770	Galera Nossa Senhora das Necessidades .	4.930\$659	
1772	Galera Santo António	2.403\$936	
1773	Galera São Lázaro	1.938\$988	
	Galera São João Baptista	2.101\$202	
1774	Galera São Pedro	2.845\$816	
	Galera Nossa Senhora do Cabo	4.144\$948	
	Galera São Sebastião	2.669\$016	
	Total	50.054\$987	

- 1) Além do valor do casco houve a perda da carga transportada, no montante de 14.662\$981 réis. Prejuízos levados à conta de "Fazendas e Efeitos". Este navio foi apresado por piratas argelinos.
- 2) Além do valor do casco, houve a perda da carga transportada, no montante de 3.405\$780 réis. Prejuízos levados à conta de "Fazendas e Efeitos". O navio foi apresado por piratas nos mares dos Açores.
- 3) Naufragou nas costas do Brasil quando transportava um carregamento de escravos.

Nota: Todos os outros navios referidos perderam-se por naufrágio.

Fonte: AHMF-CGPM — Livro de "Balanços" (1756-1774). XV/V/18.

N.B.: É um complemento da lista de navios que antecede.

Diretório econômico para os administradores da Companhia nas cidades de Belém e Grão-Pará, datado de 25 de Junho de 1765.

1

Sendo incompatível com a vastidão do comércio geral e exclusivo que a Companhia faz na Capitania do Pará, que seja encarregado da administração do mesmo comércio a uma só pessoa: tem a Junta nomeado dois administradores para aquela Capitania, conjunta e distintamente cuidarem, promoverem e administrarem todos os negócios pertencentes à mesma Companhia na forma da sua instituição, leis e ordens de S.M. a ela posteriores e na conformidade das instruções da mesma Junta, munindo-os para este efeito com os poderes necessários.

2

Não permitindo porém a diversidade das incumbências de que se compõem a mesma administração que ao mesmo tempo ambos os administradores se empreguem no exercício de todas e cada uma delas: se faz de uma indispensável necessidade que dividam entre si o comércio das referidas incumbências na forma abaixo declarada. Bem entendido que por nenhuma causa ou pretexto se arrogará cada um dos administradores na incumbência de que se acham encarregados, privativa jurisdição ou independência tal que presuma poder obrar livremente pelo seu particular arbítrio; antes pelo contrário nada deverá executar sem o comum acordo de ambos, conferindo-se nesta inteligência antecipadamente os negócios pertencentes a cada uma das incumbências. E resolvendo-se pelos informes pareceres de ambos os que se houver de executar. E no caso de discórdia tirarão por sorte o voto que deve prevalecer, sem que disso resulte motivo para se alterar a perfeita harmonia e boa inteligência que devem cultivar, e se lhes há por muito recomendada. Dando em todo o caso conta à Junta do que uniformemente determinarem ou sair por sorte para a mesma Junta resolver o que lhe parecer mais conveniente.

3

Com estas considerações um dos administradores se encarregará do recebimento das fazendas nos armazéns da Companhia, do cuidado da sua arrumação e bom estado da venda das mesmas fazendas, e da compra dos gêneros de produção daquele Estado. Semelhantemente se encarregará o outro administrador da inspeção da cobrança de tudo o que se estiver devendo à Companhia, e igualmente terá a inspeção da Contadoria, expedição de cartas e cuidado da marinha. Distribuindo ambos de comum acordo aos escriturários e caixeiros da Companhia, o trabalho e ocupação para que tiverem mais préstimo, inteligência e pensão.

4

Para o mais pronto expediente dos negócios da Companhia se estabelecerá a sua Contadoria na casa da Administração e nela se conservará sempre todos os livros e papéis pertencentes à mesma Cia. E as contas se formalizarão com tal oportunidade que estejam sempre em dia.

5

Na mesma casa da Administração se conservará sempre a Caixa ou cofre da Companhia com duas chaves, da qual terá uma cada um dos administradores, com tão exata arrecadação que nela entrem nos seus devidos tempos os cabedais da Companhia e dela não saiam senão para as remessas e despesas da mesma Companhia ou para as assistências que se fizerem do serviço de S.M., para as quais precederão ordens por escrito do Governador, e capitão-general do Estado. E para satisfação da sua importância na Corte e cidade de Lisboa, terão os administradores especial cuidado de requererem letras a quem pertence passá-las para remeterem à Junta na primeira ocasião, tudo na conformidade das Reais ordens. E no caso de applicarem os cabedais da Companhia a empréstimos e usos particulares, se lhes fará culpa e ficarão responsáveis pelas suas pessoas e bens, da perda que houver ou demora na cobrança.

6

Para que o serviço da Companhia se faça com a exatidão e oportunidade que se fazem necessárias, terão os administradores a sua residência de dia e de noite na casa da Administração da Companhia, havendo nesta para isso a capacidade que se requer. E não a havendo residirão em casas contíguas.

7

No fim de cada ano farão os ditos administradores balanço das fazendas, e gêneros, que se acham em ser nos armazéns da Companhia, assim das que se lhe tem resultado deste ramo como das da produção daquele Estado. Igualmente uma relação das dívidas que se lhes estiverem devendo até aquele tempo, com declaração dos nomes de cada um dos devedores. E na primeira ocasião que se oferecer remeterão à Junta o dito balanço e relação para lhe ser presente o estado da Companhia naquela Capitania.

8

Havendo S.M. por justíssimos motivos proibido aos administradores da Companhia fazerem comércio particular para se durante o tempo em que se acharem administrando os interesses da Companhia, lhes recomenda a Junta muito especialmente a observância de referida proibição.

Sendo a Companhia constituída por S.M. em benefício do comércio e utilidade dos povos daquele Estado; e desejando a Junta cumprir exatamente com as reais e pias intenções do mesmo senhor, ordena que os administradores quando não puderem vender a dinheiro as fazendas e os escravos da Companhia as vendam a crédito ou fiadas a pessoas notoriamente abonadas, de sorte que não exponham os cabedais da Companhia ao perigo de se perderem. E das importâncias das fazendas que venderem fiadas aos moradores, e mais pessoas, que nem são lavradores, nem mandam transportar gêneros dos sertões daquele Estado não cobrarão os juros declarados na instituição, demorando os respectivos pagamentos somente por tempo de 6 meses contados do dia em que forem feitas as referidas vendas. A mesma forma praticarão com os lavradores e mais pessoas que à sua custa mandam transportar gêneros dos sertões se dentro de um ano pagarem à Companhia o que lhe deverem na sobreditá forma. Excedendo porém as referidas pessoas os prazos acima declarados, pagarão os juros das quantias que deverem, contando-se-lhes desde o dia em que as fazendas e escravos se lhes fiarem. E para que se possam aproveitar os mesmos devedores deste especial efeito da benevolência e eqüidade que a Junta os atende, os administradores no ato da venda lhes farão saber esta determinação e nas obrigações que devem passar os mesmos devedores antes de receberem as fazendas fiadas, estipularão os juros e os documentos deles na referida forma.

10

Em tudo o mais se regularão os ditos administradores pelas instituições da Cia., pelas leis de S.M. a ela respectiva e pelas ordens da Junta.

Lisboa, 25 de Junho de 1765.

Documento n.º 10

Relatório da Junta Liquidatária das Companhias de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba, de 12 de Março de 1836.

Pelos Alvarás de 7 de Junho de 1755 e 13 de Agosto de 1759 foram confirmados os estatutos gerais das Companhias de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba.

Compôs-se o capital originário das primeiras destas Companhias de 465.600\$000 réis divididos em 1.164 ações de 400\$000 réis cada uma e o da segunda de 1.360.000\$000 réis, distribuídos em 3.400 ações também de 400\$000 réis.

As importantes operações mercantis destes estabelecimentos pondo em circulação uma tão grande cópia de capitais e reproduzindo valores no desenvolvimento de todos os ramos da indústria nacional, muito contribuíram para o aumento da riqueza e prosperidade pública.

Os rápidos e interessantes progressos feitos no comércio, agricultura e navegação daqueles Estados, bem como o considerável aumento da sua população e riqueza foram precisamente devidos à atividade e espírito patriótico daquelas associações; e pode sem ofensa da verdade dizer-se que a elas se deve originariamente o Brasil o distinto lugar que hoje ocupa entre as Nações cultas do Mundo civilizado.

Findos porém os 20 anos concedidos a esta Cia. para exclusivamente comerciarem naquelas possessões; e preenchidos os fins de utilidade pública que haviam ditado a necessidade da sua criação, era mister que logo cessasse um monopólio que todas as razões de justiça e de política já condenavam como incompatíveis com os progressos da civilização e prosperidade nacional. Restabeleceu-se portanto a liberdade comercial daqueles Estados, e com esta medida findaram as Companhias o seu giro comercial.

Os interesses que estas negociações produziram aos respectivos acionistas, e que lhes foram efetivamente distribuídos no prazo da sua duração, importaram a soma total de 2.459.956\$000 réis; sendo 906.756\$000 réis por 194,¾ % do capital das ações pertencentes aos acionistas da CHPM, e 1.523.200\$000 réis correspondentes e 112% das de Pernambuco e Paraíba.

Manifestando-se porém pelo balanço extraído na época em que cessou o comércio destas Companhias que ainda existiam por liquidar pertencentes à de GPM, 1.715.795\$568 réis, e à de P.P., 2.475.265\$320 réis, o que montava a 4.191.060\$888 réis, e como fosse necessário providenciar sobre a liquidação das contas, cobrança de dívidas ativas, vendas de fazendas em ser, de navios, e prédios, assim neste reino como no ultramar, e sobre todo o mais expediente da arrecadação desta quantiosa soma, e a sua entrega aos respectivos interessados, criaram-se portanto duas Juntas Liquidatárias desta importante comissão, pela maneira constante dos inclusos diplomas n.ºs 1 e 2.

A Junta da Liquidação dos Fundos da CGPM, compôs-se de 4 deputados, dois conselheiros, e um secretário; e a da CPP de um presidente, 4 diretores e um secretário, todos com os vencimentos constantes das reais resoluções juntas por cópias n.ºs 3 e 4.

Apenas estas Juntas deram começo ao seu exercício, foi-lhes possível conseguir do governo então existente, as importantíssimas providências conhecidas nas Cartas Régias n.ºs 5 e 6, tendentes à efetiva arrecadação das dívidas ativas das Companhias no Brasil; e procedendo subsequente à venda de todas as fazendas que existiam nas alfândegas ou nos armazéns das mesmas Companhias, assim neste reino como nos diversos portos, em que haviam comerciado, bem como à dos navios e seus aprestos; ofereceu-lhes esta importante arrecadação as possibilidades de verificar o efetivo distrate dos capitais originários das ações da CGPM, em 3 rateios, um de 50% e 2 de 25% na importância total de 465.600\$000 réis; e a metade dos capitais das ações da CPP, também em 3 rateios, dois de 20% e um de 10%, na importância total de 630.000\$000 réis.

Enquanto, porém, estas Juntas se ocupavam das sobreditas vendas e arrecadações, inerentes, pouco atenderam à liquidação, e ajustamento das contas dos diversos devedores deste reino; de sorte que tendo falecido uns depois dos outros deputados, conselheiros e secretário da Junta do Pará, sem que ao conhecimento o governo chegasse a notícia deste incidente, para o providenciar com a substituição dos lugares vagos, veio finalmente a ficar único depositário de toda a inspeção da Junta pelo espaço de sete anos, o deputado JOÃO ROQUE JORGE, o qual distribuindo aos acionistas neste período apenas um rateio de 10% na importância de 46.560\$000 réis por conta dos lucros acumulados das suas ações, distraiu para mais de 300.000\$000 réis, produto das remessas de efeitos, e dinheiro, vindo do Brasil, conservando em completo abandono a arrecadação das dívidas neste reino, por maneira que sucedendo também o seu apressado falecimento quase na mesma ocasião em que o governo teve conhecimento do estado de desordem em que se achavam as negociações da Cia. foram nomeados para deputados da Junta, pelo aviso de 2 de Setembro de 1797, 15 de Novembro de 1802 e 14 de Junho de 1803, o desembargador FELICIANO JOSÉ ÁLVARES DA COSTA RIBEIRO, FILIPE CARLOS DA CUNHA SOUTO E MATOS, e ANTÓNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Instaurada a Junta com estas nomeações, procedeu imediatamente ao ajustamento das contas pretéritas da Cia.; por isso que dele devia resultar um positivo conhecimento das dívidas por cobrar, e consequentemente o emprego das diligências necessárias para a sua efetiva arrecadação.

Pouco se havia conseguido neste importante assunto, quando ocorreu a Invasão Francesa destes reinos e esta calamidade pública, bem como a da guerra que lhe sucedeu, veio paralisar completamente os trabalhos da Junta, interromper toda a correspondência com as suas administrações subalternas no Ultramar, e privá-la das remessas de efeitos, letras e dinheiro que anteriormente recebia em resultado das cobranças ali affectas.

Libertado subsequente o reino do jugo estranho, solicitou a Junta, e pôde conseguir do governo então existente, no Rio de Janeiro, a real instrução de 2 de Junho de 1812 da cópia junta n.º 7 pela qual se deram enérgicas providências em benefício da cobrança das dívidas no Pará e Maranhão.

Por este modo foram os negócios da Cia. restituídos ao seu livre e regular andamento; ativaram-se quanto foi possível as liquidações de muitas contas antigas pertencentes a vários devedores deste reino, cujos saldos foram amigavelmente pagos, e esta cobrança acumulada de algumas remessas vindas do Brasil por efeito das medidas consignadas na real resolução de 2 de Junho de 1812, habilitaram a Junta para distribuir aos acionistas desta Cia. do Pará mais 37,5% em oito rateios, por conta dos lucros acumulados das suas ações constituindo a soma de 174.600\$000 réis, que reunida às antecedentemente distribuídas, desde a criação da Cia. em 1755, fazem o total de 1.593.514\$836 réis, correspondente a 342¼% dos capitais originários das suas ações.

Enquanto porém os acionistas da CGPM colhiam por este modo tão úteis resultados da administração dos seus fundos, era diversa a sorte dos interessados na CPP, pois que suspenso, desde 1807, todo o expediente da respectiva arrecadação pelas mesmas causas que haviam motivado a interrupção da do Pará, permaneceu a Junta Liquidatária desta Cia. numa completa inação, até ao ano de 1821, em que tendo os acionistas clamado contra semelhante indiferença, obtiveram das Cortes Constituintes a promulgação da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1821, pela qual foi cometida à própria Junta Liquidatária da CGPM a administração dos fundos da CPP, ficando assim exonerada a Junta desta Cia. de uma incumbência que se julgou ter muito mal preenchido.

Por esta ocasião teve lugar a dissidência do Brasil, e nos procedimentos hostis que se perpetraram contra a propriedade dos súditos portugueses ali estabelecidos, foram vítimas sacrificadas ao ódio e rancor daqueles povos os interesses das administrações das Companhias. Confiscaram-se-lhes os seus bens, que foram vendidos em hasta pública e entregue o seu produto nos cofres da Fazenda Nacional; e até se procedeu à cobrança das dívidas ativas das Companhias, como se fossem dívidas fiscais pertencentes à mesma Fazenda; atacando o Governo de Portugal com manifesto desar (sic), e ofensa dos direitos das gentes uma propriedade particular que aliás deveria ser respeitada e mantida incólume.

Neste estado violento se achavam os negócios das Companhias do Brasil quando pelo aviso de 18 de Outubro de 1823, da cópia n.º 8, foi competentemente autorizado o deputado da Junta, a seu maior acionista, JOSÉ ANTÔNIO SOARES LEAL, para ir àquele continente solicitar e promover em benefício das Companhias tudo quanto conviesse à efetiva reintegração das administrações ali anteriormente estabelecidas, e à restituição das somas seqüestradas com manifesta violação do direito de propriedade e sensível gravame dos interessados nas mesmas Companhias.

O resultado desta importante comissão correspondeu à confiança que a Junta havia depositado na pessoa do comissionado, por isso que depois de muitas fadigas e despêndios obteve do Governo do Rio de Janeiro a Portaria da cópia n.º 9, datada de 22 de Janeiro de 1824, pela qual se mandaram reintegrar aquelas administrações na posse do seu antigo exercício, posto que com a obrigação de entrarem no cofre da Fazenda Pública, por depósito, com o produto da arrecadação que fizessem.

O reconhecimento da independência do Brasil parece que deveria para logo fazer cessar todos os obstáculos que até então houvessem embaraçado a marcha destas administrações, e a remessa dos fundos recebidos para este reino; mas como isso não aconteceu em razão da repugnância que mui especialmente apresentava a Junta de Fazenda de Pernambuco, foi ainda mister a expedição do aviso de 18 de Novembro de 1827, da cópia n.º 10, bem como a repetição de novas instâncias e reclamações feitas pelo sobredito deputado, JOSÉ ANTONIO SOARES LEAL, que nessa ocasião também se achava no Brasil, e a estas diligências auxiliadas pelo administrador da Companhia em Pernambuco, JOÃO ABBRAHAM MAZZA, se devem a resolução do governo daquêle império datada de 12 de Julho de 1828, junto por cópia n.º 11, que felizmente pôs termo aos embaraços que até ali haviam tolhido o livre expediente desta importante arrecadação.

Uma das medidas que nestas circunstâncias a Junta julgou dever desde logo adotar tendente a facilitar a arrecadação das dívidas ativas da Companhia em Pernambuco, foi a admissão das ações da mesma Companhia pelo seu valor representativo no pagamento dessas dívidas, pois que oferecendo semelhante operação aos devedores um meio vantajoso de realizarem o pagamento dos seus alcances, atenta a diferença dos câmbios e a grande escassez de numerário que já então ali se experimentava, ela deveria precisamente influir no valor destes títulos, dando-lhes em proveito de seus proprietários um preço maior no mercado, e promovendo uma amortização sucessiva de que visivelmente resultaria aos possuidores das outras ações não distratadas pelo maior valor, que a sua procura precisamente lhes ia produzir.

Com efeito a experiência tem manifestado o bom êxito deste pressentimento, pois que a adoção de tão previdente medida, se tem conseguido o quantioso amortizamento de 288.893\$334 1/3 réis, valor representativo de 1.394 ações recebidas de diversos devedores, assim em Pernambuco, como neste reino até 31 de Dezembro último (1835) resultando desta operação o maior valor que vão tendo estes títulos no mercado onde já alguns se têm vendido a 40%, preço que nunca anteriormente obtiveram.

Outra medida que a Junta também reconheceu indispensável e importante, foi a do estabelecimento da mais estrita e severa economia em todos os ramos da sua administração.

O aviso de 7 de Outubro de 1822, a cópia n.º 12, por ela mesma solicitado, reduziu a 3 o número de seus deputados, com a cláusula de dever um deles servir de secretário, sem acréscimo algum de vencimento, e por este modo insinuou a indispensável reforma que para logo deveria ter lugar, no pessoal das repartições subalternas, por maneira que dos respectivos empregados só fossem conservados aqueles que se julgassem absolutamente necessários para os trabalhos da respectiva arrecadação e contabilidade.

O Decreto de 5 de Setembro de 1825, junto por cópia n.º 13, reduziu os 2 juízos privativos das causas das Companhias a um só, evitando desta maneira os ordenados dos lugares de juiz e escrivão de um deles, na importância de 150\$000 réis anuais.

Na administração de Pernambuco fez-se a virtude da Ordem da Junta de 13 de Dezembro de 1832, uma redução nos ordenados dos seus empregados, de que resultou a diminuição de 2.140\$000 réis anuais.

O Decreto de 12 de Setembro de 1823, junto por cópia n.º 14, extinguiu os lugares de juiz e escrivão privativos das causas das Companhias, e o de praticante de uma das Contadorias da Junta, com os ordenados correspondentes, de 295\$000 réis anuais.

O de 2 de Outubro seguinte também junto por cópia n.º 15, proveu o lugar de deputado, vago por falecimento de MANUEL ÁLVARES DE MELLO, na pessoa de JOSÉ JOAQUIM LOBO, oficial-maior da Contadoria da Companhia do Pará sem acréscimo algum de vencimento no ordenado, que como tal percebia, e evitou por este modo uma despesa anual de 600\$000 réis, em proveito dos acionistas.

Pelo outro Decreto de 22 de Novembro do mesmo ano, junto por cópia n.º 16, foram reduzidas as duas Contadorias a uma só, composta de um contador e 3 oficiais, excluindo os restantes como desnecessários para o expediente da administração e contabilidade.

A Junta, atendendo nesta ocasião ao longo serviço, avançada idade e moléstias do Contador da Companhia em Pernambuco, MUIS MENDES DE ARAÚJO, entendeu que devia aposentar com uma gratificação anual de 600\$000 réis, que vencia pelo referido emprego; e tendo nomeado para o novo lugar de contador a JOSÉ JOAQUIM LOBO, não só pela sua inteligência nos negócios da Cia. já reconhecida por S.M. no Decreto de 2 de Outubro de 1833, que lhe conferiu o lugar vago de deputado, mas pelo seu antigo e importante serviço nesta Repartição, concedeu-lhe pelo maior trabalho que lhe resultava desta nova incumbência, uma gratificação de 200\$000 réis anuais, da qual ele nomeado livre e espontaneamente desistiu em benefício das Companhias, como atesta o documento junto por cópia n.º 17. Finalmente foram reduzidos a um só os dois empregos de advogados e bem assim os de Procuradores das Companhias, evitando-se a despesa dos ordenados destes lugares suprimidos na importância de 200\$000 réis anuais; e porque um dos procuradores pelas suas moléstias e idade não podia como era mister satisfazer no ativo exercício que demandavam as incumbências de semelhante lugar, resolveu a Junta aposentá-lo atento o seu longo serviço com duas terças partes do seu ordenado anual de 100\$000 réis que dantes vendia, ficando todavia obrigado a responder perante a Junta por quaisquer negócios cujo progresso e andamento assim o exijam.

Os primitivos vencimentos das Juntas Liquidatárias, e dos seus empregados, montavam anualmente a 17.798\$000 réis, como consta do mapa junto n.º 18, e pela relação também junta, n.º 19, se manifesta ser a despesa do custeamento da administração atual 3.490\$666 réis, incluindo nesta quantia 60\$000 réis anuais concedidos a D. MARIA EUSTÁQUIA DO CARMO E SILVA, em virtude de um assinado que apresentou de grande número de acionistas da CGPM que assim consideraram na pessoa da agraciada os serviços de seu

falecido marido JOSÉ IGNACIO DA SILVA FRANCO, contador que foi pelo espaço de 50 anos da Contadoria da dita Cia.

Além desta despesa anual de 3.490\$666 réis, deduz-se a favor dos deputados da Junta pelo trabalho da Companhia de P.P., uma comissão de 3% na conformidade do art. 2.º da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1821, e de tudo quanto vem dar entrada no cofre da mesma Cia. em Lisboa, proveniente de remessas de Pernambuco, vencem os herdeiros do falecido deputado JOSÉ ANTÓNIO SOARES LEAL, 5% na conformidade da real resolução de 18 de Outubro de 1823, tomadas em consulta da Junta de 22 de Setembro do mesmo ano.

Um dos objetos que por longo tempo mereceu a mais incessante atenção das Juntas Liquidatárias foi a reivindicação dos prédios das Companhias à Boa Vista, que por ordens do governo de 12 de Outubro de 1797, e 26 de Janeiro de 1798 haviam sido destinados para o aquartelamento da Brigada Real da Marinha.

As diligências empregadas pelas Juntas no longo espaço de 36 anos para obter esta importante restituição foram sempre malogradas e infrutíferas, de sorte que estava reservada a Junta atual a glória, que lhe resulta de ter exercido, mediante os mais eficazes e zelosos officios do seu deputado o Barão de TILHEIRAS, todos os embaraços que se opunham à decisão deste interessante negócio.

A Portaria do Ministério do Reino de 2 de Setembro de 1835, da cópia n.º 20, que mandou restituir às Companhias esta parte da sua propriedade, satisfaz e pôs termo a uma antiga reclamação que a justiça e boa fé do governo não podem deixar de atender.

Os prédios em questão, e alguns outros que lhe são contíguos, bem como o solo em que se acham construídos, constituem dois prazos foreiros de 18\$000 réis anuais à Câmara Municipal de Lisboa, e o seu rendimento anual excede a 3.000\$000 réis; porém é tal o estado de ruína em que se acham alguns destes edifícios que o seu pronto reparo demanda um considerável despêndio, hoje incompatível com as forças do cofre das Companhias. Além disto sempre que a Junta corresponda ao objeto da sua incumbência, que consiste em liquidar para distribuir, e não em receber para capitalizar.

Nestas condições oferece-se a necessidade de uma decisão sobre o objeto proposto, com a qual, aguardados os justos interesses das Companhias, se preencham simultaneamente os deveres da Junta, como liquidatária da massa que administra.

Também resta tratar da indenização do rendimento destes prédios pelo tempo que estiverem empregados ao serviço público; e este negócio é pela sua importância bastante ponderoso e recomendável.

Outro assunto também que tem merecido todo o cuidado da Junta, é a reivindicação de um grande prédio pertencente à Companhia do Grão-Pará e Maranhão situado na cidade do Pará, o qual tendo sido seqüestrado e vendido pela Junta de Fazenda daquela Província por ocasião da guerra da Independência

dência do Brasil, ainda não foi restituído apesar das mais eficazes diligências para isso empregadas não só junto do governo do Rio de Janeiro, mas também pelo uso dos meios judiciais, de cuja decisão até hoje pendente este negócio; que pode bem ser considerado num valor excedente a 30.000\$000 réis.

A oscilação política em que tem permanecido aquela malfadada província do Pará, e muito particularmente a última catástrofe de que foi vítima, tornam mui contingentes neste momento as esperanças de uma pronta e satisfatória solução. Todavia ele se acha recomendado aos cuidados da administração da Companhia naquela província, bem como ao Cônsul Português na Corte no Rio de Janeiro; e por isso deverão incessantemente prosseguir todas as diligências para se obter o seu ultimatum apenas se restabeleça no Pará o governo legítimo, em cuja ocasião se hão-de também ali instaurar aquelas reclamações, a que os acionistas possam ter direito por quaisquer prejuízos que dos últimos acontecimentos lhes resultassem.

A ação administrativa das Companhias no Maranhão tem sofrido uma interrupção ocasionada pelo falecimento do último administrador, CAETANO JOSÉ DA CUNHA, pois que não tendo sido possível encontrar pessoa idônea e capaz, que dela tenha querido incumbir-se pelas dificuldades que oferece, foi necessário confiar a guarda e segurança do respectivo Cartório aos negociantes daquela cidade, MENDES e SEASON, que mui atenciosamente a isso se prestaram do melhor agrado: todavia como em razão dos últimos acontecimentos do Pará, se acha ali presentemente um dos administradores da Companhia, JOSÉ PEDRO FREIRE DE GOUVEIA, julgou a Junta conveniente, em atenção aos seus particulares conhecimentos dos negócios das Companhias, incumbilo interinamente desta administração, bem como da escolha da pessoa que dela fique efetivamente encarregado.

A administração em Pernambuco acha-se a cargo dos negociantes daquela praça, JOÃO PIRES FERREIRA, e EMÍDIO DE SOUSA LOBO BRANDÃO, pessoas de cuja probidade e inteligência a Junta tudo espera em proveito dos acionistas, atentas as pessoas que do seu zelo e assiduidade tem constantemente recebido.

Na Paraíba, está a administração cometida a FRANCISCO JOSÉ DE FIGUEIREDO que a exerce segundo as instruções que recebe da administração em Pernambuco, que para tanto se acham munidos da competente autorização desta Junta.

A arrecadação das dívidas em ANGOLA, foi encarregada por Portaria da Junta de 23 de Dezembro de 1829, repetida em 12 de Abril de 1832, a JOÃO ANTÓNIO DE MORAIS FAIÃO, LUIS GOMES RIBEIRO e BERNARDO MAURÍCIO ÁLVARES DA COSTA PINTO, e como não tenham dado até ao presente conta alguma do resultado desta incumbência, tem a Junta dado ultimamente as providências necessárias para que seja ali encarregado uma outra pessoa de confiança da averiguação do estado deste negócio como o exigem os interesses das Companhias.

A totalidade das dívidas por cobrar pertencentes à duas Companhias ainda monta a 3.187.349\$396 réis, importando as do CGPM em 1.451.275\$017 réis

e as da de P.P. a 1.736.074\$379 réis como mostram os respectivos balanços nesta ocasião extraídos e publicados.

Nas dívidas deste reino compreende-se a da Fazenda Pública por 462.185\$814 réis contraída em diversas repartições do Estado; e posto desde muito tempo se tenham empregado todas as diligências para a sua efetiva liquidação e pagamento nada se tem podido conseguir até ao presente, pela falta que há de esclarecimentos e notícias daquelas repartições a semelhante respeito, e que os documentos e títulos apresentados por parte das Companhias não tem podido suprir a legalidade que é mister.

Também se compreende naquelas dívidas a do casal de JOÃO ROQUE JORGE, por 353.329\$725 réis, contraída durante o seu exercício de deputado da Companhia GPM. Poucos ou talvez nenhuns recursos ofereça a herança deste devedor para pagamento de semelhante alcance e tanto mais achando-se seqüestrados todos os seus bens para solução de outra dívida que também contraíra pela Repartição da Fábrica das Sedas, e de que foi diretor. Todavia prosseguem por parte da Junta pelos meios judiciais competentes as precisas diligências para verificar a possível arrecadação desta dívida e minorar quanto se possa um tão grande prejuízo dos acionistas.

Além das circunstâncias pouco satisfatórias em que se acha a arrecadação das duas parcelas que ficam indicadas, é para lamentar que se não possam conceituar de melhor sorte muitas outras, de que se compõe a soma total, que ainda hoje se deve às Companhias. A antiguidade destas dívidas, oferecendo em geral grandes dificuldades no processo da sua arrecadação, já pela falta de notícias de muitos devedores ou dos seus atuais representantes, já pela carência de meios que na maior parte de outros concorre para poderem satisfazer os seus alcances, torna por conseguinte mui precária e contingente essa mesma arrecadação, que em tais circunstâncias apenas se poderá considerar realizável em um terço da soma que representa.

Apesar contudo do que fica exposto, a Junta atual, cujo exercício apenas data de Outubro de 1833 não se tem poupado a todas quantas diligências e esforços lhe dita o seu zelo, para que esta arrecadação se ative e torne efetiva quando for possível e nas atas das suas sessões que contém um quadro exato cronológico da estatística dos seus trabalhos, oferece a quem o quizer certificar um testemunho indubitável desta asserção.

Debaixo pois destes princípios fez a Junta liquidar as contas dos juros vencidos pertencentes às dívidas desta natureza contraídas no Ultramar; submeteu a novas averiguações e exames o verdadeiro estado daquelas que pelas administrações que a precederam haviam sido mandados passar à classe de insolúveis, visto ter observado que em algumas delas se não verificava cabalmente esta circunstância; e tem entregue ao uso dos meios contenciosos precedidos os recursos conciliadores que a lei prescreve, a ação judicial competente contra todos os devedores remissos, ou que por qualquer forma se têm negado a pagamento dos saldos liquidados de suas contas ou de seus predecessores, que hoje representam.

A Junta convencida como está de que tem neste e em todos os outros atos da sua administração correspondido fielmente à confiança que teve a honra de merecer ao governo de S.M. quando a dignou encarregá-la desta importante comissão, só ambiciona ver coroadas as suas fadigas e desvelos pelo melhor e mais profícuo resultado que desta arrecadação possam colher os acionistas a que pertence.

Lisboa, e Junta, 12 de Março de 1836.

ass.) — *Barão de Tilheiras*
Augusto Soares Leal
José Joaquim Lobo

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Lista nominal dos acionistas nas negociações com a Costa do Coromandel e Bengala. Ações emitidas ao abrigo da autorização régia de 22 de Fevereiro e de 10 de Maio de 1781.

N.º	Nomes	N.º de ações de		Total investido (mil réis)
		200\$	400\$	
1	Aires de Sá e Mello	1		200\$
2	Alberto Luis Pereira	2		400\$
3	Amaro Soares Lima ¹	5		1.000\$
4	Anselmo José da Cruz ²	19		3.800\$
5	Antónia Tereza Joaquina de Aguiar Freire	10		2.000\$
6	António Fernandes & Cia.	1		200\$
7	António Roiz de Oliveira	2		400\$
8	António Salema Lobo de Saldanha	2		400\$
9	Bento Alvares da Cunha	1		200\$
10	Caetano Correia Seixas (Dr.) ³	25		5.000\$
11	Chancheler da Casa da Suplicação e Intendente Geral de Polícia	9		1.800\$
12	Cipriana Tereza Leocádia	3		600\$
13	Conde de S. Miguel	3		600\$
14	Condessa da Ribeira Grande	5		1.000\$
15	Confraria de Nossa Senhora da Esperança na Universidade de Coimbra	1		200\$
16	Daniel Rademaster	1		200\$
17	Domingos Antunes de Andrade	1		200\$
18	Domingos Lourenço ⁴	10		2.000\$
19	Francisca Tereza de Jesus	7		1.400\$
20	Francisco António Pinheiro da Fonseca	10		2.000\$
21	Francisco Grean	1		200\$
22	Francisco Jerónimo de Brito	1		200\$
23	Francisco José Lopes ⁵	10		2.000\$
24	Francisco Manouel Calvet ⁶	1		200\$
25	Geraldo Wenceslau Braamcamp de Almeida Castelo-Branco ⁷	10		2.000\$
26	Hipólito José Pereira	10		2.000\$
27	Jacinto da Costa Vasconcelos (Desembarg.) ⁸	10		2.000\$
28	Jerónimo José Ferreira Palha	10		2.000\$
29	João Afonso Viana	10		2.000\$

N.º	Nomes	N.º de ações de		Total investido (mil réis)
		200\$	400\$	
30	João Baptista Lima	1		200\$
31	João Lourenço Pires	3		600\$
32	João Roque Jorge ⁹	60	36	26.400\$
33	Joaquim Ignácio da Cruz Sobral (Conselheiro)	10		2.000\$
34	Joaquim Pedro Bello	10		2.000\$
35	Joaquim Pedro Quintela ¹⁰	10	20	10.000\$
36	Joaquim Pereira de Carvalho	2		400\$
37	Joaquim Roíz Vieira Botelho ¹¹	26		5.200\$
38	José Amaro da Cunha Lagoar ¹²	1		200\$
39	José António de Carvalho (Herd.)	4		800\$
40	José Domingues ¹³	5	30	13.000\$
41	José Ferreira	2		400\$
42	José Ferreira Coelho	10	24	11.600\$
43	José Joaquim Lobo da Silveira (Dom)	3		600\$
44	José Manuel Ribeiro Pereira	5		1.000\$
45	José Pinto	3		600\$
46	Madalena Rosa Friard	13		2.600\$
47	Manuel Almeida Braga ¹⁴	10		2.000\$
48	Manuel Antonio da Fonseca e Gouveia ...	10		2.000\$
49	Manuel António dos Santos	10		2.000\$
50	Manuel da Costa Vieira	2		400\$
51	Manuel Eleutério de Castro ¹⁵	10		2.000\$
52	Manuel Joaquim Jorge	13	11	7.000\$
53	Manuel Roíz da Fonseca	8		1.600\$
54	Maria Ignácia Gutierrez	9		1.800\$
55	Maria Isabel Urbana Rosa	3		600\$
56	Maria Peregrina da Fé	1		200\$
57	Maria Rita Eugénia	2		400\$
58	Maria Tereza de Azevedo Abraldes	1		200\$
59	Mateus António dos Santos	10		2.000\$
60	Jacinto José de Castro	10		2.000\$
61	Matias Lourenço de Araújo	20		4.000\$
62	Miguel de Abreu Couceiro	3		600\$
63	Miguel Lourenço Pires	10	16	8.400\$
64	Paulo Jorge ¹⁶	10	12	6.800\$
65	Pedro Brito da Silveira ¹⁷	2		400\$
66	Pedro Ferreira Mascarenhas		12	4.800\$

N.º	Nomes	N.º de ações de		Total investido (mil réis)
		200\$	400\$	
67	Rafnha, Nossa Senhora	50		10.000\$
68	Sebastiana Maria	6		1.200\$
69	Silvério Luis Serra ¹⁸	10		2.000\$
70	Tereza Maria Joaquina	1		200\$
71	Ventura José Dortuna	4		800\$
72	Vicente Joaquim Roíz Pontes ¹⁹	1		200\$
73	Visconde de Barbacena	4		800\$
	Somas ..	569	161	178.200\$

Fonte: AHMF-CGGPM — “Diário” (1781-1804). XV/T/56.

Ações das Companhias do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba na posse dos acionistas da “negociação” com o extremo oriente.

Nota	Companhia de:		Nota	Companhia de:	
	Grão-Pará	Pernambuco e Paraíba		Grão-Pará	Pernambuco e Paraíba
1	5	—	11	5	10
2	10	55	12	10	—
3	25	13	13	—	21
4	10	—	14	10	4
5	—	10	15	10	12
6	—	10	16	10	10
7	—	11	17	—	2
8	10	—	18	—	5
9	—	11	19	—	10
10	10	—			
	Somas			115	184

Fonte: não mencionada.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
Escravos movimentados de 1756 a 1785, segundo as áreas de compra.

	Nos rios de Guiné e Cabo Verde			Em Angola			Total		
	Escravos adultos	Crias	Custo e despesas até ao destino ¹	Escravos adultos	Crias	Custo e despesas até ao destino	Escravos adultos	Crias	Custo e despesas até ao destino
Comprados	22.364	40	1.599.989\$	8.854	59	344.487\$	31.218	99	1.944.476\$
Falecidos em origem ²	1.920	—	127.655\$	641	—	—	2.561	—	127.655\$
Embarcados	20.444	40	—	8.213	59	—	28.657	99	—
Falecidos durante as viagens e no desembarque	2.216	—	—	1.555	—	—	3.771	—	—
Chegados ao destino	18.228	40	6.639\$	6.658	59	—	24.886	99	—
Frete dos chegados ao destino ..	—	—	291.648\$ ³	—	—	57.925\$ ⁴	—	—	349.573\$
Total	—	—	2.019.292\$	—	—	402.412\$	—	—	2.421.704\$

- 1) Custo na origem, acrescido da alimentação (em terra e a bordo: azeite vermelho, malagueta, calda de limão, tangas, aguardente para curativos, gratificação aos “curadores”, tabaco, peixe seco, milhos, taxas de baptismo, “presentes aos reis gentios”, emolumentos ao escrivão, marcação com ferro em brasa, comissões aos capitães dos navios e a agentes fixos pela compra de escravos.
- 2) Escravos fugidos e falecidos por doença, por afogamento durante as fugas, e em sublevações ocorridas nos barracões.
- 3) Frete contabilizado na base de 16\$000 réis por escravo desembarcado no destino.
- 4) Frete contabilizado na base de 8\$700 réis por escravo desembarcado no destino.

Nota: Além dos escravos comprados para “exportação”, a Companhia tinha ao seu serviço, como “escravos-grumetes” nos trabalhos nos armazéns e lojas e tripulantes de embarcações de cabotagem, etc., 71, avaliados em 5.702\$200 réis, sendo 46 em Bissau (40 homens e 6 mulheres), avaliados em 3.852\$200 réis; e 25 em Cacheu (21 homens, 2 raparigas e 2 crianças nascidas nas dependências da empresa), avaliados em 1.850\$000 réis, conforme se apura da contabilização após a extinção do monopólio.

As perdas sofridas por mortes e fugas corresponderam, como se pode verificar neste quadro	nos rios de Guiné	em Angola
	6,3%	5,8%
Os fretes corresponderam a	14,4%	16,8%

O total de mortes e fugas foi de 2.561, ou sejam 8,2% das compras, sendo nos rios de Guiné 8,2% e em Angola 7,2%.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo, por anos, dos escravos adquiridos e embarcados pela Companhia nos anos de 1756 a 1789, dos rios de Guiné (Bissau e Cacheu) e Cabo Verde, segundo as faturas emitidas.

Anos	N.º de escravos comprados	Custo	Alimentação e outras despesas	Comissão aos compradores	Total	Falecidos em viagem	N.º de desembarcados (adultos)	Crias
1756	94	6.671\$	—	—	6.671\$	—	94	—
1757	189	13.912\$	—	—	13.912\$	61	128	—
1758	1.252	63.390\$	2.518\$	2.236\$	68.144\$	31	1.221	—
1759	322	25.533\$	639\$	—	26.172\$	—	322	24
1760	170	11.455\$	36\$	—	11.491\$	—	170	2
1761	1.158	77.709\$	2.944\$	2.752\$	83.405\$	182 ¹	976	2
1762	1.097	76.232\$	3.317\$	4.485\$	84.034\$	273 ²	824	—
1763	677	48.288\$	1.854\$	2.879\$	53.021\$	85	592	—
1764	423	37.425\$	878\$	2.320\$	40.623\$	12	411	—
1765	828	69.305\$	2.985\$	4.025\$	76.315\$	93	735	—
1766	731	52.192\$	2.890\$	2.530\$	57.612\$	5	726	—
1767	1.133	80.451\$	2.674\$	2.924\$	86.049\$	186 ²	947	3
1768	1.342	96.886\$	4.878\$	3.420\$	105.184\$	306 ²	1.036	—
1769	803	54.709\$	555\$	2.546\$	57.810\$	112	691	—
1770	1.285	87.098\$	8.051\$	4.241\$	99.390\$	145 ²	1.140	—

Anos	N.º de escravos comprados	Custo	Alimentação e outras despesas	Comissão aos compradores	Total	Falecidos em viagem	N.º de desembarcados (adultos)	Crias
1771	892	62.002\$	4.876\$	2.104\$	68.982\$	10	882	—
1772	1.406	99.767\$	8.925\$	8.489\$	117.181\$	216 ²	1.190	—
1773	629	44.749\$	3.256\$	3.724\$	51.728\$	24	605	—
1774	963	68.949\$	7.755\$	6.008\$	82.712\$	35	928	—
1775	747	54.013\$	6.595\$	4.943\$	65.552\$	48	699	—
1776	999	71.796\$	6.278\$	4.201\$	82.225\$	38	961	—
1777	849	59.205\$	5.046\$	4.583\$	68.834\$	47	802	9
1778	650	46.205\$	6.414\$	3.153\$	55.817\$	81	569	—
Parcial	18.639	1.307.987\$	83.364\$	71.563\$	1.462.914\$	1.990	16.649	40
1779	383	25.966\$	4.149\$	2.165\$	32.280\$	50	333	—
1780	399	27.717\$	3.029\$	2.690\$	33.436\$	55	344	—
1781	334	25.776\$	1.901\$	1.038\$	29.315\$	56	278	—
1782-1789	689	40.256\$	1.341\$	446\$	42.043\$	65	624	—
Parcial	1.805	119.715\$	10.420\$	6.939\$	137.074\$	226	1.579	—
Total	20.444	1.427.702\$	93.784\$	78.502\$	1.599.988\$	2.216	18.228	40

1) Falecidos em consequência do naufrágio na costa norte do Brasil do navio transportador.

2) Falecidos em virtude de doenças várias, designadamente da epidemia de varíola.

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de "Carregação" A a H*. XV/U/1 (1758-1761); XV/U/2 (1761-1762); XV/U/3 (1763-1764); XV/U/4 (1765-1767); XV/U/5 (1767-1770); XV/U/6 (1771-1774); XV/U/7 (1775-1778); e XV/U/8 (1778-1789).

Nota: Este resumo é completado por outros resumos parciais.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação dos escravos falecidos e fugidos (por doença, por afogamento nos rios durante a fuga e mortos durante os atos de rebelião ocorridos nos barracões da Companhia), nas Feitorias de Bissau e Cacheu, e cuja jaturação e regularização contabilística só se efetuou tardiamente, na conta de "Ganhos e Perdas".

Letra	Livro "Diário"		Bissau			Cacheu		
	Data	N.º de lançamento	N.º de escravos	Valor contabilizado	Nota	N.º de escravos	Valor contabilizado	Nota
F	10-12-1767	2.316	—	—		24	1.504\$500	
F	10-12-1767	2.405	—	—		7	574\$000	
F	1-12-1768	268	80	5.048\$666	1	80	4.294\$950	1
F	2-6-1770	1.886	—	—		57	3.590\$000	2
F	1-9-1770	2.077	180	11.156\$000	4	—	—	
F	30-6-1772	3.559	—	—		93	6.329\$000	3
F	28-7-1773	4.027	—	—		57	4.556\$420	5
F	26-4-1775	5.122	11	1.265\$000		—	—	
F	20-9-1775	5.349	—	—		27	2.458\$052	
F	20-9-1775	5.349	—	—		27	2.109\$192	
F	20-9-1775	5.349	—	—		11	553\$600	
F	30-12-1776	6.087	—	—		182	14.094\$657	7
H	19-4-1779	187	—	—		52	3.540\$000	8
H	30-12-1780	515	86	5.712\$200	9	—	—	
H	2-7-1781	590	759	49.254\$000	6	—	—	
H	30-12-1781	659	—	—		41	2.615\$000	10
H	19-7-1782	720	—	—		2	70\$000	11
H	9-12-1784	750	—	—		1	35\$000	
H	30-12-1785	1.018	—	—		49	3.030\$000	12
H	30-12-1785	1.011	16	1.215\$000		—	—	
H	30-12-1785	1.018	59	3.560\$000	13	—	—	
H	30-12-1785	1.018	19	1.090\$000	14	—	—	
Soma			1.210	78.300\$866		710	49.354\$371	

- 1) Falecidos por doença e por afogamento no rio, ao fugirem, em Janeiro de 1768, durante a gerência de António Fernandes da Silva.
- 2) Falecidos nos barracões da Companhia e fugidos no período de 8-12-1768 a 30-12-1769.
- 3) Falecidos por doença 62; e mortos em "virtude de levantes" ocorridos, 31.
- 4) Fugas e mortes por doença e durante uma sublevação ocorrida nos barracões da Companhia, na gerência de Pedro Roiz de Sousa, nos anos de 1767 e 1768.
- 5) Fugas e mortes ocorridas em 1772.
- 6) Mortes e fugas ocorridas de 26 de Março de 1768 a 6 de Dezembro de 1777, durante a gerência de João da Costa e João António Pereira.

- 7) Fugas e mortes ocorridas durante os anos de 1773 a 1775.
- 8) Idem, idem entre 1776 e 1779.
- 9) Idem, idem entre 1776 e 1778.
- 10) Idem, idem em 1778.
- 11) Uma mulher e uma rapariga, falecidas.
- 12) Fugas e mortes ocorridas de 1779 a 1781.
- 13) Idem, idem de 4-2-1780 a 6-5-1781.
- 14) Idem, idem de 7-5-1781 a 28-4-1785.

Nota: Convém anotar que as mortes e fugas de escravos ocorridas nos barracões da Companhia, antes do embarque, portanto, só se regularizavam por mudança dos membros da gerência e mediante certidão passada pelas autoridades (feitores da Fazenda Real ou capitães-mor). Como se verifica desta relação, parte apreciável das baixas só foi contabilizada no período seguinte a 1778, ou seja, após a extinção do monopólio, e isso mesmo por necessidade de regularização das contas de cada gerência. O valor dos escravos mortos ou fugidos era contabilizado na conta de "Ganhos e Perdas" e não na conta "Escravos de Guiné".

Documento n.º 15

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Escravos comprados pela Companhia em Cabo Verde e levados para o Brasil, segundo os portos de destino e respectivo valor, conforme relação nominal em anexo.

		Portos de destino				Total	
Rio de Janeiro		Maranhão		Pará			
N.º	Custo e despesas até ao destino	N.º	Custo e despesas até ao destino	N.º	Custo e despesas até ao destino	N.º	Custo e despesas
5	506\$420	60	5.280\$179	40	2.434\$371	105	8.219\$720
Fretes destes 105 escravos à razão de 16\$000 réis cada						105	1.680\$000
Total							9.899\$720

Nota: Estes escravos constam do resumo geral, por anos.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação dos escravos embarcados em Cabo Verde com destino ao Brasil, de 1761 a 1777.

Ano	N.º de escravos	Designações usadas nas facturas	Custo e despesas até ao destino
Para o Maranhão			
1766	1	Escravo ladino	101\$600
	11	Escravos homens (ladinos)	} 2.754\$610
	10	Escravos rapazes	
	4	Escravas mulheres	
	5	Escravas raparigas	
1767	1	Escravo — Zacarias	99\$893
	1	Escravo — André	106\$293
	1	Escravo — Luis	106\$294
1768	1	Escravo — Domingos	102\$350
1768	1	Escravo — Valentim	92\$350
1769	1	Escravo — João Baptista	94\$650
	1	Escravo — Rodrigo	64\$650
1774	2	Escravos ladinos	146\$625
1775	3	Escravos para o serviço da Companhia	—\$—
	2	Muleques	179\$630
	1	Escravo ladino (mascavado)	89\$815
	2	Escravas ladinas — “fêmeas”	179\$630
	4	Negros lotados	399\$736
	3	Escravos ladinos	293\$307
	3	Escravos ladinos	275\$558
	1	Negra ladina — Maria	95\$795
	1	Escravo ladino — Manuel	97\$393
	60		5.280\$179

Para o Pará

1767	11	Escravos ladinos	—\$—
	9	Rapazes ladinos	—\$—
	4	Negras ladinas	—\$—
	5	Raparigas ladinas	—\$—
	1	Rapaz ladino	1.387\$507
1769	1	Escrava ladina	204\$552

1770	2	Escravos ladinos	209\$012
1771	1	Escravo ladino — Manuel	92\$000
1772	1	Escravo ladino — Filipe	89\$600
	1	Escravo ladino — Paulo	89\$600
	4	Escravos ladinos	362\$100
		<hr/>	
	40		2.434\$371
		<hr/>	

Para o Rio de Janeiro

1769	1	Escravo ladino	105\$371
	1	Escravo ladino	106\$490
	3	Escravos ladinos	293\$630
		<hr/>	
	5		505\$420
		<hr/>	
	105	Total	8.219\$870
		Frete de 105 escravos, à razão de 16\$000 réis cada	1.680\$000
		Total	9.899\$970

Documento n.º 17

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
*Resumo dos escravos adquiridos e faturados em Angola (Luanda e Benguela),
 com destino ao Brasil, nos anos de 1756 a 1781.*

Especificação	N.º de escravos adultos	Custo e despesas até ao destino
Total de escravos comprados (com 59 crias de peito)	8.854	344.486\$978
Escravos falecidos nos barracões da Companhia	527	
Escravos evadidos e não capturados	18	
Escravos doentes deixados nos portos de carga	96	641
Número de escravos embarcados	8.213	
Falecidos durante a viagem para o Brasil ¹	1.555	
Desembarcados (com as 59 crias)	6.658	
Frete de 6.658 escravos adultos à razão de 8\$700 réis cada ..		57.924\$600
		<hr/>
Custo no destino		402.411\$578
		<hr/>

Os escravos desembarcados tiveram o seguinte destino:

Portos de procedência	Portos de destino			Total
	Rio de Janeiro	Maranhão	Pará	
Luanda	236	599	4.166	5.001
Benguela	254	425	978	1.657
Soma	490	1.024	5.144	6.658

Segundo os sexos, os escravos adquiridos distribuíram-se da seguinte forma:

Homens	2.657	75,5%
Mulheres	864	24,5%
Sem indicação de sexo	5.333	=	8.854
Crias de peito	59		

Nota: O custo médio (global) de cada escravo de Angola foi de 60\$440 réis.

- 1) Deste total, 188 faleceram em resultado do naufrágio, na costa norte do Brasil, do navio Nossa Senhora da Conceição, em 1759.

Documento n.º 18

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Escravos comprados em Angola, nos anos de 1756 a 1781.
(Valor em mil réis)*

Anos	N.º de escravos comprados	Crias	Custo e despesas em terra e durante a viagem	Custo médio de cada escravo
1756	348	—	11.320\$370	32\$547
1757	547	—	18.860\$940	32\$858
1758	1.059	12	41.479\$135	39\$168

Anos	N.º de escravos comprados	Crias	Custo e despesas em terra e durante a viagem	Custo médio de cada escravo
1759	613	7	18.913\$776	30\$854
1762	1.372	9	44.277\$923	32\$372
1763	1.608	5	51.064\$851	31\$756
1765	1.481	26	63.327\$483	42\$760
1775	513 ²	—	25.413\$404	49\$538
1776	1.154 ³	—	63.324\$986	54\$874
1781	159 ⁴	—	6.504\$132	40\$906
Soma	8.854 ¹	59	344.487\$000	38\$907
Deduzido o valor dos 641 evadidos e falecidos em terra antes do embarque (na base do custo médio de 38\$907)			24.935\$000	
Valor dos 8.213 embarcados			319.552\$000	38\$908

1) Inclui os 641 não embarcados.

Nota: As despesas efetuadas compreendem:

a) alimentação em terra (mantimentos, aguardente, azeite vermelho, limão, tabaco, tangas, "presentes ao rei da terra", baptismo, gratificações aos encarregados de curar os escravos doentes e subsídios	5,6%
b) comissões aos compradores em terra, sobretudo em 1765, 1775 e 1776 (ver lista nominal em anexo)	4,8%
c) sustento durante a viagem	2,2%
Total	<u>12,6%</u>

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de "Carregação"*. XV/U/1 a XV/U/8; "Diário". XV/R/1/ a XV/R/15.

2) Adquiridos a intermediários.

3) Deste número, 934 foram adquiridos a intermediários.

4) Todos adquiridos a intermediários (ver lista nominal de intermediários, em anexo).

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Lista nominal dos agentes e intermediários em Angola que venderam escravos à Companhia nos anos de 1775, 1776 e 1781.

N.º	Nomes	Número de escravos em:			Total
		1775	1776	1781	
1	Ana de Sequeira	—	4	—	4
2	António Francisco Preto	1	—	—	1
3	António José Queiróz	—	11	—	11
4	António José Roiz	—	16	—	16
5	António Sousa Vale (tenente-general) ..	31	—	—	31
6	Bernardo José	1	—	—	1
7	Caetano Tomás Preto	1	—	—	1
8	Clemente Gomes Monteiro	—	31	—	31
9	Dionízio Gonçalves	—	2	—	2
10	Fernando Mendes de Mesquita	—	43	—	43
11	Francisco de Arruda (grafado “de Ruda”)	9	20	—	29
12	Francisco Fernandes Ivo	—	11	—	11
13	Francisco Roiz Alves (capitão-mor)	—	2	—	2
14	Francisco Roiz Silva (capitão-mor)	15	14	—	29
15	Grêgório José Mendes (sargento-mor)	12	261	71	344
16	Isabel dos Santos	—	2	—	2
17	João Ferreira Leite (capitão-mor)	15	—	—	15
18	Joaquim de Barros	1	—	—	1
19	José António Pinto	3	—	—	3
20	José de Sousa (capitão)	85	19	78	182
21	José Carneiro da Silva (o “Canhavita”) .	50	—	—	50
22	José Francisco da Cunha	9	35	—	44
23	José Francisco Esteves	6	—	—	6
24	José Lemos Chaves (capitão-mor)	5	—	—	5
25	José Luis de Macedo	7	15	—	22
26	José Luis Teixeira	—	19	—	19
27	José Monteiro Tosta	31	55	—	86

N.º	Nomes	Número de escravos em:			Total
		1775	1776	1781	
28	José Roiz Horta	1	—	—	1
29	José Roiz Maia (capitão)	133	183	—	316
30	José Vieira Araújo (capitão-mor)	—	9	—	9
31	Luis Preto (mestre)	3	—	—	3
32	Manuel Gonçalves (padre)	—	7	—	7
33	Manuel José da Silva	—	—	10	10
34	Manuel José Esteves (capitão)	—	40	—	40
35	Manuel Pacheco de Sousa	15	16	—	31
36	Manuel Pereira Tavares	52	84	—	136
37	Miguel Nunes	—	1	—	1
38	Ricardo Manuel Gomes Cabral	16	—	—	16
39	Timóteo Carneiro	—	19	—	19
40 ^b	Vitorino José Coelho (ajudante)	11	15	—	26
	Soma	513	934	159	1.606

Fonte: AHMF-CGGPM — Livro de “Carregação”. XV/U/7.

Documento n.º 20

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Lista nominal dos “escravos de partes” (= de particulares) embarcados nos rios de Guiné e em Cabo Verde nos anos de 1762 a 1763 nos navios da Companhia, mediante o pagamento de frete.

N.º	Navio transportador	Porto de embarque	Destino	Nome do escravo	Notas
1 7 6 2					
1	São Luis	Cabo Verde	Maranhão	Felícia	
2	Santa Ana e São Francisco Xavier	”	Pará	3 escravos (sem nomes)	
3		”	”	Tereza	

N.º	Navio transportador	Porto de embarque	Destino	Nome do escravo	Notas
4		"	"	Manuel do Nascimento (escravo preto)	
5		"	"	Miguel	
6		"	"	Bernardo	
7	Nossa Senhora do Cabo	não indicado	Pará	Manuel José	
8		"	"	Pedro	
9		"	"	Tomás	
10		"	"	António	
11		"	"	José	
12		"	"	Domingos	
13		"	"	Luiza	
14		"	"	Ana	
15		"	"	José	
16		"	"	Duarte	
17		"	"	Pedro	
18		"	"	Xavier	
19		"	"	Francisco (mulato)	
20		"	"	José	
21		Cacheu	Cabo Verde	5 escravos (sem nomes)	1
22		"	"	1 negra e 1 filho	2
23		"	"	1 rapariga	2
24		"	"	1 rapariga	2
25	São Marçal	não indicado	Pará	José (escravo da Mina)	
26		"	"	Tomás (crioulo)	
27		"	"	António (muleque)	
28		"	"	João (escravo da Mina)	
29		"	"	Mulecão	
30		"	"	Escravo (sem nome)	
31		"	"	Escravo (sem nome)	
32		"	"	José	
33		"	"	Benedito	
34		"	"	António	
35		"	"	Mateus (muleque)	
36		"	"	Francisco	
37		"	"	Joana (muleca)	

N.º	Navio transportador	Porto de embarque	Destino	Nome do escravo	Notas
38	São Marçal	não indicado	Pará	Mariana (muleca da Mina)	
39		"	"	Tereza (escrava da Mina)	
40		"	"	Rosa (crioula)	
41		"	"	5 mulecas "de vários nomes"	
42		"	"	Muleque (nação Benguela)	
43		"	"	Mulêque (nação Benguela)	
44		"	"	Juliana (muleca)	
45		"	"	Luisa (muleca)	
46		"	"	Maria (nação Benguela)	
47		"	"	Maria (muleca)	
1 7 6 3					
48	São Marçal	Cacheu	Cabo Verde	21 escravos "de vários nomes"	3
49		"	"	10 escravos "de vários nomes"	3
50		"	"	2 "escravos mascavados"	4
51		"	"	1 escravo rapaz	5
52		"	"	2 "negros de grillão"	6
53		"	"	2 "negras"	6
54		"	"	2 "rapazes lotados"	6
55		"	"	2 "rapazes mais pequenos"	6
56		"	"	1 escravo	6
57		"	"	12 "escravos de vários lotes"	6
58	São Luís	"	Pará	Tereza	
59		"	"	2 "escravos lotados"	
60		"	"	João	
61		"	"	José	
62		"	"	Escravo sem nome	

N.º	Navio transportador	Porto de embarque	Destino	Nome do escravo	Notas
63		"	"	António	
64		"	"	João	
65		"	"	Joaquim	
66	São Sebastião	"	"	Francisco	
67		"	"	Ana	
68		"	"	João	
69	São José	"	"	Ignácio	
70		"	"	António	
71		"	"	Gaspar	
72		"	"	Joaquim (mulato)	
73		"	"	Quitéria	
74		"	"	Tereza	
75		"	"	Catarina	
76		"	"	Francisco	
77		"	"	Josefa	
78	São José	Cacheu	Pará	José	
79		"	"	Miguel	
80		"	"	Luisa	
81		"	"	Joana	
82		"	"	Maria Rosa	
83		"	"	Luisa	
84		"	"	Isabel	
85		"	"	Francisca	
86		"	"	Salvador	
87		"	"	António	
88		"	"	João Alves	
89		"	"	Manuel	
1 7 6 4					
90	Nossa Senhora das Mercês	Bissau	Pará	1 escrava (sem nome)	
91		"	"	Luisa	
92		"	"	Josefa	
93		"	"	Josefa Correia	
94		"	"	Eugénia	
95		"	"	Antónia Rita	
96		"	"	Maria	
97		"	"	Ignácia e 1 filho de peito	

N.º	Navio transportador	Porto de embarque	Destino	Nome do escravo	Notas
98		"	"	Maria	
99		"	"	Maria	
100		"	"	Rita	
101		"	"	Maria	
102		"	"	Ignácia	
103		"	"	Juliana	
104		Cabo Verde	"	Domingos Barbosa	
105		"	"	Francisco	
106		"	"	Joaquim Luis	
107		"	"	José	
108		"	"	António do Rosário	
109		"	"	José	
110		"	"	José (mulato)	
111	São Paulo	não indicado	Maranhão	Escravo mulato	
112		"	"	Manuel	
113	São Pedro	Cacheu	Cabo Verde	2 muleques	6
114		"	"	2 muleques	7
115		"	"	1 muleque	8
116		"	"	1 negra	9
117	Nossa Senhora Madre Deus	Cacheu	Pará	Lino	
118		"	"	Ignácio (mulato)	
119		"	"	Joaquim	
120		"	"	1 escravo sem nome	

Notas:

- 1) Para ser entregue ao padre guardião, Frei Manuel de Vinhais, em Santiago.
- 2) Destinados ao alferes-tenente, Pedro da Costa Alvarenga, da Ribeira Grande.
- 3) Para serem entregues em Santiago, contra o recebimento do respectivo frete. Destes escravos, 10 faleceram em viagem.
- 4) Destinados ao capitão-mor, Henrique da Costa Alvarenga.
- 5) Destinados ao capitão, Manuel de Rezende.
- 6) Destinados ao sargento-mor, Manuel Fidalgo de Almeida.
- 7) Destinados ao capitão-mor, Henrique da Costa de Alvarenga. Estes escravos estavam marcados a ferro em brasa com a letra O.
- 8) Destinados ao sargento-mor, Manuel Fidalgo de Almeida.
- 9) Destinados ao coronel, Joaquim da Fonseca.

Nota: Os escravos destinados ao Maranhão e ao Pará pagavam o frete de 16\$000 réis por cabeça (adultos); e para Cabo Verde o frete era de 4\$000 réis por adulto.

Resumo

Portos de embarque	Portos de destino						Crias
	Pará		Maranhão		Cabo Verde		
	H	M	H	M	H	M	
Cabo Verde	13	1	—	1	—	—	—
Bissau	—	14	—	—	—	—	1
Cacheu	24	13	—	—	63	6	1
Não indicado	26	15	2	—	—	—	—
Total	63	43	2	1	63	6	2

Fonte: AHMF-CGGPM — Livro de registo de "Carga embarcada nos navios", XV/V/15 e XV/V/16.

A Companhia cobrou os seguintes fretes:

69 escravos destinados a Cabo Verde, a 4\$000 réis	276\$000
109 escravos destinados ao Maranhão e Pará, a 16\$000	1.744\$000
Total	<u>2.020\$000</u>

As crias não pagavam frete.

Documento n.º 21

POLÍTICA A SEGUIR NA VENDA DE ESCRAVOS

Decreto de 13 de Julho de 1773, subscripto pelo Marquês de Pombal:

Determina:

- 1.º) Suspender por ora todos os interesses que até aqui fizeram os negros caros, e de pouca extração, por uma necessária consequência observar a respeito deles até cessarem as sobreditas necessidades, o seguinte:
- 2.º) Virem dos portos d'África as faturas dos navios dos referidos negros pelo primeiro preço, a que forem neles vendidos, legalizadas pelos magistrados, capitães-mor ou governadores dos referidos portos;
- 3.º) Na chegada dos ditos navios ao Pará e Maranhão por um justo rateio do valor dos direitos de saída dos referidos portos, em que há costume de se pagarem; dos conhecimentos dos mesmos navios nos respectivos portos; dos negros que falecerem nas viagens; dos mantimentos com que foram alimentados; das tangas com que se cobrirem; e das soldadas dos oficiais, marinheiros e agentes das equipagens;

4.º) Calcular finalmente pelo sobredito rateio o justo preço a que chegar cada negro, ou negra; e fazerem-se as vendas deles por esse mesmo preço do verdadeiro custo, sem o menor interesse, porque dos trabalhos deles tirarão o Estado, e a Companhia muitos outros mais sólidos e importantes lucros. (fls. 37/38).

Fonte: AHMF-CGPM — *Registro de leis e ordens régias*, n.º 83 (de 7-7-1756 a 9-1-1879). XV/R/22.

Documento n.º 22

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Escravos (e outros bens) arrolados no espólio do negociante Dionizio de Freitas Vasconcelos, do Pará, e que passaram à posse da Companhia para amortização da dívida que tinha para com a empresa. Estes escravos foram de seguida vendidos pela Companhia.

Escravatura:	
2 pretos	por 230\$000
1 preto	175\$000
1 preto	115\$000
1 preto	115\$000
1 preto	115\$000
1 preta	107\$570
3 muleques	245\$000
6 escravos homens	430\$000
1 preto	100\$000
1 preta e 1 cria	100\$000
2 escravos machos	300\$000
2 pretos	250\$000
Valor da venda pela Companhia	2.282\$570
Fazendas e outros bens	8.441\$790
Total	10.724\$360

22 escravos adultos e 1 cria.

Fonte: AHMF-CGPM — *Papéis avulsos. Registo de cartas* (1760-1873). XV/V/27. Pará, 17 de Janeiro de 1770, fls. 20 v.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Lista dos “escravos-grumetes” ao serviço exclusivo da Companhia na Praça de Bissau, conforme balanço de gerência de João da Costa e João Antonio Pereira, em Cacheu e em Cabo Verde, sob a gerência de João Freire, em 31 de Dezembro de 1778, em consequência da extinção do monopólio, segundo os valores por que foram vendidos.

Bissau

Homens:

1 Vicente	27 Tambá, serrador, de nação Fula
2 Fabião	28 Uri, de nação Fula
3 Raimundo	29 Tambá, de nação Fula
4 João	30 Iêró, de nação Fula
5 Francisco	31 João Cabàro, de nação Bujagó
6 Domingos	32 Rapaz, de nação Bujagó
7 Lourenço, carpinteiro	33 Rapaz, de nação Bujagó
8 Domingos, carpinteiro	34 Faram, ferreiro, de nação Mandinga
9 Luís, carpinteiro	35 Mustafá, de nação Mandinga
10 Francisco, carpinteiro	36 Tombom, de nação Mandinga
11 Marçal de Jesus, carpinteiro	37 Rapaz, de nação Mandinga
12 Geraldo, calafate	38 Rapaz, de nação Mandinga
13 Filipe, calafate	39 Rapaz, de nação Mandinga
14 Crispim, tanoeiro	40 Darú, de nação Mandinga
16 Domingos	41 Iran, de nação Mandinga
17 Tomás	42 Dibá, de nação Mandinga
18 Prudente	43 Bacú, de nação Mandinga
19 Francisco	<i>Mulheres:</i>
20 Joaquim	44 Joana
21 Luis Nogueira	45 Maria Dias
22 Manuel Correia	46 Tomásia
23 José	47 Gênú, de nação Fula
24 Pantaleão	48 Janabá, de nação Mandinga
25 Constantino	49 Gênú, de nação Fula
26 Felisberto	50 Orangona, de nação Bujagó.

Todos avaliados em 3.952\$200 réis

<i>Cacheu</i>	<i>Praia</i>
21 escravos-grumetes	Escravos ladinos, baptizados:
2 escravas (raparigas)	1 João
2 escravos meninos, nascidos em casa.	2 António
	3 Silvestre
Avaliados em 1.850\$000 réis	4 Tiago
	5 Protásio
	6 Balanta (sem avaliação)

Fonte: AHMF-CGPM — *Livro de contabilidade*. A-XV/U/9 (de 1-8-1769 a 23-11-1779 Lançamento n.º 372).

Nota: Pelo inventário de Bissau cada escravo foi avaliado em 80\$000 réis, exceção feita ao n.º 5, avaliado em 52\$200 réis, e ao n.º 36, em 60\$000 réis. Para além dos escravos acima relacionados, o registro assinala a existência de 165 escravos e 2 crias, com o valor global de 12.248\$450 réis, destinados à exportação.

Documento n.º 24

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Escravos saídos dos portos de Bissau e Cacheu, nos anos de 1788 a 1794, após a extinção da Companhia monopolista.

Anos	N.º de escravos embarcados para:					Total	Direitos de saída cobrados	Taxa cobrada para negociar no mato
	Cabo Verde	Pernambuco	Maranhão	Pará	Sem indicação de destino			
1788	14	9	167	—	—	190	111\$900	—
1789	—	25	597	—	—	622	457\$009	—
1790	—	—	386	—	—	386	586\$879	—
1791	10	—	476	42	—	528	569\$430	—
1792	—	—	758	377	—	1.135	685\$690	—
1793	—	—	1.288	350	222	1.860	635\$170	1.609\$189
1794	58	—	1.350	—	—	1.408	1.564\$540	382\$769
Totais	82	34	5.022	769	222	6.129	4.610\$618	1.991\$958

Nota: Os direitos alfandegários de saída de escravos regularam em 600 réis por cabeça, quer para Cabo Verde, quer para o Brasil, de 1788 a 1792; em fins de 1792 foram elevados para 2\$000 réis quando destinados ao Maranhão, mantendo-se os 600 réis quando para Cabo Verde e Pará. Todavia, nem sempre as autoridades aplicaram a mesma taxa, como se pode verificar pelas cifras registradas. A taxa de 5% sobre o valor das mercadorias levadas para o negócio no mato foi arbitrariamente criada pelo feitor da Fazenda Real, em Bissau, José António Pinto. (Ver: *Documentos para a História das Ilhas de Cabo Verde e rios de Guiné*. Edição do autor, Lisboa, 1983, p. 146 e s.)

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Lista nominal de 80 escravos, suas idades, "nação" ocupação, defeitos físicos e valor (em mil réis) por que foram vendidos pela Companhia, no Pará, a 10 de Setembro de 1810.

1 —	Joaquim Bento, 40 anos, nação Bujagó	180\$
2 —	Um "que se lhe não percebe o nome por estar o seu papel comido pelo cupim", 40 anos, nação Bujagó	180\$
3 —	Cristovão, 55 anos, nação Bujagó	120\$
4 —	Domíngos Baiono, 25 anos, nação Bujagó ¹	200\$
	mulher e filhos:	
1 —	Gertrudes, 26 anos, nação Bujagó ¹	160\$
2 —	Engrácia, 7 anos, crioula ¹	80\$
3 —	Cristovão, 8 anos, crioulo ¹	—\$
5 —	Amaro, 55 anos, nação Bujagó	120\$
6 —	Lourença, 66 anos, nação Bujagó	80\$
7 —	Antónia, 56 anos, nação Bujagó ²	100\$
8 —	José Frazão, 50 anos, nação Mandinga, oleiro — "sofre de cansaço e outras moléstias"	120\$
	mulher e filha:	
1 —	Joana, 33 anos, crioula (filha de Manuel da Costa e de Francisca, ambos de nação Benguela)	210\$
2 —	Maria, 12 anos, crioula, aleijada de braço direito	130\$
9 —	Francisca, 46 anos, nação Mandinga	140\$
	filho e neta:	
1 —	Zacarias, 9 anos, crioulo ³	110\$
2 —	Justa, 5 anos, crioula	50\$
10 —	Isabel, 56 anos, nação Mandinga, casada com Bernardo, de nação Benguela; e filhos ⁴	120\$
1 —	Raimundo, 25 anos, crioulo, doente	60\$
2 —	Paulo, 20 anos, crioulo ¹	180\$
3 —	Maria do Carmo, 18 anos, crioula	160\$
4 —	António, 12 anos, muleque ⁵	130\$
5 —	Severina, 7 anos, crioula	80\$
11 —	Martinho, 30 anos, nação Mandinga ⁶	160\$
12 —	Francisco, 20 anos, nação Mandinga, oleiro	250\$
13 —	Caetano, 45 anos, nação Mandinga ⁷	120\$
14 —	Jerónimo, 70 anos, nação Mandinga	70\$
15 —	Ambrósio, 45 anos, nação Mandinga, quebrado (herniado) ..	120\$
16 —	Ricardo, 60 anos, nação Mandinga	160\$
17 —	Frederico, 35 anos, nação Mandinga, "tem retenção de urina"	250\$
18 —	Gonçalo António, 50 anos, nação Mandinga	180\$
19 —	João, 34 anos, nação Nalú, quebrado (herniado) ⁸	140\$

20 — Ana, 51 anos, nação Papel, viúva do preto Cristóvão	110\$
filhos e netos:	
1 — Valeriano, 14 anos, crioulo	260\$
2 — Justa, 15 anos, crioula, costureira (neta)	260\$
3 — Honorata, 20 anos, crioula, costureira	160\$
4 — António, 6 anos, filho de Honorata (neto)	—\$
21 — Filipe Joaquim, 36 anos, nação Papel	180\$
22 — Bento, 56 anos, nação Papel ⁹	280\$
mulher e filhos:	
1 — Bárbara, 26 anos, crioula	140\$
2 — Libânia, 9 anos, crioula	100\$
3 — Damiana, 7 anos, crioula	80\$
4 — Mariana, 5 anos, crioula	60\$
5 — Loduvina, 4 anos, crioula	50\$
6 — Joana, 3 anos, crioula	30\$
7 — Luisa, 2 anos, crioula	20\$
23 — Scipião, 40 anos, nação Angola, oficial de alfaiate, quebrado	250\$
24 — Jacinto Martinho, 36 anos, nação Angola	180\$
25 — Clemente, 31 anos, nação Angola* ¹	200\$
26 — Mateus, 50 anos, nação Angola, “falta de vista; quase cego”	20\$
27 — João Pereira, 30 anos, nação Angola, aprendiz de oleiro	160\$
28 — Pedro, 70 anos, nação Angola	50\$
29 — Pedro, 26 anos, nação Angola ¹⁰	170\$
30 — Simão, 30 anos, nação Angola, calagate	250\$
31 — Manuel da Costa, 61 anos, nação Benguela, curtidor* ²	250\$
mulher e filhos:	
1 — Francisca, 61 anos, nação Benguela, aleijada	70\$
2 — Manuel, 29 anos, crioulo, oleiro	270\$
3 — Joana, 23 anos, crioula	150\$
32 — Manuel da Cunha, 50 anos, nação Benguela	140\$
33 — Francisco, 30 anos, nação Benguela ¹¹	160\$
34 — Mateus, 40 anos, nação Benguela ¹²	140\$
35 — Francisco, 45 anos, nação Benguela	220\$
36 — Bernardo, 40 anos, nação Bantu (casado com Isabel, de 50 anos, de nação Mandinga n.º 10) ¹³	180\$
37 — José, 60 anos, nação Congo, oficial de carpinteiro ¹⁴	80\$
38 — Vicente, 50 anos, nação Nohé (?)	140\$
39 — Bárbara, 36 anos, crioula, viúva, costureira e engomadeira (filha de Manuel da Costa e Francisca, ambos de nação Ben- guela)	220\$

* Os cirurgiões-mor António Manuel de Sousa e Francisco José Gomes declararam estes escravos “portadores do mal de morphéa”.

	filhos:	
	1 — Mariana, 15 anos, crioula, costureira	260\$
	2 — Joana, 13 anos, crioula, costureira	260\$
	3 — Luisa, 12 anos, crioula	250\$
	4 — Martinho, 10 anos, crioulo	220\$
	5 — Felicidade, 8 anos, crioula	180\$
	6 — Gaudência, 5 anos, crioula	150\$
	7 — Isidoro, 4 anos, crioulo	100\$
	8 — Manuel, 7 meses, cafuz (cafuso)	20\$
40 —	Raimundo, 35 anos, crioulo, doente “rendido de ambos os lados”	120\$
41 —	Venceslau, 56 anos, crioulo, boleeiro, “quebrado de ambos os lados e aleijado de um braço”	180\$
42 —	Maria do Carmo, 28 anos, crioula, “doente com feridas nas pernas”	110\$
	filhos:	
	1 — António, 8 anos, crioulo	230\$
	2 — Isidoro, 1 ano, crioulo	—\$
43 —	Severina, 17 anos, crioula, costureira	260\$
44 —	João, 50 anos, mulato, “doente do peito”	110\$
	Valor total	<u>11.640\$</u>

- 1) Vendidos a Martinho de Sousa e Cunha.
- 2) Faleceu a 21 de Fevereiro de 1815.
- 3) Idem a 14 de Outubro de 1815.
- 4) Idem a 25 de Abril de 1812.
- 5) Idem de bexigas a 7 de Setembro de 1819.
- 6) Faleceu a 20 de Dezembro de 1817.
- 7) Idem a 31 de Outubro de 1817.
- 8) Idem a 26 de Abril de 1818.
- 9) Assassinado à facada em Setembro de 1815.
- 10) Enforcou-se a 22 de Junho de 1812.
- 11) Faleceu a 9 de Junho de 1817.
- 12) Idem afogado num igarapé a 2 de Abril de 1814.
- 13) Idem em 1817.
- 14) Idem a 29 de Junho de 1812

Fonte: AHMF-CGGPM — Papéis avulsos. *Cartas do Pará*. (1826-1832). XV/E/127. Contas dos bens seqüestrados pela Companhia do Grão-Pará e Maranhão ao casal do falecido Manuel José da Costa para garantia de dívidas àquela empresa, em 10 de Setembro de 1810. Estes escravos haviam sido adquiridos na Companhia por Manuel Costa. Extraído do *Livro Copiador de Cartas n.º 3*, fls. 418, em 1.º de Setembro de 1831, por José Freire de Gouveia.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação dos escravos que vieram à posse da Companhia em consequência do processo de execução por dívida movido a Francisco José Fernandes dos Reis, do lugar de Ituqui, fronteiro à Vila de Santarem, em Maio de 1822.

1 — Marcelino, pretinho crioulo, de 3 anos, filho da escrava Joana falecida por afogamento. Avaliado em 30\$000 réis e vendido em leilão por	\$500
2 — Francisco, crioulo, vendido ao físico-mor, António Correia de Almeida, por	200\$000
3 — António, de “nação Congo”, “sem vista em um olho”, vendido a Francisco José Teixeira, por	200\$000
4 — Francisco de Sousa, de “nação Mina”, vendido ao capitão António Luís Coelho, de Santarém, por	70\$000

Por vender:

5 — Catarina Victória, preta velha, de 60 anos, avaliada em ..	60\$000
6 — Benedito, cafuso, 15 anos, “filho de Catarina”, avaliado	220\$000
7 — Manuel, pretinho, de “nação Mina”, de 36 anos, avaliado	180\$000
8 — José Cachunço, preto, de 30 anos, “doente da perna esquerda”, avaliado em	140\$000
9 — Maria, preta, de “nação Rebolo”, de 30 anos, avaliada em e seus três filhos:	150\$000
10 — Manuel, criança de mama, pretinho	—\$—
11 — José, pretinho, de 1 ano, avaliado em	15\$000
12 — Balbina, pretinha (falecida após a avaliação)	—\$—
13 — Maria Cumundá, preta, de 35 anos, avaliada em	150\$000
14 — Tomé, pretinho crioulo, de 5 anos, avaliado em	50\$000
15 — Juliana, pretinha crioula, avaliada em	40\$000
Soma	<u>1.475\$000</u>

Fonte: AHMF-CGGPM — XV/E/127. Relação data do Pará, a 1.º de Janeiro de 1827, assinada pelos representantes da Junta Liquidatária das Companhias, Manuel de Freitas Dantas e José Pedro Freire de Gouveia, anexa à carta dirigida à referida Junta em 1.º de Fevereiro de 1827.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mercadorias por espécies, valores e destinos.

- 1) Resumo geral do conjunto de setores de comércio, valores (custo e despesas). Porcentagem média geral determinada para cada setor e natureza dos gastos.
- 2) Resumo, por valores, totais, de mercadorias enviadas para:
1) Angola; 2) Cabo Verde; 3) Bissau; 4) Cacheu; 5) Maranhão; e 6) Pará.
- 3) Mapas de mercadorias (valores e gastos) por setor, segundo os anos.
- 4) Mapas por espécie de mercadorias, segundo os anos e valores, para cada setor de comércio:

Aguardente: Bissau e Cacheu.

Chapéus de feltro: Cabo Verde, Bissau, Cacheu, Maranhão e Pará.

Espingardas de pederneira: Bissau e Cacheu.

Ferro em barra: Bissau e Cacheu.

Frasqueiras e frascos para o acondicionamento de aguardente: Bissau e Cacheu.

Panaria cabo-verdiana: Bissau e Cacheu.

Pederneira: Bissau e Cacheu.

Pistolas: Bissau e Cacheu.

Pólvora: Bissau e Cacheu.

Sal: Maranhão e Pará.

Tecidos diversos: Resumos e quadros estatísticos:

Cabo Verde, 18 quadros por espécies.

Bissau e Cacheu, 31 quadros por espécies.

Brasil — Maranhão, 29 quadros; e Pará 31 quadros.

Terçados: Bissau e Cacheu.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo Geral

Mercadorias exportadas de Lisboa para os vários setores de comércio, segundos os destinos, de 1758 a 1782.
(valor em mil réis)

N.º	Destinos	Valor facturado	Despesas	% das despesas	Total
1	Angola ...	114.346\$459	7.002\$358	6,1	121.348\$817
2	Cabo Verde	332.315\$395	21.556\$340	6,5	353.871\$735
3	Bissau ...	594.672\$575	97.303\$381	16,4	691.975\$956
4	Cacheu ...	507.931\$048	65.479\$298	12,9	574.410\$346
5	Maranhão .	1.393.946\$269	99.711\$186	7,2	1.493.657\$455
6	Pará	2.282.400\$290	224.242\$401	7,8	3.106.642\$691
	Soma	5.825.612\$036	516.294\$964	8,9	6.341.907\$000

N.B.: Nos valores referentes a Bissau estão incluídos os custos das ferramentas, material e salários para a construção da Fortaleza de São José; e nos de Cabo Verde, os dos alimentos enviados para acudir à fome de 1773-1774. Consultar, no quadro do Maranhão, as mercadorias remetidas para a Feitoria de Parnaíba, aberta em 1771.

As despesas que oneraram as mercadorias para Bissau e Cacheu foram empoladas devido aos encargos com a aguardente e a pólvora. Ver os quadros parciais de cada setor.

As despesas que recaíram sobre as mercadorias, distribuem-se nas seguintes proporções:

Porcentagem média de conjunto:

N.º	Destinos	Despacho, consulado e subsídios	Embalagem, carreto, fragatagem e outros	Comissão para a Companhia	Total
1	Angola	—	—	—	6,1
2	Cabo Verde	2,5	2,0	2,0	6,5
3	Bissau	3,0	11,2	2,2	16,4
4	Cacheu	3,7	7,0	2,2	12,9
5	Maranhão	3,7	1,4	2,1	7,2
6	Pará	3,9	1,9	2,0	7,8

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de "Entradas". XV/T/4 a XV/T/16.*

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mercadorias para Luanda e Benguela (em mil réis)

Anos	Valor de factura	Despesas (embalagem, carreto, fragata)	Total
1759	11.641\$345	568\$868	12.210\$213
1760	—	—	—
1761	43.423\$785	3.241\$059	46.664\$844
1762	—	—	—
1763	10.108\$736	991\$486	11.100\$222
1764	5.195\$227	421\$114	5.616\$341
1765	1.183\$860	247\$847	1.431\$707
1766 a 1774	—	—	—
1775	14.339\$441	286\$789	14.626\$230 ¹
1776	16.922\$370	1.014\$562	17.936\$932 ¹
1777	11.531\$695	230\$633	11.762\$328 ¹
Soma	114.346\$459	7.002\$358	121.348\$817

1) Para Benguela.

Fonte: AHMF-CGGPM — Livro de "Carregação". XV/U/1 a XV/U/8.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mercadorias exportadas para Cabo Verde nos anos de 1759 a 1779 (valores e gastos, em mil réis).

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1758	—	—	—
1759	30.269\$211	1.725\$634	31.994\$845
1760	11.769\$778	831\$032	12.600\$810
1761	38.049\$962	2.310\$059	40.360\$021
1762	6.535\$634	431\$142	6.966\$776
1763	3.704\$090	266\$951	3.971\$041
1764	18.703\$459	1.423\$489	20.126\$948
1765	20.689\$869	1.675\$337	22.365\$206
1766	11.605\$440	919\$907	12.525\$347
1767	19.348\$691	3.247\$273	22.595\$964
1768	13.105\$619	1.166\$318	14.271\$937

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1769	14.482\$943	917\$860	15.400\$803
1770	18.856\$481	1.266\$288	20.122\$769
1771	11.874\$920	882\$918	12.757\$838
1772	2.844\$897	303\$022	3.147\$919
1773	6.970\$406	430\$831	7.401\$237
1774	44.786\$479	761\$715	45.548\$194
1775	43.618\$389	1.857\$407	45.475\$796
1776	1.129\$942	357\$439	1.487\$381
1777	4.913\$879	282\$239	5.196\$118
1778	8.320\$486	450\$476	8.770\$962
1779	734\$820	49\$003	783\$823
Soma	332.315\$395	21.556\$340	353.871\$735

N.B.: As faturas de gêneros exportados nos anos de 1774 e 1775 respeitam a fornecimentos destinados a socorrer as vítimas da grave fome de 1772-1774.

Além das mercadorias a Companhia remeteu para Cabo Verde dinheiro em cobre nos anos de:

1764	1.600\$000	1771	2.400\$000
1765	8.000\$000	1772	4.000\$000
1769	2.400\$000	1778	1.200\$000,
num total de 19.600\$000 réis.			

O valor dos gêneros alimentícios enviados nos anos de 1774 e 1775, para socorro das populações atingidas pela fome, ascenderam a 86.634\$752 réis, sendo:

em 1774	41.158\$956	
em 1775	45.475\$796	= 86.634\$751 réis.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Mercadorias exportadas para Bissau nos anos de 1758 a 1782
(valores e despesas).*

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1758	1.732\$000	60\$712	1.792\$712
1759	—	—	—
1760	15.294\$889	2.030\$151	17.325\$040
1761	21.656\$344	2.783\$809	24.440\$153
1762	15.574\$642	2.104\$976	17.679\$618

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1763	6.126\$914	812\$707	6.639\$621
1764	21.319\$967	3.114\$441	24.434\$408
1765	38.728\$099	5.368\$735	44.0960834
1766	26.878\$263	6.381\$086	33.259\$349
1767	46.332\$006	8.114\$483	54.446\$489
1768	41.188\$062	7.066\$535	48.254\$597
1769	65.730\$833	10.668\$874	76.399\$707
1770	43.546\$467	7.345\$877	50.892\$344
1771	37.175\$369	7.188\$146	44.363\$515
1772	38.701\$246	7.045\$848	45.747\$094
1773	19.685\$870	3.690\$626	23.376\$496
1774	13.312\$664	1.857\$556	15.170\$220
1775	48.399\$516	7.085\$686	55.485\$202
1776	30.312\$248	5.249\$861	35.562\$109
1777	20.900\$271	3.652\$641	24.552\$912
1778	19.311\$945	3.294\$572	22.606\$517
1779	11.634\$065	1.178\$888	12.812\$953
1780	5.760\$295	694\$436	6.454\$731
1781	971\$000	64\$593	1.035\$593
1782	4.399\$600	448\$142	4.847\$742
Soma	594.672\$575	97.303\$381	691.975\$956

N.B.: Parte considerável das mercadorias faturadas nos anos de 1765 a 1773 (sobretudo ferramentas e gêneros alimentícios) destinaram-se às obras da fortaleza, designada de "São José", em homenagem ao monarca. O custo total da fortaleza ascendeu a 230.530\$688 réis. Para o pagamento de salários ao pessoal (além das mercadorias faturadas), a Companhia enviou para Bissau 43.236\$800 réis, a saber:

1766	21.000\$000
1767	4.000\$000
1768	3.436\$800
1769	6.000\$000
1770	2.400\$000
1771	4.000\$000
1772	2.400\$000
Soma	43.236\$800

O dinheiro enviado em 1768 era em prata; e em 1769, 1.800\$000 réis em moedas em ouro. O restante em cobre.

O empolamento da percentagem de despesas com mercadorias resulta do custo de embalagens (frasqueiras e pipas), da aguardente e da pólvora (barris).

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Mercadorias exportadas para Cacheu nos anos de 1758 a 1779
(valor e despesas, em mil réis).*

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1758	12.063\$395	1.151\$661	13.215\$056
1759	15.053\$044	618\$258	15.671\$302
1760	20.885\$257	1.550\$933	22.436\$190
1761	34.601\$851	2.945\$424	37.547\$275
1762	12.072\$348	1.142\$956	13.215\$304
1763	25.314\$897	2.518\$362	27.833\$259
1764	31.423\$721	3.683\$886	35.107\$607
1765	31.998\$826	2.726\$382	34.725\$208
1766	19.519\$388	2.112\$552	21.631\$940
1767	13.673\$156	1.873\$518	15.546\$674
1768	22.702\$472	3.635\$845	26.338\$317
1769	27.468\$656	4.391\$278	31.859\$934
1770	47.232\$048	5.506\$400	52.738\$448
1771	33.671\$321	6.110\$153	39.781\$474
1772	29.752\$063	5.210\$484	34.962\$547
1773	25.434\$457	4.054\$575	29.489\$032
1774	11.189\$022	2.139\$022	13.328\$044
1775	47.807\$160	6.413\$113	54.220\$273
1776	20.793\$789	4.789\$755	25.583\$544
1777	16.196\$107	2.247\$238	18.443\$345
1778	8.902\$120	1.520\$076	10.422\$196
1779	175\$950	137\$427	313\$377
Soma	507.931\$048	66.479\$298	574.410\$346

N.B.: O empolamento das despesas sobre mercadorias exportadas que se verifica neste quadro (sobretudo acima dos 6%) resulta do valor da embalagem para a aguardente (frasqueiras e pipas) e do embarque de barris de pólvora.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Mercadorias exportadas para o Maranhão nos anos de 1758 a 1778
(valor e despesas, em mil réis).*

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1758	85.042\$327	5.272\$778	90.315\$105
1759	766\$246	2\$880	769\$126
1760	66.504\$801	5.550\$435	72.055\$236
1761	98.140\$448	7.607\$438	105.747\$886
1762	76.223\$019	5.978\$018	82.201\$037
1763	38.365\$860	2.871\$193	41.237\$053
1764	44.423\$352	3.340\$952	47.764\$304
1765	70.879\$189	5.221\$145	76.100\$334
1766	85.436\$957	5.996\$216	91.433\$173
1767	97.022\$192	6.581\$495	103.603\$687
1768	70.793\$228	4.837\$438	75.630\$666
1769	47.022\$410	3.151\$210	50.173\$620
1770	57.619\$767	4.398\$731	62.018\$498
1771	54.343\$406	4.122\$581	58.465\$987
1772	59.642\$653	4.016\$157	63.658\$810
1773	82.629\$402	4.448\$315	87.077\$717
1774	74.242\$334	5.955\$462	80.197\$796
1775	37.536\$557	3.462\$170	40.998\$727
1776	148.485\$145	10.052\$503	158.537\$648
1777	98.652\$516	6.833\$636	105.486\$152
1778	174\$460	10\$433	184\$893
Soma	1.393.946\$269	99.711\$186	1.493.657\$455

N.B.: Em 1774, para acudir à crise de moedas em circulação, a Companhia enviou para o Maranhão, em moedas de cobre, a quantia de 8.000\$000 réis.

Das mercadorias faturadas (e constantes deste quadro) parte destinou-se à Feitoria de Parnaíba, aberta em 1772.

1773	4.833\$649	389\$593	5.223\$242
1775	29.626\$639	2.016\$740	31.643\$379
1776	29.341\$390	2.467\$142	31.808\$532
1777	23.487\$165	1.644\$295	25.131\$460
Soma ...	87.288\$843	6.517\$770	93.806\$613

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Mercadorias exportadas para o Pará, nos anos de 1758 a 1784
(valor e despesas, em mil réis).*

Anos	Valor das mercadorias	Despesas	Total
1758	62.853\$760	6.056\$243	68.910\$003
1759	39.970\$634	2.196\$898	42.167\$532
1760	81.713\$272	6.903\$906	88.617\$178
1761	192.220\$667	13.971\$068	206.191\$735
1762	211.594\$426	15.693\$366	227.287\$792
1763	92.268\$505	10.559\$132	102.827\$637
1764	122.849\$940	12.991\$946	136.841\$886
1765	75.293\$532	9.930\$217	85.223\$749
1766	100.498\$955	11.190\$693	111.689\$648
1767	108.418\$813	10.593\$381	119.012\$194
1768	93.879\$991	4.479\$296	98.359\$287
1769	165.076\$871	10.762\$184	175.839\$055
1770	296.580\$366	22.974\$955	319.555\$321
1771	253.541\$873	19.275\$209	272.817\$082
1772	67.112\$254	5.193\$715	72.305\$969
1773	145.676\$331	8.055\$612	153.731\$943
1774	252.878\$996	17.688\$912	270.567\$908
1775	236.310\$375	16.897\$620	253.207\$995
1776	141.107\$149	8.237\$374	149.344\$523
1777	63.549\$864	6.112\$480	69.662\$344
1778	7.378\$925	79\$917	7.458\$842
1779	721\$740	2\$105	723\$845
1780	13.477\$267	1.189\$200	14.666\$467
1781	20.850\$894	1.232\$833	22.083\$727
1782	13.646\$716	710\$324	14.357\$040
1783	22.566\$974	1.258\$030	23.825\$004
1784	361\$200	5\$785	366\$985
Soma	2.882.400\$290	224.242\$401	3.106.642\$691

Fonte (Para todos os quadros de mercadorias exportadas): AHMF — *Livros de "Entradas"*. XV/T/4 a XV/T/16.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Principais mercadorias da Companhia enviadas para os setores de comércio de Cabo Verde, Bissau, Cacheu, Maranhão e Pará, de 1758 a 1785.

N.º	Espécies	N.º de peças	Côvados	Jardas	Varas	Custo e despesas
1	Aguardente ¹	—	—	—	—	101.736.207
2	Búzios (ou cauris) ²	—	—	—	—	6.454.380
3	Chapéus de feltro ³	—	—	—	—	140.551.786
4	Espingardas ordinárias	—	—	—	—	56.724.041
5	Ferro em barra ⁵	—	—	—	—	129.022.855
6	Frasqueiras e frascos ⁶	—	—	—	—	63.748.394
7	Panaria cabo-verdiana ⁷	—	—	—	—	371.238.950
8	Pederneira para espingarda ⁸	—	—	—	—	1.028.819
9	Pistolas ⁹	—	—	—	—	3.797.392
10	Pólvora ¹⁰	—	—	—	—	198.580.573
11	Sal ¹¹	—	—	—	—	33.516.119
12	<i>Tecidos diversos:</i>					
	Baeta e Baetilha	5.318	277.298	—	—	128.624.808
	Barbaresco	343	14.333	—	—	5.732.672
	Barragana	71	—	—	—	1.812.657
	Bocaxim	202	—	—	—	183.991
	Botefaz	310	—	—	—	991.760
	Bretanha	257.194	—	—	—	439.495.057
	Brilhante, de Hamburgo	1.586	48.575	—	—	19.953.449

N.º	Espécies	N.º de peças	Côvados	Jardas	Varas	Custo e despesas
	Brilhante de lã	63	1.470	—	—	1.484.484
	Brim	4.969	194.120	—	—	36.266.982
	Cadêá	18.885	—	—	—	29.237.734
	Calamânia	393	16.612	—	—	4.731.463
	Cambraia e cambraeta	8.488	—	—	—	45.986.415
	Camelão, da Irlanda	3.127	—	300.641	—	75.589.710
	Canga (ou Ganga)	2.856	—	—	—	4.723.660
	Cassa	1.011	—	—	—	8.275.797
	Chamalote, da Índia	911	43.502	—	—	25.646.731
	Chita diversa	20.617	94.099	—	—	109.863.139
	Crês	7.452	—	—	—	11.931.331
	Damasco de lã, de Castela	188	10.867	—	—	9.605.180
	Drogueta ou Droguete	5.234	267.355	—	—	116.786.908
	Durante	3.942	292	—	—	36.505.704
	Duraque escarlate	42	1.334	—	—	693.475
	Esguião	4.741	913	1.666	73.802	46.758.275
	Gala	1.286	88.504	—	—	34.873.203
	Gangaraz	305	—	—	—	1.636.125
	Gorgorão	142	7.770	—	—	10.239.869
	Guingão	7.535	—	—	—	18.444.628
	Linho	39.019	—	—	1.606.606
	Olanda e Olandilha	10.354	193.508	—	—
	Ruão	14.368	30.060	—	—
	Serafina	334	994	—	—

N.º	Espécies	N.º de peças	Côvados	Jardas	Varas	Custo e despesas
	Setim	2.820	118.042	—	—
	Tafetá	2.426	225.150	—	—
	Zuarte (ou Azuarte)	824	—	—	—
12	Terçados ¹⁸	—	—	—	—
	Total	427.356	1.634.198	302.287	1.680.409

- 1) 35.351 frasqueiras e 4.109 almudes, correspondentes a 563.925.....
- 2) Uma única remessa para Bissau, em 1773. Usado no revestimento dos produtos destinados aos rituais mágicos e até adorno de panos.
- 3) 288.492 chapéus de aba larga e estreita, fabricados no Porto e
- 4) 29.748 espingardas de pederneira e de espoleta.
- 5) 183.597 barras de ferro, largas e estreitas, para confecção de arados.
- 6) 519.159 frasqueiras a 12 frascos cada, ou sejam 6.229.908 frascos.
- 7) 131.371 panos de algodão de padronagem diversa.
- 8) 666.250 milheiros de pederneira.
- 9) 3.082 pistolas ordinárias.
- 10) 16.070 barris com 8.107 quintais (58,752 quilos por quintal) quilos.
- 11) Cada moio são 16 alqueires a 60 quilos. Total 19.061.750 quilos.
- 12) Na faturação dos tecidos foi usado um critério muito desigual vezes o débito foi feito à peça; outras à peça e ao côvado ainda à jarda e à vara. Nestes últimos casos estão o esguião nho. Em tais condições só foi possível apurar, no conjunto, números (que necessariamente pecam por defeito) seguintes:
305.133 peças sem a indicação da metragem.

1.634.798 côvados X 0,65 cm. = 1.078.967 metros.
302.287 jardas X 91 cm. = 275.081 metros.
1.680.409 varas X 1,10 m. = 1.848.450 metros.

De assinalar que o linho foi adquirido nas feiras do Porto, e.....na, na Lixa e do Defeso: 39.019 peças com 1.060.606 varas, 1.767.267 metros. Sugere-se a consulta aos quadros estatísticos de 108), elaborados segundo cada espécie de tecido, por anos, quantiastos e despesas: 18 de Cabo Verde; 16 de Bissau; 15 de Cacheu; ... do Maranhão; e 30 do Pará. Não dizemos o levantamento das mercadoriaspara Angola, por razões expostas no texto.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Aguardente enviada para Bissau e Cacheu, nos anos de 1758 a 1781.

Anos	Bissau		Cacheu		
	N.º de frasqueiras	Valor facturado	N.º de frasqueiras	Almudes	Valor facturado
1758	—	—	400	—	1.260\$000
1759	—	—	—	900	1.872\$000
1760	402	1.298\$000	—	1.170	2.310\$427
1761	843	3.203\$720	—	947	2.419\$424
1762	590	2.047\$028	—	225	687\$165
1763	222	983\$200	—	800	1.792\$960
1764	945	2.979\$360	904	—	2.835\$500
1765	1.644	5.875\$449	482	—	1.428\$260
1766	450	1.261\$795	316	—	997\$001
1767	1.996	6.092\$395	600	—	1.800\$300
1768	956	2.704\$308	806	—	2.289\$750
1769	1.776	4.645\$412	700	—	1.641\$250
1770	950	1.992\$425	809	—	1.993\$707
1771	2.801	3.467\$830	601	—	1.251\$495
1772	1.343	1.656\$106	974	—	1.938\$260
1773	250	588\$000	642	—	1.369\$000
1774	250	500\$000	200	—	400\$000
1775	796	2.861\$221	400	—	1.229\$000
1776	474	981\$180	700	—	1.608\$800
1777	1.624	3.432\$470	300	—	621\$000
1778	513	1.061\$910	236	—	488\$520
1779	465	1.468\$150	—	127	175\$950
1780	6.831	6.486\$115	—	—	—
1781	160	562\$920	—	—	—
Soma	26.281	55.966\$994	9.070	4.169	32.409\$769
Despesas	9.178\$584	4.180\$860
Total	65.145\$578	36.590\$629

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de "Carregação"*, XV/U/1 a XV/U/8.

Nota: Frasqueiras de 9 e de 12 garrafas, de canada e meia cada. A maior parte da aguardente é dada como oriunda de Cabo Verde e outra do Porto e das ilhas. Não está porém esclarecido se se trata das ilhas adjacentes ou do arquipélago de Cabo Verde.

Documento n.º 30**COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO**

Chapéus de feltro, para homem e criança, enviados para o setor de comércio das Ilhas de Cabo Verde.

Anos	N.º de chapéus	Custo
1759	957	432\$564
1760	1.516	817\$124
1761	2.567	1.180\$820
1762	597	273\$426
1763	403	240\$994
1764	2.200	1.185\$800
1765	2.153	977\$462
1766	2.261	1.250\$333
1767	4.245	1.910\$250
1770	804	352\$152
1771	1.436	499\$728
1774	3.405	1.259\$850
1778	108	49\$032
Soma	22.652	10.427\$535
Despesas		677\$790
Total		11.105\$325

Nota: Ver observações constantes das fichas de Maranhão e Pará.

Documento n.º 31**COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO**

Chapéus de feltro, para homem e criança, enviados para o setor de comércio do continente africano: Bissau e Cacheu.

Anos	Bissau		Cacheu	
	N.º de chapéus	Custo	N.º de chapéus	Custo
1758	—	—	—	—
1759	—	—	—	—
1760	206	111\$034	166	89\$474

Anos	Bissau		Cacheu	
	N.º de chapéus	Custo	N.º de chapéus	Custo
1761	460	211\$600	300	138\$000
1762	131	59\$998	—	—
1763	102	60\$998	36	21\$528
1764	65	35\$035	—	—
1765	282	128\$028	30	13\$620
1766	24	13\$272	3	1\$659
1767	—	—	—	—
1768	384	156\$288	12	4\$884
1769	495	201\$960	18	7\$344
1770	312	136\$656	276	120\$888
1771	—	—	12	4\$176
1772	1.642	620\$676	—	—
1773	—	—	—	—
1774	561	208\$692	12	4\$440
1775	600	207\$000	356	122\$820
1776	—	—	—	—
1777	16	8\$928	—	—
1778	4	1\$816	192	89\$088
Soma	5.284	2.161\$981	1.413	617\$913
Despesas		354\$565	79\$711
Total		2.516\$546	697\$624

Nota: Chapéus de aba larga e de aba estreita, com as seguintes designações comerciais: grosso de Braga, da terra, de feira, agaloados e finos. A maioria deles foram confeccionados no Porto e em Braga e uns poucos (escassas dúzias) importados da França e da Inglaterra.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Chapéus de feltro, para homem e criança, enviados para os setores de comércio do Brasil.

Anos	Maranhão		Pará	
	N.º de chapéus	Custo	N.º de chapéus	Custo
1758	5.402	1.923\$112	968	344\$600
1759	—	—	1.792	809\$994
1760	6.859	3.697\$001	5.035	2.713\$865
1761	5.283	2.430\$180	9.356	4.303\$760
1762	5.369	2.459\$002	12.060	5.523\$480
1763	1.815	1.085\$370	2.988	1.786\$824
1764	1.206	650\$034	4.429	2.387\$231
1765	4.209	1.910\$886	2.000	908\$000
1766	5.801	3.207\$953	9.462	5.232\$486
1767	10.696	4.813\$200	5.300	2.385\$000
1768	6.431	2.617\$417	6.251	2.544\$157
1769	1.942	792\$336	7.315	2.984\$520
1770	5.150	2.255\$700	18.135	7.943\$130
1771	1.107	385\$236	10.015	3.485\$220
1772	4.287	1.620\$486	2.649	1.001\$322
1773	8.062	3.418\$288	8.062	3.418\$288
1774	9.104	3.368\$480	17.976	6.651\$120
1775 ^r	9.250	3.191\$250	11.467	3.956\$115
1776	14.721	9.349\$740	5.000	3.175\$000
1777	10.989	6.131\$862	—	—
1778	—	—	1.200	544\$800
Soma	117.683	55.307\$533	141.460	62.098\$902
Despesas		3.982\$142	4.843\$714
Total		59.289\$675	66.942\$616

Nota: Chapéus de aba larga e de aba estreita, com as seguintes designações comerciais: grosso de Braga, da terra, de feira, agalados e finos. A maioria deles foram confeccionados no Porto e em Braga e uns poucos (escassas dúzias) importados da França e da Inglaterra.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Espingardas de pederneira enviadas para Bissau e Cacheu nos anos de 1758 a 1781.

Anos	Bissau		Cacheu		Total	
	N.º de espingardas	Valor de factura	N.º de espingardas	Valor de factura	N.º de espingardas	Valor de factura
1758	—	—	166	232\$400	166	232\$400
1759	—	—	415	643\$900	415	643\$900
1760	703	749\$100	312	436\$800	1.015	1.185\$900
1761	1.110	1.566\$300	657	922\$800	1.767	2.489\$100
1762	418	602\$000	228	321\$200	646	923\$200
1763	50	139\$600	213	285\$600	263	425\$200
1764	1.092	2.077\$200	930	1.696\$800	2.022	3.774\$000
1765	1.655	3.233\$440	1.007	1.865\$350	2.662	5.098\$790
1766	—	—	180	360\$000	180	360\$200
1767	1.206	2.318\$400	384	768\$000	1.590	3.086\$400
1768	1.046	1.872\$800	900	1.500\$000	1.946	3.372\$800
1769	812	1.299\$000	742	1.187\$200	1.554	2.486\$200
1770	1.472	2.191\$200	1.249	1.917\$600	2.721	4.108\$800
1771	2.805	4.401\$200	1.080	1.512\$000	3.885	5.913\$200
1772	584	886\$600	974	1.363\$600	1.558	2.250\$200
1773	436	675\$800	312	682\$800	748	1.358\$600
1774	—	—	—	—	—	—
1775	1.318	2.579\$200	1.814	3.535\$450	3.132	6.114\$650
1776	224	358\$400	1.002	1.579\$200	1.226	1.937\$600
1777	906	1.442\$100	516	812\$300	1.422	2.254\$400
1778	—	—	—	—	—	—
1779	475	715\$600	—	—	475	715\$600
1780	250	375\$000	—	—	250	375\$000
1781	105	157\$500	—	—	105	157\$500
Soma	16.667	27.640\$440	13.081	21.623\$000	29.748	49.263\$440
Despesas	4.671\$234		2.789\$367		7.460\$601
Total	32.311\$674		24.412\$367		56.724\$041

Nota: Os preços de fatura foram de: 1\$400, 1\$500, 1\$550, 1\$600, 1\$800, 2\$000 e 2\$050 réis, cada arma. Os preços médios regularam entre 1\$645 réis, para Cacheu, e 1\$658 réis, para Bissau.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Ferro em barra (estreito e largo) enviado para Bissau e Cacheu,
de 1759 a 1781.*

Anos	Bissau		Cacheu		Total	
	N.º de barras	Valor facturado	N.º de barras	Valor facturado	N.º de barras	Valor facturado
1759	—	—	2.925	3.133\$544	2.925	3.133\$544
1760	1.509	1.664\$420	5.310	5.797\$195	6.819	7.461\$615
1761	2.855	3.029\$769	4.630	5.357\$694	7.485	8.387\$463
1762	1.215	1.358\$994	9.919	1.150\$000	2.134	2.508\$994
1763	606	743\$631	1.793	2.067\$842	2.399	2.811\$473
1764	2.467	2.873\$523	3.426	4.026\$419	5.893	6.899\$942
1765	4.266	5.156\$221	5.533	6.541\$685	9.799	11.697\$906
1766	300	372\$356	1.000	1.205\$793	1.300	1.578\$149
1767	2.027	2.292\$466	811	917\$512	2.838	3.209\$978
1768	3.929	4.295\$954	1.839	1.944\$349	5.768	6.240\$303
1769	2.494	2.702\$731	2.990	3.169\$820	5.484	5.872\$551
1770	4.543	4.999\$400	5.626	5.188\$620	10.169	10.188\$020
1771	3.711	3.989\$712	6.095	6.890\$590	9.806	10.880\$302
1772	500	556\$171	595	648\$243	1.095	1.204\$414
1773	2.031	2.169\$732	4.218	4.592\$682	6.249	6.762\$414
1774	—	—	—	—	—	—
1775	4.004	4.068\$437	6.773	6.912\$125	10.777	10.980\$562
1776	1.003	1.004\$000	1.000	1.020\$062	2.003	2.024\$062
1777	2.331	2.567\$830	3.329	3.364\$965	5.660	5.932\$795
1778	829	856\$865	829	856\$865	1.658	1.713\$730
1779	1.981	2.015\$000	—	—	1.981	2.015\$000
1780	1.081	1.036\$210	—	—	1.081	1.036\$210
1781	274	252\$983	—	—	274	252\$983
Soma	43.956	48.006\$405	59.641	64.786\$005	103.597	112.792\$410
Despesas		7.873\$050		8.357\$395		16.230\$445
Total		55.879\$455		73.143\$400		129.022\$855

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Frasqueiras e frascos de vidro importados para acondicionamento da aguardente destinada a Cacheu e Bissau, nos anos de 1760 a 1776.

Anos	De Amesterdão		De Hamburgo	
	N.º de frasqueiras ¹	Custo e despesas	N.º de frascos ²	Custo e despesas
1760	1.203	2.496\$344	—	—
1762	3.079	5.837\$400	23.850	2.629\$000
1763	3.370	7.299\$000	—	—
1764	2.762	5.524\$000	23.000	2.264\$460
1765	—	—	33.815	5.719\$600
1766	—	—	34.000	3.025\$000
1767	—	—	80.005	7.099\$200
1768	—	—	68.000	5.392\$000
1770	—	—	6.000	392\$000
1771	—	—	65.000	4.312\$490
1772	—	—	60.075	4.110\$400
1773	—	—	24.000	1.619\$100
1775	—	—	15.000	1.030\$400
1776	—	—	86.000	4.998\$000
Soma	10.414	21.156\$744	518.745	42.591\$650

1) Embalagens completas de 12 frascos cada — frascos de canada e de canada e meia.

2) Frascos de canada e canada e meia.

Nota: O custo médio de cada frasqueira era de 2\$032 réis, ou seja a 169,3 réis por frasco. No caso dos frascos o custo médio era de 82,1 réis. No total foram importados 643.713 frascos.

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de "Entradas". XV/T/1 a XV/T/13.*

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Panaria de algodão enviada de Cabo Verde para Bissau e Cacheu, durante os anos de 1758 a 1782.

Anos	N.º de panos	Valor facturado	Embalagem, carroto, etc.	Despesas		Total
				Direitos alfandegários	Comissão a compradores	
1758	1.280	5.542\$000	65\$114	136\$500	—	5.743\$614
1759	1.551	3.299\$750	9\$950	67\$410	—	3.377\$110
1760	5.579	11.218\$405	37\$540	100\$215	—	11.356\$160
1761	4.067	8.306\$450	134\$545	171\$750	—	8.612\$745
1762	4.399	9.359\$010	148\$730	289\$600	—	9.797\$340
1763	3.116	6.940\$100	60\$525	204\$677	—	7.205\$302
1764	3.799	8.569\$694	33\$275	244\$320	—	8.847\$289
1765	4.354	9.457\$700	93\$290	279\$377	—	9.830\$367
1766	9.887	18.756\$100	133\$035	789\$538	1.139\$743	20.818\$416
1767	4.912	11.676\$750	83\$100	431\$302	2.374\$286	14.565\$438
1768	7.760	19.557\$350	236\$140	561\$903	3.157\$168	23.512\$561
1769	11.338	23.118\$220	322\$055	966\$037	4.540\$423	28.946\$735
1770	9.878	24.255\$650	636\$464	849\$733	4.517\$217	30.259\$064
1771	3.862	11.146\$400	133\$400	336\$645	2.582\$807	14.199\$252
1772	10.487	28.397\$100	319\$575	885\$486	5.077\$722	34.679\$883
1773	7.948	14.846\$348	286\$200	626\$952	2.832\$106	18.591\$606
1774	4.281	8.534\$450	163\$965	367\$717	2.039\$855	11.105\$987
1775	12.759	35.131\$075	83\$250	1.082\$505	6.303\$892	43.352\$722
1776	10.155	26.167\$950	472\$592	795\$542	4.303\$480	31.739\$564
1777	3.723	11.402\$650	262\$536	312\$389	1.950\$301	13.927\$876
1778	3.219	11.118\$750	319\$387	279\$855	1.658\$576	13.376\$568
1779	—	—	—	—	—	—
1780	1.376	4.101\$000	71\$420	82\$275	304\$921	4.559\$616
1781	203	670\$000	42\$955	12\$190	9\$448	734\$593
1782	438	1.648\$000	42\$750	89\$250	317\$142	2.097\$142
Soma	131.371	313.220\$902	4.943\$793	9.963\$168	43.109\$087	371.236\$950

Fonte: AHMF-CGGPM — Livro de "Carregação". XV/U/1 a XV/U/8; "Diário". XV/R/1 a XV/R/13.

Nota: As taxas de direitos específicos que incidiam sobre a panaria foram as seguintes:

<i>Em todas as ilhas, exceto a do Fogo</i>		<i>No Fogo</i>
Panos ordinários ou de lei, cada	30 réis	45 réis
Panos agulha e de vestir	45 réis	67,5 réis
Panos de Bicho, retrós e finos	60 réis	90 réis

As despesas compreendiam, além dos direitos, o *quilindron* (serapilheira), sacaria para embalagem, fio, carroto e o transporte em lanchas até bordo.

Porcentagem dos encargos: Embalagem, etc.	1,6%
Direitos	3,1%
Comissões	13,8% = 18,5%

Média anual 5.255 panos.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Panaria exportada por Cabo Verde para Cacheu e Bissau.

Anos	Cacheu		Bissau	
	N.º de panos	Custo e despesas	N.º de panos	Custo e despesas
1758	1.560	3.950\$902	720	1.792\$712
1759	1.551	3.377\$110	—	—
1760	4.600	9.160\$950	979	2.195\$210
1761	1.795	3.506\$485	2.272	5.106\$260
1762	1.789	4.234\$980	2.610	5.562\$360
1763	2.366	5.585\$715	750	1.619\$587
1764	2.200	5.326\$200	1.599	3.521\$089
1765	2.500	5.498\$416	1.854	4.331\$951
1766	4.576	10.552\$239	5.311	10.266\$177
1767	2.160	6.855\$420	2.752	7.710\$018
1768	1.093	3.655\$408	6.667	19.857\$153
1769	4.107	11.099\$913	7.231	17.846\$822
1770	3.636	11.072\$514	6.242	19.186\$550
1771	3.862	14.199\$252	—	—
1772	5.901	19.616\$093	4.586	15.063\$790
1773	3.748	8.066\$016	4.200	10.525\$590
1774	2.606	6.891\$454	1.675	4.214\$533
1775	6.287	21.913\$356	6.472	21.439\$366
1776	5.600	17.980\$233	4.555	13.759\$331
1777	1.889	6.736\$691	1.834	7.191\$185
1778	1.629	6.798\$708	1.590	6.577\$860
1779	—	—	—	—
1780	—	—	1.376	4.559\$616
1781	—	—	203	734\$593
1782	—	—	438	2.097\$142
Soma	65.455	186.078\$055	65.916	185.158\$895

Fonte: AHMF-CGGPM — Livro de “Carregação”. XV/U/1 a XV/U/8; “Diário”. XV/R/1 a XV/R/13.

No total de panos enviados para Bissau em 1768 estão incluídos 169, com o valor de 654\$000 réis, expedidos pela Administração da Companhia em Bissau para a *Serra Leoa*. Foi a única remessa registrada na escrita, em Lisboa.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
*Pederneira (para espingardas) enviada para Bissau e Cacheu,
 nos anos de 1760 a 1777.*

Anos	Bissau	Cacheu	Total
	Milheiro	Milheiro	Milheiro
1760	7.000	14.200	21.200
1761	41.500	19.200	60.700
1762	28.100	11.600	39.700
1763	14.000	8.000	22.000
1764	29.200	11.900	41.100
1765	67.450	23.800	91.250
1766	8.000	—	8.000
1767	—	—	—
1768	21.000	16.500	37.500
1769	20.000	39.600	59.600
1770	19.500	99.500	119.000
1771	20.250	—	20.250
1772	—	—	—
1773	11.300	—	11.300
1774	—	—	—
1775	—	51.150	51.150
1776	43.800	—	43.800
1777	—	39.700	39.700
Total	331.100	335.150	666.250
Custo ¹	445.992	451\$447	897\$439
Despesa	73\$143	58\$237	131\$380
Total	519\$135	509\$684	1.028\$819

Fonte: AHMF-CGGPM — Livro de "Carregação". XV/U/1 a XV/U/8.

Notas: O preço de fatura de cada milheiro oscilou entre 1\$000, 1\$060, 1\$100, 1\$115, 1\$400, 1\$600, 1\$700 e 1\$800 réis. Não foi possível determinar, dada a deficiência da escrita, o preço de venda em Bissau e Cacheu.

1) Valor estimado na base do preço médio de 1\$347 réis por milheiro.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Pistolas enviadas para Bissau e Cacheu, de 1758 a 1777.

Anos	Bissau		Cacheu		Total	
	Pares de pistolas	Valor da factura	Pares de pistolas	Valor da factura	Pares de pistolas	Valor da factura
1758	—	—	46	71\$200	46	71\$200
1759	—	—	54	107\$600	54	107\$600
1760	22	22\$680	42	198\$487	64	221\$167
1761	36	58\$200	94	144\$600	130	202\$800
1762	6	9\$000	29	43\$500	35	52\$500
1763	—	—	38	60\$800	38	60\$800
1764	6	11\$400	89	160\$200	95	171\$600
1765	36	356\$920	148	267\$050	184	623\$970
1766	60	172\$800	80	160\$000	140	332\$800
1767	27	121\$750	—	—	27	121\$750
1768	—	—	119	209\$400	119	209\$400
1769	—	—	50	90\$000	50	90\$000
1770	—	—	50	90\$000	60	90\$000
1771	50	108\$000	120	226\$000	170	334\$000
1772	—	—	89	160\$200	89	160\$200
1773	—	—	—	—	—	—
1774	—	—	100	200\$000	100	200\$000
1775	—	—	—	—	—	—
1776	—	—	—	—	—	—
1777	65	130\$000	85	153\$000	150	283\$000
Soma	308	990\$750	1.233	2.342\$037	1.541	3.332\$787
Despesas ...		162\$483		302\$122		464\$605
Total		1.153\$233		2.644\$159		3.797\$392

O número de pistolas foi de 3.082. O preço corrente das pistolas oscilou entre 500 e 850 réis o par. Algumas, porém, de fabrico francês e inglês, atingiram preços mais elevados: 1\$050, 1\$500, 2\$160 e 4\$710 réis.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Pólvora enviada para Bissau e Cacheu, nos anos de 1758 a 1780.

Anos	Bissau			Cacheu			Total		
	Barris	Quintais	Valor de factura	Barris	Quintais	Valor de factura	Barris	Quintais	Valor de factura
1758	—	—	—	200	100	2.300\$000	200	100	2.300\$000
1759	—	—	—	300	150	3.506\$000	300	150	3.506\$000
1760	320	160	3.460\$000	400	200	4.380\$000	720	360	7.840\$000
1761	530	265	5.797\$700	678	378	7.646\$413	1.208	643	13.444\$113
1762	220	110	2.790\$000	—	—	—	220	110	2.790\$000
1763	81	40	1.120\$000	300	150	3.850\$000	381	190	4.970\$000
1764	390	195	4.995\$000	512	272	7.027\$905	902	467	12.022\$905
1765	670	335	7.315\$000	750	375	8.062\$500	1.420	710	15.377\$500
1766	200	100	2.300\$000	160	80	1.760\$000	360	180	4.060\$000
1767	570	285	5.946\$100	120	60	1.290\$000	690	345	7.236\$100
1768	430	215	4.585\$000	270	135	2.865\$000	700	350	7.450\$000
1769	460	230	4.768\$000	360	177	3.718\$000	820	407	8.486\$000
1770	395	198	4.108\$000	700	350	7.280\$000	1.095	548	11.388\$000

Anos	Bissau			Cacheu			Total		
	Barris	Quintais	Valor de factura	Barris	Quintais	Valor de factura	Barris	Quintais	Valor de factura
1771	1.070	535	10.948\$000	457	229	4.672\$800	1.527	764	15.620\$800
1772	450	225	4.680\$000	750	375	7.800\$000	1.200	600	12.480\$000
1773	—	—	—	500	250	5.200\$000	500	250	5.200\$000
1774	580	290	6.032\$000	200	100	2.080\$000	780	390	8.112\$000
1775	500	250	5.200\$000	600	300	6.240\$000	1.100	550	11.440\$000
1776	327	163	3.470\$000	120	60	1.200\$000	447	223	4.670\$000
1777	300	150	3.120\$000	400	200	4.145\$000	700	350	7.265\$000
1778	400	200	3.180\$000	—	—	—	400	200	3.180\$000
1779	200	100	2.160\$000	—	—	—	200	100	2.160\$000
1780	200	100	2.160\$000	—	—	—	200	100	2.160\$000
Soma	8.293	4.146	88.134\$800	7.777	3.941	85.023\$618	16.070	8.087	173.158\$418
Despesas			14.454\$107			10.968\$048			25.422\$155
Total			102.588\$907			95.991\$666			198.580\$573

Nota: O preço de fatura, por quintal de pólvora, foi de 20\$200, 20\$800, 20\$670, 20\$800 réis (a maior frequência), 21\$000, 21\$600, 21\$800, 22\$000, 23\$000, 24\$000, 26\$000 e 28\$000 réis. Reduzindo os quintais ao quilo (na base da arroba de 32 arráteis) dá 475.127 quilos.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Gêneros enviados para os setores de comércio do Brasil,
nos anos de 1758 a 1784, de Lisboa.*

S A L

Anos	Para o Maranhão			N.º de moios	Para o Pará	
	N.º de moios	Preço por moio	Custo na origem		Preço por moio	Custo na origem
1758	285	\$720	205\$200	—	—	—
1759	200	\$720	144\$000	200	\$720	144\$000
1760	317	1\$200	380\$400	130	1\$400	182\$000
1761	675	1\$400	945\$000	1.371	¹	1.671\$800
1762	285	1\$100	313\$500	1.236	1\$400	1.730\$400
1763	88	1\$050	92\$400	380	1\$050	399\$000
1764	139	2\$100	291\$900	388	2\$016	782\$208
1765	364	2\$300	837\$200	810	2\$300	1.863\$000
1766	89	1\$500	133\$500	561	1\$500	841\$500
1767	—	—	—	600	1\$500	900\$000
1768	—	—	—	1.200	2\$600	3.120\$000
1769	—	—	—	977	2\$662	2.600\$774
1770	100	1\$300	130\$000	881	2\$250	1.982\$250
1771	—	—	—	1.212	²	2.209\$300
1772	—	—	—	572	³	1.373\$200
1773	—	—	—	1.238	⁴	2.918\$700
1774	50	1\$300	65\$000	744	⁵	1.167\$200
1775	100	1\$800	180\$000	833	⁶	1.078\$000
1776	250	1\$000	250\$000	645	1\$000	645\$000
1777	—	—	—	681	⁷	795\$300
1778	—	—	—	400	1\$300	520\$000
1779	—	—	—	240	1\$300	312\$000
1780	—	—	—	900	⁸	1.110\$000
1781	—	—	—	264	1\$250	330\$000
1782	—	—	—	150	1\$200	180\$000
1784	—	—	—	301	1\$200	361\$200
Soma	2.942	—	3.968\$100	16.914	—	29.216\$832
Despesas (1%)	39\$681	291\$506
Total	4.007\$781	29.508\$338

Nota: Os preços do sal variavam: 1) entre 1\$000 e 1\$400 réis; 2) 1\$650, 1\$680, 1\$700 e 2\$000; 3) 2\$000 e 2\$600; 4) 2\$080, 2\$300 e 2\$500; 5) 1\$300 e 1\$700; 6) 1\$000, 1\$200 e 1\$800; 7) 1\$000 e 1\$300; 8) 1\$200 e 1\$250 réis. O moio equivalia a 16 alqueires de 60 quilos cada.

As despesas correspondiam a: despacho, embarque, visita e comissão.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — tecidos diversos enviados para o setor de comércio das Ilhas de Cabo Verde.

N.º	Designação	Quantidades		Custo e despesas até ao destino
		N.º de peças		
1	Baeta e Baetilha Còvados	644	29.374	13.865\$294
2	Bocaxim da terra	12	—	10\$863
3	Brilhante, de Hamburgo	43.579	—	66.743\$986
4	Brilhante de lã Còvados	63	1.470	1.484\$484
5	Brim Còvados	441	9.838	3.078\$649
6	Cambraia	61	—	327\$795
7	Camelão, da Irlanda Varas	172	22.299	5.214\$162
8	Damasco Còvados	21	1.482	1.125\$481
9	Drogueta ou Droguete Còvados	219	9.796	3.776\$094
10	Durante	649	—	3.960\$629
11	Duraque Còvados	4	160	68\$160
12	Esguião, de França Varas	104	1.646	981\$632
13	Gala Còvados	26	1.835	757\$817
14	Linho (ou pano de linho) . . Varas	1.201	31.755	6.104\$812
15	Olanda ou Olandilha	287	—	1.651\$476
16	Ruão, de Hamburgo Còvados	38	402	105\$818
17	Tafetá Còvados	206	11.026	4.423\$064
18	Zuarte	4	—	23\$004
	Soma	47.733	—	113.703\$220

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Tecidos diversos enviados para o setor de comércio das Ilhas de Cabo Verde.

Anos	Baeta e Baetilha			Bocaxim da Terra		
	N.º de peças	Côvados	Custo e despesas	N.º de peças	Côvados	Custo e despesas
1759	84	4.040	1.545\$745	—	—	—
1760	24	1.278	508\$120	—	—	—
1761	44	1.986	979\$130	—	—	—
1762	23	1.162	494\$010	—	—	—
1763	25	1.350	583\$790	—	—	—
1764	72	3.556	1.727\$490	—	—	—
1765	61	3.209	1.446\$575	—	—	—
1766	34	1.400	662\$550	—	—	—
1767	175	6.082	2.798\$860	—	—	—
1768	28	1.450	638\$000	—	—	—
1769	11	594	228\$100	—	—	—
1770	25	1.032	573\$325	—	—	—
1771	6	335	146\$050	—	—	—
1773	6	326	133\$730	—	—	—
1774	4	222	98\$800	—	—	—
1775	18	1.130	362\$650	—	—	—
1778	4	222	92\$130	12	—	10\$200
Soma	644	29.374	13.019\$055	12	—	10\$200
Despesas			846\$239		\$663
Total			13.865\$294		10\$863

Cabo Verde

Anos	Bretanha, de Hamburgo		Brilhante, de Iã		
	N.º de peças	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1759	998	1.429\$680	33	646	342\$155
1760	1.856	2.895\$290	5	193	292\$740
1761	11.686	17.243\$659	17	322	303\$375
1764	10	28\$500	—	—	—
1765	2.978	4.518\$220	8	309	455\$612
1766	2.508	3.519\$580	—	—	—
1767	1.110	1.633\$240	—	—	—
1769	5.885	8.063\$750	—	—	—
1770	8.601	12.284\$720	—	—	—
1771	1.939	2.902\$160	—	—	—
1773	1.986	2.711\$520	—	—	—
1774	1.020	1.329\$600	—	—	—
1777	500	720\$000	—	—	—
1778	2.502	3.390\$490	—	—	—
Soma	43.579	62.670\$409	63	1.470	1.393\$882
Despesas		4.073\$577		90\$602
Total		66.743\$986	+++++.....		1.484\$484

Anos	Brim			Cambraia e cambraeta		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1759	58	798	368\$300	—	—	—
1760	100	5.700	779\$760	—	—	—
1761	—	—	—	27	—	135\$700
1764	2	124	39\$840	—	—	—
1765	—	—	—	12	—	59\$800
1767	—	—	—	12	—	62\$300
1769	114	1.140	849\$500	—	—	—
1770	62	1.791	387\$700	4	—	8\$000
1771	105	285	465\$650	—	—	—
1775	—	—	—	6	—	42\$000
Soma	441	9.838	2.890\$750	61	—	307\$800
Despesas			187\$899		19\$995
Total			3.078\$649	+++++.....		327\$795

Cabo Verde

Anos	Camelão, da Irlanda			D a m a s c o		
	N.º de peças	Jardas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1759	52	4.758	1.107\$157	2	162	137\$000
1760	—	—	—	1	107	92\$450
1761	12	1.923	384\$600	2	209	178\$300
1762	6	1.080	228\$720	4	224	71\$680
1764	20	3.617	797\$510	—	—	—
1766	24	4.426	929\$460	3	144	96\$000
1767	—	—	—	2	356	359\$040
1769	26	5.087	1.064\$640	—	—	—
1770	8	344	93\$760	7	280	122\$320
1771	4	264	58\$080	—	—	—
1772	10	400	96\$000	—	—	—
1778	10	400	136\$000	—	—	—
Soma	172	22.299	4.895\$927	21	1.482	1.056\$790
Despesas	318\$235	68\$691
Total	5.214\$162	1.125\$481

Anos	Drogueta ou Droguete			D u r a n t e		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1759	48	3.254	964\$508	40	—	377\$600
1760	—	—	—	—	—	8\$400
1761	2	68	38\$760	—	—	—
1762	—	—	—	6	—	58\$800
1763	—	—	—	6	—	55\$200
1764	6	251	96\$832	26	—	242\$000
1765	24	1.109	437\$479	71	—	670\$800
1766	—	—	—	12	—	112\$800
1767	7	293	96\$027	312	—	564\$000
1768	32	518	286\$420	50	—	470\$000
1769	6	299	160\$624	—	—	—
1770	19	917	274\$705	41	—	381\$000
1771	10	818	310\$840	—	—	—
1772	—	—	—	60	—	542\$300
1773	31	1.002	381\$017	—	—	—
1774	—	—	—	10	—	92\$000
1777	17	643	259\$206	—	—	—
1778	17	624	239\$210	15	—	144\$000
Soma	219	9.796	3.545\$628	649	—	3.718\$900
Despesas	230\$466	241\$729
Total	3.776\$094	3.960\$629

Cabo Verde

Anos	Duraque			Esguião		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Jardas	Custo
1759	—	—	—	7	88	68\$160
1761	—	—	—	15	239	129\$440
1764	—	—	—	6	96	57\$120
1765	1	40	15\$200	26	416	215\$680
1766	—	—	—	—	—	—
1767	—	—	—	12	192	115\$200
1769	—	—	—	3	48	32\$640
1770	—	—	—	12	192	112\$000
1771	—	—	—	4	64	43\$520
1773	1	40	18\$400	4	64	37\$760
1774	—	—	—	1	16	11\$520
1775	—	—	—	4	65	37\$700
1777	—	—	—	10	166	60\$980
1778	2	80	30\$400	—	—	—
Soma	4	160	64\$000	104	1.646	921\$720
Despesas			4\$160		59\$912
Total			68\$160		981\$632

Anos	Gala			Linho		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Varas	Custo
1759	2	111	22\$316	801	13.932	1.278\$883
1760	—	—	—	45	1.551	384\$728
1761	—	—	—	33	1.903	576\$874
1763	—	—	—	40	1.517	436\$484
1765	10	728	320\$735	27	1.203	298\$666
1767	—	—	—	47	1.876	570\$816
1769	6	444	188\$700	52	2.741	767\$850
1770	8	552	179\$814	76	3.953	780\$000
1772	—	—	—	20	881	231\$438
1778	—	—	—	60	2.188	406\$479
Soma	26	1.835	711\$565	1.201	31.755	5.732\$218
Despesas			46\$252		372\$594
Total			757\$817		6.104\$812

Cabo Verde

Anos	Olanda e Olandilha			Ruã o		
	N.º de peças	Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1759	54	—	220\$990	18	90	36\$000
1760	—	—	—	8	24	25\$920
1761	3	—	119\$812	—	—	—
1764	16	—	19\$700	—	—	—
1765	10	—	64\$800	—	—	—
1766	16	—	63\$200	—	—	—
1769	46	—	279\$900	—	—	—
1770	13	—	29\$400	12	288	37\$440
1771	125	—	720\$000	—	—	—
1777	4	—	32\$880	—	—	—
Soma	287	—	1.550\$682	38	402	99\$360
Despesas			100\$794			6\$458
Total			1.651\$476			105\$818

Anos	Tafetá			Zuarte		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	—	Custo
1759	6	1.080	272\$960	6	—	21\$600
1761	8	1.575	412\$117	—	—	—
1763	20	402	156\$000	—	—	—
1764	6	778	233\$700	—	—	—
1765	85	1.300	730\$200	—	—	—
1766	3	307	102\$380	—	—	—
1770	43	1.680	477\$487	—	—	—
1771	10	1.665	466\$200	—	—	—
1773	4	206	226\$600	—	—	—
1777	13	1.113	593\$618	—	—	—
1778	8	920	481\$850	—	—	—
Soma	206	11.026	4.153\$112	6	—	21\$600
Despesas			269\$952			1\$404
Total			4.423\$064			23\$004

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — tecidos diversos enviados para os setores de comércio no continente africano.

N.º	Designação	Destino	
		Bissau Custo e despesas até ao destino	Cacheu
1	Baeta de cor	8.968\$973	2.140\$773
2	Bretanha, de Hamburgo	12.068\$268	10.262\$294
3	Brilhante de seda	614\$226	1.705\$383
4	Brim, da Holanda	3.777\$249	907\$528
5	Cadêá, de Surrate	2.643\$560	—
6	Cambraia	457\$010	347\$055
7	Camelão	400\$150	—
8	Chita diversa	1.790\$409	1.085\$819
9	Damasco	—	107\$509
10	Drogueta ou Druguete, de França	610\$927	1.304\$423
11	Durante	20\$486	94\$789
12	Esguião	1.016\$929	564\$467
13	Olanda e Olandilha	1.238\$926	943\$118
14	Linho (ou pano de linho)	2.616\$100	877\$072
15	Serafina	1.966\$115	336\$837
16	Tafetá	152\$903	1.194\$394
17	Zuarte	3.270\$025	64\$353
	Soma	41.612\$256	21.935\$814
	Total	63.548\$070	

Nota: As quantidades em peças, côvados, jardas e varas constam dos quadros estatísticos anexos, elaborados segundo os anos do carregamento. Respeitamos a grafia adotada na contabilização dos tecidos e mesmo em outros produtos.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Tecidos diversos enviados para os setores de comércio no continente africano: Bissau e Cacheu.

Bissau

Anos	N.º de peças	Baeta diversa		Bretanha, de Hamburgo		
		Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1760	16	826	300\$550	500	—	635\$000
1761	23	1.225	476\$804	500	—	675\$000
1762	13	662	254\$000	250	—	343\$800
1763	5	279	128\$405	125	—	175\$000
1764	16	838	353\$930	370	—	518\$000
1765	39	2.029	702\$050	489	—	664\$820
1767	30	1.539	694\$400	620	—	851\$100
1768	33	1.741	769\$767	495	—	596\$875
1769	42	2.244	989\$920	994	—	1.382\$353
1770	50	2.569	1.128\$310	500	—	660\$000
1773	16	871	357\$565	375	—	525\$000
1774	11	585	269\$735	—	—	—
1775	32	2.678	1.099\$495	1.500	—	2.150\$000
1776	8	429	180\$390	—	—	—
1777	—	—	—	249	—	358\$560
1779	—	—	—	499	—	663\$670
1780	—	—	—	125	—	168\$750
Soma	334	18.515	7.705\$303	7.591	—	10.367\$928
Despesas	1.263\$670	1.700\$340
Total	8.968\$973	12.068\$268

Brilhante de seda			
Anos	N.º de peças	Côvados	Custo
1762	—	15	18\$300
1766	—	127	183\$762
1767	—	51	69\$624
1771	—	160	256\$000
Soma	—	353	527\$686
Despesas	86\$540
Total	614\$226

Bissau

Anos	Brim, da Holanda			Carêá, de Surrate		
	N.º de peças	Varas	Custo	N.º de peças	—	Custo
1760	4	244	63\$360	—	—	—
1761	12	686	115\$840	—	—	—
1762	6	339	69\$720	—	—	—
1763	3	162	45\$015	—	—	—
1764	7	443	120\$500	—	—	—
1765	11	616	102\$720	—	—	—
1767	6	342	44\$460	—	—	—
1769	265	15.105	1.668\$162	—	—	—
1770	32	1.904	285\$622	—	—	—
1771	—	—	—	68	—	170\$100
1772	10	598	167\$440	—	—	—
1773	11	670	187\$670	60	—	171\$000
1774	—	—	—	1.284	—	1.878\$400
1775	7	405	121\$500	—	—	—
1776	15	1.446	253\$050	—	—	—
1779	—	—	—	51	—	51\$600
Soma	389	22.960	3.245\$059	1.463	—	2.271\$100
Despesa	532\$190	372\$460
Total	3.777\$249	2.643\$560

Anos	Cambraia			Camelão, de lâ		
	N.º de peças	—	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1756	6	—	30\$300	—	—	—
1767	8	—	43\$400	4	160	38\$400
1770	—	—	—	12	528	143\$200
1771	6	—	36\$020	—	—	—
1772	6	—	39\$400	—	—	—
1773	12	—	78\$000	9	360	75\$600
1775	22	—	110\$500	3	509	86\$572
1777	10	—	55\$000	—	—	—
Soma	70	—	392\$620	28	1.557	343\$772
Despesas	64\$390	56\$378
Total	457\$010	400\$150

Bissau

Anos	Chita de coromandel			Drogueta ou Droguete de França		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1760	2	51	14\$516	4	253	86\$015
1761	—	—	—	2	165	47\$205
1762	—	—	—	1	85	30\$600
1763	—	—	—	1	80	32\$220
1764	6	155	46\$258	3	249	90\$070
1765	38	—	272\$875	—	—	—
1766	—	—	—	3	196	67\$360
1767	28	606	206\$353	1	90	54\$000
1768	—	—	—	1	80	25\$840
1770	53	1.620	429\$300	1	85	31\$450
1771	40	1.320	98\$850	—	—	—
1774	200	4.300	210\$000	—	—	—
1775	90	2.100	260\$000	3	169	60\$092
Soma	457	10.993	1.538\$152	20	1.452	524\$852
Despesas	252\$257	86\$075
Total	1.790\$409	610\$927

Chita: encarnada e azul.

Anos	N.º de peças	Durante		N.º de peças	Esguião	
		—	Custo		Varas	Custo
1766	—	—	—	10	160	91\$520
1767	—	—	—	10	159	104\$170
1769	—	—	—	18	288	159\$360
1770	—	—	—	6	96	47\$040
1772	—	—	—	10	160	94\$880
1773	—	—	—	10	160	82\$400
1775	2	—	17\$600	12	192	119\$360
1776	—	—	—	12	192	97\$280
1777	—	—	—	10	165	77\$640
Soma	2	—	17\$600	98	1.572	873\$650
Despesas	2\$886	143\$279
Total	20\$486	1.016\$929

Bissau

Anos	N.º de peças	Linho		Olanda e Olandilha		
		Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1760	2	173	38\$980	—	—	—
1761	9	416	96\$801	2	96	13\$920
1762	12	464	167\$040	2	96	13\$440
1765	—	—	—	8	276	49\$815
1766	—	—	—	8	137	51\$915
1767	26	1.434	310\$564	20	414	145\$312
1768	—	—	—	22	892	156\$660
1769	80	3.186	1.003\$105	33	1.171	198\$167
1770	20	976	212\$500	78	2.891	435\$140
1772	18	401	133\$520	—	—	—
1775	32	1.049	284\$999	—	—	—
Soma	199	8.099	2.247\$509	173	5.973	1.064\$369
Despesas	368\$591	174\$557
Total	2.616\$100	1.238\$926

Cacheu

Anos	N.º de peças	Serafina		Tafetá		
		—	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1763	4	—	31\$200	—	—	—
1764	17	—	101\$682	—	—	—
1765	32	—	200\$000	—	—	—
1767	7	—	49\$000	—	—	—
1768	50	—	255\$000	—	—	—
1769	46	—	259\$020	4	397	131\$360
1770	62	—	319\$200	—	—	—
1771	20	—	104\$000	—	—	—
1773	20	—	108\$000	—	—	—
1775	42	—	262\$000	—	—	—
Soma	300	—	1.689\$102	4	397	131\$360
Despesas	277\$013	21\$543
Total	1.966\$115	152\$903

Bissau

Zuarte ou Azuarte			
Anos	N.º de peças	—	Custo
1761	30	—	114\$000
1762	30	—	114\$000
1771	336	—	1.090\$500
1772	80	—	240\$000
1773	225	—	567\$000
1779	102	—	683\$800
Soma	803	—	2.809\$300
Despesas			460\$725
Total			3.270\$025

Cacheu

Anos	Baeta diversa			Bretanha de Hamburgo		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	—	Custo
1758	5	203	101\$050	250	—	260\$000
1759	2	103	31\$050	125	—	175\$000
1760	16	742	339\$395	500	—	675\$000
1761	7	360	139\$397	502	—	639\$100
1762	5	247	92\$060	752	—	1.032\$520
1763	8	467	210\$670	1.230	—	1.784\$520
1764	6	248	141\$300	—	—	—
1768	8	430	175\$870	743	—	1.040\$200
1769	8	262	107\$420	500	—	675\$000
1770	11	571	235\$375	710	—	901\$960
1771	2	104	41\$600	250	—	337\$500
1772	—	—	—	373	—	529\$660
1773	—	—	—	625	—	875\$000
1775	12	643	280\$980	500	—	690\$000
1777	—	—	—	250	—	360\$000
Soma	87	4.380	1.896\$167	7.310	—	9.975\$460
Despesas			244\$606			1.286\$834
Total			2.140\$773			10.262\$294

Baeta: vermelha, azul ferrete.

Bretanha estreita.

Cacheu

Anos	N.º de peças	Brilhante		N.º de peças	Brim	
		Côvados	Custo		Côvados	Custo
1763	30	309	396\$500	7	277	73\$610
1764	10	165	271\$186	6	243	80\$185
1755	7	86	142\$932	7	305	101\$590
1768	6	59	63\$200	7	289	99\$390
1769	—	—	—	3	171	22\$230
1770	10	376	636\$707	9	553	101\$225
1772	—	—	—	7	421	114\$325
1776	—	—	—	4	263	73\$780
1777	—	—	—	4	249	74\$775
1778	—	—	—	4	241	62\$725
Soma	63	975	1.510\$525	58	3.012	803\$835
Despesas	194\$858	103\$695
Total	1.705\$383	907\$528

Brilhante: goivo, alvadio, matiz, gredelim, murça e branco. Brim para velas de canoas.

Anos	N.º de peças	Cambráia		N.º de peças	Chita diversa	
		—	Custo		Côvados	Custo
1760	—	—	—	36	1.114	385\$455
1764	—	—	—	12	294	73\$687
1765	7	—	33\$650	12	269	55\$492
1766	4	—	20\$400	12	261	65\$767
1768	12	—	54\$000	21	330	182\$733
1769	—	—	—	10	286	45\$840
1770	3	—	15\$700	23	572	152\$779
1772	6	—	41\$850	—	—	—
1773	12	—	78\$100	—	—	—
1775	12	—	63\$700	—	—	—
Soma	56	—	307\$400	125	3.126	961\$753
Despesas	39\$655	124\$066
Total	347\$055	1.085\$819

Chita: linho e azul.

Cacheu

Anos	Damasco Branco de Castela			Drogueta ou Droguete		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1758	1	4	3\$200	4	333	101\$795
1760	—	—	—	—	—	—
1761	—	—	—	4	266	87\$230
1762	—	—	—	2	82	23\$512
1763	—	—	—	3	405	187\$026
1764	—	—	—	3	200	83\$920
1765	—	—	—	—	75	45\$000
1766	—	—	—	1	80	25\$600
1768	—	—	—	9	335	131\$625
1769	—	—	—	3	167	64\$136
1770	—	—	—	2	81	38\$305
1771	—	—	—	9	354	159\$975
1773	—	—	—	7	278	113\$140
1775	5	169	92\$025	—	—	—
1777	—	—	—	4	267	94\$115
Soma	6	173	95\$225	51	2.923	1.155\$379
Despesas			12\$284		149\$044
Total			107\$509		1.304\$423

Droguete: azul, pinhão, avinhado,
chumbo, rosa e gredelim.

Anos	Durante Lavrado			Esguião		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1760	4	159	35\$292	6	96	49\$600
1761	2	73	18\$666	—	—	—
1765	—	—	—	—	—	—
1768	—	—	—	12	192	104\$748
1769	1	40	18\$400	6	96	47\$040
1770	—	—	—	6	96	59\$820
1773	—	—	—	10	160	95\$040
1775	1	20	8\$600	12	192	111\$200
1777	—	—	—	6	81	32\$523
Soma	8	292	83\$958	58	913	499\$971
Despesas			10\$831		64\$496
Total			94\$789		564\$467

Cacheu

Anos	N.º de peças	Linho		Olanda e Olandilha		
		Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1760	—	—	—	3	134	20\$230
1761	—	—	—	5	214	32\$820
1762	—	—	—	6	116	42\$005
1763	—	—	—	12	469	189\$860
1766	—	—	—	6	183	38\$430
1769	11	566	118\$860	6	288	25\$920
1770	30	1.477	284\$250	8	280	61\$655
1771	—	—	—	56	2.583	309\$237
1772	16	905	190\$050	—	—	—
1776	12	178	99\$396	—	—	—
1777	12	224	84\$302	—	—	—
1778	—	—	—	20	360	115\$200
Soma	81	3.350	776\$858	122	4.627	835\$357
Despesas	100\$214	107\$761
Total	877\$072	943\$118

Anos	N.º de peças	Serafina		Tafetá		
		Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1763	32	832	249\$600	—	72	21\$840
1764	2	162	48\$750	—	—	—
1765	—	—	—	—	197	50\$300
1766	—	—	—	—	108	184\$752
1768	—	—	—	—	284	95\$260
1770	—	—	—	—	423	122\$220
1775	—	—	—	—	349	583\$550
Soma	34	994	298\$350	—	1.433	1.057\$922
Despesas	38\$487	136\$472
Total	336\$837	1.194\$394

Zuarte		
Anos	N.º de peças	Custo
1762	15	—
Despesas	7\$353
Total	64\$353

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — Tecidos enviados para os setores de comércio do Brasil,
segundo os valores (mil réis).

N.º	Designação	Maranhão Custo e despesas	Pará Custo e despesas
1	Baeta	43.264\$784	60.384\$984
2	Barbaresco, de França	2.014\$312	3.718\$360
3	Barragana	—	1.812\$657
4	Bocaxim	173\$128	—
5	Botefáz	—	991\$760
6	Bretanha	156.683\$934	193.736\$575
7	Brilhante	12.269\$172	5.364\$668
8	Brim	8.001\$459	20.502\$097
9	Cadêá, de Balagate	9.856\$290	15.737\$884
10	Calamânia	600\$320	4.131\$143
11	Cambraia ou Cambraeta	19.539\$189	25.315\$416
12	Camelão, da Irlanda	41.538\$119	29.437\$279
13	Canga ou Ganga	1.194\$665	3.528\$995
14	Cassa	2.601\$798	5.673\$999
15	Chamalote	5.918\$511	19.728\$220
16	Chita diversa	45.514\$720	61.472\$191
17	Crês	6.908\$311	5.023\$020
18	Damasco, de lã	2.741\$066	5.631\$124
19	Drogueta ou Droguete	15.270\$982	95.824\$482
20	Durante	9.552\$626	22.877\$174
21	Duraque	140\$646	484\$669
22	Esguião, de França	17.867\$434	26.327\$813
23	Gala	30.392\$031	3.723\$355
24	Gangaráz	223\$083	1.413\$042
25	Gorgorão	5.526\$160	4.713\$709
26	Guingoens	3.382\$803	15.061\$817
27	Lirho (ou pano de linho)	136.198\$999	260.321\$549
28	Olanda ou Olandilha	17.988\$780	36.070\$482
29	Ruão	6.212\$120	71.498\$189
30	Setim diverso, da Índia	43.888\$965	74.553\$343
31	Tafetá	35.187\$929	49.327\$520
	Soma	680.652\$336	1.124.387\$516
	Total	1.805.039\$852	

Nota: As quantidades em peças, côvados, jardas e varas constam dos quadros estatísticos anexos, elaborados segundo os anos do carregamento. Respeitamos a grafia adotada na contabilização dos tecidos e mesmo de outros produtos.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Tecidos diversos enviados para os setores de comércio do Brasil:
Maranhão e Pará.*

Maranhão

Anos	N.º de peças	Baeta		N.º de peças	Barbaresco	
		Côvados	Custo		Côvados	Custo
1758	147	3.420	2.971\$132	9	201	66\$495
1760	184	7.793	3.374\$593	—	—	—
1761	189	9.682	4.045\$963	4	199	67\$915
1762	114	2.901	2.643\$693	10	516	175\$440
1763	148	5.785	2.304\$835	6	306	105\$550
1764	80	4.372	1.855\$341	3	266	53\$760
1765	126	6.977	3.043\$531	6	300	102\$000
1766	149	8.492	3.490\$543	10	510	193\$800
1768	74	4.021	1.695\$119	60	979	386\$440
1769	56	3.041	1:247\$015	—	—	—
1770	50	2.726	1.126\$383	8	384	130\$000
1771	70	3.822	1.580\$329	5	—	90\$000
1772	48	3.318	1.244\$437	6	300	101\$085
1773	132	7.259	2.920\$440	24	596	406\$537
1774	122	6.751	2.747\$682	—	—	—
1775	116	6.462	2.637\$156	—	—	—
1776	71	3.905	1.430\$748	—	—	—
Soma	1.876	90.727	40.358\$940	151	4.557	1.879\$022
Despesas	2.905\$844	135\$290
Total	43.264\$784	2.014\$312

Baeta fina, ordinária, azul ferrete, preta, âmbar, João Walle, entre-feira.

Barbaresco de França, escarlata.

Anos	N.º de peças	Bocaxim	
		—	Custo
1765	80	—	68\$000
1766	60	—	51\$000
1772	50	—	42\$500
Soma	190	—	161\$500
Despesas	11\$628
Total	173\$128

Maranhão

Anos	N.º de peças	Bretanha		N.º de peças	Brilhante	
		Côvados	Custo		Côvados	Custo
1760	6.241	—	9.258\$630	—	—	—
1761	9.696	—	13.884\$205	—	—	—
1762	6.174	—	9.311\$750	84	3.231	817\$726
1763	1.900	—	4.777\$500	24	836	1.164\$175
1764	4.482	—	7.062\$240	50	1.129	274\$966
1765	5.366	—	9.082\$300	112	4.470	2.224\$758
1766	8.070	—	12.469\$420	73	3.500	2.030\$276
1768	5.962	—	10.177\$490	62	1.686	1.172\$552
1769	3.292	—	5.256\$564	17	761	175\$030
1770	3.220	—	5.293\$574	10	373	631\$637
1771	3.841	—	5.606\$900	63	2.458	479\$253
1772	4.739	—	8.342\$360	87	3.459	710\$750
1773	3.303	—	5.095\$970	126	2.574	874\$700
1774	6.619	—	10.571\$200	35	1.000	341\$300
1775	4.725	—	8.190\$520	30	—	312\$000
1776	7.346	—	12.286\$514	3	147	236\$000
1777	1.935	—	3.343\$250	—	—	—
1783	3.968	—	6.150\$400	—	—	—
Soma	91.879	—	146.160\$387	776	25.624	11.445\$123
Despesas		10.523\$547		824\$049
Total		156.683\$934		12.269\$172

Brilhante de fábrica, floresta, lavrada e de lã

Maranhão

Anos	N.º de peças	Brim		N.º de peças	Cadêá	
		Côvados	Custo		Côvados	Custo
1758	108	—	613\$440	—	—	—
1760	60	256	76\$800	—	—	—
1761	180	10.260	1.330\$380	—	—	—
1762	128	7.296	899\$460	—	—	—
1763	70	3.990	478\$800	—	—	—
1766	100	5.700	627\$000	—	—	—
1768	163	4.845	833\$140	—	—	—
1769	110	3.420	347\$800	—	—	—
1771	47	3.384	541\$440	—	—	—
1772	63	3.591	341\$145	—	—	—
1773	104	2.559	750\$265	—	—	—
1774	—	—	—	2.238	—	2.885\$600
1775	—	—	—	1.360	—	2.251\$000
1776	98	2.586	624\$378	—	—	—
1777	—	—	—	2.480	—	2.530\$000
1783	—	—	—	1.010	—	1.527\$700
Soma	1.231	47.887	7.464\$048	7.588	—	9.194\$300
Despesas	537\$411	661\$990
Total	8.001\$459	9.856\$290

Nota: Brim de Hamburgo, singelo, com flores e riscado.

Calamânia			
Anos	N.º de peças	Côvados	Custo
1763	56	2.000	500\$000
1774	6	240	60\$000
Soma	62	2.240	560\$000
Despesas	40\$320
Total	600\$320

Maranhão

Anos	Cabraia e Cambraeta			Camelão, da Irlanda		
	N.º de peças	Jardas	Custo	N.º de peças	Jardas	Custo
1758	198	—	915\$600	81	16.847	3.188\$600
1760	312	—	1.199\$110	—	—	—
1761	599	—	1.626\$370	92	15.141	3.199\$644
1762	256	—	959\$005	69	11.999	2.752\$650
1763	136	—	637\$600	18	2.447	678\$140
1764	60	—	307\$000	58	13.432	2.397\$340
1765	120	—	634\$300	96	16.586	3.796\$490
1766	260	—	1.159\$200	80	12.382	2.765\$230
1768	222	—	1.166\$200	515	12.434	3.443\$280
1769	70	—	439\$700	72	9.523	2.043\$006
1770	40	—	284\$250	91	10.165	2.181\$500
1771	147	—	601\$020	84	8.753	1.941\$730
1772	110	—	586\$840	34	6.790	1.436\$570
1773	180	—	1.087\$800	125	15.061	3.380\$900
1774	188	—	809\$300	73	15.748	3.443\$380
1775	308	—	1.552\$270	41	11.075	1.752\$725
1776	554	—	1.903\$490	4	706	121\$560
1777	430	—	2.362\$500	25	1.025	225\$500
Soma	4.190	—	18.226\$855	1.558	180.114	38.748\$245
Despesas	1.312\$334	2.789\$874
Total	19.539\$139	41.538\$119

Azul ferrete, azul claro e meio claro, e preto.

Maranhão

Anos	Canga ou Ganga			Cassa		
	N.º de peças	—	Custo	N.º de peças	—	Custo
1761	400	—	723\$426	37	—	288\$600
1762	—	—	—	30	—	487\$200
1764	—	—	—	18	—	238\$000
1765	—	—	—	20	—	240\$000
1766	—	—	—	457	—	967\$750
1773	—	—	—	15	—	140\$000
1775	—	—	—	10	—	65\$500
1776	90	—	112\$500	—	—	—
1777	15	—	274\$500	—	—	—
Soma	705	—	1.114\$426	587	—	2.427\$050
Despesas			80\$239			174\$748
Total			1.194\$665			2.601.798

Canga: azul, amarela, encarnada e açucarada. Fina, lisa e bordada.

Anos	Chamalote, da Itália			Chita diversa, de Coromandel		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1761	28	1.516	794\$475	393	10.877	2.086\$446
1762	24	1.144	620\$712	141	2.936	325\$165
1763	13	668	347\$620	106	5.052	734\$092
1764	12	558	312\$760	177	3.917	1.190\$966
1765	—	—	—	368	8.794	2.556\$672
1766	40	1.868	1.039\$260	469	5.395	2.768\$728
1768	—	—	—	386	8.810	2.793\$282
1769	—	—	—	310	5.280	2.147\$624
1770	—	—	—	400	7.408	3.092\$717
1771	—	—	—	362	6.213	3.295\$633
1772	—	—	—	529	7.987	3.709\$315
1773	62	3.332	1.666\$354	1.233	7.311	5.135\$813
1774	32	1.479	739\$818	1.406	—	5.258\$384
1775	—	—	—	606	—	2.644\$100
1776	—	—	—	2.870	—	3.937\$000
1777	—	—	—	201	—	783\$690
Soma	211	10.565	5.520\$999	9.357	79.980	42.459\$627
Despesas			397\$512			3.057\$093
Total			5.918\$511			45.514\$720

Chita: tintas em linho e azul de Surrate.

Maranhão

Anos	Crês, largo e estreito			N.º de peças	Damasco, de lã	
	N.º de peças	Côvados	Custo		Côvados	Custo
1763	448	—	842\$700	31	1.778	631\$175
1765	—	—	—	4	443	376\$045
1768	—	—	—	1	182	174\$395
1769	—	—	—	—	—	—
1770	683	—	856\$800	3	120	45\$600
1772	490	—	661\$500	—	—	—
1773	775	—	827\$500	—	—	—
1774	835	—	1.034\$200	—	—	—
1775	153	—	260\$100	5	612	662\$350
1776	718	—	1.085\$920	36	1.440	662\$400
1777	398	—	875\$600	—	—	—
Soma	4.500	—	6.444\$320	80	4.575	2.556\$965
Despesas			463\$991			184\$101
Total			6.908\$311			2.741\$066

Anos	Drogueta ou Droguete			N.º de peças	Durante	
	N.º de peças	Côvados	Custo		Côvados	Custo
1758	65	5.049	1.443\$806	36	—	364\$800
1760	31	—	658\$035	24	—	227\$480
1761	63	4.270	1.501\$144	34	—	347\$172
1762	56	3.218	1.180\$888	16	—	172\$800

Maranhão

1763	98	2.400	922\$702	31	—	515\$200
1765	66	3.609	1.463\$761	16	—	154\$400
1766	40	1.681	871\$755	16	—	159\$400
1768	30	—	421\$520	31	—	332\$200
1769	10	—	119\$200	42	—	414\$400
1770	47	531	441\$650	40	—	396\$000
1771	42	557	340\$980	102	—	822\$000
1772	40	433	301\$791	70	—	674\$980
1773	73	—	565\$400	23	—	225\$000
1774	41	2.150	1.140\$080	85	—	744\$000
1775	49	1.420	764\$208	135	—	1.391\$000
1776	39	812	456\$730	173	—	1.766\$200
1777	41	—	289\$525	21	—	204\$000
1778	68	—	1.362\$144	—	—	—
Soma	899	26.130	14.245\$319	895	—	8.911\$032
Despesas			1.025\$663			641\$594
Total			15.270\$982			9.552\$626

Durante: azul ferrete, preto, branco, escarlate, carmesim, lavrado, roxo e azul forte.

Duraque			
Anos	N.º de peças	Côvados	Custo
1768	1	40	16\$000
1770	6	240	115\$200
Soma	7	280	131\$200
Despesas			9\$446
Total			140\$646

Maranhão

Anos	Esguião, de França			Gala, de França		
	N.º de peças	Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1758	113	1.839	1.087\$993	103	7.555	2.439\$382
1760	80	959	560\$994	100	7.332	1.507\$450
1761	135	2.133	1.095\$730	122	4.577	2.506\$721
1762	140	2.239	1.176\$550	74	5.368	1.607\$393
1763	60	1.260	561\$970	54	3.917	1.001\$050
1764	58	928	500\$640	52	3.950	1.280\$850
1765	100	1.598	808\$359	64	4.689	1.830\$197
1766	100	1.600	986\$930	58	4.256	1.962\$308
1768	140	2.252	1.239\$918	46	3.288	1.259\$873
1769	70	1.119	621\$610	81	5.844	2.111\$190
1770	25	403	200\$303	110	8.110	2.967\$347
1771	60	959	664\$390	62	4.610	1.585\$842
1772	100	1.598	866\$330	80	5.497	1.932\$579
1773	130	2.078	1.106\$732	79	5.703	2.208\$726
1774	—	—	—	52	3.754	1.291\$702
1775	150	2.396	1.384\$990	26	1.875	858\$165
1776	203	3.251	2.054\$216	—	—	—
1777	187	3.058	1.749\$725	—	—	—
Soma	1.851	29.670	16.667\$382	1.163	80.325	28.350\$775
Despesas	1.200\$052	2.041\$255
Total	17.867\$434	30.392\$031

Gala preta e ouro.

Anos	Gangaraz, singelo e dobrado		
	N.º de peças	—	Custo
1770	36	—	208\$100
Despesas	14\$983
Total	223\$083

Maranhão

Anos	Gorgorão preto, de Castela			Guingoens		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	—	Custo
1762	3	149	97\$175	—	—	—
1763	21	151	122\$990	—	—	—
1765	3	317	190\$200	—	—	—
1766	4	253	253\$150	—	—	—
1768	4	335	368\$500	—	—	—
1769	3	1.287	163\$350	—	—	—
1770	3	189	231\$200	—	—	—
1771	3	239	188\$525	—	—	—
1772	4	311	269\$325	—	—	—
1773	19	982	1.392\$186	—	—	—
1774	—	—	—	400	—	1.073\$000
1775	—	—	—	620	—	1.235\$800
1776	20	934	1.878\$499	376	—	846\$800
Soma	87	5.147	5.155\$000	1.396	—	3.155\$600
Despesas			371\$160		227\$203
Total			5.526\$160		3.382\$803

Anos	Linho			Olanda e Olandilha		
	N.º de peças	Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1758	330	12.391	3.381\$480	253	2.066	1.317\$472
1760	544	19.157	5.446\$409	90	1.051	291\$810
1761	1.001	50.396	11.238\$139	351	8.073	1.712\$967
1762	979	37.779	9.877\$863	214	4.510	1.433\$306
1763	280	13.698	3.088\$876	150	5.845	972\$853
1764	195	7.928	2.372\$440	164	3.336	1.107\$401
1765	454	20.584	5.291\$936	190	5.461	964\$386
1766	557	22.911	5.917\$396	200	2.309	1.006\$419
1768	655	27.958	7.469\$680	275	3.817	1.629\$746
1769	353	14.219	3.795\$093	62	2.976	372\$000
1770	1.037	49.494	10.970\$849	124	5.952	715\$200
1771	300	14.075	3.631\$966	156	5.832	929\$371
1772	760	30.862	7.117\$941	190	1.760	486\$100
1773	1.491	66.047	14.466\$374	187	6.782	1.136\$504
1774	500	15.864	4.375\$369	317	8.194	1.303\$737
1775	1.115	43.996	10.456\$952	—	—	—
1776	1.201	51.524	11.515\$860	373	2.508	1.401\$304
1777	589	27.292	6.636\$682	—	—	—
Soma	12.341	526.175	127.051\$305	3.301	70.472	16.780\$578
Despesas			9.147\$694		1.208\$202
Total			136.198\$999		17.988\$780

Maranhão

Anos	Ruão			Setim, da Itália		
	N.º de peças	Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1762	220	2.254	1.455\$888	—	—	—
1763	59	1.416	191\$160	—	—	—
1766	182	4.200	542\$760	48	2.358	2.270\$699
1768	244	4.356	810\$420	59	4.081	3.780\$815
1769	158	3.792	511\$920	57	1.630	1.923\$502
1770	—	—	—	86	2.641	2.847\$262
1771	—	—	—	39	1.170	966\$453
1772	150	3.384	380\$000	92	3.575	2.940\$835
1773	63	1.460	236\$300	92	3.465	2.815\$707
1774	301	7.668	1.358\$440	51	1.879	1.697\$580
1775	—	—	—	236	23.691	14.055\$072
1776	—	—	—	77	4.095	4.574\$395
1777	44	1.128	308\$000	63	3.130	3.048\$879
Soma	1.421	29.658	5.794\$888	900	51.715	40.941\$199
Despesas			417\$232			2.947\$766
Total			6.212\$120			43.888\$965

Ruão: preto, azul e encarnado.

Setim: princesa, primavera e serafina.

Anos	Tafetá		
	N.º de peças	Côvados	Custo
1764	57	5.395	2.510\$057
1765	35	4.742	1.522\$585
1766	97	9.342	3.574\$342
1768	33	4.419	1.491\$030
1769	75	2.443	732\$900
1770	14	1.864	666\$552
1771	24	3.176	959\$444
1772	34	5.568	1.679\$960
1773	80	10.340	3.472\$112
1774	68	10.304	3.179\$800
1775	4	501	210\$420
1776	143	15.310	10.838\$472
1777	41	6.226	1.986\$887
Soma	705	79.630	32.824\$561
Despesas			2.363\$368
Total			35.187\$929

Pará

Anos	Baeta			Barbaresco		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1758	34	1.817	581\$535	11	553	182\$655
1759	29	1.594	584\$710	10	515	195\$795
1760	146	7.251	3.296\$621	4	204	61\$200
1761	126	3.805	3.177\$274	41	2.015	742\$015
1762	147	6.383	3.761\$059	47	2.405	817\$700
1763	35	1.947	823\$792	—	—	—
1764	80	4.426	1.832\$571	2	53	36\$600
1765	100	5.648	2.270\$496	—	—	—
1766	141	7.971	3.240\$303	—	—	—
1767	50	2.786	1.153\$611	22	1.098	404\$604
1769	74	4.071	1.693\$482	—	—	—
1770	296	15.398	3.902\$567	15	838	250\$360
1771	362	19.607	7.935\$300	—	—	—
1773	160	8.057	3.399\$092	—	—	—
1774	207	22.274	9.750\$359	20	997	379\$146
1775	290	15.808	6.470\$249	20	998	379\$240
1776	100	5.459	2.142\$734	—	—	—
Soma	2.377	134.302	56.015\$755	192	9.676	3.449\$314
Despesas			4.369\$229		269\$046
Total			60.384\$984		3.718\$360

Baeta: fina, ordinária, azul ferrete, preta, âmbar e João Wale.

Barbaresco: escarlata de França.

Pará

Anos	Barragana		Botefaz	
	N.º de peças	Custo	N.º de peças	Custo
1768	—	—	50	165\$000
1969	—	—	40	168\$000
1770	—	—	70	244\$000
1771	5	100\$600	60	212\$000
1772	4	86\$000	20	56\$000
1773	18	577\$200	—	—
1774	33	673\$200	70	75\$000
1775	5	112\$500	—	—
1776	6	132\$000	—	—
Soma	71	1.681\$500	310	920\$000
Despesas		131\$157	71\$760
Total		1.812\$657	991\$760

Anos	Bretanha		Brilhante		
	N.º de peças	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1758	5.815	6.247\$235	—	—	—
1759	6.209	7.854\$830	—	—	—
1760	—	—	—	—	—
1761	16.577	25.526\$995	—	—	—
1762	9.086	16.085\$179	44	2.110	445\$952
1763	—	—	30	811	271\$475
1764	300	641\$800	—	—	—
1765	499	1.297\$200	7	149	323\$624
1766	481	1.369\$340	—	—	—
1767	1.316	3.400\$300	—	—	—
1768	1.495	3.329\$000	—	—	—
1769	2.774	8.550\$490	—	—	—
1770	14.781	25.622\$514	368	4.796	1.495\$200
1771	9.035	17.471\$702	100	4.000	640\$000
1772	—	—	77	3.063	675\$450
1773	5.487	8.445\$830	—	—	—
1774	11.345	18.316\$065	45	1.780	599\$800
1775	9.195	15.854\$380	42	1.638	245\$700

Pará

1776	4.366	7.226\$550	35	1.376	279\$300
1777	3.888	6.459\$920	—	—	—
1781	2.000	2.790\$000	—	—	—
1782	2.236	3.229\$200	—	—	—
Soma	106.835	179.718\$530	748	21.723	4.976\$501
Despesas		14.018\$045			388\$167
Total		193.736\$575			5.364\$668

Bretanha estreita de França e de Hamburgo. Brilhante cor de ouro.

Anos	N.º de peças	Brim		N.º de peças	Cadêá	
		Varas	Custo			Custo
1758	53	—	301\$040	—	—	—
1759	12	684	88\$920	—	—	—
1760	216	13.292	1.305\$300	—	—	—
1761	260	14.913	2.092\$787	—	—	—
1762	514	24.680	3.153\$064	—	—	—
1763	540	12.780	4.030\$527	—	—	—
1764	473	26.961	3.034\$965	—	—	—
1767	4	307	79\$950	—	—	—
1769	10	590	165\$340	—	—	—
1770	186	5.495	839\$670	—	—	—
1771	237	—	1.480\$850	884	1.391\$270	—
1772	6	377	105\$770	—	—	—
1773	37	198	215\$450	—	—	—
1774	124	—	1.016\$645	3.312	4.543\$820	—
1775	97	5.529	580\$545	1.442	2.099\$250	—
1776	10	570	82\$650	800	1.195\$000	—
1777	71	4.047	445\$170	905	947\$250	—
1780	—	—	—	461	680\$100	—
1782	—	—	—	2.030	3.742\$460	—
Soma	2.850	110.423	19.018\$643	9.834	14.599\$159	—
Despesas			1.483\$454		1.138\$734	—
Total			20.502\$097		15.737\$884	—

Brim, de Hamburgo: singelo, de flores e riscado.

Pará

Calamânia			
Anos	N.º de peças	Côvados	Custo
1762	150	6.916	1.851\$522
1763	73	2.920	730\$000
1764	50	2.378	642\$195
1774	28	1.358	312\$512
1775	20	800	200\$000
1776	10	—	96\$000
Soma	331	14.372	3.832\$229
Despesas			298\$914
Total			4.131\$143

Calamânia lavrada e riscada.

Ano	Cambráia e Cambráeta		Camelão da Irlanda		
	N.º de peças	Custo	N.º de peças	Jardas	Custo
1758	157	988\$750	—	—	—
1760	259	1.233\$300	36	—	738\$060
1761	419	2.517\$123	54	—	1.627\$764
1762	382	2.368\$480	61	9.703	2.278\$470
1763	46	151\$200	30	5.356	1.130\$480
1764	225	806\$240	448	14.646	3.121\$450
1765	50	340\$300	—	—	—
1766	296	1.398\$350	210	1.850	748\$500
1767	100	300\$000	16	3.055	641\$550
1768	80	463\$900	10	1.983	416\$430
1769	587	3.457\$900	52	7.083	1.549\$570
1770	—	—	144	15.963	3.711\$040
1771	453	2.917\$420	90	7.767	3.135\$261
1772	50	430\$840	—	—	—
1773	212	1.263\$140	84	7.777	2.943\$299
1774	250	1.672\$332	44	9.582	2.284\$450
1775	336	1.935\$920	43	6.273	1.389\$090
1776	206	1.167\$350	47	5.633	1.591\$895
1777	3	71\$143	—	—	—
Soma	4.111	23.483\$688	1.369	96.671	27.307\$309
Despesas		1.831\$728		2.129\$970
Total		25.315\$416		29.437\$279

Cambráia: fina, lisa e lavrada.

Camelão: azul ferrete, claro, meio-claro e preto.

Pará

Anos	Canga ou Ganga		Cassa (lisa e dória)	
	N.º de peças	Custo	N.º de peças	Custo
1762	—	—	92	988\$000
1763	—	—	28	375\$200
1764	—	—	50	577\$200
1766	—	—	47	1.351\$000
1767	—	—	20	207\$000
1768	—	—	21	211\$800
1769	150	247\$500	40	386\$000
1770	379	635\$750	—	—
1771	997	1.330\$900	10	100\$000
1772	—	—	29	286\$400
1775	—	—	87	780\$850
1776	625	1.059\$500	—	—
Soma	2.151	3.273\$650	424	5.263\$450
Despesas		255\$345		410\$549
Total		3.528\$995		5.673\$999

Anos	Chamalote, da Índia			Chita, de Damão		
	N.º de peças	Cóvados	Custo	N.º de peças	Jardas	Custo
1761	50	2.584	1.413\$461	—	—	—
1762	103	3.704	3.119\$972	345	—	3.376\$581
1763	33	1.897	986\$830	251	—	827\$074
1764	114	5.260	2.840\$400	470	—	3.651\$482
1765	—	—	—	385	4.885	2.993\$172
1766	—	—	—	112	—	770\$800
1767	4	197	106\$380	232	—	1.336\$986
1768	2	90	48\$870	125	1.854	764\$943
1769	97	5.355	2.784\$782	287	4.284	2.159\$996
1770	99	4.711	2.402\$865	672	14.100	5.884\$343
1771	60	2.739	1.397\$020	1.315	24.804	8.154\$862
1772	—	—	—	304	—	759\$800
1773	—	—	—	221	4.153	1.281\$466
1774	138	6.400	3.200\$181	1.636	2.363	7.737\$378
1775	—	—	—	1.882	9.660	8.144\$424
1776	—	—	—	1.292	5.884	6.767\$226
1777	—	—	—	278	1.758	1.015\$013
1781	—	—	—	870	—	1.398\$750
Soma	700	32.937	18.300\$761	10.677	73.745	57.024\$296
Despesas			1.427\$459			4.447\$895
Total			19.728\$220			61.472\$191

Pará

Anos	N.º de peças	Crês		Damasco de lã, de Castela	
		Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1762	—	—	2	—	157\$650
1763	—	—	27	—	483\$840
1764	—	—	6	737	681\$887
1766	—	—	1	89	79\$877
1767	—	—	6	690	649\$100
1768	200	375\$000	—	—	—
1769	220	444\$000	9	1.156	1.119\$200
1770	506	844\$800	15	723	934\$933
1771	765	1.311\$300	—	—	—
1772	—	—	2	289	289\$500
1774	569	674\$294	7	553	470\$300
1775	392	603\$680	4	160	73\$600
1776	300	406\$500	—	—	—
1777	—	—	2	240	283\$790
Soma	2.952	4.659\$574	81	4.637	5.223\$677
Despesas		363\$446		407\$447
Total		5.023\$020		5.631\$124

Anos	N.º de peças	Drogueta ou Droguete		Durante	Custo
		Côvados	Custo		
1758	127	8.125	2.705\$180	30	182\$300
1759	40	—	560\$090	10	89\$900
1760	140	10.771	2.733\$300	91	1.229\$775
1761	341	25.154	9.494\$605	139	1.524\$155
1762	378	23.441	8.561\$729	74	758\$200
1763	82	5.525	2.008\$376	73	916\$586

Pará

Anos	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Custo
1764	81	4.559	1.613\$329	59	567\$900
1765	93	7.251	2.300\$407	64	730\$432
1766	184	13.164	4.943\$009	41	385\$000
1767	180	6.963	3.044\$422	48	458\$800
1768	185	7.473	3.108\$328	104	259\$000
1769	280	22.740	8.657\$487	185	1.838\$000
1770	460	20.166	8.674\$411	296	2.689\$620
1771	536	25.639	9.310\$239	280	2.626\$800
1772	101	1.594	1.404\$064	90	672\$000
1773	80	2.819	961\$172	—	—
1774	316	19.654	8.789\$536	238	2.123\$820
1775	317	15.953	6.770\$369	435	2.860\$180
1776	80	3.320	1.287\$845	131	1.309\$400
1777	44	2.743	1.163\$087	—	—
Soma	4.045	227.054	88.890\$985	2.388	21.221\$868
Despesas			6.933\$497	1.655\$306
Total			95.824\$482	22.877\$174

Drogueta: lavrada, fina, de lã e de seda.

Durante: branco, de cor, escarlate, carmezim e flor.

Pará

Duraque escarlate			
Anos	N.º de peças	Côvados	Custo
1769	4	160	76\$800
1770	3	120	57\$600
1771	17	334	161\$200
1774	7	280	154\$000
Soma	31	894	449\$600
Despesas			35\$069
Total			484\$669

Pará

anos	Esguião, de França			Gala, de França		
	N.º de peças	Varas	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
758	55	868	655\$167	1	230	97\$100
759	45	720	345\$600	3	223	93\$620
760	60	960	459\$520	6	445	200\$695
762	119	1.910	1.046\$050	21	1.337	881\$240
763	203	3.259	1.968\$318	—	—	—
764	306	4.868	2.781\$906	—	—	—
766	135	2.160	1.258\$397	—	—	—
767	184	2.939	1.640\$045	2	73	47\$450
768	75	1.498	726\$861	—	—	—
770	301	5.525	2.921\$650	16	1.177	619\$745
771	200	3.188	1.778\$906	—	—	—
772	—	—	—	29	1.483	843\$092
773	188	3.015	1.791\$380	5	365	176\$055
774	295	4.710	2.480\$772	—	—	—
775	147	2.400	1.404\$856	6	434	217\$630
776	227	3.640	2.389\$964	8	577	277\$320
777	90	901	773\$440	—	—	—
Soma	2.630	42.561	24.422\$832	97	6.344	3.453\$947
Despesas	1.904\$981	269\$408
Total	26.327\$813	3.723\$355

Gala: preta e ouro.

Anos	Gangaraz, fino e fundo de cor		Gorgorão preto		
	N.º de peças	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1761	100	470\$000	—	—	—
1767	—	—	3	187	187\$125
1770	169	840\$000	3	296	329\$650
1772	—	—	8	380	721\$234
1774	—	—	17	719	1.144\$367
1775	—	—	7	322	439\$200
1776	—	—	17	719	1.551\$067
Soma	269	1.310\$800	55	2.623	4.372\$643
Despesas	102\$242	341\$066
Total	1.413\$042	4.713\$709

Pará

Anos	Guingoens		N.º de peças	Linho	
	N.º de peças	Custo		Varas	Custo
1758	—	—	358	8.397	2.005\$643
1759	—	—	304	14.519	2.634\$047
1760	—	—	593	21.667	5.988\$985
1762	—	—	3.185	112.595	33.539\$091
1764	—	—	501	21.195	5.223\$240
1765	—	—	525	21.334	6.111\$341
1767	—	—	1.534	65.376	15.478\$025
1768	—	—	1.432	61.605	15.030\$191
1769	459	1.085\$500	1.409	66.661	15.101\$219
1770	1.237	2.979\$931	3.171	125.768	27.252\$308
1771	942	2.269\$200	3.511	142.727	29.946\$762
1772	509	965\$920	274	11.076	2.612\$892
1773	1.112	2.978\$600	—	—	—
1774	—	—	1.640	69.879	14.242\$783
1775	717	1.290\$600	2.154	88.124	20.546\$684
1776	563	1.319\$250	1.715	72.824	16.522\$416
1777	—	—	146	8.676	1.749\$946
1780	600	1.083\$000	1.032	46.169	10.810\$441
1781	—	—	1.011	47.737	11.152\$938
1782	—	—	224	11.670	2.469\$116
1783	—	—	478	25.228	3.067\$599
Soma	6.139	13.972\$001	25.197	1.037.227	241.485\$667
Despesas		1.089\$816			18.835\$882
Total		15.061\$817			260.321\$549

Guingoens lavrados.

Linho ou pano de linho: estreito e largo. Confeccionado na Lixa, Arrifana, da Feira do Porto.

Pará

Anos	Olanda e Olandilha, de Hamburgo			Ruão	
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Custo
1758	100	4.118	909\$205	—	—
1759	150	6.418	1.011\$472	—	—
1760	409	2.360	1.795\$635	—	—
1761	—	—	—	200	677\$000
1762	884	9.548	4.918\$239	5.112	17.839\$720
1763	562	9.557	2.713\$980	92	691\$040
1764	190	6.659	1.559\$596	322	2.171\$700
1765	—	—	—	205	1.510\$680
1766	—	—	—	481	3.251\$625
1767	160	1.930	1.073\$512	701	4.304\$390
1768	223	7.681	1.357\$482	589	3.744\$785
1769	347	16.282	2.143\$951	808	4.325\$320
1770	1.313	8.032	5.752\$998	1.611	10.260\$310
1771	750	10.252	4.172\$468	1.004	6.434\$556
1772	—	70	10\$200	23	164\$750
1773	80	1.646	432\$800	—	—
1774	708	14.896	2.229\$520	477	3.083\$575
1775	370	7.647	2.011\$200	846	5.202\$000
1776	225	5.340	1.404\$300	438	2.668\$400
Soma	6.471	112.436	33.460\$558	12.909	66.324\$851
Despesas			2.609\$924	5.173\$338
Total			36.070\$482	71.498\$189

Olandilha: crua e amarela.

Ruão preto, roxo, encarnado, coroa, prateado, fino, com flores.

Pará

Anos	Setim, da Índia			Tafeté, de França		
	N.º de peças	Côvados	Custo	N.º de peças	Côvados	Custo
1762	—	—	—	67	9.716	2.283\$377
1763	—	—	—	446	8.206	2.066\$584
1764	38	1.536	1.396\$581	248	35.227	10.376\$534
1765	—	—	—	56	5.126	2.429\$933
1766	—	—	—	42	2.532	1.963\$924
1767	—	—	—	105	7.283	4.075\$814
1768	36	1.687	1.511\$230	49	4.349	1.509\$720
1769	112	6.727	5.508\$890	134	12.992	4.609\$175
1770	227	11.311	9.156\$719	97	13.686	3.947\$250
1771	417	7.390	13.001\$955	36	5.239	1.515\$760
1772	8	375	293\$980	75	6.438	1.802\$640
1773	43	2.132	1.628\$107	54	8.420	2.472\$690
1774	194	10.540	8.209\$595	75	10.827	3.193\$090
1775	749	21.509	26.015\$003	13	1.687	2.848\$057
1776	58	1.598	962\$036	2	277	94\$180
1777	38	1.522	1.474\$849	12	1.659	569\$640
Soma	1.920	66.327	69.158\$945			
Despesas			5.394\$398	1.511	133.664	45.758\$358
						3.569\$152
Total			74.553\$343			49.327\$520

Setim: meia-conta, seda, nobreza.

Tafeté princesa, melania e seda.

Nota: Nem todas as faturas especificam os quantitativos de côvados, jardas e varas (as medidas usadas) e por vezes nem o número de peças. Em relação ao ruão, por exemplo, do que foi possível apurar dos registos, o total de peças escriturado dá 137.173 côvados e 54.228 varas. Em certos aspectos, a escrita apresenta algumas anomalias que, todavia, em nada prejudicam o conjunto dos apuramentos efetuados.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Terçados para:

Anos	Cacheu		Bissau		Total	
	N.º de terçados	Valor de fatura	N.º de terçados	Valor de fatura	N.º de terçados	Valor de fatura
1758	817	428\$975	—	—	817	428\$975
1759	1.041	524\$600	—	—	1.041	524\$600
1760	2.652	1.720\$245	1.270	825\$500	3.922	2.545\$745
1761	—	—	2.234	1.441\$000	2.234	1.441\$000
1762	512	327\$680	814	543\$240	1.326	870\$920
1763	1.438	949\$080	436	287\$700	1.874	1.236\$780
1764	1.116	736\$560	1.464	956\$630	2.580	1.693\$190
1765	5.558	2.740\$320	2.822	1.834\$300	8.380	4.574\$620
1766	486	315\$900	340	221\$000	826	536\$900
1767	2.952	1.948\$620	2.197	1.565\$550	5.149	3.514\$170
1768	1.380	897\$000	2.172	1.411\$800	3.552	2.308\$800
1769	3.295	2.014\$500	2.150	1.397\$500	5.445	3.412\$000
1770	4.200	2.532\$500	2.804	1.682\$400	7.004	4.214\$900
1771	2.400	1.440\$000	3.300	1.980\$000	5.700	3.420\$000
1772	—	—	300	180\$000	300	180\$000
1773	458	357\$240	—	—	458	357\$240
1774	—	—	—	—	—	—
1775	4.300	2.580\$000	2.230	1.338\$000	6.530	3.918\$000
1776	1.950	1.266\$000	200	120\$000	2.150	1.386\$000
1777	950	566\$000	1.000	600\$000	1.950	1.166\$000
1778	400	240\$000	—	—	400	240\$000
1779	—	—	2.331	1.398\$600	2.331	1.398\$600
1780	—	—	—	—	—	—
1781	—	—	120	78\$000	120	78\$000
Soma	35.905	21.585\$220	28.184	17.861\$220	64.089	39.446\$440
Despesas	2.784\$493	2.929\$240	5.713\$733
Total	24.369\$713	20.790\$460	45.160\$173

N.B.: O preço de cada terçado regulou entre 580, 600, 650 e 680 réis.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Documentação

Gêneros (ou "Efeitos") procedentes dos vários setores de comércio, com destino a Lisboa.

- Relação das faturas emitidas pela Companhia no Maranhão e Pará, nos anos de 1758 a 1848 — valores e despesas.
- Resumo geral: gêneros carregados no Maranhão e no Pará para Lisboa, pertencentes à Companhia e em consignação, de 1758 a 1785, segundo as espécies e valores.
- Resumo geral completado com fichas por espécies:
 - do Maranhão 24
 - do Pará 25
 - do Rio de Janeiro 1
- Resumo e fichas da urzela procedente da Madeira, Ações, Farilhões e Cascais.
- Resumos e fichas de:
 - Cabo Verde 12
 - Bissau e Cacheu 6
- Gêneros pertencentes a colonos carregados à consignação nos navios da Companhia:
 - do Maranhão e Pará 21
 - de Bissau e Cacheu 4
- Relações nominais dos colonos que carregaram gêneros à consignação:
 - no Maranhão;
 - no Pará;
 - em Bissau e Cacheu.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Faturas de "Efeitos" pertencentes à Companhia, trazidos do Maranhão,
nos anos de 1758 a 1784.*

Anos	Valor da fatura	Despesas na origem	Casa da Índia	Frete	Comissão da Companhia	Total
1758	4.651\$763	4\$720	—	—	—	4.656\$483
1759	31.782\$898	271\$020	—	—	—	32.053\$918
1760	15.891\$934	81\$240	—	—	—	15.973\$174
1761	97.858\$304	4.036\$054	13.492\$712	26.762\$986	2.556\$430	144.706\$486
1762	39.364\$711	1.494\$810	4.198\$284	12.571\$559	1.935\$371	59.564\$735
1763	56.686\$434	1.254\$070	7.267\$009	15.973\$985	2.035\$346	83.216\$844
1764	41.536\$450	1.738\$160	5.904\$580	11.271\$748	1.345\$605	61.796\$543
1770	59.840\$849	1.140\$060	5.201\$342	18.566\$488	2.268\$099	87.016\$838
1771	50.138\$258	632\$987	2.853\$804	16.374\$377	1.813\$244	71.812\$670
1772	162.688\$046	2.436\$940	8.300\$188	49.770\$923	5.309\$995	228.506\$092
1773	178.982\$576	2.846\$487	8.384\$233	56.948\$010	5.522\$997	252.784\$303
1774	127.306\$486	2.737\$306	10.648\$902	37.798\$087	4.095\$572	182.586\$353
1775	150.144\$998	7.038\$537	8.461\$028	45.891\$357	4.442\$453	215.978\$373
1776	51.197\$260	2.155\$057	2.904\$377	18.481\$660	1.825\$697	70.564\$051
1777	159.932\$831	8.898\$532	9.779\$709	35.712\$371	3.515\$521	217.838\$964
1778	106.313\$446	6.945\$610	8.456\$682	35.785\$954	3.243\$966	160.745\$658
1779/						
1848	195.875\$222	12.698\$203	22.455\$359	46.136\$397	6.368\$813	283.533\$994
Soma	1.530.192\$466	56.409\$793	118.308\$209	428.045\$902	46.379\$109	2.179.335\$479
217	Porcentagem dos encargos	3,7	7,7	28,1	3,0	42,5

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Fatura dos "Efeitos" pertencentes à Companhia, trazidos do Pará,
nos anos de 1758 a 1848.*

Anos	Valor da fatura	Despesas na origem	Casa da Índia	Frete	Comissão da Companhia	Total
1758	4.064\$295	—	23\$700	—	—	4.087\$995
1759	71.595\$325	4.312\$747	817\$885	—	—	76.725\$957
1760	44.619\$816	5.471\$895	15.030\$717	5.732\$831	489\$858	71.345\$117
1761	168.839\$353	35.721\$851	32.729\$925	37.704\$522	11.636\$638	286.632\$294
1762	132.000\$252	19.176\$544	17.734\$134	29.749\$364	5.668\$004	202.328\$298
1763	69.558\$661	9.833\$739	14.361\$234	16.390\$708	2.410\$473	112.554\$615
1764	20.095\$892	3.157\$711	6.667\$303	5.049\$148	834\$156	35.804\$110
1770	92.062\$809	14.715\$879	16.215\$368	22.694\$700	5.534\$729	151.223\$485
1771	56.346\$628	9.568\$404	10.737\$928	13.851\$218	3.609\$154	94.113\$332
1772	67.641\$021	10.909\$053	12.518\$193	16.123\$228	2.783\$835	109.975\$330
1773	99.804\$836	17.656\$985	21.651\$473	25.270\$230	3.411\$195	167.794\$719
1774	86.230\$178	13.917\$975	17.751\$756	21.377\$931	2.792\$760	142.270\$600
1775	145.104\$647	22.289\$606	38.854\$174	27.997\$502	4.414\$744	238.661\$373
1776	67.292\$261	10.179\$061	14.709\$654	14.343\$421	1.990\$429	108.514\$826
1777	180.709\$631	26.095\$595	4.474\$366	13.389\$021	1.035\$034	225.703\$667
1778	68.120\$846	9.436\$734	4.575\$882	6.594\$521	553\$379	89.281\$362
1779/ 1848	422.401\$449	59.777\$503	104.892\$243	95.404\$329	24.926\$078	707.401\$602
Soma	1.796.487\$920	272.221\$287	336.746\$435	348.572\$674	70.092\$366	2.824.218\$682
Porcentagem de encargos		15,2	18,7	19,4	3,9	= 57,2

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mapas, resumo e fichas individualizadas dos gêneros pertencentes à Companhia, transportados nos seus navios dos portos do Brasil com destino a Lisboa:

- do Maranhão
- do Pará
- do Rio de Janeiro

e

Mapas e fichas individualizadas dos gêneros pertencentes a colonos estantes nos setores de comércio do Maranhão e do Pará, carregados nos navios da Companhia em regime de consignação.

Documento n.º 48

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros enviados para Lisboa e escravos dos setores de comércio na África para o Maranhão e Pará, próprios da Companhia, e gêneros pertencentes aos colonos vindos em regime de consignação, nos anos de 1758 a 1829.

Resumo Geral

N.º	Especificação	Quintais	Arrobas	Arráteis	Custo e despesas até ao destino
1	Açúcar ¹	—	5.132	69	11.645\$214
2	Aguardente ²	—	—	—	28.973\$191
3	Algodão, fiado e urdido ..	—	209	266	2.847\$404
4	Algodão em rama ³	—	274.453	3.253	1.661.891\$187
5	Âmbar	—	—	169	1.280\$476
6	Anil vegetal	—	20	1.698,5	1.851\$450
7	Aparelho de descaroçar algodão — dúzias	—	2	—	2\$046
8	Arroz descascado ⁴	—	723.462	3.974	536.862\$411
9	Atanados, meios de sola e couros cabelo — N.º ..	—	452.429	—	1.000.787\$256
10	Baunilha	—	—	1.101,5	1.990\$136
11	Borracha (seringa)	—	233	49	2.862\$551
12	Cacau ⁵	—	771.261	4.149	2.010.160\$797
13	Café ⁶	—	65.526	2.134	253.189\$172

N.º	Especificação	Quintais	Arrobas	Arráteis	Custo e despesas até ao destino
14	Cansoeira de acapú — dúzias	—	28,5	—	285\$520
15	Caragêrú	—	—	3	1\$965
16	Casca de tartaruga	—	—	295	719\$031
17	Cera de abelhas 7	—	27.459	949	213.981\$910
18	Coquilho	—	—	—	30\$380
19	Cravo fino 8	—	24.014	1.072	175.236\$786
20	Cravo grosso 9	—	19.429	1.000	84.201\$430
21	Escravos — N.º 10	—	31.219	—	2.421.704\$000
22	Gengibre (de dourar e queimoso) 11	—	29.531	612	37.866\$389
23	Jumentos — N.º	—	8	—	25\$050
24	Jutaicica (goma copal) ..	—	277	36	312\$750
25	Lã de carneiro	—	—	907	422\$290
26	Madeira em bruto — Toros	—	11.533	—	17.061\$104
27	Marfim e dentes de cavalo marinho 12	—	712	346	6.583\$258
28	Óleo de copatúva 13	—	—	—	28.244\$871
29	Ouro em pó, em barra e em moeda 14	—	—	—	742.963\$352
30	Panaria caboverdeana — N.º 15	—	131.371	—	371.236\$950
31	Panos de algodão — N.º	—	110	—	1.433\$328
32	Pau campeche — Toros ..	—	79	—	767\$810
33	Peles de cabra e de gazela — N.º	—	5.063	—	387\$549
34	Puxêri (ou Puxuri) 16	—	690	3.746	8.252\$351
35	Resina de jatobá	—	176	—	21\$120
36	Salitre	—	7	4	13\$710
37	Salsa 17	—	29.739	2.169	245.714\$719
38	Sangue-de-drago	—	—	166	72\$807
39	Sebo	—	171	16	180\$281
40	Seda em rama	—	—	11	49\$329
41	Sumauma	—	328	49	619\$779
42	Tabaco	—	215	35	723\$856
43	Tapioca 18	—	—	—	579\$893
44	Urucú 19	—	1.401	1.549	28.417\$620
45	Urzela 20	4.334	130.882	29.408	291.806\$236
	Soma				10.194.260\$715

- 1) Corresponde a 75.410 quilos.
- 2) 8.176 canadas e 5.710 almudes (do reino).
- 3) Corresponde a 4.032.669 quilos.
- 4) Idem a 10.628.034 quilos.
- 5) Idem a 11.330.186 quilos.
- 6) Idem a 963.426 quilos.
- 7) Idem a 403.753 quilos.
- 8) Idem a 353.310 quilos.
- 9) Idem a 285.865 quilos.
- 10) Custo, alimentação em terra e a bordo, batismo, tangas, comissão a intermediários, frete, etc. Este incidia apenas sobre os escravos chegados vivos ao destino.
- 11) Corresponde a 434.032 quilos.
- 12) Idem a 10.472 quilos.
- 13) Corresponde a 10.836 canadas e 700 almudes.
- 14) Ver os quantitativos nos quadros estatísticos de cada setor.
- 15) Remetida de Cabo Verde para Bissau e Cacheu. Ver quadros respectivos.
- 16) Corresponde a 11.854 quilos.
- 17) Idem a 437.802 quilos.
- 18) 68 barris e 254 alqueires.
- 19) Corresponde a 21.749 quilos.
- 20) Corresponde a 2.190.524 quilos.

Nota: A arroba de 32 arráteis (cada arrátel equivale a 459 gramas) e cada quintal são quatro arrobas.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo geral dos Gêneros (ou "Efeitos") pertencentes à Companhia, oriundos do Brasil com destino a Lisboa, no período de 1758 a 1848.

N.º	Designação	Do Maranhão			Do Pará		
		Quantidade Arroba	Quantidade Arrátel	Custo na Casa da Índia	Quantidade Arroba	Quantidade Arrátel	Custo na Casa da Índia
1	Açúcar	—	—	—	4.452	62	9.943\$759
2	Aguardente (barris)	15	—	607\$800	—	—	28.365\$391
3	Algodão fiado ou urdido	192	145	2.640\$389	17	221	207\$015
4	Algodão em rama	194.046	2.721	984.326\$371	4.691	156	38.518\$070
5	Âmbar	—	74	944\$899	—	—	—
6	Anil	—	49	84\$653	2	74,5	188\$158
7	Aparelho de descaroçar algodão — N.º	—	—	—	2	—	2\$046
8	Arroz descascado	521.874	3.073	343.653\$673	128.348	744	125.601\$277
9	Atanados (meios de sola e couros em cabelo) — N.º	309.726	—	764.173\$931	33.364	—	44.010\$520
10	Baunilha	—	684	1.340\$116	—	6,5	5\$780
11	Borracha (seringa)	—	—	—	233	49	2.862\$551
12	Cacau	4.086	607	16.113\$846	719.586	3.223	1.806.494\$456
13	Café	311	101	1.100\$601	56.955	1.890	219.292\$194
14	Cansoeira de acapú (dúzia) ..	—	—	—	28,5	—	285\$520

N.º	Designação	Do Maranhão			Do Pará		
		Quantidade		Custo na Casa da Índia	Quantidade		Custo na Casa da Índia
		Arroba	Arrátel		Arroba	Arrátel	
15	Caragêrú	—	—	—	—	3	1\$965
16	Casca de tartaruga	—	295	719\$031	—	—	—
17	Cera de abelhas	58	10	412\$564	—	—	—
18	Coquilho	—	—	—	—	—	30\$380
19	Cravo fino	276	27	1.833\$799	22.546	953	164.337\$653
20	Cravo grosso	638	62	3.010\$183	18.449	860	79.229\$893
21	Gengibre	26.549	554	30.652\$505	—	—	—
22	Madeiras diversas — Toros ..	5.325	—	2.848\$210	5.518	—	7.365\$224
23	Óleo de copaúva (canada) ...	633	700	2.467\$636	9.613	—	23.009\$560
24	Ouro em pó e em barra e moe- das de ouro e de prata	—	—	226.779\$217	—	—	331.080\$745
25	Panos de algodão — N.º	110	—	1.433\$328	—	—	—
26	Puxêri ou Puxuri	—	92	27\$129	690	3.654	8.225\$222
27	Salsa	421	25	2.994\$125	25.836	2.013	207.576\$367
28	Sebo	—	—	—	171	16	180\$281
29	Seda em rama	—	11	49\$329	—	—	—
30	Sumauma	—	—	—	328	49	619\$779
31	Tabaco	181	35	582\$800	—	—	—
32	Tapioca	—	—	579\$893	—	—	—
33	Urucú	—	—	—	951	2.306	19.738\$819
	Soma	—	—	2.389.376\$028	—	—	3.117.172\$625

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros (ou "Efeitos") e valores, pertencentes à Companhia, vindos para Lisboa procedentes dos setores de comércio no Brasil, por espécies, procedência, anos, quantidades e encargos.

Do Maranhão

AGUARDENTE

Ano	Barris	Custo	Despesa	Total
1758	15	153\$000	—	153\$000
1759	—	454\$800	—	454\$800
Soma	15	607\$800	—	607\$800

ALGODÃO FIADO OU URDIDO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1759	103	13	1.894\$382	—	1.894\$382
1761	89	32	504\$492	241\$515	746\$007
Soma	192	45	2.398\$874	2.640\$389	241\$515
				10,06%	

Maranhão
ALGODÃO EM RAMA

Anos	Arrobas	Arrátel	Custo		Custo médio		
			na origem	Despesas	Na origem	No destino	
1758	179	—	693\$543	—	693\$543	3\$875	—
1759	1.546	124	6.282\$298	—	6.282\$298	4\$056	—
1760	290	21	1.162\$625	—	1.162\$625	4\$009	—
1761	1.921	110	7.693\$375	4.481\$741	12.175\$116	3\$999	6\$328
1762	2.179	77	8.730\$325	6.853\$801	15.584\$126	4\$003	7\$145
1763	3.658	73	14.644\$875	5.674\$893	20.319\$768	4\$001	5\$552
1764	2.128	41	8.522\$095	3.306\$573	11.828\$668	4\$003	5\$554
1770	18.338	114	42.907\$216	19.566\$589	62.473\$805	2\$339	3\$406
1771	12.010	45	38.436\$500	16.605\$558	55.042\$058	3\$200	4\$583
1772	35.842	202	115.877\$870	46.409\$501	162.287\$371	3\$233	4\$527
1773	34.265	217	119.197\$090	45.266\$159	164.463\$249	3\$478	4\$799
1774	24.996	206	80.327\$800	34.543\$564	114.871\$364	3\$213	4\$594
1775	15.772	238	50.495\$000	23.174\$660	73.669\$660	3\$201	4\$669
1776	3.119	140	11.816\$030	4.952\$165	16.768\$195	3\$784	5\$369
1777	13.464	298	61.050\$719	24.791\$753	85.842\$472	4\$531	6\$371
1778	6.226	163	27.390\$400	13.668\$812	41.059\$212	4\$396	6\$590
Soma	175.933	2.069	595.227\$761	249.295\$769	844.523\$530	3\$382	4\$799

Anos	Arrobas	Arrátel	Custo na origem	Despesas	Custo no destino	Custo médio	
						Na origem	No destino
1779	3.725	128	17.050\$537	10.385\$249	27.435\$786	4\$572	7\$357
1780	5.523	53	23.375\$544	10.836\$533	34.212\$077	4\$233	6\$183
1781	4.090	40	24.395\$421	9.671\$665	34.067\$086	5\$963	8\$327
1782	1.982	25	15.196\$034	4.785\$535	19.981\$569	7\$667	10\$082
1783	354	32	2.642\$008	1.178\$336	3.820\$344	7\$442	10\$762
1784	402	47	1.822\$406	812\$793	2.635\$199	4\$522	6\$539
1786	618	72	3.903\$779	1.741\$085	5.644\$864	6\$296	9\$105
1787	324	60	2.099\$396	936\$331	3.035\$727	6\$460	9\$341
1788	228	38	1.803\$569	804\$392	2.607\$961	7\$876	11\$388
1790/ 1829	867	157	4.399\$881	1.962\$347	6.362\$228	5\$052	7\$305
Soma	8.113	652	96.688\$575	43.114\$266	139.802\$841	5\$332	7\$710
Total	194.046	2.721	691.916\$336	292.410\$035	984.326\$371	3\$564	5\$070

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de “Entradas”. XV/T/4 a XV/T/12.

Nota: Nos três primeiros anos as faturas não contêm o valor das despesas. Não localizamos faturas respeitantes aos anos de 1765 a 1769. Os encargos globais (gastos na origem e frete) atingiram os 41,9% do custo nos anos de 1760 a 1778; de 1779 a 1829 subiram para 44,6%. Ter em atenção o custo médio na origem e no destino durante todo o período.

Maranhão
AMBAR

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1760	—	35	366\$125	—	366\$125
1761	—	39	391\$400	187\$374	578\$774
Soma	—	74	757\$525	187\$374	944\$899
				24,7%	

ANIL

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1773	—	18	21\$600	8\$782	30\$382
1775	—	31	37\$200	17\$071	54\$271
Soma	—	49	58\$800	25\$853	84\$653
				51,0%	

ARROZ DESCASCADO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total	
1770	523	24	233\$557	106\$135	339\$692	
1771	7.665	83	3.812\$822	1.647\$880	5.460\$102	
1772	21.160	298	9.686\$419	3.918\$737	13.605\$156	
1773	53.960	344	23.598\$366	9.729\$900	33.328\$272	
1774	42.521	336	17.988\$091	7.735\$509	25.723\$600	
1775	83.315	469	35.212\$407	16.161\$325	51.373\$732	
1776	44.709	256	20.302\$128	10.059\$095	30.361\$223	
1777	92.131	393	38.313\$851	13.872\$166	52.186\$017	
1778	95.145	499	39.488\$185	19.564\$446	59.052\$631	
Parcial	441.129	2.702	188.635\$226	82.795\$199	271.430\$425	44,0%
1779	20.972	105	10.236\$950	6.235\$221	16.472\$171	
1780	5.766	16	3.792\$298	1.758\$032	5.550\$330	
1781	18.542	85	11.805\$785	4.680\$435	16.486\$220	
1782	14.345	33	8.765\$186	2.761\$233	11.526\$419	
1783	11.173	104	7.267\$529	2.729\$719	9.997\$248	
1784/						
1848	9.947	8	8.382\$769	3.808\$091	12.190\$860	
Parcial	80.745	351	50.250\$517	21.972\$731	72.223\$248	43,7%
Total	521.874	3.073	238.885\$743	104.767\$930	343.653\$673	

Maranhão
ATANADOS, MEIOS DE SOLA E COURO EM CABELO

Anos	Unidades	Custo	Despesas	Total	
1758	3.289	3.360\$180	—	3.360\$180	
1759	19.543	18.840\$450	271\$020	19.111\$470	
1760	313	487\$080	—	487\$080	
1761	44.840	78.089\$815	37.384\$337	115.474\$152	
1762	15.915	26.805\$183	13.753\$559	40.558\$742	
1763	21.854	38.034\$470	17.800\$964	55.835\$434	
1764	17.998	29.873\$640	14.573\$488	44.447\$128	
1770	11.917	16.139\$560	7.331\$360	23.470\$920	
1771	3.696	6.724\$930	2.906\$170	9.631\$100	
1772	20.274	37.170\$830	15.037\$877	52.208\$707	
1773	21.001	45.232\$606	18.139\$047	63.371\$653	
1774	14.252	28.432\$230	12.226\$912	40.659\$142	
1775	27.442	46.783\$380	21.465\$936	68.249\$316	
1776	9.513	18.595\$658	9.213\$595	27.809\$253	
1777	33.753	53.033\$301	19.201\$537	72.234\$838	
1778	23.013	42.359\$011	20.986\$654	63.345\$665	
Parcial	288.613	489.962\$324	210.292\$456	700.254\$780	42,9%
1779	14.536	14.364\$140	8.749\$010	23.113\$150	
1780	2.492	4.432\$320	2.054\$834	6.487\$154	
1781	5.225	10.135\$430	4.018\$195	14.153\$625	
1782	4.947	8.708\$530	2.742\$490	11.451\$020	
1783	3.747	6.097\$770	2.290\$357	8.388\$127	
1784	166	218\$010	108\$065	326\$075	
Parcial	21.113	43.956\$200	19.962\$951	63.919\$151	45,4%
Total	309.726	533.918\$524	230.255\$407	764.173\$931	

BAUNILHA

Anos	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1758	102	102\$000	—	102\$000
1771	22	33\$000	14\$256	47\$256
1772	82	123\$000	49\$760	172\$760
1773	309,5	464\$250	192\$410	656\$660
1774	168,5	252\$750	108\$690	361\$440
Soma	684	975\$000	365\$116	1.340\$116

37,4%

Maranhão

CACAU

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total	
1760	69	23	139\$437	—	139\$437	
1761	203	55	409\$436	196\$009	605\$445	
1762	88	8	181\$630	93\$176	274\$806	
1763	143	53	297\$712	139\$329	437\$041	
1772	153	72	252\$354	102\$092	354\$446	
1773	249	67	401\$750	166\$648	568\$398	
1774	204	37	328\$250	141\$157	469\$407	
1775	2.031	116	7.578\$155	3.477\$988	11.056\$143	
1776	131	32	211\$200	104\$643	315\$843	
1777	49	16	79\$200	28\$675	107\$875	
1778	266	6	426\$700	212\$300	639\$000	
Parcial	3.586	485	10.305\$824	4.662\$017	14.967\$841	45,2%
1779	64	23	103\$550	63\$070	166\$620	
1780	89	20	143\$400	66\$477	209\$877	
1781	238	48	383\$200	151\$921	535\$121	
1782	78	25	126\$050	39\$695	165\$745	
1783	31	6	49\$900	18\$742	68\$642	
Parcial	500	122	806\$100	339\$905	1.146\$005	42,2%
Total	4.086	607	11.111\$924	5.001\$922	16.113\$846	

CAFÉ

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1772	19	28	49\$688	20\$101	69\$789
1774	5	23	14\$296	6\$148	20\$444
1775	287	50	692\$550	317\$818	1.010\$368
Soma	311	101	756\$534	344\$067	1.100\$601

45,4%

CASCA DE TARTARUGA

Anos	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1760	34	47\$625	—	47\$625
1761	17	27\$200	13\$021	40\$221
1771	98	207\$475	89\$629	297\$104
1772	76	122\$400	49\$478	171\$878
1773	20	32\$000	13\$194	45\$194
1775	38,5	60\$700	27\$856	88\$556
1776	11,5	19\$000	9\$451	28\$453
Soma	295	516\$400	202\$631	719\$031

39,3%

Maranhão
CERA DE ABELHAS

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1762	9	4	43\$800	22\$469	66\$269
1763	49	6	236\$100	110\$495	346\$595
Soma	58	10	279\$900	132\$964	412\$564
				47,5%	

CRAVO FINO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1761	6	1	33\$171	15\$880	49\$051
1775	267	26	1.207\$968	554\$348	1.767\$316
1776	3	—	15\$000	7\$432	22\$432
Soma	276	27	1.256\$139	577\$660	1.833\$799
				46,0%	

CRAVO GROSSO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1761	67	30	203\$812	97\$571	301\$383
1775	33	10	79\$950	136\$898	116\$848
1776	243	—	583\$200	288\$958	872\$158
Parcial	343	40	866\$962	423\$427	1.290\$389
1783	295	22	1.182\$750	537\$044	1.719\$794
Total	638	62	2.049\$712	960\$471	3.010\$183

GENGIBRE

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1759	560	33	1.467\$074	—	1.467\$074
1760	2.617	30	5.235\$875	40\$620	5.276\$495
1761	8.241	174	6.875\$296	3.291\$489	10.166\$785
1762	5.967	67	3.562\$583	1.828\$533	5.391\$116
1763	4.666	69	2.614\$167	1.223\$430	3.837\$597
1770	240	31	168\$679	76\$624	245\$303
1771	1.319	45	924\$131	400\$119	1.324\$250
1772	813	30	569\$755	230\$500	800\$255
1773	850	14	595\$305	245\$444	840\$749
1774	348	11	243\$948	104\$905	348\$853
1775	757	10	530\$337	243\$377	773\$714
1776	171	40	120\$574	59\$740	180\$314
Soma	26.549	554	22.907\$724	7.744\$781	30.652\$505

**Maranhão
MADEIRAS**

Anos	Toros (N.º)	Custo	Despesas	Total
1758	242	80\$000	—	80\$000
1759	2.918	397\$180	—	397\$180
1760	150	52\$000	—	52\$000
1761	989	487\$620	233\$438	721\$058
1762	500	25\$000	12\$825	37\$825
1763	426	848\$160	397\$245	1.245\$405
1774	100	220\$095	94\$647	314\$742
Soma	5.325	2.110\$055	738\$155	2.848\$210

ÓLEO DE COPAÚVA

Anos	Quartilho	Canadas	Custo	Despesas	Total
1758	—	—	263\$040	—	263\$040
1759	—	—	587\$300	—	587\$300
1760	—	23	455\$200	—	455\$200
1761	—	—	395\$100	189\$146	584\$246
1770	—	677	209\$650	95\$281	304\$931
1773	324	—	97\$350	41\$137	138\$487
1776	199	—	59\$700	29\$580	89\$280
1777	110	—	33\$150	12\$002	45\$152
Soma	633	700	2.100\$490	367\$146	2.467\$636

OURO EM PÓ E EM BARRA, MOEDAS DE OURO E DE PRATA

Anos	Dobras em ouro	Barras em ouro	Moedas em prata	Ouro em pó (oitavas)	Preços de		Valor faturado
					Dobras	Ouro em pó	
1758	81	5	—	—	6\$400	—	1.280\$989
1759	1.000	121	270	—	4\$000	—	24.564\$017
1760	1.000	—	—	—	4\$000	—	4.000\$000
1761	1.000	477	1.500	222 ½	4\$000	1\$400	72.216\$209
1762	171	134	—	—	6\$400	—	27.529\$059
1763	280	32	—	—	6\$400	—	26.000\$569
1764	—	150	—	—	—	—	18.725\$093
1775	—	9	—	—	—	—	2.243\$261
1780	—	—	—	—	—	—	22.826\$491
1783	—	6	—	—	—	—	5.608\$812
1784	1.110	—	—	—	12\$800	—	14.208\$000
1785	—	7	—	—	—	—	3.130\$066
Soma	4.642	941	1.770	222 ½	—	—	222.332\$566
2% para a Companhia							4.446\$651

Total 226.779\$217

— = Valor não indicado na escrita.

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de "Entradas". XV/T/4 a XV/T/16, A a O.

Maranhão
PANOS DE ALGODÃO

Anos	N.º	Custo	Despesas	Total
1759	87	1.021\$797	—	1.021\$797
1761	23	278\$300	133\$231	411\$531
Soma	110	1.300\$097	133\$231	1.433\$328

PUXÊRI (OU PUXURI)

Ano	Arrátel	Custo	Despesas	Total
1775	92	18\$480	8\$649	27\$129

SALSA

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1775	151	25	723\$825	332\$170	1.055\$995
1776	270	—	1.296\$000	642\$130	1.938\$130
Soma	421	25	2.019\$825	974\$300	2.994\$125

SEDA EM RAMA

Anos	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1762	3	9\$000	4\$617	13\$617
1764	8	24\$000	11\$712	35\$712
Soma	11	33\$000	16\$329	49\$329

TABACO

Ano	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1759	181	35	582\$800	—	582\$800

TAPIOCA

Anos	Barris	Alqueires	Custo	Despesas	Total
1759	68	—	254\$797	—	254\$797
1761	—	231,5	202\$787	97\$080	299\$867
1762	—	7,5	6\$050	3\$104	9\$154
1763	—	15	10\$950	5\$125	16\$075
Soma	68	254	474\$584	105\$309	579\$893

Pará
AÇÚCAR

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1758	557	—	666\$500	—	666\$500
1759	327	—	297\$000	—	297\$000
1785	3.568	62	5.669\$400	3.310\$859	8.980\$259
Soma	4.452	62	6.632\$900	3.310\$859	9.943\$759

Pará
AGUARDENTE

Anos	Canadas	Almudes do Reino	Custo	Despesas	Total
1771	438	—	438\$500	295\$905	732\$405
1772	3.314	—	3.314\$500	2.074\$413	5.388\$913
1773	1.519	—	1.519\$000	1.034\$773	2.553\$773
1774	355	—	357\$500	231\$506	589\$006
1775	539	1.119	2.296\$526	1.480\$685	3.777\$211
1776	9	1.987	3.120\$701	1.911\$710	5.032\$411
1777	8	1.070	1.680\$946	418\$505	2.099\$451
1778	1.980	—	3.114\$879	967\$481	4.082\$360
Parcial	8.162	4.176	15.842\$552	8.412\$978	24.255\$530
1779	8	467	735\$021	538\$079	1.273\$100
1781	—	323	507\$895	394\$868	902\$763
1782	5	376	591\$006	396\$328	987\$334
1784	—	368	555\$000	391\$664	946\$664
Parcial	13	1.534	2.388\$922	1.720\$939	4.109\$861
Total	8.175	5.710	28.231\$474	10.133\$917	28.365\$391

ALGODÃO FIADO OU URDIDO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Gastos	Total
1761	17	21	113\$000	78\$835	191\$835
1763	—	200	9\$000	6\$180	15\$180
Soma	17	221	122\$000	85\$015	207\$015

ALGODÃO EM RAMA

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo na origem	Despesas	Custo no destino	Custo médio Na origem	No destino
1759	49	21	206\$124	—	206\$124		
1761	10	30	39\$375	27\$570	66\$945		
1771	7	9	29\$166	19\$546	48\$712		
1777	366	—	1.756\$800	437\$390	2.194\$190		
1778	178	11	856\$050	265\$889	1.121\$939		
Soma	610	71	2.887\$515	750\$395	3.637\$910	4\$718	5\$944
1779	335	5	1.675\$780	1.260\$854	2.936\$634		
1780	1.181	18	4.793\$343	3.792\$161	8.585\$504		
1781	1.068	—	5.339\$999	4.151\$635	9.491\$634		
1782	288	22	1.855\$188	1.244\$189	3.099\$377		
1783	114	15	950\$089	534\$805	1.484\$894		
1784	308	6	1.436\$993	1.061\$044	2.498\$037		
1786/1819	787	19	4.282\$896	2.501\$184	6.784\$080		
Soma	4.081	85	20.334\$288	14.545\$872	34.880\$160	4\$980	8\$543
Total	4.691	156	23.221\$803	15.296\$267	38.518\$070		

Nota: Não foram localizadas faturas dos anos de 1765 a 1769.

**Pará
ANIL**

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1775	—	18,5	18\$500	11\$928	30\$428
1776	—	14,5	14\$750	9\$036	23\$786
1777	—	20	15\$625	3\$890	19\$515
1778	2	16,5	82\$025	25\$476	107\$501
1779	—	5	4\$000	2\$928	6\$928
Soma	2	74,5	134\$900	53\$258	188\$158

APARELHOS DE DESCAROÇAR ALGODÃO

Ano	N.º	Custo	Despesas	Total
1760	2	1\$280	\$766	2\$046

ARROZ DESCASCADO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1773	241	22	187\$012	127\$396	314\$408
1774	4.946	28	2.473\$433	1.601\$721	4.075\$154
1775	18.181	51	9.091\$295	5.861\$612	14.952\$907
1776	3.116	13	1.558\$203	954\$540	2.512\$743
1777	38.121	66	19.061\$830	4.746\$024	23.807\$854
1778	12.831	102	6.417\$139	1.993\$763	8.410\$902
Parcial	77.436	282	28.788\$912	15.285\$056	54.073\$968
1781	420	37	294\$803	229\$198	524\$001
1782	15.527	103	9.707\$905	6.510\$120	16.218\$025
1783	15.596	72	9.919\$652	5.583\$772	15.503\$424
1784/					
1852	19.369	250	24.196\$001	15.085\$858	39.281\$859
Parcial	50.912	462	44.118\$361	27.408\$948	71.527\$309
Total	128.348	744	72.907\$273	42.694\$004	125.601\$277

Pará
ATANADOS, MEIOS DE SOLA E COUROS EM CABELO

Anos	Unidades	Custo	Despesas	Total
1758	2.098	1.441\$100	—	1.441\$100
1759	6.827	4.215\$048	308\$204	4.523\$252
1760	1.451	1.185\$820	710\$306	1.896\$126
1761	10.111	12.199\$930	8.511\$510	20.711\$440
1762	7.162	5.377\$480	2.865\$067	8.242\$547
1763	2.803	1.769\$080	1.093\$791	2.862\$547
1764	1.378	748\$400	584\$994	1.333\$394
1772	164	122\$560	76\$705	199\$265
1773	80	40\$000	27\$248	67\$248
Parcial	31.274	27.099\$418	14.177\$825	41.277\$243
1780	53	32\$860	25\$966	58\$826
1781	119	83\$300	64\$765	148\$065
1782	324	289\$840	194\$367	484\$207
1783	195	124\$800	70\$250	195\$050
1784	343	328\$320	242\$441	570\$761
1788	1.056	805\$740	470\$628	1.276\$368
Parcial	2.090	1.664\$860	1.068\$417	2.733\$277
Total	33.364	28.764\$278	15.246\$242	44.010\$520

BAUNILHA

Ano	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1759	6,5	5\$780	—	5\$780

BORRACHA (SERINGA)

Ano	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1785	233	49	1.807\$138	1.055\$413	2.862\$551

Pará
CACAU

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1758	2.728	71	1.757\$204	23\$700	1.780\$904
1759	23.650	70	38.154\$876	2.789\$784	40.944\$660
1760	16.884	53	33.751\$561	20.215\$278	53.966\$839
1761	44.861	146	89.934\$251	62.743\$529	152.677\$780
1762	44.073	224	106.006\$690	56.478\$444	162.485\$134
1763	30.769	163	51.913\$271	32.096\$761	84.030\$032
1764	7.270	60	10.907\$904	8.526\$283	19.434\$187
1770	43.705	88	65.561\$623	42.124\$634	107.686\$257
1771	26.037	163	39.063\$139	26.182\$330	65.245\$469
1772	25.229	121	37.849\$169	23.689\$092	61.538\$261
1773	55.089	147	82.640\$400	56.296\$793	138.937\$193
1774	41.660	54	62.492\$774	40.468\$802	102.961\$576
1775	68.112	133	102.174\$231	65.876\$940	168.051\$171
1776	28.212	91	42.322\$262	25.926\$194	68.248\$456
1777	86.210	218	129.325\$214	32.198\$298	161.523\$512
1778	29.680	187	43.893\$695	13.633\$881	57.527\$576
Parcial	574.169	1.989	937.768\$264	509.270\$743	1.447.039\$007
1779	21.825	23	33.181\$132	24.268\$838	57.419\$970
1780	18.760	44	28.142\$061	22.263\$566	50.405\$627
1781	26.752	66	40.231\$123	31.278\$290	71.509\$413
1782	17.487	93	30.753\$847	20.623\$535	51.377\$382
1783	8.927	35	21.127\$176	11.892\$540	33.019\$716
1784	8.678	20	12.451\$292	9.194\$334	21.645\$626
Parcial	102.429	281	165.856\$631	119.521\$103	285.377\$734
1785/ 1804/	22.412	138	30.059\$402	—	30.059\$402
1852	20.576	815	44.018\$313	—	44.018\$313
Parcial	42.988	953	74.077\$715	—	74.077\$715
Total	719.586	3.223	1.177.702\$610	628.791\$846	1.806.494\$456

Nota: Devido à modificação dos registros contabilísticos, a partir de 1785 não foi possível determinar o quantitativo das despesas que incidiram sobre os gêneros (gastos na origem, ensacamento, ver-o-peso, frete, descarga, comissão da Companhia, Casa da Índia, etc.).

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de "Entradas" A a O. XV/7/4 a XV/T/16. n. 30 a 42.*

**Pará
CAFÉ**

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1758	107	48	302\$465	—	302\$465
1759	3.702	72	8.921\$818	652\$353	9.574\$171
1760	2.037	41	4.871\$653	2.918\$220	7.789\$873
1761	11.625	128	27.909\$782	19.471\$537	47.381\$319
1762	3.731	239	8.972\$399	4.780\$514	13.752\$913
1763	2.603	76	6.252\$975	3.864\$338	10.117\$313
1764	973	61	2.339\$924	1.829\$036	4.168\$960
1770	1.736	58	4.170\$750	2.680\$997	6.851\$747
1771	3.040	134	7.306\$086	4.896\$914	12.203\$000
1772	4.807	88	9.247\$275	5.787\$500	15.034\$775
1773	1.880	92	4.518\$900	3.078\$865	7.597\$765
1774	1.200	94	2.887\$097	1.869\$598	4.756\$695
1775	2.612	95	6.276\$150	4.046\$648	10.322\$798
1776	2.200	52	5.283\$900	3.236\$864	8.520\$764
1777	3.450	168	8.291\$700	2.064\$484	10.356\$184
1778	1.690	131	4.067\$250	1.263\$788	5.331\$038
Parcial	47.393	1.577	111.620\$124	62.441\$656	174.061\$780
1779	3.222	49	7.822\$806	5.726\$448	13.549\$254
1780	1.585	26	3.805\$950	3.010\$985	6.816\$935
1781	2.116	68	5.083\$537	3.952\$246	9.035\$783
1782	472	35	1.375\$581	922\$465	2.298\$046
1783	100	25	423\$281	238\$205	661\$486
1784/					
1848	2.067	110	8.042\$224	4.826\$686	12.868\$910
Parcial	9.562	313	26.553\$379	18.677\$035	45.230\$414
Total	56.955	1.890	138.173\$503	81.118\$691	219.292\$194

CANSOEIRA DE ACAPÚ

Anos	Dúzias	Custo	Despesas	Total
1775	19	126\$466	81\$539	208\$005
1777	5,5	35\$200	8\$764	43\$964
1778	4	25\$600	7\$951	33\$551
Soma	28,5	187\$266	98\$254	285\$520

Pará
CARAGERÚ

Ano	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1778	3	1\$500	\$465	1\$965

COQUILHO

Anos	Custo	Despesas	Total
1759	30\$380	—	30\$380

CRAVO FINO

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1758	103	41	560\$401	—	560\$401
1759	2.755	63	11.648\$903	851\$706	12.500\$609
1760	323	63	1.439\$997	862\$558	2.302\$555
1761	1.827	91	8.235\$638	5.745\$675	13.981\$313
1762	461	170	2.080\$960	1.108\$796	3.189\$756
1763	436	105	1.977\$044	1.203\$813	3.200\$857
1764	143	44	649\$826	507\$954	1.157\$780
1770	691	26	3.113\$155	2.001\$492	5.114\$647
1771	1.411	22	6.352\$557	4.257\$801	10.610\$358
1772	2.071	44	9.390\$046	5.676\$542	15.266\$588
1773	1.400	103	6.735\$450	4.588\$523	11.323\$973
1774	2.225	7	10.013\$484	6.484\$432	16.497\$916
1775	3.839	—	17.275\$500	11.138\$479	28.413\$979
1776	700	10	3.151\$405	1.930\$519	5.081\$924
1777	800	—	3.200\$000	796\$740	3.996\$740
1778	53	36	243\$632	75\$672	319\$304
Parcial	19.238	825	86.067\$998	47.450\$702	133.518\$700
1779	25	11	121\$764	89\$138	210\$902
1780	539	1	2.587\$425	2.046\$938	4.634\$363
1781	522	29	2.509\$987	1.951\$415	4.461\$402
1782	275	47	1.378\$515	924\$432	2.302\$947
1783	450	—	2.250\$000	1.266\$525	3.516\$525
1784	252	—	1.551\$600	—	1.551\$600
1785/					
1848	1.245	40	8.927\$703	5.213\$511	14.141\$214
Parcial	3.308	128	19.326\$994	11.491\$959	30.818\$953
Total	22.546	953	105.394\$992	58.942\$661	164.337\$653

Pará
CRAVO GROSSO

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1758	3	—	9\$600	—	9\$600
1759	1.814	32	5.248\$999	383\$807	5.632\$806
1760	57	32	327\$600	196\$232	523\$832
1761	4.517	102	12.674\$403	8.842\$522	21.516\$925
1762	1.073	89	3.002\$300	1.599\$664	4.601\$964
1763	791	75	2.222\$325	1.375\$394	3.597\$719
1764	769	87	2.160\$900	1.689\$099	3.849\$999
1770	3.529	107	8.695\$561	5.588\$188	14.283\$749
1771	337	1	800\$875	536\$786	1.337\$661
1772	1.365	50	3.279\$405	2.052\$448	5.331\$853
1773	870	71	2.084\$824	1.420\$287	3.505\$111
1774	280	—	672\$000	435\$167	1.107\$167
1775	897	—	2.152\$800	1.388\$118	3.540\$918
1776	605	34	1.454\$550	891\$043	2.345\$593
1777	105	40	255\$000	63\$487	318\$487
1778	6	32	11\$225	3\$486	14\$711
Parcial	17.018	752	45.052\$367	26.465\$728	71.518\$095
1779	57	11	135\$262	99\$020	234\$282
1780	538	—	1.291\$200	1.021\$481	2.312\$681
1781	89	17	214\$875	167\$056	381\$931
1782	229	31	907\$919	608\$850	1.516\$769
1783	249	27	999\$375	562\$548	1.561\$923
1784	159	21	638\$625	471\$579	1.110\$204
1785/					
1788	110	1	375\$017	218\$991	594\$008
Parcial	1.431	108	4.562\$273	3.149\$525	7.711\$798
Total	18.449	860	49.614\$640	29.615\$253	79.229\$893

**Pará
MADEIRAS**

Anos	N.º de toros	Custo	Despesas	Total
1758	100	964\$700	—	964\$700
1759	35	79\$700	—	79\$700
1761	70	617\$405	430\$737	1.048\$142
1762	(1)	334\$400	178\$162	512\$562
1763	—	18\$666	11\$535	30\$201
1770	801 ²	832\$960	536\$467	1.369\$427
1771	2.024	1.493\$280	1.000\$870	2.494\$150
1772	—	45\$000	28\$164	73\$164
1774	51 ¹	295\$740	191\$512	487\$252
1778	2.400 ¹	110\$700	34\$462	143\$162
1784	37	150\$000	110\$764	260\$764
Soma	5.518	4.842\$551	2.522\$673	7.365\$224

1. Lenha.

2. Madeira para construção naval.

ÓLEO DE COPAÚVA

Anos	Canadas	Custo	Despesas	Total
1759	1.255	1.980\$075	144\$778	2.124\$853
1760	86	146\$200	87\$574	233\$774
1761	2.806	3.250\$400	2.267\$774	5.518\$174
1762	2.051	3.407\$650	1.815\$627	5.223\$277
1763	1.207	2.058\$700	1.273\$777	3.332\$477
1764	497	848\$300	663\$083	1.511\$383
1770	330	330\$000	213\$315	543\$315
1772	55	55\$000	34\$422	89\$422
1778	142	255\$600	79\$389	334\$989
Parcial	8.429	12.331\$925	6.579\$739	18.911\$664
1779	232	452\$500	331\$257	783\$757
1780	228	456\$000	360\$746	816\$746
1781	296	593\$000	461\$035	1.054\$035
1785/ 1792	428	911\$166	532\$192	1.443\$358
Parcial	1.184	2.412\$666	1.685\$230	4.097\$896
Total	9.613	14.744\$591	8.264\$969	23.009\$560

Pará
OURO EM PÓ E EM BARRA, MOEDAS DE OURO E DE PRATA

Anos	Ouro em pó (oitavas)	Ouro em barras (N.º)	Moedas em prata (N.º)	Preço da oitava de ouro em pó	Valor faturado
1759	8.381	—	—	1\$800	15.085\$025
1760	9.123	—	—	1\$500	13.691\$586
1761	19.466	—	—	1\$500	28.412\$000
1763	33.800	—	—	1\$500	50.707\$800
1764	14.993	—	—	1\$500	22.499\$387
1770	13.019	—	—	1\$500	19.528\$500
1771	—	4	—	—	1.573\$500
1773	24.621	—	—	1\$500	36.931\$894
1774	14.178	—	—	1\$500	21.267\$664
1777	—	115	—	—	35.063\$330
1778	—	25	638	—	11.674\$854
1780	27.619	—	—	1\$500	41.428\$975
1783	—	135	2.000	—	26.763\$667
Soma	165.200	279	2.635	—	324.628\$182
2% de comissão para a Companhia					6.452\$563
Total					331.080\$745

— = Valor não indicado na escrita.

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de "Entradas". XV/T/4 à XV/T/14 A a O.

PUXÉRI OU PUXURI

Anos	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas	Total
1771	—	224	30\$040	20\$134	50\$174
1772	—	82	16\$400	10\$264	26\$664
1773	—	980	196\$000	133\$191	329\$191
1774	—	2.220	444\$000	287\$510	731\$510
1775	118	75	770\$320	496\$664	1.266\$984
1776	557	46	3.574\$000	2.189\$397	5.763\$397
1778	15	27	33\$083	24\$219	57\$302
Soma	690	3.654	5.063\$843	3.161\$379	8.225\$222

**Pará
SALSA**

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1759	100	37	385\$414	—	385\$414
1760	531	73	2.558\$325	1.532\$436	4.090\$761
1761	3.515	84	12.786\$339	8.920\$597	21.706\$936
1762	804	78	2.214\$373	1.179\$973	3.394\$346
1763	773	31	2.322\$000	1.435\$084	3.757\$084
1764	607	26	1.823\$438	1.425\$318	3.248\$756
1770	1.786	—	5.358\$000	3.443\$805	8.801\$805
1771	53	—	159\$000	106\$570	265\$570
1772	1.439	500	4.321\$666	2.704\$759	7.026\$425
1773	390	15	1.874\$250	1.276\$776	3.151\$026
1774	1.372	57	6.594\$150	4.270\$174	10.864\$324
1775	996	32	4.785\$675	3.085\$664	7.871\$339
1776	1.408	48	6.765\$750	4.144\$630	10.910\$380
1777	2.835	69	17.022\$936	4.238\$400	21.261\$336
1778	1.469	785	8.828\$951	2.742\$780	11.571\$731
Parcial	18.078	1.835	77.800\$267	40.506\$966	18.307\$233
1779	1.702	48	10.910\$567	7.987\$290	18.897\$857
1780	790	12	5.058\$400	4.001\$859	9.060\$259
1781	1.272	37	8.396\$048	6.527\$632	14.923\$680
1782	475	15	3.243\$653	2.175\$194	5.418\$847
1783	1.969	50	13.587\$837	7.648\$592	21.236\$429
1784/ 1842	1.550	16	11.924\$672	7.807\$390	19.732\$062
Parcial	7.758	178	53.121\$177	36.147\$957	89.269\$134
Total	25.836	2.013	130.921\$444	76.654\$923	207.576\$367

SEBO

Ano	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1770	171	16	109\$760	70\$521	180\$281

SUMAUMA

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1758	101	33	212\$776	—	212\$776
1759	54	12	54\$315	—	54\$315
1761	173	4	207\$750	144\$938	352\$688
Soma	328	49	474\$841	144\$938	619\$779

Pará
URUCÚ

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1758	14	18	166\$696	—	166\$696
1759	—	245	406\$893	—	406\$893
1760	—	940	337\$280	202\$031	539\$311
1761	65	127	871\$080	607\$717	1.478\$797
1762	47	5	604\$000	321\$799	925\$799
1763	75	85	995\$600	615\$281	1.610\$881
1764	46	69	617\$200	482\$451	1.099\$651
1770	405	10	3.891\$000	2.501\$257	6.392\$257
1771	70	18	673\$995	451\$852	1.125\$847
1773	—	30	9\$000	6\$131	15\$131
1775	16	59	137\$184	88\$449	225\$633
1776	5	34	46\$740	28\$632	75\$372
1777	4	33	64\$400	16\$034	80\$434
1778	10	211	212\$600	66\$033	278\$633
Parcial	757	1.884	9.033\$668	5.387\$667	14.421\$335
1779	11	60	150\$008	109\$815	259\$823
1780	4	23	48\$320	35\$210	83\$530
1781	6	39	92\$700	72\$070	164\$770
1782	4	177	126\$400	84\$764	211\$164
1783	—	83	33\$200	18\$688	51\$888
1788/					
1841	169	40	2.870\$136	1.676\$173	4.546\$309
Parcial	194	422	3.320\$764	1.996\$720	5.317\$484
Total	951	2.306	12.354\$432	7.384\$387	19.738\$819

Documento n.º 50

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — madeira em toros, pertencente à Companhia, expedida do Rio de Janeiro, com destino a Lisboa.

Anos	N.º de toros	Custo na origem	Despesas na origem	Despesas até ao destino	Total
1762	100	900\$000	351\$000	235\$280	1.486\$280
1763	360	1.130\$400	440\$533	367\$771	1.938\$704 ¹
Soma	460	2.030\$400	791\$533	603\$051	3.424\$984

1. Deste conjunto, 240 correspondem a tábuas já em meio preparo.

Nota: Supõe-se que este fornecimento de madeira deve ter sido para liquidação do valor de escravos de Angola que a Companhia mandou vender ao Rio de Janeiro.

Documento n.º 51

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo da urzela adquirida pela Companhia na Ilha da Madeira, nos Açores e em Cascais, Farilhões e Óbidos, de 1759 a 1780.

Proveniência	Quantidades			Custo	Despesas até Lisboa	Total
	Quintal	Arrobas	Arráteis			
Madeira	3.333	366	421	18.793\$153	4.483\$449	23.276\$602
Açores	1.001	3.355	28.471	7.640\$710	3.398\$916	11.039\$626
Cascais, Farilhões e Óbidos	—	166	144	462\$511	6\$220	468\$731
Soma	4.334	3.887	29.036	26.896\$374	7.888\$585	34.784\$959

Nota: Arrobas de 32 arráteis. Cada quatro arrobas perfaz um quintal; e cada arrátel, 459 gramas.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Origem: *Ilha da Madeira*

Urzela

Destino: *Lisboa*

Da Companhia

Anos	Quintais	Arrobas	Arráteis	Custo	Despesas até Lisboa	Total
1759	29	2	20	28\$500	—	28\$500
1760	177	3	—	151\$193	—	151\$193
1761	75	313	16	3.412\$499	270\$431	3.682\$930
1762	200	6	49	2.422\$593	176\$991	2.599\$584
1763	107	3	37	944\$288	276\$334	1.222\$622
1764	148	2	14	1.783\$212	153\$246	1.936\$458
1765	—	—	—	—	—	—
1766	200	5	33	778\$644	178\$188	956\$032
1767	311	3	2	1.344\$799	210\$977	1.555\$776
1768	245	6	49	1.018\$290	195\$990	1.214\$280
1769	169	—	10	866\$488	116\$750	983\$236
1770	152	2	16	725\$688	112\$388	838\$076
1771	122	1	28	467\$615	156\$462	624\$077
1772	223	3	36	811\$835	288\$505	1.100\$080
1773	455	3	38	964\$405	548\$771	1.513\$176
1774	112	3	4	553\$073	84\$035	637\$108
1775	152	6	36	535\$884	107\$433	643\$317
1776	148	22	8	266\$900	610\$998	877\$898
1777	—	—	—	—	—	—
1778	133	2	—	925\$019	—	925\$019
1779	—	—	—	—	—	—
1780	175	1	25	792\$228	993\$950	1.786\$178
Soma	3.333	386	421	18.793\$153	4.483\$449	23.276\$602

Nota: As despesas compreenderam: frete, despacho, ensacamento, comissão aos compradores e ainda a comissão para a Companhia.

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de "Entradas"*. A a O. XV/T/4 a XV/T/16.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Origem: *Ilhas dos Açores*

Urzela

Destino: *Lisboa*

Da Companhia

Anos	Quintais	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas até Lisboa	Total
1760	29	10	40	146\$549	52\$867	199\$416
1761	47	9	85	327\$345	106\$773	434\$118
1762	27	21	15	152\$985	11\$758	164\$743
1763	136	12	5	449\$503	118\$869	568\$372
1764	33	6	16	119\$628	28\$565	148\$193
1765	99	4	47	490\$025	201\$128	691\$153
1766	223	302	145	1.353\$615	338\$423	1.692\$038
1767	15	83	62	182\$856	45\$171	228\$027
1768	190	41	42	443\$539	118\$800	562\$339
1769	185	167	58	542\$703	161\$759	704\$462
1770	—	503	166	590\$009	173\$344	763\$353
1771	—	330	75	275\$000	195\$469	470\$469
1772	—	824	120	1.076\$175	348\$634	1.424\$809
1773	—	368	63	244\$500	231\$431	475\$931
1774	—	122	29	91\$996	50\$359	142\$355
1775	—	191	2.562	215\$177	118\$968	334\$145
1776	—	141	7.828	260\$890	249\$688	510\$578
1777	17	221	9.785	526\$255	480\$641	1.006\$896
1778	—	—	7.328	151\$960	366\$269	518\$229
Soma	1.001	3.355	28.471	7.640\$710	3.398\$916	11.039\$626

Nota: As despesas compreendem o frete, o ensacamento, e despacho, a comissão aos compradores e a comissão para a Companhia.

Origem: *Cascais, Farilhões e Óbidos*

Urzela

Destino: *Lisboa*

Da Companhia

Anos	Arrobas	Arrátéis	Custo	Despesas	Total
1769	69	77	169\$525	5\$270	174\$795
1772	41	25	123\$893	\$950	124\$843
1773	55	42	169\$093	—	169\$093
Soma	165	144	462\$511	6\$220	468\$731

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de "Entradas". A a O XV/T/4 a XV/T/16.*

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mapas-resumo e fichas individualizadas dos gêneros pertencentes à Companhia, transportados nos seus navios dos portos de Cabo Verde e do continente africano com destino a Lisboa:

- de Cabo Verde;
- de Bissau;
- de Cacheu.

e

Mapas e fichas individualizadas dos gêneros pertencentes a negociantes estantes nos setores de comércio antes referidos, carregados nos navios da Companhia em regime de consignação.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — gêneros e manufaturas pertencentes à Companhia, expedidos de Cabo Verde para Lisboa e costa africana — Bissau e Cacheu —, segundo as espécies, quantidades e valores.

N.º	Designação	Arrobas	Arráteis	Custo e despesas até Lisboa
1	Âmbar	—	95	335\$577
2	Anil (vegetal)	—	1.501	1.035\$345
3	Cera de abelhas	218	121	2.279\$640
4	Couros em cabelo — N.º	2.300	—	926\$281
5	Jumentos — N.º	8	—	25\$050
6	Lã de carneiro	—	907	422\$290
7	Ouro e moedas em prata	—	—	23.826\$064
8	Panaria (panos de algodão) — N.º	131.371	—	371.236\$950
9	Peles de cabra — N.º	4.853	—	376\$909
10	Salitre	7	4	13\$710
11	Sangue-de-drago	—	166	72\$807
12	Urzela	126.976	372	257.021\$277
	Valor global			657.571\$900

Nota: As fichas em anexo indicam os produtos por espécies, despesas até Lisboa e as datas dos carregamentos.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — gêneros e manufaturas pertencentes à Companhia, expedidos de Cabo Verde com destino a Lisboa e a Bissau e Cacheu.

ÂMBAR

Anos	Arráteis	Valor da venda em Lisboa	Observações
1758	3	4\$240	As faturas de origem são omissas quanto ao custo e despesas, talvez pela circunstância do apanho do âmbar ser feito pelos escravos da Companhia. O valor inscrito corresponde ao da venda em Lisboa,
1761	4	60\$000	
1767	9	142\$425	
1768	3	17\$128	
1770	21	30\$120	
1777	55	81\$664	
Soma	95	335\$577	

Cabo Verde
ANIL (VEGETAL)

Anos	Arráteis	Valor da venda em Lisboa	Observações
1761	53	57\$488	As faturas de origem são omissas quanto ao custo do produto, assim como quanto às despesas com o carregamento e outras. O valor indicado é o da venda em Lisboa. O único (ou quase) comprador do anil era a Real Fábrica das Sedas do Rato. O anil procedia de Santo Antão e de Santiago, onde a confecção estava a cargo dos escravos da Companhia.
1764	149	120\$210	
1768	84	104\$800	
1769	314	195\$900	
1770	556	257\$722	
1772	90	83\$025	
1775	33	68\$000	
1776	94	63\$000	
1777	128	85\$200	
Soma	1.501	1.035\$345	

CERA DE ABELHAS

Anos	Arrobas	Arráteis	Valor da fatura	Despesas até Lisboa	Total
1769	9	29	75\$000		
1770	21	15	145\$950		
1771	21	27	174\$750		
1775	93	26	873\$582		
1777	74	24	662\$616		
Soma	218	121	1.931\$898	347\$742	2.279\$640

Nota: Dada a forma como foram emitidas as faturas na origem, não foi possível determinar, por anos, as despesas que recaíram sobre o produto. Houve, portanto, que encontrar o montante global das despesas e extrair a média de conjunto de encargos — que deu 18%.

A cera enviada por Cabo Verde procedia de Bissau e Cacheu, onde era adquirida pelos negociantes cabo-verdianos que atuavam nos rios de Guiné.

Cabo Verde
COUROS EM CABELO

Anos	N.º	Custo na origem	Valor da venda em Lisboa	Observações
1758	102	30\$600	30\$600	As faturas de origem não registram quaisquer despesas de embarque, frete e outras.
1761	69	18\$300	21\$420	
1762	454	13\$950	16\$182	
1763	237	85\$320	99\$971	
1765	156	70\$200	81\$432	
1766	148	41\$100	47\$676	
1767	324	97\$800	113\$448	
1768	323	115\$550	318\$160	
1771	313	108\$700	126\$092	
1772	118	44\$000	51\$040	
1778	56	18\$000	20\$260	
Soma	2.300	643\$520	926\$281	

JUMENTOS

Anos	N.º	Custo na origem	Observações
1766	2	5\$000	Nas faturas não constam quaisquer outras indicações.
1767	4	11\$050	
1769	2	9\$000	
Soma	8	25\$050	

LÃ DE CARNEIRO

Anos	Arrâteis	Custo faturado	Valor da venda em Lisboa	Observações
1766	27	5\$812	8\$500	As faturas de origem não indicam nenhuma despesa com o embarque, transporte, etc.
1767	51	6\$712	11\$500	
1768	484	101\$930	169\$224	
1771	125	57\$431	84\$500	
1772	120	30\$656	34\$561	
1773	100	102\$880	114\$005	
Soma	907	305\$421	422\$290	

Cabo Verde
OURO E MOEDAS EM PRATA

Anos	Marcos em prata	Ouro (em onças)	Preços unitários Do marco em prata	Onça de ouro	Valor de fatura
1767	59	1 7/8	6\$400	11\$200	401\$700
1768	38	—	6\$400	—	664\$600
1769	8	—	—	—	431\$824
1770	—	'	—	—	13.627\$957
1771	—	'	—	—	8.232\$511
Soma	105	1 7/8	—	—	23.358\$592
Comissão de 2% para a Companhia					467\$172
Total					<u>23.826\$064</u>

1. Ouro em barra, sem indicação de peso.
— = Valor não indicado.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
Panaria expedida de Cabo Verde para Bissau e Cacheu,
nos anos de 1758 a 1782.

Anos	N.º de panos	Valor de fatura	Embalagem, carreto, etc.	Despesas		Total
				Direitos alfandegários	Comissão aos compradores	
1758	2.280	5.542\$000	65\$114	136\$500	—	5.743\$614
1759	1.551	3.299\$750	9\$950	67\$410	—	3.377\$110
1760	5.579	11.218\$405	37\$540	100\$215	—	11.356\$160
1761	4.067	8.306\$450	134\$545	171\$750	—	8.612\$745
1762	4.399	9.359\$010	148\$730	289\$600	—	9.797\$340
1763	3.116	6.940\$100	60\$525	204\$677	—	7.205\$302
1764	3.799	8.569\$694	33\$275	244\$320	—	8.847\$289
1765	4.354	9.457\$700	93\$290	279\$377	—	9.830\$367
1766	9.887	18.756\$100	135\$035	789\$538	1.139\$743	20.818\$416

Anos	N.º de panos	Valor de fatura	Embalagem, carroto, etc.	Despesas		Total
				Direitos alfandegários	Comissão aos compradores	
1767	4.912	11.676\$750	83\$100	431\$302	2.374\$286	14.565\$438
1768	7.760	19.557\$350	236\$140	561\$903	3.157\$168	23.512\$561
1769	11.338	23.118\$220	322\$055	966\$037	4.540\$423	28.946\$735
1770	9.878	24.255\$650	636\$464	849\$733	4.517\$217	30.259\$064
1771	3.862	11.146\$400	133\$400	336\$645	2.582\$807	14.199\$252
1772	10.487	28.397\$100	319\$575	885\$486	5.077\$722	34.679\$883
1773	7.948	14.846\$348	286\$200	626\$952	2.832\$106	18.591\$606
1774	4.281	8.534\$450	163\$965	367\$717	2.039\$855	11.105\$987
1775	12.759	35.131\$075	835\$250	1.082\$505	6.303\$892	43.352\$722
1776	10.155	26.167\$950	472\$592	795\$542	4.303\$480	31.739\$564
1777	3.723	11.402\$650	262\$536	312\$389	1.950\$301	13.927\$876
1778	3.219	11.118\$750	319\$387	279\$855	1.658\$576	13.376\$568
1780	1.376	4.101\$000	71\$420	82\$275	304\$921	4.559\$616
1781	203	670\$000	42\$955	12\$190	9\$448	734\$593
1782	438	1.648\$000	42\$750	89\$250	317\$142	2.097\$142
Soma	131.371	313.220\$902	4.943\$793	9.963\$168	43.109\$087	371.236\$950

Nota: As taxas de direitos que incidiam sobre panaria, foram:

	em todas as ilhas (exceto o Fogo)	no Fogo
Panos ordinários, cada	30 réis	45 réis
Agulha e de vestir	45 réis	67,5 réis
Bicho, Retrós e finos	60 réis	90 réis

As despesas compreendiam, além dos direitos, o *quilndron* (espécie de sapapilheira ou sacaria para embalagem dos panos, fio, carroto e o transporte em lanchas até bordo).

Percentagem dos encargos: Embalagem, etc. 1,3%
Direitos, etc. 2,7%
Comissão a compradores 11,6% = 15,6%

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de "Carregação"*. XV/U/1 a XV/U/8; "Diário" XV/R/1 a XV/R/13.

Cabo Verde
PELES DE CABRA

Anos	N.º	Custo na origem	Despesas até Lisboa	Total
1763	782	62\$560	10\$009	72\$569
1765	627	47\$025	7\$524	54\$549
1766	193	12\$100	1\$936	14\$036
1767	741	40\$500	6\$480	46\$980
1768	2.510	163\$040	25\$735	188\$775
Soma	4.853	325\$225	51\$684	376\$909

SALITRE

Ano	Arrobas	Arráteis	Valor de fatura
1766	7	4	13\$710

SANGUE-DE-DRAGO

Anos	Arráteis	Valor da venda em Lisboa	Observações
1761	63	18\$287	As faturas de origem, em regra, não se referem a despesas de embarque, transporte e outras. Em um único caso a despesa atingiu 18% do valor faturado. A resina do drageiro era extraída pelos escravos da Companhia.
1764	43	26\$725	
1768	41	15\$100	
1770	16	10\$565	
1772	3	2\$130	
Soma	166	72\$807	

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
Urzela exportada por Cabo Verde para Lisboa, no período de 1759 a 1781.

Anos	Quantidades em		Custo na origem	Despesas na origem	Despesas em Lisboa	Frete e descarga	Comissão da Companhia	Total
	Arrobas	Arráteis						
1759	1.415	29	1.305\$308	254\$340	—	—	—	1.559\$648
1760	3.759	16	1.919\$628	335\$400	105\$694	1.207\$036	136\$429	3.704\$187
1761	19.571	21	13.644\$586	1.871\$533	961\$615	9.535\$127	1.125\$848	27.138\$709
1762	8.155	31	17.720\$909	887\$879	244\$330	4.101\$460	484\$527	23.439\$105
1763	3.096	4	2.627\$470	1.187\$935	345\$060	1.526\$045	186\$587	5.873\$097
1764	13.384	25	12.621\$316	2.449\$216	1.090\$275	6.634\$014	779\$602	23.774\$423
1765	4.715	21	5.123\$531	682\$264	317\$305	2.408\$329	280\$805	8.812\$234
1766	5.226	19	6.444\$900	1.353\$429	—	3.011\$520	300\$816	11.110\$665
1767	1.390	28	2.239\$924	788\$288	9\$230	758\$500	98\$717	3.894\$657
1768	9.687	18	8.639\$590	4.831\$384	283\$065	5.047\$285	598\$454	19.399\$778
1769	6.782	31	7.178\$421	3.947\$566	84\$040	3.361\$391	394\$262	14.965\$680
1770	7.736	31	7.126\$262	4.825\$589	73\$930	3.544\$850	451\$223	16.021\$854
1771	8.202	2	7.120\$672	4.516\$995	76\$557	3.518\$648	435\$345	15.668\$217
1772	3.429	3	3.566\$155	1.474\$724	54\$940	1.715\$391	202\$917	7.014\$127
1773	4.124	3	4.342\$539	2.974\$574	55\$300	2.057\$815	247\$912	9.678\$140
1774	789	19	886\$432	545\$729	9\$990	409\$078	48\$300	1.899\$529
1775	2.458	12	3.613\$466	2.095\$412	32\$545	1.246\$655	149\$245	1.137\$323
1776	1.899	8	1.895\$888	1.140\$869	24\$541	979\$322	116\$299	4.156\$919
1777	6.487	11	6.597\$470	4.089\$435	83\$170	3.326\$714	691\$160	14.787\$949
1778	7.200	23	7.145\$268	3.418\$916	3.635\$832	3.340\$158	623\$186	18.163\$360
1779/								
1781	7.474	17	7.491\$569	3.290\$686	3.802\$936	3.454\$383	782\$102	18.821\$676
Soma	126.978	372	129.451\$304	46.962\$161	11.290\$355	61.183\$721	8.133\$736	257.021\$277
				36,3%	8,7%	47,3%	6,2%	98,5%

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de "Carregação". XV/U/1 a XV/U/8; "Diário". XV/R/1 a XV/R/13.

Nota: Arroba de 32 arráteis; cada arrátel com 459 gramas.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — gêneros pertencentes à Companhia, transportados com destino a Lisboa, procedentes dos setores de comércio no continente africano, segundo as espécies, quantidades e valores.

N.º	Designação	De Bissau			De Cacheu		
		Arrobas	Arráteis	Custo em Lisboa	Arrobas	Arráteis	Custo em Lisboa
1	Cera de abelhas	2.680	136	18.205\$705	18.292	498	138.516\$252
2	Marfim e dentes de cavalo marinho	331	81	2.850\$796	362	319	3.530\$601
3	Pau campeche — Toros ...	79	—	767\$810	—	—	—
4	Peles de gazela — N.º	210	—	10\$640	—	—	—
	Soma	—	—	21.834\$951	—	—	142.046\$853

Nota: As fichas em anexo indicam os gêneros, quantidades, despesas até Lisboa, segundo os anos do carregamento.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros pertencentes à Companhia, vindos para Lisboa, procedentes dos setores de comércio no continente africano — Bissau e Cacheu —, por espécies, anos, quantidades e encargos.

Bissau
CERA DE ABELHAS (EM PÃES OU BOLOS)

Anos	N.º de pães ou bolos	Arrobas	Arráteis	Valor faturado	Despesas até Lisboa	Total
1763	—	46	7	277\$309	—	277\$309
1764	—	145	—	840\$000	—	840\$000
1770	121	710	20	4.056\$349	—	4.056\$349
1771	113	757	—	4.190\$560	—	4.190\$560
1773	88	387	31	2.070\$718	—	2.070\$718
1775	26	138	25	832\$687	—	832\$687
1776	40	217	12	1.304\$450	—	1.304\$450
1777	25	134	15	833\$063	—	833\$063
1778	18	146	26	880\$930	—	880\$930
Soma	431	2.680	136	15.286\$066	—	15.286\$066
Despesas diversas						2.919\$639
Total						18.205\$705

Nota: Como as faturas emitidas na origem não permitiam a determinação das despesas feitas com a embalagem e carregamento, consoante as carregações, optamos pela sua fixação mediante o somatório dos encargos de conjunto, a fim de obter o valor percentual das despesas. Assim, temos:

Direitos, embalagem e outras despesas na origem 4,3%

Frete, descarga, comissão para a Companhia, etc. 14,8% = 19,1%

A cera e o marfim estavam sujeitos ao pagamento de uma taxa de direitos aduaneiros de 450 réis por arroba.

Bissau
MARFIM (DE LEI, ESCARAVELHO E ESCARAVELHÃO)
E DENTES DE CAVALO MARINHO

Anos	N.º de pontas	Arrobas	Arráteis	Valor faturado na origem
1764	2	—	—	20\$000
1770	62	21	8	149\$187
1771	123	47	2	336\$437
1772	116	38	12	287\$562
1773	166	80	1	541\$137
1774	—	27	23	196\$687
1775	54	26	6	182\$999
1776	49	32	2	240\$500
1777	38	47	18	360\$937
1778/				
1781	35	13	9	98\$437
Soma	645	331	81	2.413\$883
Despesas				436\$913
Total				2.850\$796

Nota: Como as faturas emitidas na origem não permitiam a determinação das despesas com a embalagem e carregamento, consoante as carregações e anos, optamos pela sua fixação mediante o somatório das despesas de conjunto, a fim de encontrar o valor percentual das mesmas. Assim, temos:

Direitos, embalagem e outras despesas na origem 4,3%

Frete, descarga, comissão para a Companhia, etc. 13,8% = 18,1%

A cera e o marfim estavam sujeitos ao pagamento de uma taxa de direitos aduaneiros de 450 réis por arroba.

Bissau
PAU CAMPECHE

Ano	N.º de toros	Valor faturado na origem	Observações
1771	79	767\$810	Foi adquirido na Serra Leoa. Na fatura transcrita no <i>Livro de "Carregação"</i> consta o seguinte averbamento: "de má qualidade" e por isso a venda tornou-se difícil.

Cacheu
PELES DE GAZELA

Anos	N.º de peles	Custo	Despesas	Total
1773	92	4\$200	\$920	5\$120
1774	118	4\$600	\$920	5\$520
Soma	210	8\$800	1\$840	10\$640

CERA DE ABELHAS (EM PÃES OU BOLOS)

Anos	N.º de pães ou bolos	Arrobas	Arráteis	Valor faturado na origem
1757	133	851	3	5.107\$646
1760	283	1.733	43	10.406\$062
1761	340	1.564	28	9.389\$250
1762	372	1.345	9	8.071\$687
1763	926	3.645	61	26.607\$320
1764	620	2.617	30	15.445\$351
1770	153	1.064	17	5.718\$749
1771	187	1.149	182	6.743\$906
1772	141	928	29	5.350\$169
1773	72	1.042	3	6.252\$562
1774	222	940	11	5.642\$062
1775	65	423	21	2.659\$887
1776	84	550	31	3.305\$812
1777	38	309	18	1.857\$375
1778/				
1780	4	132	12	794\$250
Soma	3.640	18.292	498	113.352\$088
Despesas com o carregamento				25.164\$164
Total				138.516\$252

Nota: Como as faturas emitidas na origem não permitiam a determinação do montante das despesas com a embalagem e expedição, consoante as carregações, optamos pela sua fixação mediante o somatório dos encargos em conjunto, a fim de obter o valor percentual médio dos encargos. Assim, temos:

Direitos, embalagem e outras despesas 8,6%
 Frete, descarga, comissão para a Companhia 13,6% = 22,2%
 Sobre a cera e o marfim incidia o direito específico de 450 réis por arroba.

Cacheu
MARFIM (DE LEI, ESCARAVELHO E ESCARAVELHÃO)
E DENTES DE CAVALO MARINHO

Anos	N.º de pontas	Arrobas	Arráteis	Valor faturado na origem
1757	43	17	17	173\$437
1760	181	96	3	824\$625
1761	61	47	21	393\$260
1762	33	19	3	151\$936
1763	73	44	5	251\$328
1764	37	29	12	250\$999
1770	44	16	20	125\$500
1771	25	16	8	121\$750
1772	—	14	2	112\$312
1773	33	20	21	128\$809
1774	26	7	16	47\$374
1775	6	1	19	8\$125
1776	36	17	23	137\$499
1777	30	8	22	70\$000
1778	38	11	27	91\$999
Soma	666	362	219	2.888\$953
Despesas com o carregamento				641\$648
Total				3.530\$601

Nota: Para a determinação dos encargos com o carregamento do produto, seguimos o critério indicado na ficha relativo à cera de abelhas. Percentualmente, foram:

- direitos e despesas diversas 8,6%
- frete, descarga e outros encargos 13,6% = 22,2%

A taxa de direitos era de 450 réis por arroba.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo geral — gêneros e valores pertencentes a colonos, transportados para Lisboa nos navios da Companhia, em regime de consignação, segundo os setores de comércio no Brasil.

(valores em mil réis)

N.º	Designação	Do Maranhão			Do Pará		
		Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis
1	Açúcar	—	—	—	680	7	1.701\$455
2	Algodão em rama	72.302	112	609.960\$097	3.414	264	29.086\$649
3	Anil	—	35	49\$630	18	39	493\$664
4	Arroz descascado.	56.948	101	54.098\$401	16.292	56	13.509\$060
5	Atanados — N.º	33.243	—	93.615\$683	22.527	—	32.629\$010
6	Baunilha	—	411	644\$240	—	—	—
7	Cacau	271	48	942\$387	47.318	271	186.610\$108
8	Café	—	—	—	8.260	243	32.796\$377
9	Couros em cabelo						
	— N.º	8.250	—	15.406\$428	40.792	—	48.085\$565
10	Cravo fino	—	—	—	1.192	92	9.065\$334
11	Cravo grosso	—	—	—	342	78	1.961\$354
12	Gengibre	2.982	58	7.213\$884	—	—	—
13	Jutaicica (goma copal) .	—	—	—	277	36	312\$750
14	Madeiras + Toros	—	—	—	230	—	3.422\$686
15	Meios de sola — N.º	—	—	—	2.227	—	1.939\$830
16	Óleo de Copaúva ¹	—	—	—	590	—	2.767\$675
17	Ouro em pó, em barra, em moe- da ²	—	—	—	—	—	161.277\$326
18	Resina de jatobá	—	—	—	176	—	21\$120
19	Salsa	—	—	—	3.482	131	35.144\$227
20	Tabaco	—	—	—	34	—	141\$056
21	Urucú	—	—	—	450	243	8.678\$801
	Soma	—	—	781.930\$750	—	—	569.644\$055
	Total						1.351.574\$805

1. Em canadas.

2. O valor exato é de 158.115\$020 réis, acrescidos de 2% de comissão para a Companhia.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros pertencentes a colonos enviados em consignação.

Açúcar { Batido Origem: *Pará*
 { Fino Destino: *Lisboa*

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1759	—	—	—	559	—	1.344\$700
1760	—	—	—	92	1	303\$259
1770	—	—	—	29	6	53\$496
Soma	—	—	—	680	7	1.701\$455

Origem: *Maranhão e Pará*

Algodão em rama

Destino: *Lisboa*

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1758	25	—	239\$725	—	—	—
1759	82	11	349\$175	25	27	223\$290
1760	—	—	—	2	—	17\$280
1761	—	—	—	62	18	668\$668
1763	90	—	392\$500	2	8	24\$048
1770	—	—	—	11	23	435\$600
1771	—	—	—	70	22	404\$600
1772	—	—	—	90	27	568\$710
1773	—	—	—	76	26	621\$874
1774	575	4	4.448\$876	19	24	177\$492
1775	9.852	23	85.769\$815	246	22	2.289\$314
1776	19.001	7	183.028\$779	1.586	23	13.918\$366
1777	21.980	29	184.969\$517	1.100	15	8.795\$807
1778	9.892	24	73.223\$544	125	29	941\$600
1779/						
1829	10.805	14	77.538\$166	—	—	—
Soma	72.302	112	609.960\$097	3.414	264	29.086\$649

Nota: Não se localizaram os livros de escrita de 1765 a 1769.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros transportados nos navios da Companhia, procedentes do Brasil, e à consignação desta.

ANIL

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1763	—	35	49\$630	11	3	257\$800
1764	—	—	—	6	19	192\$691
1774	—	—	—	1	5	24\$050
1777	—	—	—	—	12	19\$123
Soma	—	35	49\$630	18	39	493\$664

ARROZ DESCASCADO

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor de fatura	Arrobas	Arráteis	Valor de fatura
1770	523	24	233\$557	—	—	—
1771	1.079	4	2.109\$572	—	—	—
1772	8.601	6	7.351\$805	—	—	—
1773	134	24	103\$757	—	—	—
1774	2.399	8	1.758\$610	6.657	8	4.381\$178
1775	12.424	4	9.946\$918	739	13	530\$989
1776	1.082	31	957\$834	80	4	94\$138
1777	24.169	—	24.332\$773	6.069	16	5.827\$981
1778	6.537	—	7.303\$575	2.747	15	2.674\$774
Soma	56.948	101	54.098\$401	16.292	56	13.509\$060

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Gêneros transportados nos navios da Companhia e à consignação,
procedentes do Brasil.*

ATANADOS

Anos	Do Maranhão		Do Pará	
	Unidades	Valor da venda	Unidades	Valor da venda
1758	979	3.041\$700	—	—
1759	2.270	5.367\$320	—	—
1761	—	—	7.077	8.975\$971
1762	—	—	12	16\$800
1770	6.024	20.385\$456	400	1.121\$600
1771	4.099	14.612\$101	—	—
1772	6.270	15.885\$669	2.000	4.448\$280
1773	2.074	4.233\$293	2.091	2.769\$905
1774	3.064	7.318\$014	2.161	3.297\$148
1775	3.408	9.700\$960	2.040	3.063\$398
1776	630	2.401\$044	867	1.070\$914
1777	2.946	7.407\$173	5.879	7.865\$002
1778	1.479	3.262\$948	—	—
Soma	33.243	93.615\$683	22.527	32.629\$018

BAUNILHA

Anos	Do Maranhão		Do Pará	
	Arrátéis	Valor da venda	Arrátéis	Valor da venda
1758	102	102\$000	—	—
1761	60	56\$680	—	—
1762	77	299\$000	—	—
1764	42	102\$060	—	—
1775	130	84\$500	—	—
Soma	411	644\$240	—	—

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
*Gêneros transportados nos navios da Companhia e à consignação,
 procedentes do Brasil.*

CACAU

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1758	—	—	—	1.775	12	2.467\$796
1759	—	—	—	2.043	12	2.840\$221
1760	—	—	—	4.798	4	26.276\$663
1761	—	—	—	14.934	16	82.691\$635
1762	—	—	—	6.389	31	23.232\$944
1763	—	—	—	2.337	26	7.071\$007
1764	—	—	—	137	26	482\$432
1770	—	—	—	3.031	7	8.795\$482
1771	—	—	—	3.287	14	10.646\$162
1772	—	—	—	2.059	23	6.108\$501
1773	107	7	538\$768	2.873	4	7.411\$965
1774	—	—	—	1.369	27	3.179\$635
1775	—	—	—	161	26	404\$579
1776	4	25	15\$612	182	22	472\$716
1777	43	4	112\$177	981	—	2.277\$172
1778	117	12	275\$830	962	21	2.071\$198
Soma	271	48	942\$387	47.318	271	186.610\$108

CAFÉ

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1759	—	—	—	63	2	229\$560
1760	—	—	—	179	13	655\$966
1761	—	—	—	462	—	1.607\$790
1762	—	—	—	94	23	522\$979
1770	—	—	—	637	3	3.193\$348
1771	—	—	—	816	10	3.250\$086
1772	—	—	—	1.314	10	6.198\$123
1773	—	—	—	808	3	3.409\$432
1774	—	—	—	1.241	12	4.425\$747
1775	—	—	—	1.207	11	4.538\$234
1776	—	—	—	763	3	2.461\$602
1777	—	—	—	322	25	1.300\$062
1778	—	—	—	354	28	1.003\$448
Soma	—	—	—	8.260	143	32.796\$377

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
Gêneros transportados nos navios da Companhia e à consignação,
procedentes do Brasil.

COUROS EM CABELO

Anos	Do Maranhão		Do Pará	
	Unidades	Valor da venda	Unidades	Valor da venda
1758	979	3.041\$700	3.109	2.797\$900
1759	3.383	5.275\$220	2.686	2.417\$400
1761	—	—	2.060	2.550\$400
1762	—	—	935	989\$150
1763	—	—	2.166	2.618\$800
1764	—	—	1.416	1.440\$000
1770	—	—	5.604	7.148\$135
1771	—	—	3.456	4.302\$760
1772	—	—	445	666\$250
1773	—	—	303	401\$280
1774	—	—	2.139	2.824\$040
1775	2.934	5.274\$008	5.805	6.592\$282
1776	—	—	3.960	5.679\$728
1777	—	—	2.985	2.823\$120
1778	954	1.815\$500	3.723	4.834\$320
Soma	8.250	15.406\$428	40.792	48.085\$565

CRAVO FINO

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1759	—	—	—	76	12	750\$845
1761	—	—	—	52	9	376\$425
1770	—	—	—	74	1	889\$686
1771	—	—	—	235	—	2.086\$210
1772	—	—	—	196	28	1.640\$370
1773	—	—	—	426	14	2.523\$140
1774	—	—	—	133	28	798\$658
Soma	—	—	—	1.192	92	9.065\$334

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros pertencentes a colonos e transportados, à consignação, nos navios da Companhia, segundo os setores de comércio e anos.

CRAVO GROSSO

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1758	—	—	—	3	—	9\$600
1761	—	—	—	9	26	44\$158
1770	—	—	—	106	22	1.174\$924
1771	—	—	—	172	—	576\$510
1772	—	—	—	52	30	156\$164
Soma	—	—	—	342	78	1.961\$354

GENGIBRE

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1760	1.151	6	1.586\$553	—	—	—
1764	223	10	238\$453	—	—	—
1775	217	7	764\$610	—	—	—
1777	550	10	1.937\$561	—	—	—
1778	841	25	2.686\$707	—	—	—
Soma	2.982	58	7.213\$884	—	—	—

JUTAICICA (GOMA COPAL)

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1771	—	—	—	156	25	254\$400
1772	—	—	—	121	11	58\$350
Soma	—	—	—	277	36	312\$750

MADEIRAS (PARA CONSTRUÇÃO NAVAL)

Ano	Do Maranhão		Do Pará	
	Toros	Valor da venda	Toros	Valor da venda
1770	—	—	230	3.422\$686

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros pertencentes a colonos e transportados, à consignação, nos navios da Companhia, segundo os setores de comércio e anos.

MEIOS DE SOLA

Anos	Do Maranhão		Do Pará	
	Unidades	Valor da venda	Unidades	Valor da venda
1761	—	—	1.037	633\$886
1771	—	—	690	690\$000
1772	—	—	500	615\$950
Soma	—	—	2.227	1.939\$830

ÓLEO DE COPAÚVA

Anos	Do Pará		Do Maranhão	
	Canadas	Valor da venda	Canadas	Valor da venda
1759	—	—	—	67\$920
1760	—	—	—	56\$400
1761	—	—	—	36\$000
1778	—	—	590	2.607\$355
Soma	—	—	590	2.767\$675

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Valores pertencentes a colonos e transportados, à consignação, nos navios da Companhia, segundo os setores de comércio e anos.

OURO EM PÓ, EM BARRA E EM MOEDA; MOEDAS DE PRATA

Anos	Do Maranhão				Do Pará			
	Ouro em pó	Ouro em barra	Preço da oitava de ouro	Valor da venda	Ouro em pó (oitavas)	Ouro em barra	Preço do ouro em pó	Valor da venda
1763	—	—	—	—	29.526	—	1\$500	44.290\$383
1764	—	—	—	—	14.028 $\frac{1}{4}$	3	1\$500	22.290\$111
1773	—	—	—	—	6.289 $\frac{1}{4}$	85	1\$500	36.931\$894
1774	—	—	—	—	—	35	—	21.267\$664
1776	—	—	—	—	—	101	—	33.334\$974
Soma	—	—	—	—	49.844	225	—	158.115\$026
					2% comissão da Companhia			3.162\$302
Total								161.277\$326

RESINA DE JATOBA

Ano	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1763	—	—	—	176	—	21\$120

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Gêneros pertencentes a colonos e transportados, à consignação, nos navios da Companhia, segundo os setores de comércio e anos.

SALSA

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1759	—	—	—	9	—	88\$596
1760	—	—	—	40	—	393\$760
1761	—	—	—	91	2	478\$734
1762	—	—	—	31	8	164\$063
1770	—	—	—	145	—	1.329\$095
1771	—	—	—	278	18	1.756\$889
1772	—	—	—	147	2	1.584\$553
1773	—	—	—	66	10	.744\$688
1774	—	—	—	699	24	5.670\$369
1775	—	—	—	418	15	5.085\$530
1776	—	—	—	325	2	4.281\$901
1777	—	—	—	632	21	7.691\$586
1778	—	—	—	601	29	5.674\$463
Soma	—	—	—	3.482	131	35.144\$227

TABACO

Ano	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1760	—	—	—	34	—	141\$056

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*· Gêneros pertencentes a colonos e transportados nos navios da
Companhia, segundo os setores de comércio e anos.*

URUCU

Anos	Do Maranhão			Do Pará		
	Arrobas	Arráteis	Valor da venda	Arrobas	Arráteis	Valor da venda
1761	—	—	—	6	—	155\$080
1762	—	—	—	3	28	99\$200
1764	—	—	—	77	30	195\$580
1770	—	—	—	129	27	786\$438
1772	—	—	—	5	24	90\$160
1773	—	—	—	19	27	367\$113
1774	—	—	—	11	24	195\$520
1775	—	—	—	55	5	2.180\$460
1776	—	—	—	26	24	1.101\$420
1777	—	—	—	89	30	2.137\$490
1778	—	—	—	100	24	1.370\$340
Soma	—	—	—	450	243	8.678\$801

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Lista nominal dos indivíduos que enviavam ouro do Pará e do Maranhão, consignado à Companhia.

- 1 António da Cruz Leitão
- 2 António de Sousa Colaço
- 3 António Filipe da Cunha
- 4 António Gomes Porto
- 5 António Gonçalves Santos
- 6 António Lopes — Padre, Provedor das Mercês
- 7 António Morais Pacheco
- 8 António Ramos Porto
- 9 António Roiz da Cruz Leitão
- 10 António Roiz Miranda
- 11 França Lameira
- 12 Francisco Pinto
- 13 João de São José — D. Frei, Bispo do Pará
- 14 João de Sousa de Azevedo
- 15 João de Sousa Macedo
- 16 João José de Noronha
- 17 João Martins Moreira
- 18 João Pereira de Sousa
- 19 José Alves de Sampayo Lançarote
- 20 José Alves de Sousa
- 21 José da Silva
- 22 José de Almeida Luz
- 23 José de Morais — Frei
- 24 José Martins Ferreira
- 25 Luis Lopes de Macedo
- 26 Manuel António Almeida Pessoa
- 27 Manuel António Machado
- 28 Manuel de Moura Colaço
- 29 Manuel José de Bastos
- 30 Manuel Machado Barros
- 31 Manuel Raimundo Alves
- 32 Manuel Rezende — Procurador da Coroa no Mato Grosso
- 33 Mário António de Almeida Pessoa
- 34 Matias Ribeiro da Costa
- 35 Patrício António
- 36 Rodrigo de Almeida
- 37 Sebastião Cerqueira
- 38 Vicente Ferreira Soldado

Fonte: AHMF-CGPM — Livro de "Entradas".

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo — gêneros pertencentes a negociantes estantes na costa africana — Bissau e Cacheu — expedidos para Lisboa nos navios da Companhia, em regime de consignação, segundo as quantidades e valores.

N.º	Designação	De Bissau			De Cacheu		
		Arrobas	Arráteis	Valor da venda em Lisboa	Arrobas	Arráteis	Valor da venda em Lisboa
1	Cera de abelhas ..	1.436	112	12.970\$168	4.775	72	41.597\$581
2	Marfim e dentes de cavalo marinho .	10	12	122\$696	9	34	79\$165
	Soma	1.446	124	13.092\$864	4.784	106	41.676\$746

Nota: As fichas em anexo indicam os gêneros, quantidades e datas do carregamento.

Gêneros pertencentes a negociantes estantes nos setores de comércio da costa africana — Bissau e Cacheu — por espécies, quantidades e valores.

CERA DE ABELHAS (EM PÃES OU BOLOS)

Anos	N.º de pães	Em Bissau			N.º de bolos ou pães	Em Cacheu		
		Arrobas	Arráteis	Valor da venda em Lisboa		Arrobas	Arráteis	Valor da venda em Lisboa
1771	27	117	20	978\$640	23	176	7	1.471\$610
1772	—	—	—	—	22	117	8	1.004\$910
1773	65	362	4	2.974\$150	54	321	27	2.975\$333
1774	—	—	—	—	153	736	4	6.076\$310
1775	42	243	12	2.359\$394	116	518	12	4.978\$434
1776	83	381	27	3.510\$854	397	1.838	—	15.575\$856
1777	62	286	21	2.741\$050	218	1.069	14	9.515\$128
1778	7	47	28	405\$980	—	—	—	—
Soma	286	1.436	112	12.970\$168	983	4.775	72	41.597\$581

MARFIM (DE LEI, ESCARAVELHO E ESCARAVELHÃO) E DENTES DE CAVALO MARINHO

Anos	N.º de pontas	Em Bissau			N.º de pontas	Em Cacheu		
		Arrobas	Arráteis	Valor da venda em Lisboa		Arrobas	Arráteis	Valor da venda em Lisboa
1774	—	—	—	—	21	5	10	45\$632
1775	—	10	12	122\$696	13	4	24	33\$533
Soma	—	10	12	122\$696	34	9	34	79\$165

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação nominal dos colonos residentes em Bissau que carregaram gêneros, à consignação, nos navios da Companhia.

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
1	António Cabral Leal (piloto de corveta)	1776
2	António da Costa	1775
3	António Fernandes da Silva	1765 a 1776
4	Bernardo Franco (capitão)	1763 - 1764
5	Bonifácio José Lamas (administrador)	1765 a 1768
6	Caetano Baltasar Machado de Melo	1774
7	Fernando de Sousa Bairão (calafate)	1777
8	Francisco José de Araújo (vigário de Geba)	1775 - 1776
9	João António Pereira (administrador)	1777 - 1778
10	João da Costa (administrador)	1765 a 1768 - 1775 1777 - 1778
11	João do Espírito Santo (capitão de navio)	1775 - 1777
12	Joaquim Vieira Bernardes (administrador)	1765 a 1776
13	José Alberto	1777
14	José António de Sousa (capelão de navio)	1777
15	José António de Vargas (piloto de navio)	1777
16	José de Figueiredo (cirurgião de navio)	1777
17	José Joaquim	1776
18	José Joaquim Pereira (alferes)	1777
19	José Luís Brauré	1776
20	José Nicolau Caldeira	1775
21	Luis da Silva Cardoso	1772 - 1777
22	Luis da Veiga de Barros (capitão)	1774 a 1776
23	Manuel Moniz	1775
24	Manuel Ribeiro Vieira (administrador)	1777 - 1778
25	Manuel do Rosário	1776
26	Manuel de Trofa (presidente do Hospício)	1774 - 1775

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
27	Paulo José Alves	1774
28	Pedro de Barros	1778
29	Pedro Nolasco	1775
30	Sebastião da Cunha Souto Mayor (capitão-mor)	1774 - 1777
31	Serafim Cristóvão Bisdomini	1775 - 1776

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de Contabilidade:*

XV/S/6	XV/T/12
XV/S/8	XV/T/17
XV/S/9	XV/T/18
XV/S/10	

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
*Relação nominal dos colonos residentes em Cacheu que carregaram
gêneros à consignaço nos navios da Companhia.*

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
1	Alberto Caetano de Barros	1776
2	Alberto Dionísio dos Reis	1776
3	Ambrósio da Costa Alvarenga	1775 - 1776
4	António da Costa Leal	1777
5	António Estêves (cirurgião de Cacheu)	1776 - 1777
6	António Florêncio (capitão)	1777
7	António José Ferreira da Cruz (capitão)	1768 a 1778
8	António José de Sant'Ana Carneiro (capitão-engenheiro)	1773
9	António José do Vale (administrador)	1765 a 1768
10	António de Miranda	1773
11	António da Paz	1770 a 1773
12	António Pedro (padre)	1776
13	António Tavares de Andrade	1775
14	António Vaz de Araújo (comandante da Praça de Cacheu)	1776 - 1777
15	Bernardino de Lima (capelão)	1775
16	Bernardo de Azevedo Coutinho (capitão-mor)	1770 a 1773
17	Carlos Carvalho Alvarenga	1771
18	Clara Gomes	1777
19	Domingos Luís das Neves (calafate)	1775
20	Filipe Dâmaso de Aguiar	1776 a 1778
21	Francisco José Gomes (ex-administrador da Companhia em Cacheu)	1768 a 1778
22	Francisco de Sales	1777
23	Guilherme José (cirurgião)	1762
24	Inês Gomes Serrão	1774 - 1776
25	João Baptista Azevedo	1777
26	João da Costa Coimbra	1774 - 1775
27	João Gomes Pereira	1774

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
28	João Leitão do Vale (cônego)	1776
29	João de Oliveira	1777
30	João Pereira	1777
31	João Pereira Barreto	1776
32	João Rodrigues Caparica	1776
33	Joaquim António (piloto de navio)	1775
34	Joaquim António da Costa	1776
35	Joaquim Baptista (capitão da Praça)	1770 a 1774 - 1776
36	José António de Abrunhosa	1776 - 1777
37	José António de Lima	1776
38	José António da Rocha	1774
39	José António de Sousa (padre)	1776
40	José Barbosa	1776 - 1777
41	José Bernardo da Fonseca (cirurgião de navio)	1777
42	José da Costa Bastos (administrador)	1765 a 1768
43	José Duarte Gomes (piloto de navio)	1777
44	José de Figueiredo	1775 - 1776
45	José Gonçalves de Amorim	1777
46	José Joaquim Maria (piloto de navio)	1776
47	José de Moraes	1763 - 1764 1776 - 1777
48	José da Mota Barbosa	1775
49	José das Neves Leão (capitão de navio)	1777
50	José Nicolau Caldeira	1776
51	José Ribeiro Ferreira da Silva	1775
52	José Ribeiro dos Santos	1776
53	José da Silva (ajudante)	1773-1774
54	Lourenço José de Moraes	1774 a 1776
55	Lourenço José Viana	1760 a 1764 1777 - 1778
56	Luís Carvalho Alvarenga	1777
57	Luís Fernandes	1776
58	Luís Manuel	1776

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
59	Manuel dos Anjos	1776
60	Manuel Baptista	1777
61	Manuel de Carvalho	1777
62	Manuel Gomes do Vale (tenente)	1775 a 1777
63	Manuel Gomes Vicente (capelão de corveta)	1776
64	Manuel José Baptista	1776
65	Manuel José Ferreira	1776
66	Manuel José da Silva	1774 - 1776 - 1777
67	Manuel Luís do Cabo (capitão de navio)	1775
68	Manuel Pereira da Silveira	1777
69	Manuel Pires (capitão-mor de Cacheu)	1755 a 1760
70	Manuel Roiz (alferes-tenente)	1773
71	Manuel da Silva Tomás	1776
72	Maria da Graça	1776
73	Pascoal Pereira da Silveira	1776 - 1777
74	Pedro Alves	1775
75	Pedro Roiz de Sousa (administrador)	1763 a 1768 1776 a 1778
76	Ricardo José Henriques	1775
77	Tomás António (alferes)	1776
78	Tomás António Fernandes	1776
79	Tomé da Cunha	1774
80	Vicente José (contramestre)	1775

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de Contabilidade:*

XV/S/4 XV/S/9
XV/S/5 XV/S/10
XV/S/6 XV/T/12
XV/S/7 XV/T/17
XV/S/8

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação nominal dos colonos residentes no Maranhão que carregaram gêneros à consignação nos navios da Companhia.

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
1	Agostinho Jansen Möller (coronel)	1778 a 1831
2	Agostinho Vaz Martins	1777 a 1831
3	Aires António Roiz Branco (padre)	1773 - 1775 a 1831
4	Aires Carneiro Homem	1778 a 1831
5	Aleixo Rodrigues Branco	1759
6	Alexandre Ferreira da Cruz	1776
7	Alexandre Pereira Caldas	1777
8	Alexandre Pereira Colares	1775 - 1778 a 1831
9	Alexandre da Serra Freire	1775 - 1776
10	Alexandre de Sousa Freire	1777
11	Ana Isabel da Purificação	1778 a 1831
12	Ângelo Carlos Martins	1775
13	António de Bastos (sargento-mor)	1777
14	António Belfort	1775 a 1831
15	António Correia Furtado	1775 - 1777
16	António Correia Furtado de Mendonça	1775 - 1777 a 1831
17	António da Costa Araújo	1778
18	António da Cunha Araújo	1778 a 1831
19	António da Cunha Sanches	1775 a 1831
20	António David da Costa (tesoureiro dos defuntos e ausentes)	1773 a 1776
21	António Enoch dos Reis	1777
22	António Ferreira (sargento-mor)	1776 - 1777
23	António Gomes Dias	1775
24	António Gomes Pires	1770 a 1773 1775 a 1777
25	António Gomes de Sousa	1777
26	António José da Costa	1778 a 1831
27	António José Ferreira	1776 - 1777
28	António José Freire	1775 - 1776
29	António José Galvão	1778 a 1831

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
30	António José Gomes de Sousa	1775
31	António José Roberto	1778 a 1831
32	António José de Sousa	1778 a 1831
33	António de Lemos Coelho	1777
34	António Luís	1777 a 1831
35	António Moniz	1778 a 1831
36	António Munhoz	1778
37	António Pedro Ribeiro	1777 a 1831
38	António Pereira Caldas	1776
39	António Pereira Ribeiro	1777
40	António Pereira da Silva (sargento-mor)	1755 a 1760 1775 a 1831
41	António Pinto Ribeiro	1777
42	António da Rocha Araújo	1777 - 1778
43	António Rodrigues (padre)	1777
44	António de Sousa	1778 a 1831
45	António Teixeira	1778 a 1831
46	António Xavier da Veiga	1778
47	António Xavier da Veiga Tavares	1778 a 1831
48	Ascenso José da Costa	1777
49	Bartolomeu de Deus Dourado	1777
50	Bento Campelo Ledo	1776
51	Bento da Cunha	1776
52	Bernardino José Pereira de Castro (sargento-mor)	1774 a 1831
53	Bernardo António Pereira	1778 a 1831
54	Bernardo Pereira Barreto	1778 a 1831
55	Bértolo de Deus Dourado	1776
56	Bonifácio José Lamas (administrador)	1777 - 1778
57	Brígida da Cruz Pinheiro	1778 a 1831
58	Brígida Maria da Luz	1777
59	Caetano Gomes	1778 a 1831
60	Carlos José de Sampaio	1776
61	Cipriano de Monte Carmelo (padre)	1778 a 1831
62	Cristóvão Aires Botelho	1777
63	Domingos António Pereira	1778 a 1831

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
64	Domingos Antunes Pereira (capitão-mor)	1758 - 1762 a 1764 - 1776 a 1778
65	Domingos da Costa Araújo	1774
66	Domingos Manuel	1776 a 1831
67	Domingos da Rocha (capitão)	1776
68	Domingos da Rocha Araújo	1770 a 1776
69	Filipe Marques da Silva	1777 a 1831
70	Filipe Pedro Borges	1777 a 1831
71	Francisco António Domingues	1775 a 1835
72	Francisco Delgado	1775
73	Francisco Duarte de Sousa	1777
74	Francisco Ferreira da Silva	1777
75	Francisco José Botelho	1777
76	Francisco José da Gama Magalhães	1778 a 1831
77	Francisco José Pinheiro	1777
78	Francisco Machado de Sousa	1777
79	Francisco Pereira	1763 - 1764 - 1776
80	Francisco dos Santos	1777
81	Francisco da Serra Ferreira	1778
82	Francisco da Serra Freire	1777
83	Francisco Xavier de Carvalho	1776 - 1777
84	Francisco Xavier Fernandes Nogueira	1778 a 1831
85	Francisco Xavier Lisboa	1777 a 1831
86	Francisco Xavier de Sousa Lopes	1778 a 1831
87	Gregório Roiz Freire	1775
88	Guilherme José Werton	1777
89	Helena Correia de Araújo	1777
90	Henrique Guilhon	1778 a 1831
91	Ignácio de Araújo Cerveira	1777 a 1831
92	Ignácio de Araújo Correia	1777
93	Ignácio Facundo Cotrim	1777 a 1831
94	Ignácio Henriques Ribeira	1774 - 1778 a 1831
95	Ignácio Luís	1763
96	Ignácio Soares	1777
97	Ignácio Xavier Lopes Tourinho (padre)	1778 a 1831
98	Ignácio Xavier de Monrroy	1778 a 1831

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
99	Isabel Lopes Correia	1778 a 1831
100	Jacinto Raimundo de Moraes Rego	1777
101	Jacinto Raimundo de Moraes Reis	1777
102	Jerónimo Cardoso	1776
103	Jerónimo Cardoso Gularte	1777
104	Jerónimo Ribeiro Guimarães	1776
105	João de Abreu Pereira	1777
106	João Álvares Pereira	1777
107	João Álvares Pereira de Abreu	1777 a 1778
108	João Amado da Costa	1778 a 1831
109	João Baptista	1777 a 1831
110	João Belfort	1778 a 1831
111	João Belfort de Andrade	1777 a 1831
112	João Carlos Cabeça Malheiros	1778
113	João Carlos da Serra Freire	1775 - 1776
114	João Carlos Serra Pereira	1776 - 1778 a 1831
115	João Carvalho Monteiro	1776 - 1777
116	João Diogo da Costa	1777
117	João Domingues	1775
118	João Domingues Brandão	1777
119	João Duarte Franco (padre)	1777
120	João Gomes Pereira Viana	1776
121	João Gonçalves	1755 a 1760 - 1763 1764 - 1778 a 1831
122	João Ignácio Beltrão	1778 a 1831
123	João Ignácio de Moraes	1775
124	João Ignácio de Moraes Rego	1776 a 1831
125	João José de Sequeira Tavira d'Eça	1777
126	João Paulo Diniz	1778 a 1831
127	João Pereira Guimarães	1775 a 1831
128	João Pires	1776 - 1777
129	João da Rocha Araújo (padre)	1776 - 1778
130	João Roiz Pereira	1777 a 1831
131	João do Vale	1777 a 1831
132	Joaquim Barbosa de Almeida (administrador)	1762

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
133	Joáquim da Cruz Freire	1778 a 1831
134	Joaquim José Ferreira	1783
135	Joaquim José Henriques (sargento-mor)	1775 a 1777
136	Joaquim José de Morais	1768 - 1775 a 1777
137	Joaquim José Viana	1775
138	Joaquim Maria Mendes da Costa	1778 a 1831
139	Joaquim Ribeiro Duarte (capitão)	1776
140	José Alexandre Ferreira	1776 a 1831
141	José Alves	1777
142	José António	1777
143	José António Alves (padre)	1778 a 1831
144	José António Gomes	1777
145	José António Gomes de Sousa	1776 - 1777
146	José António de Macedo	1777
147	José António Pinheiro	1776 - 1777
148	José António Xavier de Almeida	1768
149	José Baptista	1777
150	José Barbosa	1777
151	José Barbosa Sousa	1778 a 1831
152	José de Barros	1776 a 1831
153	José Bernardo de Castro (capitão)	1761 - 1774
154	José Bernardes Teixeira	1755 a 1762 - 1768
155	José de Brito Cavalcanti	1777 - 1778
156	José Caetano da Graça	1774
157	José Carlos Cabeça Malheiros	1776 - 1777
158	José Carlos Monteiro	1777
159	José Carvalho (moleiro)	1768
160	José Correia Lisboa	1777
161	José Diogo da Costa	1777
162	José Ferreira da Costa (alferes)	1776 - 1777
163	José Gomes (dizimeiro no Maranhão)	1770 a 1831
164	José Gonçalves da Silva	1777 a 1831
165	José Henriques da Cunha	1777
166	José Joaquim	1778
167	José Joaquim Fonseca	1776 - 1777
168	José Luís de Oliveira	1778 a 1831

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
169	José Manuel Nogueira	1778
170	José Marques da Costa	1777
171	José Marques da Cunha	1777
172	José Martins da Silva	1769
173	José Miguel Nogueira	1778 a 1831
174	José da Nazareth	1777
175	José Nunes Freire (capitão)	1773
176	José Nunes Soeiro (capitão/mestre-de-campo)	1773 a 1777
177	José Pedro Monção	1777 - 1778
178	José Pedro Ribeiro	1777
179	José Pereira de Abreu	1777 a 1831
180	José Pereira da Costa	1777
181	José Pereira da Silva	1777
182	José Pires	1777
183	José Pires Monção	1776 a 1831
184	José Raimundo do Lago	1777
185	José Ribeiro de Magalhães	1777
186	José Roberto (capitão)	1777
187	José Roberto de Sá	1770 a 1774 - 1776 a 1831
188	José Salgado de Moscoso (padre)	1777
189	José dos Santos Freire	1777 a 1831
190	José da Silva Duderias	1776 - 1777
191	José Tomás de Aquino (frei)	1777
192	José Vieira da Silva (administrador)	1760 a 1764 - 1777 - 1778
193	Leonel Fernandes	1774
194	Leonel Fernandes Vieira	1775 a 1831
195	Leonel Francisco Viana	1777
196	Leonel Francisco Vieira	1775 - 1777
197	Lourenço António dos Santos	1776 a 1831
198	Lourenço Belfort (mestre-de-campo)	1755 a 1764 1768 a 1772 - 1775 a 1831
199	Lourenço Belfort Filho	1777 a 1831

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
200	Lucas Raposo	1774 a 1831
201	Luís António Ferreira de Araújo (administrador)	1768 a 1778
202	Luís Manuel de Neiva (ajudante)	1777 a 1831
203	Manuel António	1777
204	Manuel António Gomes de Castro	1776 - 1777
205	Manuel António Pereira Caldas	1777 a 1831
206	Manuel António do Rosário	1777
207	Manuel Antunes do Rosário	1776
208	Manuel Borges	1777 a 1831
209	Manuel Correia de Faria	1777 a 1831
210	Manuel Fernandes de Sampaio	1778 a 1831
211	Manuel Gomes Pereira (alferes)	1777
212	Manuel Ignácio Gomes Leitão	1777
213	Manuel Ignácio Viana	1775 - 1776 - 1778
214	Manuel João Campos	1772
215	Manuel Joaquim de Matos	1776 a 1778
216	Manuel José Assunção	1778
217	Manuel José Brujara	1776 - 1777
218	Manuel Luís de Sousa	1778
219	Manuel Luís Viana	1770 a 1774 - 1778 a 1831
220	Manuel Marques	1778 a 1831
221	Manuel Martins da Costa	1778 a 1831
222	Manuel Rodrigues Ferreira (capitão)	1778 a 1831
223	Manuel Roiz Alves	1770 a 1774
224	Manuel Roiz de Oliveira	1778 a 1831
225	Manuel Vieira da Cunha	1778 a 1831
226	Marçal Ignácio Monteiro (administrador)	1768 a 1778
227	Marcelino dos Santos	1776
228	Maria Madalena Belfort	1774 a 1776
229	Maria Micaela Rosa Furtado	1776 - 1777
230	Maria Romana Soares	1771
231	Mariana de Sousa e Faria	1777
232	Maurício João Gomes Pereira	1777 a 1831
233	Maurício José Gomes	1778 a 1831

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
234	Maurício José Pereira Gomes	1777
235	Maurício José Pereira Guimarães	1777
236	Miguel António Gomes Leitão	1778 a 1831
237	Miguel António Viana	1778 a 1831
238	Miguel Ignácio Gomes Leitão (alferes)	1777
239	Miguel Ignácio Viana	1776
240	Pedro José da Costa (alferes)	1777 - 1778
241	Pedro Lamaignere	1770 a 1772 - 1774 a 1778
242	Pedro Lucas Gomes	1778 a 1831
243	Pedro Luís Gomes	1778
244	Pedro Miguel Lamaignere	1777
245	Pedro V. da Costa (contratador dos subsídios reais)	1777
246	Quitéria Maria Campelo	1778 a 1831
247	Simão de Quadro Araújo	1778
248	Teodoro Correia de Azevedo (alferes)	1776 - 1777
249	Teodoro Correia de Azevedo Coutinho	1778 a 1831
250	Teodoro de Figueiredo Lima	1778 a 1831
251	Tomás de Matos (capitão)	1772
252	Valentim Roiz	1777 a 1831
253	Veríssimo Manuel Arcos	1777 a 1831
254	Vicente Ferreira da Costa (capitão)	1755 a 1761 - 1769 - 1776 a 1831

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de Contabilidade*:

XV/R/37	XV/S/4	XV/S/7	XV/T/12
XV/R/41	XV/S/5	XV/S/8	XV/T/17
XV/R/52	XV/S/6	XV/S/9	XV/T/18

Nota: Os gêneros carregados nos navios da Companhia à *consignação*, a partir dos começos de 1778, destinaram-se à liquidação ou amortização de dívidas para com a empresa. A contabilização (em regra sem especificação) pertenceu à comissão liquidatária. Tenha-se em atenção os registros do ano de 1831 nesta relação.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação nominal dos colonos residentes no Pará que carregaram gêneros à consignaço nos navios da Companhia.

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
1	Agostinho Domingues Cerqueira	1760 a 1764
2	Agostinho Rodrigues	1761 a 1764
3	Agostinho dos Santos	1761 a 1764 - 1768 a 1775
4	Alexandre da Costa	1777
5	Álvaro Fernandes Borges	1774
6	Álvaro Sanches de Brito	1774 - 1776
7	Amaro Soares Lima	1759
8	Amaro Vieira Pinto	1778
9	Anardo José	1778
10	Anastácio Luís Palmela	1770 a 1773
11	André Corçino Monteiro (capitão)	1755 a 1764 - 1777 - 1778
12	André Fernandes Gavinho (capitão-mor)	1761 a 1764
13	Ângela Maria Francisca Góis (viúva do capitão Bartolomeu Ferreira)	1774
14	Angélico de Barros Gonçalves	1759 a 1764
15	Ângelo da Silva	1755 a 1764 - 1770 a 1773
16	António Bernardo Barracho (ajudante)	1774
17	António Coutinho de Almeida (adm.)	1768 a 1778
18	António Eleutério (padre)	1761
19	António Fernandes	1776
20	António Fernandes de Carvalho	1755 a 1764 - 1770 a 1773 - 1775 a 1778
21	António de Figueiredo	1759
22	António de Figueiredo Tenreiro	1761 a 1764
23	António Francisco de Carvalho	1760 - 1761 - 1770 a 1775
24	António Freire Évora (do Rio Negro)	1777
25	António Gomes Dias	1775
26	António Gomes de Miranda	1755 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
27	António Guerreiro da Silva	1760 a 1762 - 1774
28	António Joaquim de Lima	1762 a 1764
29	António José Caetano	1775
30	António José Delgado	1755 a 1761
31	António José de Oliveira	1762 - 1777
32	António José Pereira	1770 a 1773
33	António José Ribeiro	1760 a 1764 - 1778
34	António José da Silva	1770 a 1773
35	António de Lira Barros	1775
36	António Lopes (frei do Convento de Nossa Senhora das Mercês)	1758
37	António Luís da Silva	1761
38	António de Medeiros	1770 a 1774
39	António Mogo de Bulhões	1760 a 1764
40	António Nazário da Silva (padre)	1761 a 1764 - 1770 a 1773
41	António Ramos da Silva	1762
42	António Rodrigues	1761 - 1763 - 1764
43	António Rodrigues Guedes	1770 a 1777
44	António Roiz Martins (sargento-mor)	1760 a 1764 - 1770 a 1773 - 1775
45	António Roiz Miranda	1762 - 1771 - 1772
46	António Roiz Mota	1760 a 1764 - 1770 a 1773
47	António Roiz Portela	1761 a 1764
48	António Roiz da Silva	1760 a 1764 - 1770 a 1779
49	António Rufino Seabra	1770
50	António dos Santos Aulla	1760 a 1764
51	António da Silva Bragança	1770 a 1774
52	António de Sousa (de Gurupá)	1773
53	António de Sousa Pereira	1760 a 1764 - 1771 a 1773
54	António Tristão de Carvalho	1761
55	António Vieira Jardim	1777 - 1778
56	Apolinário Maciel Parente (cabo-de-canoa no lugar de Fonte Boa)	1774 - 1778

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
57	Arnaldo José	1762 a 1764
58	Baltasar do Rego Barbosa (capitão-mor)	1755 a 1764 - 1770 a 1773 - 1777 - 1778
59	Bartolomeu Ferreira (capitão)	1763 - 1764 - 1770 a 1773
60	Bartolomeu Guerreiro da Luz (capitão)	1760 a 1764 - 1770 a 1773 - 1775 a 1777
61	Bento Alves da Silva	1755 a 1760 - 1770 a 1773
62	Bento de Figueiredo Tenreiro (capitão-mor)	1755 a 1764
63	Bento Pires Cardoso (capitão)	1762
64	Bento Pires Macedo (capitão)	1762
65	Bento Pires Machado (capitão)	1755 a 1761 - 1763 - 1764
66	Bernardo António Borralho	1777 a 1779
67	Bernardo Fernandes Brazão	1755 a 1761 - 1763 - 1764
68	Bernardo Francisco Brazão	1759 a 1762
69	Bonifácio da Costa de Carvalho	1760 - 1761
70	Caetano Eleutério de Barros (padre)	1760 a 1764
71	Caetano Rufino Seabra	1760 a 1764 - 1770 a 1773
72	Caetano Rufino da Silva	1762
73	Catarina Ferreira de Moraes	1774
74	Clemência Caetano	1761 a 1764
75	Clemência Furtado	1761
76	Constantino Manuel Marcelino	1770 a 1773
77	Crispiniano Alves dos Santos	1761 a 1764
78	Custódia Gomes	1761 a 1764
79	Custódio de Freitas Monteiro	1760 a 1764
80	Custódio Nunes	1763 - 1764
81	Custódio Pacheco de Madureira	1771
82	Custódio de Sousa e Azevedo	1777
83	Desidério da Silva	1778
84	Domingos da Costa Bacelar	1770 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
85	Domingos Dias de Sá	1760 a 1764
86	Domingos de Faria	1774
87	Domingos Francisco Terra	1762 a 1764
88	Domingos José Viana	1762 a 1764
89	Domingos de Meireles	1770 a 1775
90	Domingos Pereira Lima	1759
91	Domingos Pereira Lousada	1770 a 1774
92	Domingos Ramos de Sá	1759
93	Domingos da Silva Freitas Guimarães	1762 a 1764
94	Elias Caetano de Matos	1761 a 1764 - 1770 a 1773
95	Elias Caetano de Melo	1774
96	Estêvão Alberto Vieira	1770 a 1777
97	Estêvão da Silva Jacques (capitão)	1759 a 1764
98	Eusébio de Azevedo e Sarmiento	1774
99	Felisberto José Vieira	1778
100	Fernando da Costa de Ataíde Teive (ex-governador do Pará)	1778 - 1779
101	Filipe da Costa Teixeira	1770 a 1773
102	Francisco António da Lira	1771
103	Francisco António de Lira Barros	1770 a 1773 - 1776 a 1778
104	Francisco António Pereira	1760
105	Francisco António Pereira de Castro (alferes)	1760 a 1764 - 1774
106	Francisco António da Silva Barros	1773
107	Francisco de Brito Mendes	1760 a 1761 - 1770 a 1773
108	Francisco das Chagas	1777
109	Francisco Correia de Brito	1760 a 1764
110	Francisco Correia da Câmara	1772
111	Francisco da Costa Caetano	1760 a 1764 - 1770 a 1773
112	Francisco Gomes Ribeiro	1760 - 1761
113	Francisco Gomes da Silva	1755 a 1764 - 1770 a 1773

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
114	Francisco José António de Oliveira Damásio (ouvidor do Pará)	1777 - 1778
115	Francisco José de Sousa	1770 a 1773 - 1778
116	Francisco Justiniano de Seixas	1761 a 1764
117	Francisco Manuel de Lemos	1778
118	Francisco Pereira (capitão-mor)	1760 a 1764 - 1777 - 1778
119	Francisco Pereira de Abreu (capitão)	1770 a 1773
120	Francisco Xavier Cardoso	1778
121	Francisco Xavier de Góis	1778
122	Frutuoso Fernandes de Sousa	1760 a 1764
123	Gabriel de Mendonça Pessanha	1760 a 1764 - 1770 a 1773
124	Gaspar Barbosa Lima	1761 a 1764
125	Gonçalo José	1760 - 1761
126	Gonçalo José da Costa	1763 - 1764 - 1777
127	Gonçalo Pereira Viana (administrador)	1777 - 1778
128	Gregório António Torres	1761 a 1764
129	Gregório Antunes Torres	1760 a 1762
130	Gregório Estêves de Melo	1755 a 1764 - 1770 a 1773 - 1775 - 1777
131	Henrique Cardoso	1770 a 1773
132	Henrique João Vinhais	1761 a 1764
133	Henrique Sanches de Brito	1761 a 1762
134	Hilário Ferreira	1755 a 1764 - 1776 - 1778
135	Ignácio Alves de Sousa	1759
136	Ignácio António Craveiro da Silva	1761 a 1764
137	Ignácio Félix Guerreiro	1778
138	Ignácio Leal	1777
139	Ignácio Luciano Teles	1770 a 1773
140	Ignácio Sanches de Brito	1755 a 1761
141	Ignácio Soares	1777
142	Ignácio Xavier de Campos	1775 - 1777 - 1778
143	Ignácio Xavier de Campos Magro	1761 a 1764 - 1771
144	Inês Sanches de Brito	1759 - 1776

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
145	Jacob Correia de Miranda	1762 a 1764
146	Jacome Lomachi	1770 a 1773
147	João Alves Lima	1770 a 1773
148	João Alves Moreira	1777
149	João Baptista da Silva Lobo	1760 a 1764
150	João Baptista de Sousa	1761 a 1764
151	João Carvalho Pena	1760 - 1762 a 1764 - 1770 a 1773
152	João de Carvalho Pereira	1763 - 1771 - 1772
153	João Dias Gavião	1778
154	João Evangelista (bispo do Pará)	1768 a 1776
155	João de Faria Estêves	1755 a 1760 - 1770 a 1774
156	João Fernandes de Meireles	1762 a 1764 - 1774 - 1776 a 1778
157	João Francisco	1760 - 1761
158	João Francisco Meireles	1762 - 1775
159	João Gomes da Costa	1755 a 1764
160	João Gonçalves Álvares	1761
161	João Gonçalves Calheiros	1770 a 1778
162	João Gonçalves Chaves	1761 - 1762
163	João Henriques (capitão)	1760 - 1761 - 1770 a 1778
164	João de Lima	1773
165	João Manuel Roiz (capitão)	1773 a 1778
166	João Maria Lemos (capitão)	1761
167	João Maria de Moraes de Bittancourt	1755 a 1760 - 1770 a 1774
168	João Marques (capitão)	1772
169	João Marques Roiz (capitão)	1771 - 1772
170	João de Matos	1761 a 1764
171	João Mendes Barata	1770 a 1773
172	João Monteiro de Mendonça	1761
173	João Neyra Lopes	1760
174	João Pacheco do Couto (capitão)	1761 a 1764
175	João Pais Pedroso	1761 a 1764
176	João Pedro Cardoso	1761 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
177	João Pedro de Oliveira Barros (alferes)	1755 a 1760 - 1770 a 1773
178	João Pereira Caldas (ex-governador do Pará)	1777 - 1778
179	João Pestana de Olandim	1761 a 1764
180	João Pimentel de Mendonça	1760 a 1762
181	João de Pinho	1770 a 1773
182	João Roiz Coelho	1760 a 1762
183	João dos Santos do Amaral (capitão)	1760 a 1764 - 1770 a 1773
184	João da Silva Sousa (cônego)	1759
185	João Soares Cerqueira	1770 a 1773 - 1775 - 1778
186	João de Sousa Azevedo (sargento-mor)	1770 a 1773 - 1778
187	João da Veiga (frei)	1777 - 1778
188	João Vieira Lemos (capitão)	1761 a 1762
189	Joaquim José de Assunção	1770 a 1773
190	Joaquim Pedro Borralho (capitão)	1777 a 1779
191	Joaquim Pereira Borralho	1777
192	Joaquim Roiz Leitão (capitão)	1760 a 1764
193	Jorge Marques do Amaral	1761
194	José António Freire e Évora	1774
195	José António Olandy	1760 a 1764
196	José António de Sousa Bettancourt	1762
197	José de Araújo Correia	1761 a 1764 - 1770 a 1773
198	José Atanásio de Sequeira	1770 a 1773
199	José Bernardes	1761
200	José de Carias	1761 a 1764
201	José Correia Silva	1760 - 1761
202	José da Costa	1777
203	José da Costa Albernaz	1762 a 1764
204	José da Costa Leitão	1762 a 1764
205	José da Cunha de Atuar	1770 a 1774
206	José da Cunha e Brito	1761
207	José da Cunha e Melo	1761 a 1764 - 1777
208	José Estêvão de Brito	1774

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
209	José da Fonseca Lopes	1761 - 1762
210	José de Frias de Azevedo	1772
211	José Henriques de Lima (sargento-mor)	1764
212	José Joaquim Cardoso	1779
213	José Lopes da Cunha (do Convento de Nossa Senhora Monte Carmo)	1759
214	José Manuel Seabra	1775 - 1777
215	José Marques do Amaral	1762 a 1764
216	José de Melo de Sequeira (beneficiado)	1761 a 1764
217	José de Oliveira Cunha	1774 - 1777
218	José Pedro Cordovil	1777
219	José Pereira Caldas	1761 a 1764
220	José Pinheiro Coelho	1760 - 1761 - 1763
221	José Roiz Ferreira	1762 a 1764
222	José Roiz dos Santos	1760 - 1761 - 1770 a 1773
223	José Sanches de Brito	1775 - 1777
224	José Soares Cerqueira	1773
225	José de Sousa Monteiro	1755 a 1764 - 1770 a 1773
226	José de Sousa Silva	1760 a 1764
227	José Tavares	1760 a 1764
228	José Tavares do Rego	1778
229	José Teixeira Cascais	1761 - 1762
230	Lázaro Fernandes Borges (cônego)	1760 a 1764 - 1770 a 1773 - 1775 a 1778
231	Lázaro de Vasconcelos (mestre-de-campo)	1770 a 1773
232	Leandro Caetano Ribeiro	1763 - 1770 a 1776
233	Leandro José Pinheiro	1763 - 1764
234	Leonardo José Ferreira	1776
235	Lino José Freire (frei do convento de Nossa Senhora das Mercês)	1755 a 1764
236	Lourenço António dos Santos	1778
237	Lourenço Dias de Almeida	1778
238	Lourenço Estêves de Carvalho	1762 a 1764 - 1770 a 1773

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
239	Lourenço Ferreira Morais (cônego)	1761 a 1764
240	Lourenço das Neves (capitão)	1761 a 1764
241	Luís Alves	1770 a 1773
242	Luís Filipe de Sousa (padre)	1761 a 1764
243	Luís Gomes de Carvalho	1760 a 1764 - 1770 a 1773
244	Luís Gonçalves	1758 - 1760 - 1761
245	Luís Nicolau Caldeira	1777
246	Luís Nunes Caldeira	1760 a 1764 - 1770 a 1773 - 1775
247	Luís de Oliveira Pantoja	1760 a 1764
248	Luís Pereira da Cunha	1763 - 1764 - 1774 - 1778
249	Luís Roiz Lima	1770 a 1773
250	Luisa Ignácia Xavier	1762 a 1764
251	Manuel Albernaz Pereira	1760 a 1764
252	Manuel André	1761 a 1764 - 1770 a 1773
253	Manuel Cardoso Delgado	1770 a 1773 - 1777 - 1778
254	Manuel Correia Azeitão	1774 - 1776
255	Manuel Correia Picanço	1761 a 1764 1770 a 1773 - 1778
256	Manuel da Costa Leitão	1762 a 1764
257	Manuel Dias da Costa	1761 a 1764
258	Manuel Domingues de Cerqueira (capitão)	1760 a 1764 - 1770 a 1778
259	Manuel Estêvão da Costa	1770 a 1773
260	Manuel Fernandes Meireles	1761
261	Manuel Ferreira	1775 - 1778
262	Manuel Francisco de Castro	1770 a 1773
263	Manuel Francisco Moreira	1775
264	Manuel Francisco Reis	1762
265	Manuel Gaspar da Fonseca (padre)	1760 a 1764
266	Manuel Gaspar de Mendonça	1761 a 1764
267	Manuel Gomes de Miranda	1760 a 1762
268	Manuel Gonçalves Lopes	1773
269	Manuel Gonçalves da Silva	1777 - 1778
270	Manuel Henriques de Cerqueira (capitão)	1772
271	Manuel José Álvares Bandeira	1760 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
272	Manuel José da Cunha (administrador)	1768 a 1778
273	Manuel Leite Pacheco	1777
274	Manuel Lopes da Cunha	1761 a 1764
275	Manuel Lopes Gonçalves	1770 a 1775 - 1778
276	Manuel Lopes Torres	1755 a 1764
277	Manuel de Miranda	1762 a 1764
278	Manuel Moreira Fernandes	1774 - 1777
279	Manuel Moreira de Morais	1770 - 1774 1776 - 1778
280	Manuel de Oliveira Pantoja	1761 a 1764 - 1770 a 1773
281	Manuel Pereira Picanço	1761
282	Manuel Pires dos Santos	1761 a 1764
283	Manuel Rodrigues (capitão)	1770 - 1778
284	Manuel Roiz Alves	1772
285	Manuel da Silva Álvares	1760 - 1761
286	Manuel da Silva de Carvalho	1760 a 1762 - 1770 a 1773
287	Manuel da Silva Franco	1760 a 1764
288	Manuel da Silva Teles (tenente)	1760
289	Manuel da Silveira	1770 a 1773
290	Manuel de Sousa Pinheiro	1761 a 1764
291	Manuel de Sousa de Novais	1760 a 1764
292	Manuel Veloso Carmo (administrador)	1765 a 1768 - 1777 - 1778
293	Manuel Vieira Pinto	1770 a 1778
294	Marcos da Costa	1774
295	Mariana de Sousa e Faria	1761 a 1764 - 1770 a 1776 - 1778
296	Mário Ferreira	1761 - 1762 - 1775
297	Miguel António de Araújo	1762 a 1764
298	Miguel António de Sousa	1762
299	Miguel Francisco Coimbra	1761 a 1764
300	Miguel João Caetano (administrador)	1765 a 1768 - 1777 - 1778
301	Narciso Fernandes Pires	1760
302	Narciso Gomes do Amaral	1759

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
303	Nicolau de Sousa	1783
304	Padres do Convento de Nossa Senhora das Mercês	1762
305	Patrício António	1772
306	Paulo da Cunha	1760 a 1762
307	Pedro Afonso Gato	1775
308	Pedro António Peguda	1774
309	Pedro Furtado de Mendonça	1760 a 1764
310	Pedro de Morais Bettancourt (capitão-mor)	1759
311	Pedro Ramos de Carvalho	1762 a 1764
312	Pedro do Rego	1761 a 1764
313	Pedro Roiz dos Santos	1778
314	Pedro Sequeira de Queirós	1755 a 1764
315	Ponciano José Pereira	1773
316	Prudente Henriques Lobo (alferes)	1761 a 1764
317	Raimundo Sanches de Brito	1777
318	Ricardo Pereira e Sousa	1761 a 1764
319	Sebastião de Araújo Correia	1761 a 1764
320	Serafim dos Anjos Teixeira	1776
321	Silvestre José dos Santos	1760 a 1764
322	Teodoro Constantino de Chermont	1773 - 1778
323	Teotónio Lopes	1761
324	Teotónio Lopes Seco	1760 a 1764
325	Tomás José da Silva	1778
326	Tomás de Matos (capitão)	1762 - 1772
327	Valentim Lourenço	1761 - 1762
328	Valério da Silva	1759
329	Venâncio José Machado	1771
330	Vicente Duarte Roiz	1777
331	Vicente Travassos	1775 - 1778
332	Vitorino Xavier de Aragão	1774

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de Contabilidade*.

XV/S/4	XV/S/8	XV/T/17
XV/S/5	XV/S/9	XV/T/18
XV/S/6	XV/S/10	
XV/S/7	XV/T/12	
XV/S/8		

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Relação nominal dos colonos cuja residência não se encontra registrada na escrita. Tudo indica todavia que são do norte do Brasil.

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
1	Agostinho Rebelo da Costa	1763 - 1764
2	Albertini, Frizoni & Juvaeta	1755 a 1764
3	Alberto Borchers	1755 a 1764
4	Alberto Meyer	1760 a 1764
5	Aleixo Roiz Branco	1755 - 1760
6	Alexandre António Bom	1755 a 1761 - 1763 - 1764
7	Alexandre Lopes	1760 - 1761
8	Alexandre Roiz Viana	1755 a 1760
9	Amaro Soares Lima	1755 a 1761
10	Ana Maria (viúva de Bartolomeu Gonçalves)	1762 a 1764
11	André Caetano de Lima	1755 a 1761
12	André Herrera	1760 a 1764
13	André Morrogh	1762 a 1764
14	Angelino José da Cruz	1763 - 1764
15	Ângelo de Barros	1755 a 1760
16	Anselmo Cardoso Saldanha	1760 - 1761
17	Anselmo José da Cruz	1755 a 1761 - 1763 - 1764
18	António de Abreu Guimarães	1755 a 1761
19	António de Almeida Roris	1760 a 1764 - 1777 - 1778
20	António Alves (capitão)	1762 a 1764
21	António Amâncio da Costa	1762 a 1764
22	António Bernardes	1763 - 1764
23	António Caetano Ferreira	1760 a 1762
24	António Cardona	1755 a 1764
25	António Cardoso Saldanha (capitão)	1755 a 1760 - 1763 - 1764
26	António Cardoso dos Santos	1768 a 1776
27	António Chevalier	1755 a 1764
28	António da Costa Pinto	1755 a 1761

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
29	António Dias dos Santos	1777 - 1778
30	António Ferreira da Mota	1760 - 1761
31	António Ferreira das Neves	1762
32	António de Figueiredo	1755 a 1760
33	António Francisco Alpoim	1760 a 1762
34	António Francisco da Luz	1755 a 1760
35	António Gomes de Abreu	1755 a 1761
36	António Gomes Chaves	1763 - 1764
37	António Gonçalves de Aguiar	1762
38	António Gonçalves de Carvalho	1762 a 1764
39	António Gonçalves de Oliveira	1755 a 1760
40	António José	1755 a 1762
41	António José Nogueira	1760 a 1764
42	António José dos Santos	1755 a 1764
43	António José Teixeira	1760 a 1762
44	António José Teixeira da Cruz	1763 - 1764
45	António Lopes (padre)	1755 a 1760
46	António Manuel de Lima	1760 a 1764
47	António Marques Henriques	1760 a 1764
48	António Martins Pereira	1755 a 1764
49	António Moreira Dias	1760 a 1762
50	António de Oliveira	1760 - 1761
51	António Pereira de Almeida	1755 a 1764 - 1768 a 1776
52	António Pereira Neves	1760 - 1761 - 1763 - 1764
53	António Pinheiro da Costa	1762 a 1764
54	António Rebelo de Andrade	1755 a 1764
55	António Regny & Cia.	1763 - 1764
56	António Ribeiro Chaves	1760 a 1764
57	António Ribeiro Guerra	1755 a 1760
58	António Ribeiro Soares	1755 a 1760
59	António Roiz	1762
60	António Roiz de Oliveira	1763 - 1764
61	António dos Santos Pinto	1755 a 1761
62	António da Silva Ferreira	1763 - 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
63	António de Sousa Barbosa Guimarães	1760 a 1764
64	António Vieira	1755 a 1761
65	Auriol Dodd & Cia.	1762
66	Bartolomeu Chiappe	1760 - 1761
67	Bartolomeu Jorge	1760 - 1761
68	Belchior de Araújo Costa	1763 - 1764
69	Beltrão Lartigne	1760 a 1764
70	Benjamim Branfill	1760 - 1761 - 1763 - 1764
71	Bento Afonso	1755 a 1760
72	Bento José Álvares	1755 a 1760 - 1762 a 1764
73	Bento José Alves	1755 a 1762 - 1777 - 1778
74	Bento Pires de Miranda	1762
75	Bernardo Fernandes Chaves	1763 - 1764
76	Bernardo Henrique Metzener	1755 a 1760
77	Bernardo Simões Pessoa	1755 a 1761 - 1777 - 1778
78	Bonsignac	1760 - 1761
79	Brás Manuel Ribeiro	1755 a 1764
80	Caetano Alberto Ferreira	1760 - 1761
81	Caetano de Carvalho	1755 a 1764
82	Caetano da Costa Maia	1760 - 1761
83	Caetano Jerónimo	1760 a 1762 - 1777 - 1778
84	Caetano Pereira Alberto	1763 - 1764
85	Calvet & Cia.	1760 a 1764
86	Cambrão & Cia.	1755 a 1764
87	Capendali & Mayo	1760 - 1761 - 1763 - 1764
88	Carlos de Carvalho	1770 - 1773
89	Christóvão Hake	1755 a 1761
90	Clemência Caetana	1760 - 1761
91	Clemente José da Costa	1768 a 1776
92	Clemente Pereira de Azevedo Coutinho de Melo	1777 - 1778

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
93	Connel & Moitony	1755 a 1760 - 1762 a 1764
94	Cosme Damião	1762
95	Cristóvão Diogo Tonnies & Cia.	1760 a 1764
96	Custódio Pacheco de Miranda	1770 a 1773
97	Dâmaso Pereira	1760 a 1764 - 1777 - 1778
98	Daniel Arthur	1763 - 1764
99	Daniel Rademaacker	1763 - 1764
100	Diogo Combebrune	1755 a 1761
101	Diogo Kelly	1755 a 1760
102	Diogo Pereira Soares	1755 a 1760
103	Dionísio Russillon	1760 - 1761
104	Domingos de Bastos Viana	1755 a 1761 - 1763 - 1764 - 1777 - 1778
105	Domingos Clerisse	1755 a 1760
106	Domingos Gomes da Costa	1763 - 1764
107	Domingos Gonçalves Pereira	1755 a 1760
108	Domingos Gonçalves Reis	1760 a 1764
109	Domingos José Roiz	1755 a 1760
110	Domingos Joyce & Cia.	1762 a 1764
111	Domingos Lourenço	1755 a 1764 - 1777 - 1778
112	Domingos Luís da Costa Jorge	1760 - 1761 - 1763 - 1764
113	Domingos Mendes	1760 a 1764
114	Domingos Pereira Lima	1755 a 1760
115	Domingos Ramos da Silva	1755 a 1760
116	Domingos Roiz Castelo	1760 a 1762
117	Domingos da Silva Freitas Guimarães	1755 a 1761
118	Domingos Sorhattz e Filho	1763 - 1764
119	Domingos de Vilas-Boas	1763 - 1764 - 1777 - 1778
120	Duarte Burn	1760 - 1761 - 1763 - 1764
121	Duarte Clark	1755 a 1760

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
122	Duarte José Roiz (capitão-mor)	1760 a 1764 - 1777 - 1778
123	Duarte Lopes Rosa	1755 a 1762
124	Eleutério José Dias	1760 - 1761 - 1763 - 1764
125	Elias Perrochon & Cia.	1760 - 1761 - 1763 - 1764
126	Estêvão Álvares Bandeira	1760 a 1764
127	Estêvão Cardoso de Menezes	1763 - 1764
128	Estêvão José de Almeida (capitão)	1760 a 1764 - 1777 - 1778
129	Faustino de Miranda	1770 - 1773
130	Fernando Correia da Câmara	1770 - 1773
131	Ferreira, Cordeiro e Rocha	1755 a 1761
132	Filipe Bacigalupo	1755 a 1760
133	Filipe de Figueiredo	1762 a 1764 - 1777 - 1778
134	Filipe Gonçalves (capitão)	1755 a 1764
135	Filipe Heckel	1755 a 1761 - 1763 - 1764
136	Filipe Martins Ferreira	1755 a 1760
137	Filipe Rosette	1763 - 1764
138	Florêncio Teixeira de Azevedo	1760 - 1761
139	Fontana e Durante	1760 a 1764
140	Francisco de Albuquerque Santiago	1755 a 1761
141	Francisco Alpoim	1763 - 1764
142	Francisco António	1762
143	Francisco António Dufremont	1755 a 1760
144	Francisco Arbonim	1755 a 1761 - 1763 - 1764
145	Francisco Duplacy	1755 a 1762
146	Francisco Ferreira Rocha	1763 - 1764
147	Francisco H. Schutt	1760 - 1761
148	Francisco Henrique & Cia.	1755 a 1760
149	Francisco Henrique Silvet	1762
150	Francisco Henriques Koppe	1760 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
151	Francisco José Lopes	1755 a 1764 - 1777 - 1778
152	Francisco Lopes Alberto	1760 - 1761 - 1763 - 1764
153	Francisco Maria Farço	1763 - 1764
154	Francisco Martins Silva (desembargador)	1760 a 1764
155	Francisco Maurício dos Santos	1755 a 1761
156	Francisco Monteiro de Carvalho	1760 - 1761
157	Francisco Nicolau Roncon	1755 a 1761
158	Francisco Pacheco de Figueiredo	1760 - 1761 - 1763 - 1764
159	Francisco Rodrigues de Matos	1755 a 1768
160	Francisco de Saga	1760 a 1764
161	Francisco dos Santos Tavares	1760 - 1761
162	Francisco da Silva Lisboa	1755 a 1760
163	Francisco da Silva Pereira	1755 a 1761
164	Francisco Teixeira	1763 - 1764
165	Francisco Vicente Viana	1755 a 1760
166	Francisco Xavier Hockler	1762
167	Francisco Xavier de Mendonça Furtado	1762 a 1764
168	French e Lester	1760 a 1764
169	Gaspar Barbosa Carneiro	1760 a 1762
170	Gaspar dos Reis (capitão)	1760 a 1761
171	Geraldo Pereira Bessa	1763 - 1764
172	Gildemester & Cia.	1755 a 1764
173	Gille Boulanger	1760 a 1764
174	Gregório Guedes Faria	1760 - 1761
175	Guilherme Climeque	1720 - 1721
176	Guilherme Thomsen & Gaspar Chroshman	1760 a 1764
177	Hellark Goold	1763 - 1764
178	Henrique Moller	1755 a 1760
179	Henriques Waiter	1762
180	Hermínio Gonçalves (capitão)	1760 - 1761
181	Hogerwoert de Walt & Cia.	1760 - 1761
182	Houvenar & Stuhr	1760 - 1761 - 1763 - 1764
183	Ignácio Alves de Sousa	1755 a 1761

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
184	Ignácio Baptista de Faria	1755 a 1760
185	Ignácio da Costa Macedo	1762
186	Ignácio da Costa Machado	1760 - 1761 - 1763 - 1764
187	Ignácio de Freitas Sacoto	1755 a 1761
188	Ignácio Pedro Quintela	1760 - 1761 - 1763 - 1764 - 1777 - 1778
189	Ignácio Xavier	1770 a 1773
190	Jacob Pedro Strauss	1760 a 1764
191	Jacob Hake	1755 a 1760
192	Jacob Houvenaer & Cia.	1763 - 1764
193	Jacob Schoen Mackes	1760 - 1761 - 1763 - 1764
194	Jacobus e Joane Vandewal	1755 a 1761
195	Jacome de Baena Henriques	1777 - 1778
196	Jacques Bonet	1763 - 1764
197	Jacques Daisse de Beauvais	1768 a 1776
198	Jerónimo Gonçalves (capitão)	1755 a 1760 - 1762 a 1764
199	Jerónimo Rodrigues Guimarães	1760 a 1762
200	João de Almeida Grandela	1755 a 1764
201	João Alves Barbosa	1755 a 1764
202	João Alves da Silva	1760 - 1761
203	João António de Azevedo	1762 a 1764
204	João António de Cerqueira	1763 - 1764
205	João António de Figueiredo	1760 a 1764
206	João António Vanzeller	1755 a 1764
207	João de Araújo Lima	1755 a 1764 - 1777 - 1778
208	João de Araújo Mota	1755 a 1764
209	João de Aruça	1760 - 1761
210	João Baptista Locatelli	1762 a 1764
211	João Baptista Martins Bastos	1760 - 1761 - 1763 - 1764
212	João Baptista Pisardo	1760 - 1761
213	João Baptista de Roy & Schuttze	1760 a 1762
214	João Bernardes	1762 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
215	João Bostelman & Cia.	1760 a 1764
216	João Bués & Cia.	1755 a 1764
217	João de Carrera	1755 a 1761
218	João de Castro Guimarães	1760 a 1764
219	João Cazalang	1760 - 1761
220	João da Costa Soares	1762
221	João Dias Pereira	1760 - 1761
222	João de Faria Pereira	1755 a 1760
223	João Fernandes Ramalho	1763 - 1764
224	João Fernandes Teles	1762
225	João Ferreira da Veiga	1762
226	João Francisco Le Cor	1762 a 1764
227	João Francisco Teles	1755 a 1764
228	João Gonçalves Rebelo	1760 a 1764
229	João Gonçalves da Silva	1760 a 1762
230	João Henriques Martins	1762 a 1764
231	João Henrique Torlade & Cia.	1755 a 1760
232	João Ignácio de Groot	1755 a 1762
233	João Jacques Lartigne	1760 a 1764
234	João Jorge	1760 - 1761
235	João José Maria Monteverde	1760 a 1764
236	João José de Sousa (padre)	1762
237	João Lourenço Pires	1763 - 1764
238	João Luís Monteiro	1755 a 1760
239	João Luís Serra	1760 a 1764 1777 - 1778
240	João Maça	1762
241	João Martinho Holwz & Benser	1760 - 1761
242	João Pedro Dannecker & Cia.	1763 - 1764
243	João Pereira de Sampaio	1755 a 1761
244	João Ribeiro Fragoso	1760 a 1762
245	João Ribeiro Raposo	1760 a 1764
246	João Rodrigues Caldas	1760 a 1764 1777 - 1778
247	João Rodrigues Fragoso	1763 - 1764
248	João Roiz Bandeira & Cia.	1755 a 1760
249	João Roiz Belo	1760 - 1761

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
250	João Roiz Brito	1763 - 1764
251	João Roiz Neto	1760 a 1764 - 1777 - 1778
252	João Roiz Vale	1760 a 1764
253	João Roque Jorge	1777 - 1778
254	João de Runa	1755 a 1760
255	João Selaico	1763 - 1764
256	João Schuback	1760 - 1761
257	João da Silva (capitão-tenente)	1755 a 1764
258	João da Silva Ledo	1755 a 1764
259	João Silvestre	1762 a 1764
260	João de Sousa e Melo	1760 a 1764
261	João Vicente Brieger	1755 a 1761
262	João Vieira Lemos	1760 - 1761
263	João Xavier Teles (capitão)	1755 a 1761
264	Joaquim António Alberto	1755 a 1760
265	Joaquim Barbosa de Almeida	1760 - 1761 - 1763 - 1764 - 1777 - 1778
266	Joaquim Baptista	1763 - 1764
267	Joaquim Félix de Araújo Gomes	1760 a 1764
268	Joaquim José Estolano de Faria	1777 - 1778
269	Joaquim Pedro Quintela	1777 - 1778
270	Joaquim Roiz Lobo	1763 - 1764
271	Jorge Brockelman & Cia.	1755 a 1764
272	Jorge Picardo	1755 a 1764
273	José Alves de Mira	1763 - 1764
274	José Alves Teixeira	1755 a 1760
275	José de Amorim Lisboa	1755 a 1761
276	José António Cattalan	1762 a 1764
277	José António de Lima	1760 - 1761
278	José António Pereira de Lima	1755 a 1760
279	José António da Silva	1760 a 1764
280	José de Araújo Pena	1760 - 1761 - 1763 - 1764
281	José de Araújo Pereira	1755 a 1760 - 1762
282	José Argulheiro Serrano	1763 - 1764
283	José Bernardes de Castro Teixeira	1770 a 1773

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
284	José Bezerra Seixas	1755 a 1760
285	José Caetano Freire	1763 - 1764
286	José Carvalho Pereira	1760 - 1761
287	José Coelho Pinheiro	1763 - 1764
288	José da Cruz Bandeira	1760 - 1761
289	José da Cruz Miranda	1755 a 1761
290	José Despié	1762
291	José Domingues	1755 a 1760 - 1762 a 1764
292	José de Évora	1770 a 1773
293	José Ferreira Alves	1760 - 1761
294	José Ferreira Azevedo (capitão)	1755 a 1762 - 1765 a 1768
295	José Ferreira Coelho	1777 - 1778
296	José Ferreira de Oliveira	1760 - 1761
297	José Ferreira da Veiga	1760 - 1761
298	José Fialho da Rocha	1755 a 1764
299	José da Fonseca	1760 a 1764
300	José Francisco Belo	1762 a 1764
301	José Francisco da Cruz	1755 a 1761
302	José Francisco da Cruz Alafos	1777 - 1778
303	José Francisco Lima	1760 a 1764
304	José de Frias	1770 a 1773
305	José Gomes da Costa	1760 - 1761
306	José Gomes Ribeiro	1763 - 1764
307	José Gomes da Silva	1760 a 1764
308	José Henriques	1760 - 1761
309	José Jacobetti	1755 a 1764
310	José Joaquim da Costa	1762 a 1764
311	José Joaquim dos Santos Pinheiro	1760 a 1764
312	José de Lima	1770 a 1773
313	José Lopes da Cunha (padre)	1755 a 1760
314	José Lopes dos Santos (correeiro)	1763 - 1764
315	José Luís Monteiro	1760 - 1761
316	José Mayo & Cia.	1763 - 1764
317	José Monié	1763 - 1764
318	José Nunes de Carvalho	1760 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
319	José Pereira	1762 a 1764
320	José Pereira de Almeida	1760 a 1764
321	José Pereira Coelho	1762
322	José Pereira de Sousa	1763 - 1764
323	José Ramos da Silva	1760 - 1761 - 1763 a 1765
324	José Ribeiro (correeiro)	1763 - 1764
325	José Rodrigues Bandeira	1760 - 1761 - 1763 - 1764 - 1777 - 1778
326	José Rodrigues Peleya	1763 - 1764
327	José Roiz Coelho	1763 - 1764
328	José Roiz Estêves (herdeiros)	1760 a 1764
329	José Roiz da Silva	1755 a 1764
330	José Roiz Viegas	1760 a 1764
331	José dos Santos (capitão)	1760 a 1764
332	José da Silva Costa	1755 a 1764 - 1777 - 1778
333	José da Silva Legue	1760 - 1761
334	José Xavier Álvares dos Reis	1762
335	Joseph Despié	1762
336	Lamberto Boulanger	1755 a 1764
337	Lang & Hazenclever	1755 a 1761
338	Lázaro Pitaluga	1755 a 1761
339	Leandro Golçalves	1755 a 1761
340	Leandro Gonçalves dos Santos	1762 a 1764
341	Leonarda Maria	1755 a 1760
342	Leonardo dos Santos Pinto	1755 a 1761
343	Lombardi, Nincetti & Cia.	1755 a 1764
344	Lourenço Forques & Cia.	1760 a 1762
345	Lourenço Gomes dos Santos (capitão)	1768 a 1776
346	Lourenço Pereira da Costa	1760 a 1762
347	Lourenço Pires	1760 a 1762
348	Lourenço Tonkes & Cia.	1755 a 1760 - 1763 - 1764
349	Lucas Dias	1755 a 1760 - 1762 a 1764
350	Lucas Forman	1760 a 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
351	Ludero Illius & Cia.	1760 a 1764
352	Luis Baudouin	1760 - 1761
353	Luis Beaumont	1755 a 1761
354	Luís Caetano Cavaco	1755 a 1760
355	Luís Cassan	1760 - 1761
356	Luís Dias	1760 - 1761
357	Luís Ferreira da Cunha	1763 - 1764
358	Luís Gomes de Faria e Sousa (desembargador)	1760 a 1764
359	Luís Gomes Pires	1755 a 1764
360	Luís Gonçalves de Oliveira	1755 a 1760
361	Luís José Freire (padre)	1760 - 1761
362	Luís Le Conte	1760 - 1761
363	Luís Lessence	1762 a 1764
364	Luís Nicolini	1755 a 1761
365	Mais & Regelbush	1760 - 1761
366	Manuel de Almeida Braga	1755 a 1761
367	Manuel da Costa Pinheiro	1755 a 1761
368	Manuel Dantas de Amorim	1762 a 1764
369	Manuel Diogo Pereira	1762 a 1764
370	Manuel Eleutério de Castro	1760 a 1764 - 1777 - 1778
371	Manuel Fernandes Reis	1763 - 1764
372	Manuel Ferreira da Costa	1755 a 1764
373	Manuel Ferreira de Oliveira	1755 a 1768
374	Manuel Fialho da Rocha	1760 a 1764
375	Manuel Filipe Nery	1755 a 1764
376	Manuel da Fonseca Silva	1755 a 1764
377	Manuel de Freitas Guimarães	1755 a 1764
378	Manuel Gervásio da Mata	1765 a 1776
379	Manuel Gomes Ribeiro	1763 - 1764
380	Manuel Gomes da Silva	1762 a 1764
381	Manuel Gonçalves Chaves	1755 a 1760
382	Manuel Gonçalves de Faria	1760 - 1761
383	Manuel Gonçalves Lages	1770 a 1773
384	Manuel Ignácio Ferreira	1777 - 1778
385	Manuel José	1763 - 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
386	Manuel José de Almeida	1755 a 1760
387	Manuel José Viana	1755 a 1760
388	Manuel Lopes	1755 a 1760 - 1763 - 1764
389	Manuel Martins Trindade	1763 - 1764
390	Manuel de Matos	1763 - 1764
391	Manuel Pedro	1762 a 1764
392	Manuel Pedro de Aguiar	1760 a 1764
393	Manuel Pereira de Castro	1755 a 1760
394	Manuel Pereira da Costa	1760 - 1761 - 1763 - 1764
395	Manuel Pereira Viana	1755 a 1762
396	Manuel Ribeiro Pinho	1760 a 1764
397	Manuel Rodrigues de Aguiar	1762 - 1764
398	Manuel Rodrigues Braga	1755 a 1760
399	Manuel Roiz Pereira	1770 a 1773
400	Manuel dos Santos Lopes	1763 - 1764
401	Manuel Vicente Pinheiro	1763 - 1764
402	Marcelino António Correia	1777 - 1778
403	Marcelino Pereira de Ávila	1762 a 1764
404	Martinho Molivo e Benson	1760 - 1761
405	Mateus José Guerra	1760 - 1761
406	Mathias Forbecke & Cia.	1760 a 1764
407	Mathias José	1762
408	Mathias José Guerra	1763 - 1764
409	Matias Lourenço	1755 a 1760
410	Matias Lourenço de Araújo	1760 a 1764
411	Matias de Oliveira	1760 a 1764
412	Mattrius Carret & Cia.	1760 a 1764
413	Mayne Burn & Mayne	1755 a 1762
414	Metzener Poppe & Metzener	1760 a 1764
415	Miguel Fernandes Meireles	1762 a 1764
416	Miguel Gonçalves Silva	1755 a 1760 - 1762 a 1764
417	Miguel José Caetano	1777 - 1778
418	Miguel Lecussan Verdière & Cia.	1755 a 1764
419	Miguel Liber	1763 - 1764

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
420	Miguel Mora	1755 a 1760 - 1762
421	Miguel Pereira de Castro (capitão)	1765 a 1768
422	Miguel da Silva	1760 a 1764
423	Morrogh & Connaly	1755 a 1761
424	Narciso Fernandes Pires	1760 - 1761
425	Narciso Gomes do Amaral	1755 a 1760
426	Nicolau Ferreira de Aguiar	1755 a 1761
427	Nicolau Gneco	1760 a 1764
428	Nicolau Roncon	1760 - 1761
429	Nicolau Teixeira de Aguiar	1763 - 1764
430	Nicolau Thealdo	1760 a 1762
431	Nisolini & Dutremont	1755 a 1761
432	Nuno da Cunha de Ataíde Verona	1760 a 1764
433	Pascoal Coelho	1763 - 1764
434	Patrício Café	1755 a 1760
435	Patrício da Costa	1755 a 1764
436	Patrício Ribeiro Guimarães	1760 - 1761
437	Patterson & Loning	1762
438	Paulino André Lombardi	1755 a 1761
439	Paulino dos Santos Leal	1762 a 1764
440	Paulo Bonifácio	1755 a 1760
441	Paulo do Couto Cortez	1762 a 1764
442	Paulo Jorge	1755 a 1764
443	Paulo Paulsen & Francisco Mathias	1762
444	Paulo Piate	1760 - 1761
445	Pedro António	1755 a 1764
446	Pedro António Barreras	1755 a 1761
447	Pedro Domingos Raf	1762 a 1764
448	Pedro Francisco Leal	1763 - 1764
449	Pedro Francisco Saerla	1760 a 1761
450	Pedro Garnault	1762 a 1764
451	Pedro e Guilherme Lucas	1755 a 1760
452	Pedro José Luís Fialho de Mendonça	1768 a 1776
453	Pedro José Reycend e Regny	1760 a 1764
454	Pedro Pinto da Cunha	1755 a 1760
455	Pedro Rodrigues Raf	1760 - 1761

N.º	Nomes	Anos em que efetuaram carregamentos
456	Pedro Straids	1755 a 1760
457	Peterson & Loning	1760 - 1761
458	Purry Millush & Droisme	1755 a 1761
459	Quitéria Joaquina Freire (viúva de Pedro Rates da Silva)	1761 a 1764
460	Rafad Busca	1760 a 1762
461	Ralton Bonifas & Cia.	1760 a 1762
462	Reno & Hoze	1760 - 1761
463	Reoco & Rossi	1760 a 1762
464	Ricardo Buller & Cia.	1763 - 1764
465	Roberto Pasley	1763 - 1764
466	Rodolph Burmeister & Cia.	1760 a 1762
467	Rodrigo António Ramos	1762 a 1764
468	Rodrigo de Sande de Vasconcelos	1755 a 1761
469	Rollandeh & Basso	1760 - 1761
470	Roque Ghiselo	1755 a 1760
471	Sebastião Cautello	1755 a 1764
472	Silvério Luís Serra	1763 - 1764 1777 - 1778
473	Silvestre de Almeida	1755 a 1764
474	Tarteirim & Filho	1763 - 1764
475	Thealdos Irmãos	1763 - 1764
476	Thomas Blackburn	1760 a 1762
477	Thomas Caetano Tomasini	1755 a 1760
478	Thomas Dia & Cia.	1760 a 1764
479	Thomas, Thomas & Filho	1755 a 1760
480	Tomé da Silva	1760 a 1764
481	Vale & Pires	1755 a 1760
482	Valentim Lourenço de Sousa	1763 - 1764
483	Valério Duarte Gomes	1760 - 1761
484	Ventura Francisco de Meireles	1755 a 1761
485	Ventura Pinheiro	1763 - 1764
486	Vicente Ardisson	1755 a 1762
487	Vicente Gomes Ferreira (capitão-mor)	1768 a 1776

Nota: Trata-se de firmas comerciais (portuguesas e estrangeiras), negociantes, sacerdotes, agentes da Coroa (civis e militares) e mesmo administradores da empresa (vide n.ºs 17, 188, 253 e 301) que negociavam em regime de “conta corrente”. Os débitos eram liquidados ou amortizados consoante as possibilidades de cada momento. *Vide:* Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, enquanto governador do Maranhão, e Jácome de Baena Henriques.

Fonte: AHMF-CGGPM — *Livros de Contabilidade:*

XV/S/4	XV/S/7
XV/S/5	XV/S/8
XV/S/6	XV/S/9

Documento n.º 62

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Letras oficiais descontadas pela Companhia. Origem: Maranhão
Destino: Lisboa

Anos	A cobrar a:	Valor parcial do saque	Total anual
1761	Tesoureiro-mor do Conselho Ultramarino	—	7.069\$418
1762	Erário Régio	—	13.170\$745
1763	Fazenda Real	—	14.895\$744
1764	Governador Joaquim de Melo e Póvoa .	—	2.275\$640
1771	Diretor da Fábrica das Sedas	—	561\$246
1772	Diretor da Fábrica das Sedas	—	1.726\$682
1775	Tesoureiro do Erário Régio	23.575\$990	
	Idem (pagamento das classes civil, militar e eclesiástica)	24.977\$857	48.553\$857
	Total		88.253\$322

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de “Entradas”:* A a O — XV/T/4 a XV/T/16.

Nota: Estes saques foram incluídos nas faturas de gêneros (ou “efeitos”).

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Letras Officiais descontadas pela Companhia no Pará para serem pagas em Lisboa.

Anos	A cobrar a:		Valor do saque
1770	Provedor da Fazenda Real, Joaquim Inácio da Cruz	88.154\$726	
	O mesmo	57.981\$277	
	Dr. Francisco Xavier Ribeiro Sampaio ..	83.258\$021	
	Tesoureiro-mor do Erário Régio	33.460\$315	262.854\$339
1771	Provedor Régio	162.747\$559	
	Tesoureiro do Erário Régio	125.633\$693	288.381\$252
1772	Tesoureiro-mor do Erário Régio: despesas diversas da Capitania, incluindo o Maranhão e fortificações de São José do Macapá, acrescidas de 2% de comissão		51.601\$042
1776	Tesoureiro-mor do Erário Régio	44.049\$236	
	Tesoureiro-mor do Erário Régio, Joaquim Inácio da Cruz Sobral	428\$483	44.477\$719
1777	Tesoureiro do Erário Régio		44.224\$226
1778	Idem		41.873\$057
1781	Idem		12.000\$000
	Total		745.411\$635

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de "Entrada": XV/T/4 a XV/T/16.

Nota: Numa primeira fase, os saques eram remetidos acompanhados de cartas para, depois de pagos, se fazer a contabilização. A partir de 1770, passaram a ser fatuados conjuntamente com os gêneros expedidos para Lisboa.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Letras de clientes da Companhia.
(à cobrança)*

Origem: *Maranhão*
Destino: *Lisboa*

Anos	A cobrar a:	Valor do saque	Montante anual
1761	Gonçalo José Pereira Caldas	—*	600\$000
1762	Diversos não especificados	—	1.762\$401
1773	José Gonçalves Reis	214\$820	1.174\$820
	Luis Pinto de Sousa — a 30 dias	960\$000	
1783	Diversos	—	3.000\$000
1785	Diversos não especificados	—	9.400\$000
1787	João Roque Jorge	1.600\$000	1.955\$190
	Outros	355\$190	
1788	Particulares	—	1.133\$305
1595	Particulares	—	2.850\$000
1801	Particulares	—	989\$024
	Total		22.864\$740

* Valor não indicado.

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de “Entradas”*: A a O — XV/T/4 a XV/T/16.

Nota: O montante destes saques está incluído nas faturas de gêneros (ou “efeitos”) vindos do Maranhão.

	“João de Amorim Lobo s/ António de Amorim Lobo, no valor de 1.000\$000, a 60 dias, ao câmbio de 110% e despesas”	2.268\$000	6.764\$563
1850	“Lúcio de Sousa Machado no valor em moeda de Portugal, sonante, a 60 dias” “João de Sousa Machado s/ Miguel de Sousa Machado, a 60 dias, ao câmbio de 100%”	1.450\$000 728\$500	2.184\$500
1851	“João Augusto Correia & Cia. s/ Brun Shipley de Liverpool, a 60 dias, ao câmbio de 60%”	—	1.728\$540
1853	“Luís de Sousa Machado s/ Joaquim da Rocha Oliveira, de Lisboa, no valor em moeda forte de Portugal, sonante prata ou ouro, a 60 dias, ao câmbio de 95%” “Lúcio de Sousa Machado, s/ Joaquim Rocha Amorim, ao câmbio de 97%” .. “Manuel José Ribeiro s/ José Dias Monteiro, ao câmbio de 100%”	3.874\$747 638\$820 864\$540	
	“Lúcio de Sousa Machado s/ Sebastião José de Abreu, a 60 dias, a câmbio de 100%”	1.040\$000	6.418\$107
1858	“Lúcio de Sousa Machado s/ Sebastião José de Abreu, a 60 dias, a 60 dias ao câmbio de 100%”	—	1.040\$000
	Total		39.659\$648

1. Saque do sargento-mor João Geraldo Grinfel.
2. Saque do capitão Domingos Cabral da Fonseca.
3. Inclui a comissão de 4% para a Companhia. Outrotanto se verifica em relação aos outros saques.

Nota: A Companhia, a partir de 1807, passou a cobrar uma comissão pelo desconto dos saques entre 4 e 8%.

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de “Entradas”*: XV/T/4 a XV/T/16 — Letras A a O.

N.B.: O montante destes saques esta incluído nas faturas de gêneros (ou “efeitos”) vindos do Brasil.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mercadorias adquiridas no norte do País e importadas do estrangeiro nos anos de 1758 a 1778.

Origem	Valor de fatura	Despesas Quantia	%	Total
1. Nas "Fábricas do Reino":				
No Porto	606.746\$046	51.216\$781	8,4	657.962\$827
Em Braga	37.974\$234	4.512\$514	11,9	42.486\$748
Soma	644.720\$280	55.729\$295	8,6	700.449\$575
2. Importadas de:				
Alemanha	89.184\$074	17.102\$966	19,2	106.287\$040
França	46.745\$021	7.244\$651	15,5	53.989\$672
Holanda	246.738\$398	25.424\$397	10,3	272.162\$795
Inglaterra	101.519\$538	12.395\$139	12,2	113.914\$677
Soma	484.187\$031	62.167\$153	12,8	546.354\$184
Total	1.128.907\$311	117.896\$448	10,4	1.246.803\$759

Nota: 56,2% de origem nacional (norte do país); 43,8% do estrangeiro.

Das mercadorias adquiridas no país, destacam-se: linho, chapéus de feltro, linha de coser, retrós, madeiras, ferragens (fechaduras, dobradiças, fechos, trincos, pregos, arcos para barris), ferramentas diversas (enxadas, foices, martelos, machados, serras, tesouras, formões, alicates etc.), vinhos, aguardentes, presuntos, chouriços e gêneros alimentícios de vária ordem.

Das importadas do estrangeiro, temos: âncoras, correntes para embarcações, alcatrão, breu e outro material para construção e manutenção de navios; pólvora, frascos e frasqueiras para acondicionamento de aguardente e vinhos destinados em especial a Cacheu e Bissau, terçados, brim, baeta e diversa gama de tecidos de fabrico indiano; peças de artilharia e *pedreiros*.

Fonte: AHMF-CGPM — *Livros de "Entradas": XV/T/1 a XV/T/13.*

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Mercadorias importadas do estrangeiro nos anos de 1760 a 1777.

N.º	Designações	Países de origem			
		Alemanha	França	Holanda	Inglaterra
<i>Apetrechos, ferramenta e palamenta para navios</i>					
1	Âncoras	—	18.617\$812	—	13.710\$967
2	Amarras	—	—	25.400\$361	9.985\$764
3	Alcatrão, arrebém, breu, es- cupeiros, esgunchos, estopa, fio, lona, mastros de riga ..	814\$800	13.105\$858	59.726\$046	1.984\$556
4	Enxárcias	—	—	85.612\$653	27.305\$358
5	Estopares	—	654\$847	—	—
6	Munições e murrão	—	—	319\$474	1.664\$700
7	Peças de artilharia e pedrei- ros	—	—	—	5.516\$092
<i>Tecidos</i>					
8	Baeta	—	—	—	11.170\$711
9	Bretanha	32.796\$388	—	—	—
10	Brim	5.965\$320	—	12.308\$351	—
11	Cambraia	—	3.463\$428	—	—
12	Chita	—	—	—	4.421\$875
13	Droguete	—	12.531\$053	—	—
14	Durante	—	—	—	16.238\$625
15	Estamenha	—	1.467\$341	—	2.268\$942
16	Filete	—	—	876\$096	—
17	Gala	—	1.932\$579	—	—
18	Linho	1.292\$500	—	—	—
19	Ruão	17.970\$652	—	—	—
20	Sedas e cetim	—	—	—	5.767\$920
21	Três	1.242\$000	—	—	—

<i>Metais</i>					
22	Aduelas para barris	3.613\$730	—	3.558\$057	6.130\$333
23	Chumbo	—	—	1.878\$592	3.066\$355
24	Pregos	—	2.216\$754	1.587\$292	—
<i>Ferramentas</i>					
25	Facas e facas para sapateiro	—	—	2.756\$814	1.449\$802
26	Terçados	—	—	8.560\$435	—
<i>Louças e vidros</i>					
27	Frascos de uma canada ...	42.591\$650	—	—	—
28	Frasqueiras de 12 frascos ..	—	—	21.156\$740	—
29	Louça fina	—	—	7.040\$215	—
<i>Diversos</i>					
30	Agulha, aparos, esporas, pa- pelão	—	—	2.070\$614	3.232\$677
31	Pólvora em barris	—	—	39.311\$055	—
	Totais	106.287\$040	53.989\$672	272.162\$795	113.914\$677

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de “Entradas”: XV/T/4 e XV/T/17.

N.B.: Os valores indicados correspondem aos das mercadorias desalfandegadas. Os encargos médios das taxas aduaneiras foram de 11,83% sobre o preço de custo.

As mercadorias importadas do estrangeiro foram pagas em libras. A cotação da libra no decurso destes anos variou, em média, entre 3\$050 réis e 3\$065 réis.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
EXPORTAÇÕES

- 1) Algodão em rama: Gênova, Hamburgo, Londres e Ruão
- 2) Cera de abelhas: Rio de Janeiro
- 3) Cravo fino e cravo grosso: Gênova
- 4) Marfim: Rio de Janeiro
- 5) Urzela: Amsterdã, Gênova, Londres e Marselha

Documento n.º 67

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Algodão em rama
Resumo da exportação efetuada nos anos de 1770 a 1778,
segundo os portos de destino.

Destino	Quantidades		Valor faturado	Despesas ¹	Total	Valor das vendas contabilizado
	Arrobas	Arráteis				
Gênova	13.640	9	77.709\$129	2.836\$854	80.545\$983	101.756\$317
Hamburgo	1.173	—	6.268\$512	288\$995	6.557\$507	6.312\$241
Londres	5.280	—	28.205\$632	1.068\$379	29.274\$011	39.226\$880
Marselha	7.633	—	40.790\$752	1.784\$922	42.575\$674	55.255\$705
Ruão	134.275	15	723.864\$137	36.707\$079	760.571\$216	1.038.945\$727
Soma	162.001	24	876.838\$162	42.686\$229	919.524\$391	1.241.496\$870

Fonte: AHMF-CGPM — XV/U/5 a XV/U/8. Livro Mestre F (1768/1778).

1. Despacho, corretagem, embalagem, carroto, fragata e diferenças cambiais	1,03%
Seguro	1,69%
Comissão da Companhia	1,92%
Total	4,64%

Conversão a quilos (arroba de 32 arráteis) 2.379 toneladas.
Lucro líquido (deduzido o prejuízo havido com a venda em Hamburgo):
321.972\$479 réis = 25,9%.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

<i>Algodão em rama</i>			Destino: <i>Gênova</i>				
Ano	Quantidade		Valor de fatura	Despacho	Seguro	Comissão da Cia.	Total
	Arrobas	Arráteis					
1771	299	—	1.597\$856	17\$872	—	32\$314	1.648\$042
1772	251	—	1.341\$344	16\$980	—	27\$166	1.385\$490
1773	6.138	9	37.628\$441	254\$315	382\$440	765\$302	39.030\$498
1774	4.483	—	23.957\$152	135\$775	105\$360	483\$964	24.682\$251
1775	2.469	—	13.184\$336	73\$535	271\$240	270\$591	13.799\$702
Soma	13.640	9	77.709\$129	498\$477	759\$040	1.579\$337	80.545\$983

<i>Algodão em rama</i>			Destino: <i>Hamburgo</i>			
Ano	Arrobas	Valor de fatura	Despacho	Seguro	Comissão da Cia.	Total
1771	111	593\$184	10\$548	—	12\$074	615\$806
1773	1.062	5.675\$328	29\$510	120\$360	116\$503	5.941\$701
Soma	1.173	6.268\$512	40\$058	120\$360	128\$577	6.557\$507

<i>Algodão em rama</i>			Destino: <i>Londres</i>			
Ano	Arrobas	Valor de fatura	Despacho	Seguro	Comissão da Cia.	Total
1773	1.955	10.447\$520	60\$290	210\$360	214\$363	10.932\$533
1774	3.325	17.758\$112	95\$370	128\$360	359\$636	18.341\$478
Soma	5.280	28.205\$632	155\$660	338\$720	573\$999	29.274\$011

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

<i>Algodão em rama</i>			Destino: <i>Marselha</i>				
Ano	Quantidade		Valor de fatura	Despacho	Seguro	Comissão da Cia.	Total
	Arrobas	Arráteis					
1772	1.034	—	5.525\$696	50\$619	92\$720	113\$379	5.782\$414
1773	2.641	—	14.113\$504	91\$737	290\$330	289\$909	14.785\$480
1774	2.633	—	14.070\$752	75\$415	179\$220	286\$507	14.611\$894
1775	1.325	—	7.080\$800	49\$350	120\$720	145\$016	7.395\$886
Soma	7.633	—	40.790\$752	267\$121	682\$990	834\$811	42.575\$674

<i>Algodão em rama</i>			Procedência: <i>Lisboa</i> Destino: <i>Ruão</i>				
Anos	Quantidades		Valor de fatura	Despacho, embalagem, fragata etc.	Seguro	Comissão da Cia.	Total
	Arrobas	Arráteis					
1770	22.756	1	121.608\$231	3.733\$081	1.737\$825	2.541\$573	129.620\$710
1771	18.416	6	98.512\$298	731\$598	2.087\$445	2.026\$620	103.357\$961
1772	26.471	—	141.461\$024	1.019\$074	2.900\$120	2.907\$601	148.287\$819
1773	21.086	—	112.684\$920	809\$824	2.141\$370	2.312\$715	117.948\$829
1774	21.178	—	113.175\$232	757\$946	2.010\$540	2.318\$847	118.262\$565
1775	11.851	—	63.432\$608	350\$460	1.360\$960	1.302\$876	66.446\$904
1776	3.962	—	21.172\$928	141\$104	449\$800	435\$275	22.199\$107
1777	6.511	—	34.810\$816	664\$625	906\$520	727\$635	37.109\$596
1778	2.044	—	17.006\$080	331\$645	—	—	17.337\$725
Soma	134.275	15	723.864\$137	8.539\$357	13.594\$580	14.573\$142	760.571\$216

Documento n.º 68**COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO***Cera de abelhas
Exportação de Lisboa para o Rio de Janeiro.*

Anos	Arrobas	Arráteis	Valor de fatura	Despacho ¹	Comissão da Cia.	Total
1760	526	5	4.185\$250	126\$996	246\$244	4.558\$490
1761	933	31	6.382\$414	262\$593	159\$101	6.814\$108
1765	1.978	10	24.582\$460	701\$109	535\$471	15.809\$040
Soma	3.437	46	25.150\$124	1.090\$698	950\$816	27.191\$638

1. *Despacho*: consulado, portagem, embalagem, fragatagem e direitos.

Fonte: AHMF-CGPM — Livro de “Carregação”: XV/U/1; XV/U/2; XV/U/8.

Documento n.º 69**COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO***Cravo fino
Exportação de Lisboa para Gênova.*

Anos	Arrobas	Valor de fatura	Despacho	Comissão da Cia.	Total
1774	753	6.221\$600	307\$350	130\$578	6.659\$528
1775	502	2.891\$520	169\$550	61\$220	3.122\$290
1778	765	4.406\$400	260\$355	93\$335	4.760\$090
Soma	2.020	13.519\$520	737\$255	285\$133	14.541\$908

*Cravo grosso
Exportação de Lisboa para Gênova.*

Anos	Arrobas	Valor de fatura	Despacho	Comissão da Cia.	Total
1775	569	1.479\$400	88\$910	31\$366	1.599\$676
1776	656	1.968\$000	105\$200	41\$464	2.114\$664
1778	144	374\$400	24\$000	7\$968	406\$368
Soma	1.369	3.821\$800	218\$110	80\$798	4.120\$708

Documento n.º 70

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

*Marfim (escaravelho e escaravelhão)
Exportação de Lisboa para o Rio de Janeiro.*

Ano	Arrobas	Arráteis	Valor de fatura	Despacho	Comissão da Cia.	Total
1761	9	25	56\$878	—	1\$138	58\$016

Corresponde a 3 arrobas e 5 arráteis de marfim escaravelho, e 6 arrobas e 20 arráteis de escaravelhão.

Fonte: AHMF-CGPM — Livro de “Carregação”: XV/U/2 a XV/U/8.

Documento n.º 71

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Resumo geral da urzela vendida em Portugal e exportada durante os anos de 1758 a 1781

Destino	Quantidades			Valor da venda
	Quintais	Arrobas	Arráteis	
<i>Vendida em Portugal:</i>				
• A industriais de Lisboa, Porto, Braga e Covilhã ..	955	12.840	8.217	99.317\$408
• À Real Fábrica de Sedas, do Rato	96	373	150	3.377\$160
Soma	1.051	13.213	8.367	102.694\$568
<i>Exportada para:</i>				
• Amsterdã	9.618	14.352	1.798	156.114\$396
• Gênova	98	—	24	1.178\$250
• Londres	12.691	13.766	1.755	191.425\$448
• Marselha	1.482	2.355	404	25.576\$726
Soma	23.889	30.473	3.981	374.294\$820
Total	24.940	43.686	12.348	476.989\$388

Peso correspondente a 2.112.603 quilos.

Fonte: AHMF-CGPM — Livros de “Carregação”: XV/U/1 a XV/U/8.

Ver: *Companhias Pombalinas*, 2. ed. Lisboa, Editorial Presença, 1983.

COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

GLOSSÁRIO

Vocábulos, medidas de comprimento, de peso e de capacidade, termos náuticos, material de reparação e de apetrechamento (incluindo o defensivo) de navios, produtos da flora do Brasil e tecidos diversos, todos pouco conhecidos ou caídos em desuso.

1. *Material de reparação e equipamento de navios*

AMPULHETA ou **EMPULHETA**: Relógio de areia constituído por dois recipientes cônicos em vidro, ligados pelos vértices, de maneira que devem correr de um para o outro determinadas quantidades de areia, em certo período de tempo. As ampulhetas usadas a bordo eram de meia hora e por elas se regulava a vida no navio.

ENXÁRCIA ou **ENSÁRCIA**: Conjunto de ovéns, isto é, de cabos que seguram os mastros e os mastaréis para um e outro bordo. Nome genérico de todos os cabos empregados a bordo, incluindo os que servem de amarra. Cordoalha de embarcações, massame, petrechos de bordo.

ESCOPEIRO: Haste de madeira com um pedaço de pele de carneiro em uma das extremidades e que serve para alcatroar o navio.

ESGUNCHO: Espécie de colher de madeira, destinada a aguar o costado dos navios. Espécie de pá com que aguam exteriormente os navios.

FILERETES: Redes cheias de sacos com algodão, cortiça etc., que se estendiam por fora da borda, a fim de embaraçarem as balas durante o combate.

MASSAME: Conjunto de cabos que se empregam no aparelho do navio.

MASTARÉU: Vergõntea que espiga por cima de um mastro real ou de outro mastaréu. Pequeno mastro suplementar.

PEDREIRO: Variedade de morteiro, porém de maior calibre que este, para tiros com grande elevação. Era carregado com pedras, geralmente colocadas em uma espécie de cesto, assente sobre uma rodela de madeira que ia descansar sobre a carga de pólvora. Espécie de canhão antigo que expelia projéteis de pedra. A característica principal do *pedreiro* derivava da circunstância de provocar extensos danos nos cascos dos navios de madeira.

POLEAME: Conjunto de polés, cadernais, vigotas, sapatas lisas ou dentadas, sapatilhas, patescas, andorinhas e caçoilas, que se empregam para retorno dos cabos.

SACA-TRAPO: Instrumento com que se tira a bucha das armas de fogo.

SOQUETE: Utensílio com que se calca a pólvora e a bala dentro do canhão.

VERGÕNTEAS: Peças de madeira, de dimensões variáveis, destinadas à feitura de qualquer mastaréu, verga etc., quando se parta a que esteja de serviço.

2. Medidas de comprimento, de peso e de capacidade

ALMUDE: Medida de capacidade para líquidos, de 12 canadas ou quarenta e oito quartilhos. Esta medida variava de dimensões, segundo os costumes de cada região.

ARRÁTEL: Peso antigo correspondente a 459 gramas. Ver *Arroba* e *Quintal*.

ARROBA: Antiga medida de peso, igual a 32 arráteis. Em algumas regiões, usou-se a arroba de 34 arráteis. Ver *Arrátel* e *Quintal*.

CANADA: Antiga medida portuguesa igual a 1 litro e 4 decilitros.

CÓVADO: Antiga medida linear que correspondia a 66 centímetros.

GODONGO ou **GODUNGO:** Cesto grande de feito cônico, de confecção africana, adequado ao acondicionamento e transporte de nozes de cola. Muito usado no ocidente africano, na área compreendida entre os rios Casamansa e Scarcies (Serra Leoa). Correntemente, cada Godongo podia acondicionar entre 500 e 2.000 nozes de cola.

JARDA: Medida inglesa de comprimento, equivalente a 91 centímetros. Na prática, porém, raramente ultrapassava os 90 centímetros.

MOIO: Antiga medida de capacidade equivalente a 60 alqueires de 16 quilos cada. Muito usada no negócio do sal pelo sistema da "roda". Cada moio de sal regulava por 960 quilos.

QUARTILHO: A quarta parte de uma canada.

QUINTAL: Peso antigo correspondente a quatro arrobas. Ver *Arroba* e *Arrátel*.

VARA: Medida agrária linear, correspondente a 4,80 metros. Também medida de comprimento equivalente a 1,10 metros.

MOLHADOS: Designação comercial aplicada a gêneros de mais fácil deterioração (bacalhau, azeite, cereais etc.). Os tecidos eram enquadrados no grupo dos SECOS.

3. Produtos da flora brasileira

CARAGERU (forma gráfica mais usada) ou **CARAJURU:** Trepadeira da família das *bigoniáceas*. Das folhas secas, por maceração, extrai-se uma tinta vermelha insolúvel na água, porém solúvel no álcool e no azeite; com ela e com o azeite-de-andiroba, os índios pintam as faces e o corpo. A tinta e as folhas são empregadas contra as disenterias e as impigens. Considerada afrodisíaca. Singular: Abajuru, cajuru, chica, jumbaca, pariri e piranga.

COPAÍBA: Grande árvore da família das *cesalpináceas*. Seu óleo é abundante, muito líquido e claro, de cheiro mais agradável do que o óleo das outras variedades; é a espécie que predomina no mercado de Manaus. De propriedades medicamentosas: usada contra a disenteria, bronquites rebeldes e afecções cutâneas; catarro pulmonar, blenorragias, leucorréias etc. Madeira de cor avermelhada (às vezes amarela), rajada, indicada para obras de torno, marcenaria e construção naval. Ver *Óleo de Copaiúva*.

JATOBA: Árvore média da família das *cesalpináceas*. Sua madeira é uniforme, cor vermelho-claro, grossas fibras em diferentes camadas, constituindo desenhos simétricos em corte transversal. Usada em obras externas, marcenaria e fabricação de carroças. Sua resina assemelha-se à da *Jutaiacu*. Conhecida por castanheiro-de-bugre e jataí. Ver *Resina de jatobá*.

PUXURI, PUXERIM, PIXURIM (ou louro-pixuri): Árvore da família das *lauráceas*. Os frutos são aromáticos, estimulantes e tóxicos, usados com êxito no combate às diarréias, dispepsias e leucorréias.

SALSA: É a designação usada na escrita da Companhia. Mas qual das variedades ia para Portugal? Parece-nos que se trata da chamada SALSAPARRILHA-DO-PARÁ; um cipó da família das *liliáceas* (*Smilax papirácea*, *Poir*). Tem o seu *habitat* nas terras altas, no curso superior dos afluentes do baixo Amazonas. Características: cipó quadrangular, com acúleos fortes e curtos, muito cerrados, dispostos em forma de pontas ao longo de quatro cantos da parte inferior do caule. É a melhor variedade de salsa. As raízes (até 3 metros de comprimento) são vermelhas e utilizadas no tratamento de sífilis, moléstias cutâneas e reumatismo. O sabor é forte e nauseoso. No Sul e no Nordeste, as plantas do gênero *Smilax* são chamadas *Japecanga*. É ainda conhecida por *Japecanga-vermelha*, *Salsa e Cipó-em*. Ou será outra salsaparrilha, planta medicinal da família das *esmilacáceas*? Pertence ao gênero SMILAX. A espécie comum (*S. Officinalis*), a exemplo das demais, entra na medicina caseira, principalmente no combate à sífilis (raízes secas). (*Grande Enciclopédia da Amazônia*).

De registrar as apreciáveis quantidades trazidas pela Companhia: mais de 30.000 arrobas, com o valor de cerca de 246 contos de réis.

URUCU: Árvore pequena da família das *bixáceas* (*Bixa Orellana*). Originária da América Meridional, há duas variedades: frutos vermelhos e frutos amarelos. Estes últimos são os mais ricos em tinta.

Nota: Em Cabo Verde existiu o Urucu até finais do século XIX. A Junta de Melhoramentos da Agricultura chegou a solicitar o apoio financeiro de Portugal para examinar o cultivo desta tintureira.

UEUCUZEIRO: Arbusto brasileiro, cuja semente é revestida de uma polpa avermelhada, que se chama urucu. Substância tintorial.

4. Tecidos diversos

BAETA e BAETILHA: Pano felpudo em lã.

BARBARESCO (ou **BERBERESCO**): Tecido confeccionado pelos Berberes ou de padronagem similar à dos Berberes.

BARRAGANA: Tecido forte de lã.

BOCAXIM: Entretela ou tarlatana.

BRETANHA: Tecido fino de algodão ou de linho.

BRIM: Tecido de linho, forte.

BROCADEL: Tecido semelhante ao brocado ou tecido adamascado.

CADÊA: Nome dado a certo tecido de algodão que vinha da Índia.

CALAMÂNIA: Tecido pouco apreciado e que se usou no século XVIII.

CAMELÃO: Pano de pêlo de cabra; tecido grosseiro, feito primeiramente com pêlo de camelo e depois substituído pelo de cabra, por seda e lã.

CANGA (ou GANGA): Tecido semelhante à ganga, de cor azul ou amarela, de fabrico italiano, muito usado. Na Índia é de proveniência chinesa e da China lhe veio o nome.

CASSA: Tecido muito fino e transparente, de algodão ou linho.

CHAMALOTE: Tecido de lã de camelo ou também confeccionado com pêlo e seda.

CRÊS: Não conseguimos identificar este tecido.

DROGUETA ou DROGUETE: Estofa ordinário, geralmente de lã.

DURANTE: Tecido de lã, lustroso como cetim.

DURAQUE: Tecido forte e consistente, que se aplicou especialmente no calçado de senhoras.

ESGUIÃO: Tecido fino de linho ou algodão.

GORGORÃO: Tecido encorpado, de lã ou seda.

GUINGÃO ou GUINGAU: Tecido de algodão riscado, fino e muito lustroso, procedente da Índia.

LINHO: Planta linácea, cuja haste produz um fio que se usa no fabrico de tecidos (conhecidos por LINHOS) e de rendas.

OLANDA ou OLANDILHA (Holanda): Tecido de linho muito fino e fechado, que se fabricava na Holanda.

PRIMAVERA: Espécie de tecido de seda, ornado de flores e matizes.
Nota: nas estatísticas da Companhia ficou enquadrado no *Setim*.

RUÃO: Espécie de tecido de linho que se fabricava em Ruão (França).

SERAFINA: Tecido de lã, próprio para forros; espécie de baeta encorpada, geralmente com desenhos ou debuxos.

SETIM (melhor, CETIM): Pano lustroso e fino, de seda ou lã.

ZUARTE ou AZUARTE: Pano azul ou preto, bastante encorpado, de algodão. Ganga azul.

Fontes:

- *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Cândido de Figueiredo. 3. ed., 2 v. Lisboa, 1922.
- *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Antonio Morais Silva.
- *Dicionário da Linguagem da Marinha Antiga e Atual*, dos Comandantes Humberto Leitão e J. Vicente Lopes. 2. ed. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1974.
- *Grande Enciclopédia da Amazônia*, AMEL. 6 v. São Paulo, Amazônia Editora Ltda, s/d.

Nota: Em Cabo Verde, em face da diversidade de medidas e de pesos usados (o que trazia perturbações nas transações), foram publicadas tabelas, contendo os respectivos valores (de medidas e pesos e suas divisões) para cada ilha. *Boletins Oficiais:* n. 6, de 10 de fevereiro de 1877 e n. 41, de 10 de outubro de 1891.

DOCUMENTAÇÃO

Documentação de base: textos diversos (estatutos da empresa e suas alterações); reclamações contra o monopólio; protestos; listas de acionistas; frotas etc.; mapas-resumo e quadros estatísticos de escravos, mercadorias e gêneros.

N.º de doc.	Conteúdo	N.º de folhas
	<i>Esclarecimento</i>	I-IX
1	Alvará régio de aprovação, em 7 de junho de 1755, do estatuto da <i>Companhia do Pará</i> — que passou a designar-se <i>Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão</i> com base no pedido formulado pelo Marquês de Pombal e mais 11 negociantes de Lisboa. Tem 55 artigos, nos quais se definem a composição da Junta de Administração, corpo político, âmbito territorial da sua atuação e, em pormenor, as obrigações e deveres da empresa	31
2	Reclamação apresentada pelos sete membros da “Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio” de Lisboa, contra a concessão do monopólio por tão dilatado tempo (20 anos), documento este dividido em quatro partes, analisando os principais artigos do estatuto e contestando os argumentos aduzidos para a tomada da decisão. Termina por um capítulo intitulado <i>Ilação das precedentes demonstrações</i>	43
3	Petição datada de 17 de novembro de 1758, feita pela Junta de Administração da Companhia “no sentido de ser concedido o comércio exclusivo das Ilhas de Cabo Verde e suas anexas e da Costa de Guiné, desde o Cabo Branco até o Cabo das Palmas inclusive”. Está articulada em 16 pontos. A petição foi aprovada pelo “Alvará Secreto” de 27 de novembro de 1757, pelo qual a Companhia assumiu a governação e a administração da Capitania das Ilhas de Cabo Verde durante 20 anos	15
4	“Exame e resposta aos fundamentos da representação que os Homens de Negócio da Praça de Lisboa fizeram”, no sentido de ser extinta a Companhia. Documentos não datados nem assinados. Da sua leitura, porém, conclui-se que deve ter sido elaborado entre 1756 e 1757, e diz respeito ao documento 3	32
5	Lista nominal dos acionistas da Companhia, segundo as datas de aquisição das 1.162 ações vendidas. Segue-se, sem numeração, uma outra organizada por ordem alfabética, para facilitar a consulta à anterior	11

6	Requerimento assinado por 48 homens de negócios e firmas comerciais, “interessados no comércio franco e geral desta Praça, pedindo à Rainha Nossa Senhora” para “não permitir por mais tempo a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, pelas razões que nele se propõem”. Os requerentes declaram-se representantes “dos vassallos interessados do comércio franco e geral desta Praça e dos mesmos habitantes do dito Estado”. Não está datado. Conclui-se que foi redigido após a demissão do Marquês de Pombal do cargo de Secretário de Estado, pois logo de início diz-se que “os fiéis vassallos esperançavam liberdade e franqueza do comércio geral <i>que há 22 anos geme, preso no cárcere do monopólio</i> ”	23
7	Parecer proferido pelo Conselho Ultramarino acerca da petição dos “inimigos delas” (Companhias). Os autores do parecer refutam a argumentação dos reclamantes e acabam por elaborar três documentos em apoio das suas opiniões: 1 — “Utilidades que a Companhia do Grão-Pará e Maranhão tem feito à Fazenda Real e despesas que igualmente tem feito por conta dela”; 2 — “Utilidades que a Companhia (...) tem feito àquelas duas Capitanias e aos moradores delas”; 3 — “Utilidades que a Companhia (...) tem feito às fábricas destes Reinos, aos vassallos e comércio deles”. Documentos (cópias) sem data nem assinatura. Conclui-se todavia que são de 1778, pois logo na primeira parte do Parecer diz-se: “a cujo fim e com a ocasião de uma carta do atual Governador de Cabo Verde, <i>escrita em 30 de junho do ano próximo precedente de 1777</i> ”	15
8	Lista dos navios que constituíram a frota da Companhia e respectivos custos. É completada pela lista de navios naufragados e apresados pelos piratas	3
9	“Directório económico” ou linhas mestras reguladoras da orientação a seguir pelos administradores em cada Feitoria. Datada de 25 de junho de 1765	3
10	Relatório da Junta Liquidatária das Companhias, datado de 12 de março de 1835	11
11	Lista nominal dos acionistas nas negociações levadas a efeito pela Comissão Liquidatária, na Costa de Coromandel e de Bengala, negociações estas intensificadas a partir do término do monopólio	3

N.º de doc.	Conteúdo	N.º de folhas
-------------	----------	---------------

E S C R A V O S

12	Resumo geral dos escravos comprados, dos falecidos nos portos de embarque e dos embarcados, respectivos custos, despesas e fretes	2
13	Resumo, por anos, dos escravos adquiridos nos rios de Guiné (Bissau e Cacheu) e Cabo Verde, de 1756 a 1789, custos e despesas	1
14	Relação dos escravos falecidos (por doença, por afogamento, durante as fugas e abatidos em consequência de atos de rebelião) e dos fugidos, nos portos de Bissau e de Cacheu, de 1756 a 1788, número e valor	1
15	Escravos comprados em Cabo Verde e levados para o Brasil, de 1761 a 1777, segundo o número, valor e destinos	1
16	Relação dos escravos embarcados em Cabo Verde, por anos e destinos, designações e custos. É um complemento do resumo n.º 15	1
17	Resumo dos escravos (e crias) comprados em ANGOLA, de 1756 a 1781, incluindo os falecidos e embarcados, por portos de embarque, destino, custo e frete	1
18	Relação dos escravos comprados em ANGOLA, por anos e custos. Complemento do n.º 17	1
19	Lista nominal dos agentes e intermediários em ANGOLA que venderam escravos à Companhia nos anos de 1775, 1776 e 1781	1
20	Lista nominal dos "escravos de partes" embarcados nos navios da Companhia, mediante o pagamento de frete, nos anos de 1762 a 1764	4
21	Decreto de 13 de julho de 1773, fixando normas para a determinação dos preços por que os escravos deveriam ser vendidos no Maranhão e Pará	1
22	Inventário de 22 escravos (fazendas e bens) que passaram à posse da Companhia pelo falecimento de DIONÍSIO DE FREITAS E VASCONCELOS, do Pará, que era devedor da empresa (17 de janeiro de 1770)	1

N.º de doc.	Conteúdo	N.º de folhas
23	Lista nominal dos “escravos-grumetes” que estavam ao serviço privativo da Companhia em Bissau, Cacheu e Praia à data da cessação do monopólio (1778) e seguidamente vendidos	1
24	Escravos (número) adquiridos por traficantes nos portos de Bissau e Cacheu, após a cessação das atividades da Companhia, de 1788 a 1794, e transportados para Cabo Verde, Pernambuco, Maranhão e Pará	1
25	Lista nominal dos escravos vendidos no Pará em setembro de 1810, em virtude do seqüestro dos bens do casal do falecido MANUEL JOSÉ DA COSTA, por dívida à Companhia. Renderam 11.640\$000 réis	3
26	Relação dos escravos que vieram à posse da Companhia em virtude do processo de execução, por dívida, movido a FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DOS REIS, do lugar de ITUQUI, fronteiro à Vila de Santarém, e vendidos em maio de 1822 por 1.475\$000 réis	1

MERCADORIAS ENVIADAS PARA OS DIVERSOS SETORES DE COMÉRCIO

27	Resumo geral de conjunto de setores de comércio (valor e despesas): percentagem média por setor e natureza dos gastos	8
28	Mapa das principais mercadorias da Companhia enviadas para Cabo Verde, Bissau, Cacheu, Maranhão e Pará, de 1758 a 1785 — quantidades e valores (com seis quadros estatísticos)	1

MAPAS ESTATÍSTICOS DAS MERCADORIAS, POR ANOS, ESPÉCIES, QUANTIDADES, VALOR E DESPESAS

29	Aguardente para Bissau e Cacheu, de 1758 a 1781	1
30	Chapéus de feltro para Cabo Verde	1
31	Idem, para Bissau e Cacheu	1
32	Idem, para Maranhão e Pará	1
33	Espingardas de pederneira, para Bissau e Cacheu	1
34	Ferro em barra, estreito e largo, para Bissau e Cacheu . . .	1

N.º de doc.	Conteúdo	N.º de folhas
35	Frasqueiras e frascos em vidro para aguardente — Bissau e Cacheu	1
36	Panaria de algodão de Cabo Verde	1
37	Idem, especificadamente para Bissau e Cacheu	1
38	Pederneira para espingardas — Bissau e Cacheu	1
39	Pistolas, para Bissau e Cacheu	1
40	Pólvora — Bissau e Cacheu	1
41	Sal: Maranhão e Pará	1
42	Tecidos para Cabo Verde — resumo completado por 18 quadros estatísticos	6
43	Idem, para Bissau e Cacheu — resumo completado por 31 quadros estatísticos	9
44	Idem, para Maranhão e Pará, com resumo completado por 59 quadros estatísticos	20
45	Terçados: Bissau e Cacheu	1
<p>GÊNEROS (OU “EFEITOS”) PROCEDENTES DOS VÁRIOS SETORES DE COMÉRCIO COM DESTINO A LISBOA</p>		
46	Relação das faturas de gêneros da Companhia, emitidas no Maranhão de 1758 a 1848: custo e despesas	2
47	Idem, do Pará, de 1758 a 1853 — custo e despesas	1
48	Resumo geral dos gêneros próprios da Companhia e dos colonos, enviados à <i>consignação</i> : por espécies, quantidades e valores	3
49	Resumo geral dos gêneros da Companhia, por espécies, quantidades e valores, acompanhado de 24 quadros estatísticos do Maranhão e 25 do Pará	27
50	Resumo da madeira em toros procedente do Rio de Janeiro ..	1
51	Resumo da URZELA da Companhia, procedente da Madeira, Açores, Farilhões e Cascais, de 1758 a 1780, e respectivos quadros estatísticos	3

N.º de doc.	Conteúdo	N.º de folhas
52	Resumo dos gêneros e manufaturas da Companhia procedentes de Cabo Verde, quantidades e valores: 12 quadros estatísticos	10
53	Resumo dos gêneros da Companhia, por espécies, procedentes de Bissau e Cacheu, com 6 quadros estatísticos	6
54	Resumo por espécies, quantidades e valores dos gêneros dos <i>colonos</i> carregados nos navios da Companhia, à <i>consignação</i> , procedentes do Maranhão e Pará: 21 quadros estatísticos ..	12
55	Relação nominal dos <i>colonos</i> que enviaram ouro à <i>consignação</i>	1
56	Resumo por espécies, quantidades e valores dos gêneros carregados pelos <i>colonos</i> nos navios da Companhia, à <i>consignação</i> , em Bissau e Cacheu: 2 quadro estatísticos	2
57	Relação nominal dos COLONOS (31) de Bissau que enviaram gêneros à <i>consignação</i>	2
58	Idem, de 80 COLONOS de Cacheu que enviaram gêneros à <i>consignação</i>	4
59	Idem, de 254 COLONOS do Maranhão que enviaram gêneros à <i>consignação</i>	11
60	Idem, de 332 COLONOS do Pará que enviaram gêneros à <i>consignação</i>	16
61	Relação nominal das firmas comerciais, negociantes em nome individual, sacerdotes, agentes da Coroa (civis e militares) e administradores da empresa que negociaram pelo sistema de "conta corrente" (em número de 487)	21

**LETRAS DESCONTADAS NO BRASIL PARA SEREM
PAGAS EM LISBOA**

62	De entidades oficiais do Maranhão, de 1761 a 1775	1
63	Idem, do Pará, de 1770 a 1781	1
64	De clientes da Companhia e entidades privadas, no Maranhão, de 1761 a 1801	1
65	Idem, do Pará, de 1773 a 1858	1

N.º de doc.	Conteúdo	N.º de folhas
66	Resumo das mercadorias adquiridas no Porto e em Braga e das importadas do estrangeiro, nos anos de 1758 a 1778: e um apenso com especificação	2
E X P O R T A Ç Õ E S		
67	Algodão em rama para Gênova, Hamburgo, Londres, Marselha e Ruão — com resumo geral e resumos parciais	4
68	Cera de abelhas para o Rio de Janeiro	1
69	Cravo fino e cravo grosso para Gênova	1
70	Marfim para o Rio de Janeiro	1
71	Urzela vendida em Portugal e exportada para Amsterdã, Gênova, Londres, Marselha, de 1758 a 1781	1
72	GLOSSÁRIO	7
	Índice	11
	Total	432

A COMPANHIA GERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

ANTÓNIO CARREIRA

O autor deste trabalho é natural da Ilha do Fogo de Cabo Verde, funcionário administrativo da ex-colónia da Guiné. Tomou parte em várias reuniões internacionais sobre temas de antropologia e sociologia.

Como bolsista do governo brasileiro, esteve na Bahia onde realizou pesquisas arquivais de alto interesse. Fez viagens de estudo em Moçambique e Cabo Verde a serviço do Centro de Estudos de Antropologia Cultural e da Junta de Investigação Científica do Ultramar. É, assim, um dos mais qualificados conhecedores da antiga África portuguesa.

Na coleção "Temas Portugueses", dirigida por Vitorino Magalhães Godinho, escreveu em 1977 um excelente estudo: *Angola da Escravatura ao Trabalho Livre*, onde há elementos de alta valia para compreensão do regime servil no Brasil.

Há muito vem se dedicando ao estudo das companhias estatais criadas no regime pombalino. Em 1967, escreveu no *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa* um estudo prévio sobre *Cabo Verde e Guiné e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão*. Em 1969 escreveu *As Companhias Pombalinas de Navegação, Comércio e o Tráfico de Escravos entre a Costa Africana e o Nordeste Brasileiro*, aparecido em Bissau e em Lisboa.

Já em 1978 escreveu *Notas sobre o Tráfico Português de Escravos Circunscritos à Costa Ocidental Africana*, publicadas pela Universidade Nova de Lisboa.

O presente livro resulta de aturados estudos nos arquivos da Companhia do Grão-Pará. Uma abundante documentação completa a obra em volume complementar. Para o estudo do desenvolvimento da Amazónia é um livro fundamental.

A. J. L.

A "BRASILIANA"

Em 1931, cerca de cinco anos depois de fundada, a Companhia Editora Nacional começou a publicação da "Brasiliana". De então para cá, quase quatrocentas obras foram publicadas na coleção, cada uma das quais traz sua contribuição para melhor entendimento do País e de seus problemas de ontem, de hoje, de sempre.

História, geografia, estrutura física e estrutura mental, crenças e tradições, usos e costumes, folclore, língua e literatura, economia, educação, transportes, clima e saúde, organização política, biografia de grandes brasileiros — tudo quanto, enfim, têm sido e vêm sendo a terra e a gente, tem sido, também, e vem sendo objeto de divulgação na "Brasiliana", em trabalhos originais, teses, memórias, ou, em larga parte, na republicação do esgotado, do disperso, do esquecido, escrito aqui, ou fora daqui, e útil ao conhecimento do Brasil. A "Brasiliana", sob a direção inicial do humanista e educador do porte de Fernando de Azevedo e, de bons anos para cá, entregue à alta competência de Américo Jacobina Lacombe, é, pois, na plenitude do termo, um patrimônio nacional, patrimônio inapreciável, marco definitivo da cultura brasileira.

Além de prosseguir no lançamento de novos títulos da "Brasiliana", a Companhia Editora Nacional vem promovendo amplo programa de reedição de obras esgotadas dessa coleção. Para tanto, tem contado com o apoio valioso de instituições empenhadas na promoção e preservação da cultura, notadamente do Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Fundação Pró-Leitura.

Com o apoio técnico e financeiro do
minC/PRÓ-LEITURA
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Este livro foi editado em regime de co-edição com o minC/PRÓ-LEITURA/ Instituto Nacional do Livro e passará a integrar os acervos de bibliotecas públicas, estaduais e municipais, que recebem do INL assistência técnica e bibliográfica por efeito de convênios por ele celebrados com Secretarias de Estado e Prefeituras Municipais em todo o Território Nacional.

ISBN 85-04-00219-5
85-04-00221-7